



- 11 -

Vila Parisi e milhares de trabalhadores residentes em Santos e Guarujá e que trabalham em Piassaguera e Cubatão;

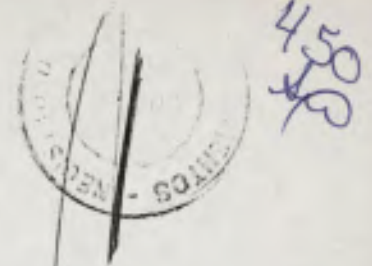
V - quais os estudos, projetos, meios e recursos disponíveis para o aproveitamento das áreas de interesse paisagístico e ecológico existentes no "Vale do Quilombo", com os respectivos levantamentos topográficos e limites?

VI - teve ou não teve conhecimento V.Exa. de que a "Cosipa", após enganar as autoridades Santistas com o "blefe" da "COSIPA-2" e usufruir da abundante e cristalina água do Rio Quilombo, de Santos, para suas unidades industriais em Piassaguera, sem quase nada despende, passou, a partir de 1981, a fazer gestões junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, pleiteando a intervenção daquele órgão nas terras do "Vale do Quilombo" e, não logrando sucesso, tentou induzir a erro, mais uma vez, as autoridades Santistas, inicialmente descrentes, até que, graças a mobilização de um grupo de ecologistas idealistas e amplas campanhas publicitárias, motivou aproximadamente 3.000 pessoas que passaram a pregar a preservação das belezas naturais e ecológicas existentes no "Vale do Quilombo" com o que obteve, por último, a adesão de V.Exa. e do digno Presidente do Legislativo no sentido de endossar o pedido ao "CONDEPHAAT" de tombamento do "Vale do Quilombo", de forma indiscriminada, envolvendo extensas áreas, a maior parte delas sem nenhum interesse paisagístico ou ecológico, porém de grande interesse para a "Cosipa" que, assim, poderá mais facilmente escapar às suas responsabilidades éticas e econômicas no famigerado caso da "COSIPA-2" ?

VII - tem ou não tem conhecimento V.Exa. de que é sumamente prejudicial ao Município de Santos e à coletividade a perda de tão grande área territorial, caso se concretize o tombamento de todo o "Vale do Quilombo", segundo a pretensão da "Cosipa" e de seus "paus mandados" ?

VIII - determinou V.Exa. estudos aos órgãos técnicos municipais bem como ouviu a população e entidades representativas de classe a respeito da conveniência ou não de se congelar, sem qualquer vantagem para o Município extensa área territorial, de grande valor econômico, sujeita, obviamente, à medidas judiciais e reclamações de pagamentos de indenizações, com responsabilidade do Município ?

IX - como pretende V.Exa. conciliar o cumprimento da Lei nº 3820/73 com a adesão ao pedido de tombamento do "Vale do Quilombo", quase todo ele sob o abrigo da Lei 3820/73? A lei vai ser cumprida ou não ? E os processos expropriatórios em andamento, cuja responsabilidade processual já é superior a



superior a 150% somente a título de juros compensatórios sobre o valor atualizado? Quais as providências que a Municipalidade já tomou no sentido de responsabilizar a "Cosipa" sobre todos esses ônus e mais os decorrentes de custas e honorários, uma vez que, em razão do seu "blefe" de "COSIPA-2" é que a Prefeitura foi envolvida na confusão e responde pelas consequências do processo em andamento?

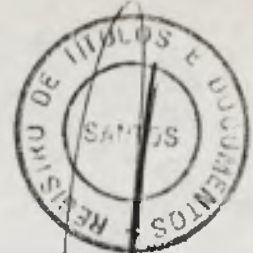
X - V.Exa. já teve oportunidade de visitar o "Vale do Quilombo" e, assim, ter conhecimento próprio e direto dos fatos isto é, que toda a sua várzea (quase metade ocupada pela "Cosipa" em razão do Processo Expropriatório 757/74 e escritura do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56-vº), é constituída de sub-solo arenoso e cascalho com plantações e vegetação rasteira, de grande valor comercial porém de nenhuma valia cultural, histórica, paisagística e ecológica?

XI - quais as medidas e providências tomadas pela Municipalidade de Santos para o integral cumprimento do disposto na escritura do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56 verso e acautelar os interesses e consequências da Municipalidade decorrentes de todos os atos e fatos dela derivados?

XII - sabe ou não sabe V.Exa. que no Distrito de Bertioga existem inúmeros vales semelhantes ao "Vale do Quilombo" onde também são encontradas cachoeiras, corredeiras e mata exuberante, idênticas àquelas que existem a partir da cota 50 do "Vale do Quilombo", até hoje sequer divulgadas ou visitadas;

XIII - sabendo-se, como se sabe, que existe grande carência de terrenos para abrigar grossas camadas da população; que a Vila Parisi em Piassaguera foi condenada à extinção; e que seria altamente conveniente para todos aqueles moradores assim como para milhares de operários Santistas que trabalham nas indústrias de Cubatão e Piassaguera, residir no "Vale do Quilombo", não só porque próximo ao seu local de trabalho como, também, para poderem desfrutar de um local onde existe água e luz em abundância, sub-solo firme e arenoso, meios de comunicação rodoviário e ferroviário e as belezas paisagísticas e ecológicas existentes em partes do "Vale do Quilombo", a partir da cota 50, qual é, então, a razão determinante da não utilização da várzea do Quilombo para residências, indústrias não poluentes e outros fins semelhantes?

Desculpe-me, Excelentíssimo Senhor Prefeito a extensão e mesmo o ardor das presentes ponderações. É que



É que estou cansado de ver tanta incúria, omissão e erros de nos-  
sos poderes constituídos gerando um sem número de problemas e pre-  
juízos para a coletividade e o País. Santista que sou de coração,  
acho necessário dar minha modesta colaboração no sentido de obviar  
a consumação de atos e fatos sumamente danosos à coletividade e  
ao Município. Assim sendo, conto com a costumeira atenção de Vos-  
sa Excelência e as providências que seu elevado descortínio e bom  
senso recomendarem.

Aproveito o ensejo para formular a Vossa  
Excelência e seus dignos Familiares os melhores votos de BOM NA-  
TAL e um FELIZ E PRÓSPERO ANO NOVO.

Atenciosamente.

*Lucio Salomone*  
\_\_\_\_\_  
LUCIO SALOMONE

EM TEMPO: A respeito do "QUILOMBO" e o que representa para San-  
tos, convém ler as reportagens publicadas no jornal "A  
TRIBUNA" dos dias: 20.01.73, 04.05.73, 15.08.73, 18.08.74, 21.08.  
73, 23.08.73, 24.08.73, 26.08.73, 30.08.73, 01.09.73, 02.09.73, '  
03.09.73, 04.09.73, 05.09.73, 06.09.73, 09.09.73, 12.09.73, 22.09.  
73, 23.09.73, 06.10.73, 26.10.73, 30.05.74, 05.06.74, 15.09.74 ,  
19.09.74, 11.04.77, 06.07.77, 11.06.78, 29.05.79, 16.08.80, 22.07  
84, etc. etc.

*Lucio Salomone*  
\_\_\_\_\_

*Esta notificação ratifica aquele  
objeto do Registro n. 28.564 do  
Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos de Santos.*

*Lucio Salomone*  
\_\_\_\_\_

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
SANTOS Estado de São Paulo

Apresentado hoje para  
registro *28.564*  
Apontado sob o número  
do livro *123*  
de folhas *12*  
Santos de *1973*

*Handwritten signatures and notes*

Registro de Títulos e Documentos  
DILUARDO DERENZO  
Escrivão  
ANTONIO CARLOS CARDOSO DE JESUS  
CRICIAL MAIOR  
CEP 01310-000  
Rua D. F. de SAO PAULO  
Fone 242-1111  
SANTOS

459  
[Handwritten signature]

São Paulo, 24 de dezembro de 1.984

EXMO. SR.  
DR. OSVALDO JUSTO  
DD. Prefeito Municipal de  
SANTOS

Senhor Prefeito,

Na qualidade de co-proprietário do imóvel denominado "QUILOMBO", situado no Vale do mesmo nome, no distrito de Bertioga, Município e Comarca de Santos, que ultimamente voltou à baila através de noticiário especialmente conduzido para a imprensa escrita e falada, sinto o dever de trazer ao conhecimento de V.Exa. fatos que talvez possam ser úteis para a preservação dos interesses do Município e seus munícipes.

Com a implantação da rodovia Cubatão-Guarujá e inúmeros outros fatores, as terras ao longo da referida rodovia perderam a primitiva utilização agrícola, passando a ter destinação urbana e industrial. Assim é que grandes explorações de plantações de banana passaram a ser abandonadas para ceder seu lugar às indústrias ou atividades urbanas, até às duas divisas com o Município de Santos (Cubatão e Guarujá). Somente o trecho de Santos da mencionada rodovia é que permaneceu estagnado.

Exatamente na divisa de Cubatão e o Distrito de Bertioga, de Santos, é que surge o "VALE DO QUILOMBO" que já foi objeto de completos estudos e projetos constantes de inúmeras publicações, reconhecido por todos os técnicos como o melhor dos vales (localização, sub-solo, força, mananciais de água, etc.) do Parque Industrial do Litoral Santista, tanto que, desde o Governo Silvío Fernandes Lopes estava fadado a servir de Distrito Industrial de Santos para possibilitar a redenção econômica desse Município.

Aprestavam-se os proprietários do "Quilombo", em 1973, a executar um loteamento industrial da área através de sua empresa loteadora "SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.", contando antecipadamente, na época, com diversos pretendentes de áreas no local para instalação de suas indústrias, quando foram procurados por emissários da "COSIPA", interessados em adquirir uma parte das terras, que, revelou-se, objetivava apenas o manancial de água para ser desviado às unidades industriais instaladas no vizinho município.

Naquela época (1973) os proprietários fizeram ver aos emissários da "COSIPA" que não podiam concordar com a venda de uma pequena área onde se encontrava o maior ma

maior manancial de água do "QUILOMBO" e a faixa necessária à adutora, porque estariam privando o vale e o município de Santos de uma das suas maiores riquezas, a água de montanha, pura e cristalina, no próprio local.

Verificando os emissários da "COSIPA" que não conseguiriam adquirir as áreas do seu interesse por preço algum, entenderam mais fácil obter a solução de seu problema através do então Interventor de Santos, em cujo Gabinete trabalhava, emprestado, um seu funcionário graduado.

O "Canto da Sereia" na época ocupou manchetes e páginas inteiras dos jornais. A "COSIPA" prometia para breve a implantação da "COSIPA 2" no Vale do Quilombo e polpudas receitas para Santos. A mobilização foi geral, imprensa, rádio, políticos, vereadores e Interventor. (Veja-se A TRIBUNA dos dias 21 e 23 de agosto de 1973, 9 e 12 de setembro de 1973, etc. etc.). Tive oportunidade de alertar as autoridades e denunciar de público o engodo arquitetado contra os santistas. (Veja-se A TRIBUNA e a CIDADE DE SANTOS de 05.09.1973). Além desse alerta, outras medidas foram tomadas, haja vista que o jornal A CIDADE DE SANTOS, do dia 10.03.1974, publicou extensa reportagem com a manchete: "COSIPA 2 NO QUILOMBO É SÓ MIRAGEM". Na época e durante a tramitação do projeto do Sr. Interventor na Câmara, os então vereadores, atuais deputados, ANTONIO RUBENS LARA e NELSON FABIANO, da Tribuna da Câmara, tiveram oportunidade de endossar o alerta conforme se pode ver dos trabalhos da edilidade quando da segunda discussão do Projeto de Lei nº 33/73, que instituiu o "POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS" (ATA DA 5a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05.09.1973 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS). Inobstante, o então Interventor obteve da Câmara a Lei (nº 3820, de 11.09.73) que necessitava para declarar de utilidade pública as terras e, logo a seguir, cedeu-as à "COSIPA" através da Escritura lavrada em 14.11.1974, no 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56 vº.

Com isso, consumou-se o golpe. As autoridades e o povo santista foram ludibriados, os proprietários perderam a posse das terras, sua normal utilização e disponibilidade e a "COSIPA" passou a usufruir de extensa área (quase 7 milhões de metros quadrados), desviou para suas instalações a água do Quilombo e nada gastou ou pagou (desembolsou apenas Cr\$ 116.120,42).

Nunca existiu qualquer projeto de "COSIPA 2", nunca nenhuma autoridade a nível de "SIDERBRÁS" e "MINISTÉRIO" pensou em "COSIPA 2". Apenas se inventou na época "COSIPA 2" para mais facilmente ludibriar-se as autoridades e o povo santista.

Com esse golpe de mestre, os pro -

454  
19

os proprietários viram ruir todos seus estudos e projetos para lotear a gleba para indústrias. Aquelas que estavam interessadas, desistiram porque o plano da Prefeitura era inviável (preço indefinido e título provisório) e o loteamento particular não pode ser levado avante.

Dez anos se passaram e o meu alerta feito, em matéria paga inserta nos jornais de Santos do dia 05.09.1973, resultou comprovadíssimo. Aliás, no meu modesto entendimento, na época, só um cego não via o verdadeiro "passa moleque".

Nesses dez anos nada se fez, salvo desviar-se a água para Cubatão e explorar-se a luxuriante vegetação existente na área objeto da desapropriação.

Acontece que, por força da escritura lavrada em 14.11.1974 nas Notas do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56 verso a "COSIPA" assumiu a obrigação (!!!!!!!) de instalar a "COSIPA 2" durante os primeiros dez anos e de pagar todos os ônus e encargos das desapropriações.

A "COSIPA" nada fez, nada pagou, nada pretende fazer e quer ver se impinge outro passa-moleque ao município de Santos para deixar de responder por todos os encargos das desapropriações (só de juros compensatórios, existe um encargo de 120%).

Desenvolvendo seus planos a "COSIPA" procurou e ativou organismos federais para que determinassem a implantação de reserva florestal no Quilombo para impedir sua normal utilização, especialmente de indústrias, porque assim, mais facilmente escaparia às responsabilidades assumidas pela referida escritura. Não logrando êxito, passou a denominar o QUILOMBO DE "SANTUÁRIO ECOLÓGICO", promoveu visitas com condução gratuita à propriedade e estimulou organismos públicos, privados, setores da imprensa e da vida pública, conclamando-os aos propósitos arquitetados. Tudo acionou subrepticamente, escondendo sua mão e sua intenção.

Por mais uma vez os planos arquitetados pela "COSIPA" estão caminhando bem e por mais uma vez, tudo leva a crer, o município de Santos e seus munícipes serão logrados. A "COSIPA" explorou por mais de dez anos as terras e as águas, devolve as terras com um pesado ônus (mais de 120% de seu valor apenas a título de juros compensatórios) e fica com a água que era seu objetivo inicial e final !

Enquanto isso, vereadores, órgãos'

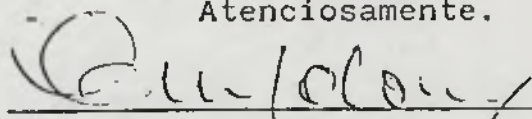
455  
20

órgãos públicos e a imprensa, ignorando tudo, cumprem à risca os planos da "COSIPA", conseguindo, até ... sua adesão e, certamente, tudo do farão para que a "COSIPA" não arque com nenhuma de suas responsabilidades contraídas pela escritura, passando todos os ônus para o financeiramente depauperado município de Santos.

Os dez anos de contrato se venceram, e daí ? Quem é que vai pagar os 120% do valor atual do imóvel apenas a título de "juros compensatórios": a "COSIPA" ou os Santistas ? Quem é que vai indenizar todos os demais prejuízos e perdas e danos. Quem é que vai restituir para Santos os dez anos de estagnação da propriedade e do progresso ? Do jeito em que as coisas estão caminhando, com os Santistas cegos, surdos e mudos em relação aos reais interesses de Santos ( salvo o "Carvalhinho"), é bem provável que apareça alguém para sugerir um prêmio à "COSIPA" por sua ... adesão (!!!) aos "Ecologistas", e surja uma lei desobrigando a "COSIPA" de todas as suas responsabilidades no Quilombo, assegurando-lhe a utilização (ad aeternum) da água porque, assim, nenhuma indústria poderá se instalar no Vale e quem do Vale precisar de água terá que ir comprá-la em Cubatão, na "SABESP"

Esperando que este novo alerta tenha mais sucesso do que o anterior e tenha servido para realmente pôr à calva o estratagema arquitetado pela "COSIPA", contribuindo assim para a indispensável reparação do enorme prejuízo já inflingido ( e que se quer perpetuar) contra o Município e os munícipes, aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. os melhores votos de Boas Festas e Feliz Ano Novo, coroando sua brilhante carreira por uma profícua gestão à testa do Município de Santos.

Atenciosamente.

  
LÚCIO SALOMONE

456  
R

# Cidade de Santos

08/07/82 - Pg. 3

## Para Justo, Quilombo é a saída

O deputado estadual Emílio Justo, do PMDB, lamentou ontem que o projeto visando à implantação do Distrito Industrial do Vale do Quilombo esteja engavetado e totalmente esquecido pelos que passaram pela Prefeitura desde a gestão do ex-prefeito Silvio Fernandes Lopes, o último prefeito eleito a tomar posse.

"Lamenta-se que há quatro administrações o projeto de implantação do Distrito Industrial esteja engavetado e totalmente esquecido por aqueles que passaram pela Prefeitura nomeados pelos Governos bíblicos. Sabem esses homens que o Distrito Industrial se traduz na necessidade premente da redenção econômica do nosso Município".

Já o último prefeito eleito e cassado antes de tomar posse, Esmeraldo Tarquínio, acredita que a instalação do Distrito In-

dustrial do Vale do Quilombo possibilitará a ampliação do mercado de trabalho diversificando um pouco a economia socialista extremamente concentrada nas atividades terciárias.

"Santos necessita há muito tempo ampliar o seu mercado de trabalho e alargar a Área econômica através da abertura de campo para novos produtores. A importância do Distrito é séria e evidente" — acentuou Tarquínio lembrando que fazia uma análise apenas superficial, pois o assunto requer uma avaliação mais aprofundada.

Tarquínio lembrou ainda que logo após sua eleição em 1968, a empresa encarregada do planejamento estava apresentando o resultado do trabalho de montagem do projeto. "O projeto era animador, mas era um projeto. Acreditava que teria sido deixado de lado em virtude

da intervenção do general Clóvis Baudelra Brasil, que se ocupou de outras coisas".

Quando as administrações seguintes, Tarquínio atribuiu o fato de não terem desengavetado o projeto, à falta de tempo, em alguns casos, como o do ex-prefeito Carlos Caldeira Filho, outros "por razões que cabem ser colocadas num amplo debate sobre o assunto que mobilizasse a comunidade, para a necessidade da implantação do Distrito".

### FALTOU INTERESSE

O deputado estadual Emílio Justo, no entanto, foi mais explícito e disse que o fato de Santos viver hoje uma das mais sérias crises da sua história,

com o progressivo esvaziamento do mercado de trabalho e a queda da oferta de emprego, deve-se ao desinteresse dos governantes nomeados para

com os destinos da comunidade.

"Eles não tiveram interesse em trabalhar para que Santos se expandisse economicamente, gerando inclusive milhares e milhares de empregos para a juventude que precisa trabalhar e que se vê obrigada por falta de emprego a deixar diariamente a nossa cidade, inclusive muitas famílias transferindo suas residências para outras localidades do Estado, onde é mais fácil do chefe de família conseguir trabalho para sua sobrevivência."

O parlamentar opositor disse, contudo, que o desinteresse dos nomeados com projetos que visem resolver os problemas econômicos da cidade decorre de um outro fator: a falta de autonomia, o que fez com que a comunidade deixasse de discutir os grandes problemas que a afeta.

"Além do desinteresse dos administradores nomeados, a falta de autonomia é o principal fator dessa não implantação porque até industriais que poderiam trazer para cá seus capitais não foram procurados e assim nem indústria pesada nem indústria leve, como estava previsto para a Alemoa, foram concretizadas".

Segundo Justo a principal consequência dessa indefinição é que a cidade "aos poucos vai se diluindo com o orçamento pequeno que possui, sacrificando de forma até brutal para o último orçamento que a Prefeitura dispõe para atender ao pagamento dos funcionários e obras carentes da cidade, que estão paralisadas sem o mínimo interesse de sua execução".

Justo advertiu o atual burguês nomeado de que ainda é tempo do projeto de implantação do Distrito Industrial ser colocado em prática "para que Santos, cidade exaurida em matéria de finanças, possa sobreviver antes de chegar ao caos".

## "Quilombo é a única saída"

Para o deputado estadual Emílio Justo, do PMDB, a implantação do Distrito Industrial do Vale do Quilombo ainda não aconteceu por falta de interesse dos sucessivos administradores nomeados. E isso decorre, segundo ele, da falta de autonomia. O último prefeito eleito, Esmeraldo Tarquínio, acredita que o Quilombo seja a saída para a exaurida economia de Santos.

Página 3



## Novos tempos

A lei que o interventor federal Bandeira Brasil assinou ontem, instituindo o Polo Industrial, é de importância indelével para Santos, pelo menos nas duas últimas décadas. É suficiente dizer que o diploma legal abre as perspectivas pelas quais a cidade aspirava desde 1965, quando a implantação da reforma tributária, no âmbito federal, começou a esvaquir de maneira implacável e inquietante a expressão do orçamento de Santos entre os municípios de maior significação econômica do Estado. De degrau em degrau, desceamos do primeiro lugar, após a Capital, a uma modesta 4.ª posição.

Não vale aqui lembrar o que foi feito e o que se deixou de fazer em diversas administrações com o objetivo de superar a intranquilizadora situação em que vive o município, com o único recurso de onerar cada vez mais o contribuinte, para que a máquina administrativa e os obras essenciais não se paralisassem de vez. Os estudos e pesquisas que se vinham fazendo, desde a idéia da criação do projeto do Distrito Industrial, no governo Sílvio Fernandes Lopes, e no atual, se mostraram de valor inestimável para viabilizar a instalação da Cosipa-2 no Vale do Quilombo.

É preciso não esquecer que, no momento em que a direção da Companhia Siderúrgica Paulista se decidiu pela área situada em território santista, já existiam providências efetivas adotadas: cadastramento da área pelo INCRA, com os respectivos valores venais, delimitação de glebas disponíveis, etc. Sem isso, é quase certo que Santos ficaria sem a Cosipa-2.

De outra forma, é preciso atentar para o fato irrecusável de que, desde a elaboração dos estudos relativos ao distrito ou polo industrial, toda a questão não merecera o caráter prioritário que este jornal assumiu em diversas oportunidades, inclusive com a publicação da série especial de reportagens denominada "A Conquista do Continente". A decisão da Cosipa serviu para apressar não só a viabilização como a própria concretização da idéia, capaz de redimir a situação econômico-financeira do município, e isso é o mais importante, o que realmente interessa.

Somente o projeto da Cosipa-2 vai ocupar a metade da área reservada ao Polo Industrial, que compreende um total de 20 mil metros quadrados. Mas, na verdade, é preciso, agora, que se compreenda o verdadeiro significado do empreendimento e

que o município se propõe. Em primeiro lugar, a gleba indelévelmente delimitada para receber indústrias está destinada a ser apenas um polo de desenvolvimento, já que restam 749 quilômetros quadrados na área continental de Santos, em grande parte também aproveitáveis para o mesmo fim.

Com a publicação da lei, ontem sancionada pelo general Bandeira Brasil, a Prefeitura de Santos assume compromissos sérios, e a máquina administrativa terá de operar em ritmo empresarial, de maneira a atender aos imperativos indispensáveis para os rígidos prazos e cronogramas da instalação da Cosipa-2. Se há justas razões para esforçar, por outro lado se impõe a efetiva participação geral nos esforços para a conquista de um novo estágio para a vida do município, que começa a sua fase de industrialização.

E o advento da Cosipa-2 coincide com dois outros acontecimentos capazes, por si só, de revolucionarem o marasmo da cidade, que vivia em função do seu porto, sem dele tirar qualquer proveito para a administração do município. Referimo-nos à próxima abertura ao tráfego das rodovias Rio-Santos e Imigrantes, além das obras de ampliação que sofrem as instalações da Companhia Docas, em breve um superporto, o principal escoadouro da produção do País.

Esses três fatos novos, de alcance econômico imprevisível para Santos e toda a Baixada, exigem modificação radical de parte das administrações municipais, de modo que as próprias populações não sejam vítimas do surto de desenvolvimento que se avizinha. É suficiente atentar para os dados divulgados na série de reportagens "O Vale da Redenção", hoje encerrada, para que se tenha real perspectiva das transformações que a região sofrerá, daqui por diante.

Felizmente, a partir de hoje, enfrentaremos problemas de crescimento, de multiplicação de riquezas e, não mais, o desafio da estagnação em que vivemos desde o declínio do comércio cafeeiro. É preciso prepararmos-nos para os novos tempos, com novas idéias e outra mentalidade.

O Polo Industrial já é uma realidade legal; em breve, será uma expressão econômica com que, há muito pouco, a cidade não contava, e é preciso extrair dele todos os benefícios. Esta é a tarefa grandiosa que nos cabe, no momento.

457

1  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

# Cosipa-2

Indiscutivelmente, partindo-se da hipótese da Cosipa-2, colocada pelo engenheiro Mário Lopes Leão, inicia-se já por mais de metade a industrialização que possa ocupar o Polo Industrial santista. Por mais de metade, porque um empreendimento deste vulto desborda, imediatamente, do quadro do projeto.

A expansão da Cosipa-1, em direção a Santos, ao Vale do Rio Quilombo, abrangendo desde logo a barragem dessa corrente fluvial, coloca-se, portanto, como consideração primeira ao aproveitamento das terras que a administração municipal focalizou como Polo Industrial.

Financeiramente, para o município, esta é uma solução mais do que defensável: torna-se como que imprescindível, pela imposição que se apresenta de Santos ter necessidade de recursos, para seus fins administrativos-urbanos, e só a industrialização pode aumentar tais recursos. Claro, poderemos pensar, ainda, em recursos outros que advenham do Porto de Santos, os quais cada vez mais exigirão serviços da cidade, e que, por isso, em um futuro próximo, ou a longo prazo, deverá — a área portuária — produzir arrecadação para o município.

Mas, indubitavelmente, está na hipótese da Cosipa-2, a primeira ordenação solucionadora do problema que a Santos oferece a conjuntura atual, que é a de uma renovação, inovação melhor dito, de fontes de recursos, para que o município possa efetivamente desenvolver seus serviços, pagar obras, levantar outras perspectivas para o progresso da cidade, em seus vários setores.

Infelizmente, esta é a imposição. Santos carece de novos recursos para enfrentar suas despesas e para promover iniciativas que elevem o seu padrão de cidade, agora paralisada pelas circunstâncias que todos conhecemos, que estão na história do café paulista, e que envolvem os interesses maiores da economia nacional. Santos recebe as desvantagens todas dessas profundas modifi-

cações, que alcançam, noutros planos, compensações altíssimas. Mas Santos nada recebe dessas outras fontes pelas quais se compensam as perdas da economia cafeeira.

O Rio Quilombo, que está colocado na área do Polo Industrial santista, desde logo foi visto como o ponto de confluência dos interesses de expansão da Cosipa, e a hipótese, concatenada pelo engenheiro Mário Lopes de Leão, imediatamente se apresenta, com toda a sua carga de viabilidade, para concretização da Cosipa-2, que é um prolongamento indispensável da Cosipa-1. Talvez, até mesmo, condições de terreno tornem esta Cosipa-2 mais adequadamente colocada, no ponto agora demarcado pela visão do presidente da grande siderúrgica paulista.

Dizia o professor Moraes Rego que havia quatro pontos em que situar-se a siderurgia no Brasil, nos desdobramentos inevitáveis — em Minas, junto a qualquer das bases do minério; em Vitória, que é o porto natural do ferro; em Santa Catarina, pela necessidade do aproveitamento do carvão; em Santos, pela proximidade do maior centro consumidor do ferro no Brasil, que é o parque industrial paulista. Cinquenta anos se passaram sobre essa previsão. A solução "política" de Volta Redonda jamais foi a solução econômica dos pontos fixados pelo mestre da Politécnica de São Paulo.

Então, agora, depois da Cosipa-1, que já considerava a área discriminada por Moraes Rego, volta a colocar-se em Santos, mesmo, o prolongamento dessa siderúrgica paulista — o Vale do Rio Quilombo apresenta-se como a localização adequada, e que serve, também, à necessária renovação ou inovação de fontes de renda, para o governo do município. A hipótese então surge com toda a força de um projeto, cuja realização se faz imperativa. O Polo Industrial santista começará bem com a indústria pesada instalada no seu programa.



São Paulo, 18 de dezembro de 1.986

Exmo. Sr.  
Dr. ROBERTO BONAVIDES  
DD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Tendo em vista os altos interesses do município de Santos e de sua coletividade, tomo a liberdade de NOTIFICÁ-LO dos fatos adiante enumerados, a fim de que V.Exa. e seus dignos Pares possam tomar as providências que ora se fazem necessárias em relação ao possível e pretendido "TOMBAMENTO" do "VALE DO QUILOMBO".

1) - O "QUILOMBO" já foi, em épocas passadas, uma das mais reputadas propriedades agrícolas do Litoral Santista, quer através de plantações de cana (o velho Engenho, cujas ruínas se encontram no local, já foi tombado), quer através de plantações de banana que alimentaram por muitas décadas, as exportações pelo Porto de Santos.

2) - Com o desenvolvimento da região, a antiga destinação agrícola foi substituída pela urbana e industrial, porquanto o local é um dos mais privilegiados da Baixada Santista, conforme atestam os estudos existentes, desde aqueles elaborados pela "PRODESAN" em 1967, até os mais recentes, da década de 70, que culminaram com a edição da Lei nº 3820/73, que visou implantar o "POLO INDUSTRIAL DE SANTOS" no "VALE DO QUILOMBO", com a subsequente desapropriação de imensas áreas, das quais aproximadamente 7 milhões de metros quadrados foram transmitidos à Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, através da

- 2 -


escritura de 14.11.74 do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, fls. 56vº. para instalação de unidades industriais e aproveitamento do manancial de água existente no "Quilombo", no Município de Santos, para atender à Siderúrgica no Município de Cubatão.

3) - Antes da Lei nº 3.820/73, que instituiu o "Polo Industrial de Santos", as terras do "Vale do Quilombo" foram em grande parte objeto de Decreto Estadual nº 22271 de 20.05.1953, que as declarou de utilidade pública para instalação da Estação Experimental do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, sendo que após mais de dez anos de processo expropriatório e a posse da Fazenda do Estado, se reconheceu que as referidas terras não se prestavam à finalidade para a qual foram declaradas de utilidade pública, sendo restituídas aos seus respectivos proprietários, arcando a Fazenda do Estado com vultosas indenizações em razão de haver privado seus titulares do livre uso, gozo e disponibilidade do bem.

4) - À época da edição da Lei 3820/73 o signatário teve oportunidade de denunciar, de público, a farsa da decantada "COSIPA-2", que encobria o único e real objetivo que era desviar a água do Vale do Rio Quilombo, em Santos, para as unidades industriais de Cubatão (jornal "A TRIBUNA", de 5.9.73, pág. 16 e jornal "CIDADE DE SANTOS", de 5.9.73, pág. 4). Também a essa época, o signatário procurou demonstrar às autoridades a desnecessidade da iniciativa do Poder Público Municipal em implantar um loteamento industrial na várzea do Quilombo, por que tal realização estava prestes a se concretizar através da iniciativa privada, sem qualquer ônus para o Poder Público e com melhores resultados práticos.

5) - A Prefeitura Municipal de Santos intentou os processos expropriatórios de quase toda várzea do Rio Quilombo e imitiu-se na posse de extensas áreas, sendo que alguns desses processos foram julgados extintos e outros ainda tramitam, envolvendo, inclusive, interesses da "Cosipa", que executou uma barragem para captação de água e uma adutora desde

462  
LCS



- 3 -

desde as encostas do "Vale do Quilombo" até suas indústrias em Cubatão, além de deter a posse de quase 7.000.000,00 m<sup>2</sup>, cedidos que foram pela Municipalidade de Santos. Precisa ela, portanto, da resolução favorável do "CONDEPHAAT" para justificar a impossibilidade de cumprir o contrato com o Município de Santos pois, da escritura firmada em 14.11.74 no 1º Tabelião de Santos entre a Municipalidade de Santos e a "Cosipa", o único interesse desta reside na exploração e utilização da água do Vale do Rio Quilombo, conforme foi denunciado de público, em 05.09.73 através dos jornais "A TRIBUNA" e "CIDADE DE SANTOS". É por essa razão e para escapar a responsabilidades maiores, que a "Cosipa" procurou órgãos federais (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF), concitando-os a incluir as terras do "Vale do Quilombo" como áreas de preservação permanente. Não logrando sucesso naquele organismo, a "Cosipa", procurou as autoridades municipais a fim de obter apoio para afastar a utilização normal e natural da propriedade, no que também não obteve sucesso inicial. A partir de então passou a "Cosipa" a promover campanhas junto a pessoas e organismos de Santos ligados à ecologia, promovendo passeios ao local através de ampla publicidade e transporte gratuito, rebatizando o Vale com o nome de "SANTUÁRIO ECOLÓGICO", com o que conseguiu arregimentar algumas centenas de pessoas e empolgar os nomes mais representativos da defesa da ecologia em Santos, os quais passaram a divulgar a parte do "Vale do Quilombo" onde se encontram cachoeiras, corredeiras e mata mais exuberante, para, a partir daí e com o apoio valioso do Presidente do Centro de Estudos Ecológicos de Santos CESEC que, por ser também jornalista, passou a empolgar um número maior de pessoas através de frequentes e entusiasmantes reportagens, todas elas retratando a parte da propriedade mais interessante do ponto de vista ecológico e da beleza natural, facilitando a adesão de V. Exa. e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

6) - Não resta dúvida alguma que as partes da propriedade onde existem as cachoeiras, corredeiras e mata nativa, a partir da cota 50, são, efetivamente, de grande beleza em razão da água cristalina, da luxuriante vegetação e do seu estado natural que os proprietários se esforçam em preser -

463  
R

- 4 -

preservar. Entretanto, afirmar-se ou concluir-se que todo o "Vale do Quilombo", em especial as várzeas até a cota 50 gozam do mesmo privilégio de beleza natural e paisagística, devendo merecer a mesma preservação, é uma aberração, representa o desconhecimento e a inconsciência total sobre os fatos, a realidade e a economia.

7) - Assim, graças a uma campanha publicitária e promocional sustentada pela "Cosipa", de interesses menos confessáveis, mas já denunciados desde setembro de 1973 e facilmente assimiláveis por pessoas atiladas e de algum conhecimento jurídico (veja-se a escritura de 14.11.74 do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, fls. 56 verso e o Processo de Desapropriação nº 757/74 do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos), está o "CONDEPHAAT" sendo instado para decidir sobre o tombamento não só das belezas naturais e paisagísticas encontráveis em algumas partes do "Vale do Quilombo" e a partir da sua cota 50, - mas também de todo o restante da propriedade, principalmente da sua várzea, onde só existem plantações de vegetação rasteira e capim, sem qualquer interesse para o mais fanático dos ecologistas e, principalmente, para as pessoas de bom senso.

8) - É óbvio que para a "Cosipa" não interessa a mera preservação das partes da propriedade de interesse ecológico e ambiental. O interesse da "Cosipa" reside no congelamento da propriedade toda, porque, assim, mais fácil será para ela eximir-se das responsabilidades do engodo em que fez cair a Prefeitura Municipal de Santos no ano de 1974, objeto da escritura e desapropriação acima referidas.

9) - Até que ponto os poderes Legislativos e Executivos de Santos e o "CONDEPHAAT" poderão deixar-se envolver pela confusão semeada pela "Cosipa" e aplaudida por seus asseclas e meia dúzia de ecologistas transformados em inocentes úteis? Por que não são divulgadas as plantas e fotos da várzea do "Vale do Quilombo"? Onde estaria o interesse ecológico e ambiental de preservação das plantações comuns de bananeiras, capinzais e mato rasteiro que constituem a ocupação pre

predominante da várzea do Quilombo até a cota 50? Quem irá responder por todos os danos e prejuízos causados e por aqueles que advirão em razão do congelamento da utilização normal da propriedade e das medidas judiciais cabíveis? A "Cosipa" continuará promovendo campanhas publicitárias e fornecendo transporte gratuito para conduzir, vez ou outra, algumas pessoas ao local para passeios, colheita de frutos e de plantas? Se o próprio prédio da "CASA DO TREM", em Santos, é constantemente depredado e invadido, o que acontecerá com o "Vale do Quilombo" caso o "CONDEPHAAT" seja envolvido na confusão e resolva tombá-lo? Sem dúvida alguma, ninguém conseguirá preservar eficientemente a região, que se transformará, em curto espaço de tempo, no maior "FAVELÃO" do País e, instalado o "Favelão" na várzea do "Vale do Quilombo" (principalmente até a cota 50), qual o exército que conseguirá deter os moradores do "Favelão" nas suas incursões depredatórias, nas áreas de interesse ecológico e ambiental, como o são aquelas, situadas após a cota 50, junto às cachoeiras e corredeiras?

10) - O povo brasileiro já está cansado de sofrer passivamente por causa dos atos condenáveis de algumas autoridades que, por ação ou omissão, oneram inutilmente o Erário Público e prejudicam a coletividade. No próprio "Vale do Quilombo" a inconsciência do Poder Público já causou muito prejuízo aos cidadãos e ao próprio Erário Público, pois em razão da desapropriação inócua do Governo do Estado no ano de 1953 (Decreto Estadual nº 22.271 de 20.05.53) a Fazenda Estadual foi obrigada a pagar vultosas indenizações, sem contar todos os gastos havidos desde a elaboração do decreto e a ocupação da área, até sua devolução aos seus proprietários. Da mesma forma vem sendo onerada a Prefeitura Municipal de Santos, por ter caído no "canto da sereia" entoado pela "Cosipa" e por haver obstado o livre uso, gozo e disponibilidade da propriedade particular.

11) - O signatário, que conhece o "Vale do Quilombo" melhor do que todos quantos têm se manifestado a respeito do mesmo (as autoridades mais representativas de Santos sequer o conhecem), fica pasmo ante tanta imprudência e leviandade no trato do assunto, principalmente quando nele se envolvem extensas áreas de altíssimo valor econômico, que nada de interes



interessante têm no que diz respeito à ecologia, beleza natural, paisagística e histórica. Também fica perplexo ao notar que ninguém, ninguém mesmo, aborda e analisa os aspectos de interesse e conveniência do Município, principalmente quando se sabe que Santos não possui área territorial disponível na parte insular, mas dispõe, na parte continental, de vales como o do Quilombo, às dezenas, jamais visitados ou aproveitados pela população. Além do mais e inobstante todo o interesse e a campanha desenvolvida pela "Cosipa", o que se viu foi a realização de meia dúzia de passeios anuais, congregando, em cada um deles, apenas dezenas ou poucas centenas de participantes, que foram ao local atendendo aos convites sugestivos e ao oferecimento de transporte gratuito. No momento em que cessar o interesse publicitário da "Cosipa" e seu fornecimento de verbas para esses e outros fins, inclusive transporte gratuito, as belezas do local ficarão esquecidas da população como já se encontram esquecidas regiões e locais tanto ou mais interessantes sob o aspecto ecológico e paisagístico.

12) - As pessoas de bom senso que frequentam e militam no Litoral Santista conhecem os problemas que existem em relação à área territorial para atender a demanda de moradores. A poucos metros do "Vale do Quilombo" existe a Vila Parisi, vítima da poluição completa e condenada à extinção. O que será melhor para a população e os municípios do Litoral Santista: Abrigar os moradores da Vila Parisi na várzea do "Vale do Quilombo" ou mantê-los naquela vila condenada para continuarem adoecendo e morrendo sob os efeitos maléficos da poluição? E, por qual razão não permitir a instalação de indústrias não poluentes na várzea do "Vale do Quilombo" para proporcionar emprego a uma grande camada da população e divisas para o Município, sabendo-se como se sabe que o "Vale do Quilombo" é dentre todos os do Litoral Santista o de maior vocação industrial? E, por que não conciliar uma ocupação mista (residencial, comercial e industrial) na várzea do "Vale do Quilombo", pois, assim, além de se proporcionar vantagens ao Município e à coletividade, existiria pelo menos um número de pessoas que poderia residir num Vale não poluído e desfrutar das belezas naturais das corredeiras, cachoeiras e mata exuberante que existem após a cota 50.

13) - Igualmente, por qual razão tomba a várzea do "Vale do Quilombo" onde não existe nenhum interesse ecológico, paisagístico e histórico, impedindo a sua normal utilização e aproveitamento, sujeitando o ato às medidas e recursos judiciais e extrajudiciais cabíveis, quando, ao invés, qualquer pessoa de bom senso e dotada de raciocínio lógico há de reconhecer - que seria muito melhor para Santos destinar a área (várzea do "Vale do Quilombo") para utilização urbana do que deixá-la abandonada e sujeita a todo tipo de depredações e ocupações indiscriminadas?

14) - Por outro lado, sabendo-se como se sabe que milhares de operários que trabalham em Cubatão e Piassaguera residem em Santos e Guarujá, destinando-se a várzea do "Vale do Quilombo" para moradias além de se resolver o problema habitacional se economizaria tempo e o dinheiro gasto pelos operários na locomoção de suas distantes moradias aos empregos em Cubatão e Piassaguera.

15) - Tombado o "Vale do Quilombo", uma - grande área territorial Santista (mais de 20.000.000,00 m<sup>2</sup>) perderia sua normal, natural e útil destinação, sem proveito para ninguém e com graves e sensíveis prejuízos para todos, pois, além - dos proprietários que deveriam enfrentar batalhas judiciais para afastar o insubsistente ato de tombamento das áreas desprovidas - de qualquer interesse cultural, paisagístico, histórico ou ecológico na sua mais ampla acepção, ainda ocorreriam os problemas de preservação e utilização limitadíssima.

16) - Sendo certo, absolutamente certo - que a várzea do "Vale do Quilombo" não tem nenhum interesse natural, cultural, paisagístico ou ecológico, porque não fazer um planejamento adequado do seu aproveitamento, com a utilização dessas áreas para um "campus" universitário, cemitério, zoológico, conjuntos habitacionais, distrito de indústrias leves não poluentes, horto florestal, parques de lazer, etc? Considere-se que tão logo - implantada a interligação ilha de Santos-Continente o "Quilombo" - estará a 10 minutos da Praça Mauá e, assim, os múltiplos aproveitamentos, entre os quais alguns foram acima lembrados, atenderiam a uma grande camada da coletividade Santista, que teria também o

o privilégio de residir, trabalhar e frequentar um local também privilegiado, pois em razão da conformação geográfica do "Vale do Quilombo" (serras do Morrão e Quilombo), a poluição de Cubatão e Piassaguera não atinge da mesma forma como não são atingidos os vales do Rio Diana e do Rio Jurubatuba.

17) - Os proprietários do "Vale do Quilombo", dentre os quais o signatário se inclui, nunca foram consultados ou convocados para oferecer sua colaboração, experiência e conhecimento. Por que não consultá-los para, pelo menos, uma solução conciliatória, isto é, doação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural (como aconteceu na oportunidade do tombamento da área do Engenho) e planejamento conjunto da utilização mais conveniente e racional para os interesses da coletividade em relação ao restante ?

18) - O signatário conhece bem os fatos alegados pelos ecologistas e também se inclui entre todos quantos amam a natureza e defendem a ecologia. Embora no anonimato tem sido um dos baluartes na preservação das matas e belezas naturais do "Vale do Quilombo", impedindo, com muito sacrifício e despesas, todo e qualquer ato depredatório e zelando pela conservação das belezas e da <sup>naturais</sup> vegetação exuberante. Com a devida venia e com o rumo que alguns desavisados estão traçando para as terras do "Vale do Quilombo", ao invés de se preservar a natureza e a ecologia em benefício da coletividade, estar-se-á violentando sagrados direitos constitucionais e princípios de simples bom senso, com inegáveis prejuízos para o Município de Santos e a coletividade em geral.

19) - Atos impensados de pessoas desavisadas, inexperientes ou insensatas só têm gerado problemas para os Municípios, Estados e para a Nação Brasileira. A imprudência e até mesmo insensatez de alguns dirigentes Santistas causou sensíveis prejuízos ao Município de Santos quando se objetivou desapropriar terras na Avenida Nossa Senhora de Fátima para destiná-las à Escola Técnica. Incompreensões e falta de tirocínio de alguns indivíduos que se diziam a serviço da administração pública causaram os problemas gravíssimos das vultosas indenizações devidas pela De-

Desapropriação das ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e também do Parque Ecológico do Tietê. Ora, se São Paulo, com toda sua pujança, até hoje não conseguiu levar avante o projeto do Parque Ecológico do Tietê, de muito maior necessidade, conveniência e utilidade para múltiplas destinações, o que se dirá ou o que se poderá prever em relação ao "Vale do Quilombo", desconhecido por mais de 95% da população santista, e, talvez, do próprio atual Chefe do Legislativo Municipal, embora seja V.Exa. um notório ecologista ?

20) - Afora o interesse da "Cosipa", fundado em razões outras que não a defesa da ecologia (ela precisa justificar e arrumar uma saída honrosa para o "blefe" da "COSIPA-2" e desvio da água do território Santista para o território onde se encontram instaladas suas indústrias), qual a razão para tanto açodamento no processo de tombamento do "Vale do Quilombo" ?

21) - Quem conhece os fatos sabe que toda a parte de várzea do "Vale do Quilombo" até a altura da cota 150, mais ou menos, foi abrangida pela Lei Municipal nº 3820, de 11.09.73, e é objeto de Decreto de Utilidade Pública, sendo certo que - 7.000.000,00 m<sup>2</sup>. são objeto de desapropriação em andamento, movida pela Municipalidade de Santos perante o Cartório do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos (Desapropriação nº 757/74), o que impossibilita, no momento, qualquer normal utilização ou destinação particular da propriedade, além do que a Prefeitura e outros organismos (Saúde, Cetesb, etc.) têm que ser obrigatoriamente ouvidos. Em razão dessa realidade, pergunta-se: Qual o motivo de tamanho açodamento para o tombamento do "Vale do Quilombo", envolvendo além das áreas de interesse ecológico, também extensas áreas onde só existem plantações de bananeiras e outras e vegetação rasteira? Aqueles que pedem o "tombamento" estão cientes desses fatos, já estiveram no local ou conhecem a área? Algum deles já teve oportunidade de parar às margens da rodovia Piassaguera-Guarujá na Serra do Quilombo e olhar para o Vale ? Será que alguma das autoridades que já se manifestaram no caso percebeu que está servindo de instrumento para satisfazer os interesses da "Cosipa" e salvaguardar a responsabilidade dela, decorrente da escritura e desapropriação retro-referidas ? Tem ou não tem -

- 10 -

tem V. Exa. conhecimento dos seguintes fatos ?

a) - o "Vale do Quilombo" é constituído por uma parte de várzea, até a altura da cota 50 onde existem plantações e explorações de bananeiras, de solo e sub-solo arenoso com predominância de mato rasteiro, capim e cascalho.

b) - poderá estar servindo de instrumento aos interesses da "Cosipa" para fugir às suas responsabilidades em relação à escritura do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, fls. 50 - verso e processo expropriatório nº 757/74 do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos;

c) - que a mata natural e nativa existente nas encostas da Serra do Quilombo foi cortada na época da guerra - para produção de carvão - sendo que aquela que sobrou ou ressurgiu de então para cá é preservada a muito custo e com denodado esforço pelos proprietários do "Quilombo";

d) - que as visitas às partes do Quilombo onde se encontram as cachoeiras, corredeiras, mata natural e exuberante passaram a ser feitas graças à promoção publicitária da "Cosipa", com oferecimento de transporte gratuito, após ver goradas - suas tentativas junto ao "IBDF" de impedir a normal utilização das terras;

e) - que no Distrito de Bertioga existem inúmeros outros vales de características naturais e ambientais - idênticas ou mesmo mais exuberantes do que aquelas encontradas nas áreas melhores dotadas do "Vale do Quilombo";

f) - que as fotos tomadas e publicadas se referem apenas às áreas das encostas do Quilombo, onde existem as cachoeiras e a vegetação mais exuberante, após a cota 50;

-11 -

g) - que as terras da várzea do Quilombo são de considerável valor, com o que, obviamente, o impedimento do seu normal aproveitamento ensejará a propositura de medidas judiciais e o pagamento de indenizações elevadas.

h) - que para a preservação do "Vale do Quilombo" basta, tão-sô, impedir a instalação de indústrias poluentes;

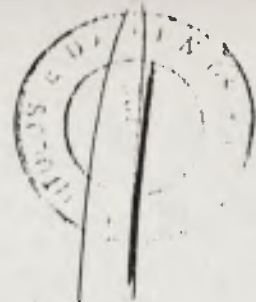
i) - que os proprietários do "Quilombo" poderão entrar em composição amigável com as autoridades públicas no sentido de se doar as áreas de beleza natural e paisagística e definir a utilização racional e conveniente das áreas da várzea, em proveito do Município e da coletividade;

j) - que inobstante toda a promoção da "Cosipa" e entusiasmo dos ecologistas, o local só foi visitado por uma parcela mínima dos moradores Santistas, mesmo assim por que contaram com o incentivo de campanhas e transporte gratuito;

k) - que inexistente qualquer iniciativa ou ameaça dos proprietários do Quilombo de alterar a destinação das áreas das encostas onde se encontram as cachoeiras, corredeiras e a vegetação natural exuberante, mas bem ao contrário, têm sido eles os maiores defensores dessa preservação;

l) - que os proprietários do Quilombo também nada estão podendo fazer na várzea enquanto não se definir o processo expropriatório nº 757/74 que abrange aproximadamente 7 milhões de metros quadrados na parte mais nobre da propriedade, com frente para a Rodovia Piassaguera-Guarujá, cedida à "Cosipa" em razão do "passa-moleque" havido no ano de 1974;

m) - ser suspeito todo o empenho e interesse da "Cosipa", desde sua atuação junto ao "IBDF" até suas últimas conquistas envolvendo meia dúzia de ecologistas-idealistas, além dos chefes dos Poderes Legislativo e Executivo os quais, sem darem conta dos interesses escusos daquela empresa, acabaram participando da encenação e demonstrando interesse no



471  
Sup

- 12 -

tombamento de todo o "Vale do Quilombo" sem atentar para as suas conseqüências e prejuízo geral.

À vista dos fatos aqui notificados e para afastar dúvidas ou interpretações desarrazoadas, sirvo-me da presente para INTERPELAR V.Exa. para que tome as medidas e providências cabíveis no sentido de acautelar os altos interesses da Municipalidade e da coletividade, informando e esclarecendo os cidadãos Santistas com referência ao seguinte:

I - tem V.Exa. conhecimento ou participação em alguma providência tomada pela Municipalidade para a preservação dos interesses do Município de Santos com referência às más conseqüências sociais e econômicas decorrentes do Processo Expropriatório nº 757/74, da 1ª Vara das Fazendas Públicas de Santos e da escritura lavrada em 14.11.74 no 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56-verso;

II - tem ou não tem V.Exa. conhecimento de que a várzea do "Vale do Quilombo", até a altura da cota 50, é constituída de solo arenoso, plantações e vegetação rasteira sem qualquer interesse paisagístico, histórico, cultural ou ecológico, não merecendo assim ser tombada;

III - tem ou não V.Exa. conhecimento dos estudos, planos e projetos da Prefeitura Municipal de Santos, quer aqueles elaborados pela "PRODESAN" em 1967 ("Estudo de Viabilidade do Distrito Industrial de Santos"), como os posteriores, havidos a partir do ano de 1973 (contratos com a G.P.I., etc.) e sobre o qual o aproveitamento que a Prefeitura pretende dar às conclusões atingidas por aqueles estudos e projetos;

IV - Sabe V.Exa. qual a razão de não destinar a Prefeitura as áreas de várzea do Quilombo até a altura da cota 50 para utilizações urbanas (mista, residencial, comercial, industrial não poluente, cultural, técnica, de ensino e saúde), tendo em vista sua privilegiada localização e caracterís

- 13 -

e características ambientais e de solo, apta para atender e abrigar aproximadamente 5.000 famílias e em condições de acomodar todos moradores da condenada Vila Parisi e milhares de trabalhadores residentes em Santos e Guarujá e que trabalham em Piassaguera e Cubatão;

V - teve ou não teve conhecimento V.Exa. de que a "Cosipa", após enganar as autoridades Santistas com o "blefe" da "COSIPA-2" e usufruir da abundante e cristalina água do Rio Quilombo, de Santos, para suas unidades industriais em Piassaguera, sem quase nada despendendo, passou, a partir de 1981, a fazer gestões junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, pleiteando a intervenção daquele órgão nas terras do "Vale do Quilombo" e, não logrando sucesso, tentou induzir a erro, mais uma vez, as autoridades Santistas, inicialmente descrentes, até que, graças a mobilização de um grupo de ecologistas idealistas e amplas campanhas publicitárias, motivou aproximadamente 3.000 pessoas que passaram a pregar a preservação das belezas naturais e ecológicas existentes no "Vale do Quilombo" com o que obteve, por último, a adesão de V.Exa. e do Exmo. Sr. Prefeito no sentido de endossar o pedido ao "CONDEPHAAT" de tombamento do "Vale do Quilombo", de forma indiscriminada, envolvendo extensas áreas, a maior parte delas sem nenhum interesse paisagístico ou ecológico, porém de grande interesse para a "Cosipa" que, assim, poderá mais facilmente escapar às suas responsabilidades éticas e econômicas no famigerado caso da "COSIPA-2" ?

VI - tem ou não tem conhecimento V.Exa. de que é sumamente prejudicial ao Município de Santos e à coletividade a perda de tão grande área territorial, caso se concretize o tombamento de todo o "Vale do Quilombo", segundo a pretensão da "Cosipa" e de seus "paus mandados" ?

VII - para apoiar o pretendido tombamento V.Exa. compulsou estudos técnicos ou ouviu a população e entidades representativas de classe a respeito da conveniência ou não



conveniência ou não de se congelar, sem qualquer vantagem para o Município extensa área territorial, de grande valor econômico, sujeita, obviamente, à medidas judiciais e reclamações de pagamentos de indenizações, com responsabilidade do Município ?

VIII - vê V.Exa. possibilidade de conciliar o cumprimento da Lei 3820/73 ? A lei vai ser cumprida ou não ? E os processos expropriatórios em andamento, cuja responsabilidade processual já é superior a 150% somente a título de juros compensatórios sobre o valor atualizado ? Quais as providências que a Edilidade já tomou no sentido de responsabilizar a "Cosipa" sobre todos esses ônus e mais os decorrentes de custas e honorários, uma vez que, em razão do seu "blefe" de "COSIPA-2" é que a Prefeitura foi envolvida na confusão e responde pelas consequências do processo em andamento ?

IX - V.Exa. já teve oportunidade de visitar o "Vale do Quilombo" e, assim, ter conhecimento próprio e direto dos fatos isto é, que toda a sua várzea (quase metade ocupada pela "Cosipa" em razão do Processo Expropriatório 757/74 e escritura do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56-vº), é constituído de sub-solo arenoso e cascalho com plantações e vegetação rasteira, de grande valor comercial porém de nenhuma valia cultural, histórica, paisagística e ecológica ?

X - sabe V.Exa. quais as medidas e providências tomadas pela Municipalidade de Santos para o integral cumprimento do disposto na escritura do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56 verso e acautelar os interesses e consequências da Municipalidade decorrentes de todos os atos e fatos dela derivados ?

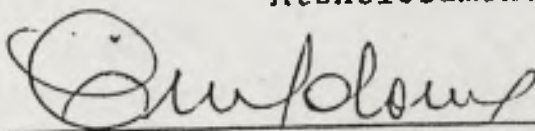
XI - sabe ou não sabe V.Exa. que no Distrito de Bertioga existem inúmeros vales semelhantes ao "Vale do Quilombo" onde também são encontradas cachoeiras, corredeiras e mata exuberante, idênticas àquelas que existem a partir da cota 50 do "Vale do Quilombo", até hoje sequer divulgadas ou visitadas;

XII - sabendo-se, como se sabe, que existe grande carência de terrenos para abrigar grossas camadas da população; que a Vila Parisi em Piassaguera foi condenada à extinção; e que seria altamente conveniente para todos aqueles moradores assim como para milhares de operários Santistas que trabalham nas indústrias de Cubatão e Piassaguera, residir no "Vale do Quilombo", não só porque próximo ao seu local de trabalho como, também, para poderem desfrutar de um local onde existe água e luz em abundância, sub-solo firme e arenoso, meios de comunicação rodoviário e ferroviário e as belezas paisagísticas e ecológicas existentes em partes do "Vale do Quilombo", a partir da cota 50, qual é, então, a razão determinante da não utilização da várzea do Quilombo para residências, indústrias não poluentes e outros fins semelhantes?

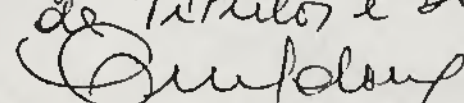
Desculpe-me, Excelentíssimo Senhor Presidente a extensão e mesmo o ardor das presentes ponderações. É que estou cansado de ver tanta incúria, omissão e erros de nossos poderes constituídos gerando um sem número de problemas e prejuízos para a coletividade e o País. Santista que sou de coração, acho necessário dar minha modesta colaboração no sentido de obviar a consumação de atos e fatos sumamente danosos à coletividade e ao Município. Assim sendo, conto com a costumeira atenção de Vossa Excelência e as providências que seu elevado descortínio e bom senso recomendarem.

Aproveito o ensejo para formular a Vossa Excelência e seus dignos Familiares os melhores votos de BOM NATAL e um FELIZ E PRÓSPERO ANO NOVO.

Atenciosamente.



LÚCIO SALOMONE

Idem objeto do REGISTRO N: 28.565 do Registro de Títulos e Documentos de Santos. 

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Cidade de Santos, 13 de Janeiro de 1937  
Escritório nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

*[Large handwritten signature]*

RECEBUEMOS  
em 13 de Janeiro de 1937  
as 11 horas e 30 minutos  
do Sr. Roberto Bonavides  
Presidente da Câmara Municipal de Santos  
a entrega de uma via deste documento  
para fins de registro  
Escritório nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Certifico que foi entregue uma via deste documento ao Dr. Roberto Bonavides, Presidente da Câmara Municipal de Santos, hoje às 11 horas e 30 minutos, que recebeu e ficouiente. Santos, 13 de Janeiro de 1937. O Escrivão, *[Signature]*

Registro de Títulos e Documentos  
WILVARDO DERENZIO  
Escrivão  
ANTONIO CARLOS CARDOSO DE JESUS  
OFICIAL MAIOR  
Rua D. Pedro II, 65 - 4.ª And. - CL. 4.  
Fone. 24-2459 - SANTOS

LUCIO SALOMONE  
ADVOGADO

São Paulo, 26 de março de 1.987

125417

Exmos. Srs.  
Presidente e Membros da  
Comissão Especial de Veredores sobre o "QUILOMBO"  
Câmara Municipal de  
SANTOS

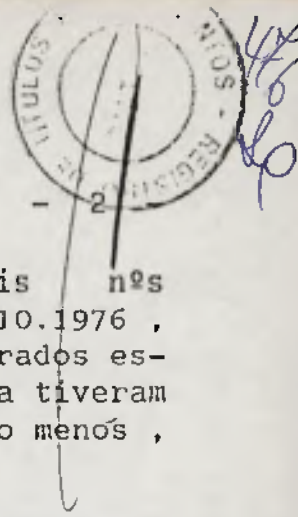


Prezados Senhores,

Tendo em vista o noticiário a respeito do Projeto que será apresentado pelo nobre Vereador ALCINDO GONÇALVES a respeito de instituição de "ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO VALE DO QUILOMBO", assim como, as denúncias e informações por nós já prestadas através de cartas datadas de 23.02.87 e 09.03.87 ao Exmo. Sr. Dr. Noé de Carvalho, DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos e ao Exmo. Sr. Vereador Alcindo Gonçalves, autor do Projeto e Presidente da "Comissão", além dos protocolados nºs 125.603 e 125.604 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de SANTOS, dirigidos aos Exmos. Srs. Dr. OSVALDO JUSTO, Prefeito Municipal de Santos e ROBERTO BONAVIDES, anterior Presidente da Câmara Municipal de Santos, como também a constituição da "Comissão" e a reunião de seus Membros, já havida com o Sr. Diretor de Engenharia da "COSIPA" e as informações pelo mesmo prestadas no último dia 12.03.87, tomamos a liberdade de nos dirigirmos a V.Exas. a fim de trazeremos mais algumas informações e lembretes que julgamos oportunos e hábeis para salvaguarda dos superiores interesses da comunidade Santista, para que qualquer e eventual projeto que vier a ser apresentado a respeito da matéria, para qualquer fim, possa ser convenientemente apreciado e decidido, afastando-se eventuais confusões e interesses escusos.

Como é de todos sabido, grande parte do "VALE DO QUILOMBO" (acima da cota 100) já se encontra preservada, por ato, iniciativa e responsabilidade do Governador do Estado. Consequentemente, não se afigura nem oportuno e muito menos conveniente, editar-se qualquer lei do Município Santista envolvendo aquelas áreas já tuteladas ou de responsabilidade do Estado. Qualquer envolvimento, além de prejudicial aos interesses da coletividade Santista, é inócuo, tendo em vista a intervenção Estatal. Assim sendo, a redação inicial do projeto que seria apresentada pelo nobre Vereador Alcindo Gonçalves, envolvendo também as áreas existentes acima da cota 100, é de todo inoportuno, inconveniente e prejudicial aos interesses de Santos.

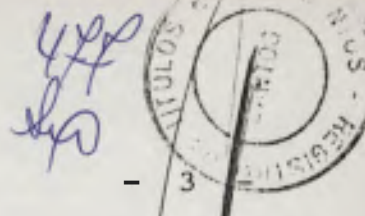
Com referência às terras situadas abaixo da cota 100, em sua grande maioria constituídas pela várzea do



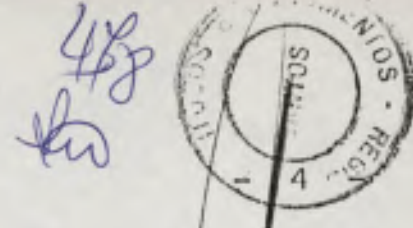
do Rio Quilombo e sobre as quais incidem as Leis Municipais n<sup>os</sup> 3.820, de 11.09.1973, 3.858 de 28.05.1974 e 4.068 de 22.10.1976, é de se lembrar que a primeira delas foi editada após acurados estudos e debates que chegaram a empolgar todos quantos dela tiveram conhecimento, razão pela qual há que se ter presente, pelo menos, o seguinte:

a)- a maior parte das terras abrangidas pela Lei 3.820/73 é constituída de terrenos cobertos por plantações ou vegetação rasteira, desprovida de qualquer interesse científico, histórico, cultural e ecológico, porém de grande utilidade para múltiplas finalidades, desde instalações industriais, comerciais, de ensino, de serviços, etc, e, principalmente, para **solução do problema habitacional** que é muito sério, mormente quando se sabe que a área insular do território Santista já está toda ocupada e que, com a ponte ligando o centro da ilha de Santos à sua parte continental, o "Vale do Rio Quilombo" estará situado a menos de 10 minutos do centro de Santos, além de confrontar com o Distrito de Piassaguera no Município de Cubatão onde o problema da ausência de terrenos para abrigar moradias é seríssimo, como é de todos sabido e constantemente veiculado pelos jornais. O "Vale do Rio Quilombo" pode representar a solução para todos esses problemas, além de proporcionar divisas, recursos e trabalho para os santistas, beneficiando a coletividade;

b)- dando seqüência aos objetivos da Lei 3.820/73, a Prefeitura Municipal de Santos ajuizou inúmeras ações desapropriatórias, algumas delas já julgadas extintas, com responsabilidade de perdas e danos e outras ainda pendentes de julgamento, estas últimas oriundas do Processo nº 757/74, atualmente em curso pela 1ª Vara das Fazendas Públicas de Santos. Na desapropriação 757/74, a Prefeitura pleiteou e obteve a imissão provisória na posse das seguintes áreas: 6.390.000m<sup>2</sup> para instalação de "Siderúrgica", que seria a decantada "COSIPA-2"; 157.500 m<sup>2</sup> para "Segurança da Barragem"; 656.000 m<sup>2</sup> para "Faixa do Sistema Viário e Adutora de Água". Imitando-se a Municipalidade de Santos na posse desses 7.203.500 m<sup>2</sup> no dia 20.09.1974, desde então passou a responder pelos "juros compensatórios" à taxa de 12% ao ano sobre o valor atualizado do imóvel. Logo a seguir, precisamente no dia 14.11.1974, através de escritura lavrada do 1º Tabelionato de Santos, Livro 533, Fls. 56vº, a Prefeitura cedeu a posse dos 7.203.500 m<sup>2</sup>, objeto da Desapropriação nº 757/74, para a "COSIPA", a fim de que esta instalasse, no prazo de dez anos, a prometida "COSIPA-2", pagando todas as despesas das desapropriações e todos os gastos com obras, serviços e benfeitorias que a Prefeitura fizesse nas terras desapropriadas para instalação do Distrito Industrial de Santos. A partir de então, a Prefeitura Municipal de Santos contratou inúmeras obras e serviços para serem



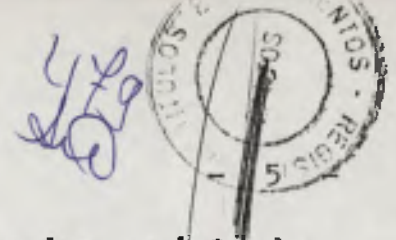
executados para implantação do Distrito Industrial de Santos, desde custosos serviços de levantamento topográfico e planejamento, até obras e serviços de abertura de vias de acesso (na margem esquerda do Rio Quilombo). Recebendo a posse das terras, a "COSIPA" cuidou de cercá-las parcialmente (na frente e nos fundos da área destinada à "SIDERÚRGICA") e executou as obras de barragem e adutora para desviar a água do Rio Quilombo no Município de Santos para suas instalações industriais de Cubatão, terra e água essas que vem usufruindo, sem quase nada despendendo, há mais de DOZE anos (o valor do depósito prévio foi meramente simbólico: a quantia de Cz\$ 108,05, que a "COSIPA" reembolsou à Prefeitura de Santos). Na área destinada à "Siderúrgica", a Cosipa praticamente nada fez, salvo depositar um pouco de lixo industrial na parte fronteira ao leito da rodovia Piassaguera-Guarujá e extrair vegetação para embelezar áreas do seu Parque Industrial de Cubatão. Com referência à prometida e decantada "COSIPA-2", nada fez além das promessas anteriores à escritura de cessão da posse das áreas. Passaram-se mais de 10 anos (prazo previsto na escritura) e nada foi feito para cumprimento das promessas, pelo contrário, procurando safar-se das responsabilidades decorrentes do seu engodo, passou a "COSIPA" a promover campanhas junto a organismos federais, estaduais e municipais no sentido de obter qualquer impedimento na utilização industrial do imóvel porque, assim acontecendo, mais fácil se livraria do problema. Assim é que procurou, inicialmente, o "Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF", tentando lá obter uma destinação de reserva florestal para a área do Rio Quilombo, nada conseguindo. A seguir, batizou o "Vale do Quilombo" de "Santuário Ecológico" e passou a promover visitas e passeios, oferecendo condução grátis e até as frutas "nativas" que poderiam ser colhidas pelos participantes dos passeios, fato esse que ensejou a notificação registrada sob nº 169.651 do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo. Em razão da notificação recebida, a "COSIPA" passou a agir camufladamente, concitando elementos que se dizem "ecologistas" e fazendo-os figurar na sua "linha de frente", não sendo difícil obter o apoio de entidades ligadas à ecologia e seus líderes, inclusive um deles jornalista que mais facilmente vem semeando a estória encomendada pela "COSIPA". Em razão dessa atuação e obstinado desiderato, a "COSIPA" conseguiu que as autoridades santistas oficiassem ao Sr. Secretário da Cultura para que tombasse todo o "Vale do Quilombo", envolvendo mais de SESSENTA E SEIS MILHÕES DE METROS QUADRADOS, subtraindo-se da normal destinação, utilização e aproveitamento. Conseguiu ainda a mesma "COSIPA" que tanto o Sr. Prefeito Municipal, como também o Sr. Presidente da Câmara Municipal (Dr. Roberto Bonavides), oficiassem ao Sr. ex-Secretário da Cultura do Estado conclamando ao rápido tombamento do "Vale do Quilombo", utilizando para tanto palavras, expressões e frases encomendadas pela "COSIPA" e já constantes do seu "PLANO DE MANEJO" o que revela, até certo ponto, a



habilidade da "manejadora" e imprevidência dos "manejados". Não satisfeita com essas iniciativas, a "COSIPA" logrou a adesão de um biólogo da "Equipe de Áreas Naturais" do "CONDEPHAAT" e também de uma jovem e idealista Conselheira recém-empossada que facilmente reproduziram as conclusões do encomendado trabalho pago pela "COSIPA" e intitulado "PLANO DE MANEJO DO VALE DO QUILOMBO", os quais prepararam o processo e o deixaram em condições para julgamento e eventual engodo, que só não ocorreu por força de alerta havido. Gorando suas iniciativas e atuações junto ao Governo do Estado e "CONDEPHAAT", a "COSIPA" obteve o apoio do nobre Vereador Alcindo Goncalves que, desconhecendo os fatos passados nestes últimos anos e as implicações jurídicas e financeiras, ou o melhor dos propósitos defendidos pelos recentes "ecologistas", entendeu de elaborar um projeto revogando a lei que havia instituído o "Distrito Industrial de Santos" e, em seu lugar, destinando toda a área do "QUILOMBO" (inclusive aquela acima da cota 100, sob responsabilidade do Estado), para "Estação Ecológica", que os jornais locais chamaram de pioneira, embora o Governo do Estado tenha recentemente instituído várias "Estações" em vários locais do Estado;

c)- os problemas de ordem jurídica, uma vez que tramita ação de desapropriação há mais de DOZE ANOS (somente a título de juros compensatórios, existe um ônus superior a 144% sobre o valor atual do imóvel, além de custas e honorários), para o fim específico de destinar a área para utilização industrial. A revogação da Lei 3.820/73 inviabilizaria a desapropriação e proporcionaria uma excelente desculpa para a "COSIPA" fugir às responsabilidades da escritura lavrada com a Prefeitura Municipal de Santos, transferindo para esta todos os encargos decorrentes da desapropriação e sua eventual desistência. E, pagas as indenizações devidas pelo processo nº 757/74, e sem poder a Prefeitura usufruir da propriedade porque não desapropriada, obrigaria a uma nova desapropriação, que se arrastaria por muitos e muitos anos, a fim de poder dar o destino que viesse a ser aprovado, tudo com inegáveis e vultosos prejuízos para os cofres Municipais e a população santista. Isso falando-se apenas com referência à área de 7.203.500 m<sup>2</sup>, objeto da desapropriação. E, o que se dizer a respeito dos restantes SESSENTA MILHÕES DE METROS QUADRADOS? De que forma, com quais recursos e quando a Prefeitura poderia receber toda a área mencionada no projeto e dar-lhe a destinação e proveito idealizados?

d)- os problemas de ordem financeira, decorrentes dos gastos já efetuados até hoje e todos aqueles que ainda se farão necessários, quer os decorrentes das desapropriações para o fim específico de "Estação Ecológica", quer aqueles relativos à responsabilidade pelas indenizações devidas no processo nº 757/74 e do qual a "COSIPA" se safaria galhardamente;



e)- os **problemas de ordem social**, de correntes da privação imposta à população santista e à comunidade do Litoral de utilizar toda a área de "Vale do Quilombo" para os mais variados fins, inclusive ecológicos, juntando-a ao território santista, uma vez que é uma utopia pensar-se em deixar o Vale "intocado" (já se encontra intocado há quase QUINZE ANOS e, mesmo assim, a vegetação, principalmente da várzea, é paupérrima, inexistindo árvores com mais de 20 cm de espessura) para com isso servir ao fim do projeto "Estação Ecológica";

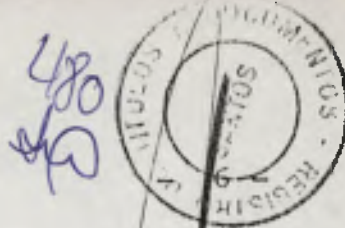
f)- os **problemas de ordem natural**, uma vez que sendo arenoso e mesmo rochoso o solo da várzea do Rio Quilombo, sujeito a "lavagens" decorrentes das trombas d'água, que carregam o pouco de "humus" que lá existe, não haverá desenvolvimento e formação de "floresta" ou desenvolvimento arbóreo algum. A própria Secretaria da Agricultura desistiu de seus objetivos de implantar no local uma "Estação Experimental" e toda a área que se encontra na posse da "COSIPA", há mais de doze anos, intocada, não teve qualquer desenvolvimento florestal ao longo de todos esses anos, ao passo que nas demais zonas do Estado de São Paulo, principalmente nas regiões de "terra roxa", o decurso de tanto tempo possibilitaria a formação de verdadeiras florestas arbóreas;

g)- a inexistência de qualquer **levantamento topográfico**, quer visando áreas situadas além da cota 100 e sob tutela do Governo do Estado, quer objetivando as áreas situadas na várzea, abaixo da cota 100, destinadas em 1973 para Distrito Industrial, mas que poderão ter destinação múltipla residencial, comercial, industrial e de serviços;

h)- os fatos e **precedentes** idênticos ou semelhantes ao do "parque Ecológico do Tiête", que inobstante haver exaurido bilhões e bilhões de cruzados do Governo do Estado, redundou num fracasso total, com desistência das desapropriações e ausência de qualquer obra ou proveito ecológico.

É oportuno lembrar, ainda, a necessidade da "Comissão", bem como dos demais Membros da edilidade Santista, terem em mãos e tomarem conhecimento dos trabalhos e estudos já desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Santos e pela "PRO-DESAN" sobre a utilização da parte continental do Município, em especial do "Vale do Quilombo", solicitando informes e cópias dos projetos e contratos havidos, despesas a respeito efetuadas, convertidas em OTN's, para poder conhecer sua real representatividade, bem como apurar, até suas últimas consequências, o que o Executivo e a "COSIPA" pretendem resolver quanto aos atos e consequências do processo desapropriatório nº 757/74 e escritura do 1º Tabelionato de Santos, Livro 533, Fls. 56vº, lavrada em 14.11.1974, deixando bem claro e explicitado que a "COSIPA" deverá responder por todos os



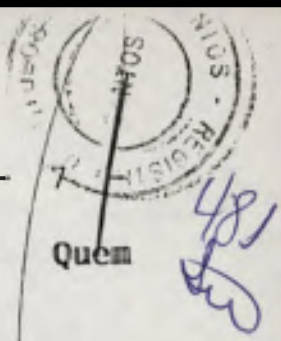


os ônus e conseqüências decorrentes do seu ato, sem onerar os cofres santistas, uma vez que, por causa de suas estórias de "COSI - PA-2" é que o Município de Santos impediu por longos e longos anos a normal utilização e destinação das terras do "Vale do Quilombo", causando prejuízos de toda ordem e para todos. Também, deverão solicitar explicações da "COSIPA" a respeito do que fez e do que pretende fazer, encaminhando cópias de todos os seus estudos e projetos existentes sobre o "Vale do Quilombo", justificadores do envolvimento do Município Santista e da lavratura da escritura do 1º Tabelionato de Santos já mencionada.

Sendo certo ainda que vários dos integrantes da Câmara Municipal de Santos sequer conhecem o "Vale do Quilombo" e que, mesmo aqueles mais ardorosos defensores da preservação natural daquela parte do território Santista sequer o conhecem bem, haja vista que, somente dias atrás, no corrente mês, é que foram conhecer o local onde existiu o "Engenho" (construído no século passado), tombado há mais de dez anos pelo "CONDEPHAAT" (por iniciativa e estímulo nosso), sendo as ruínas do mesmo desconhecidas por todos, faz-se necessário: que os Srs. Vereadores tenham oportunidade de conhecer "in loco" o Vale do Quilombo, inteirando-se dos estudos já realizados pela "PRODESAN" e de todos os fatos que o rodeiam, inclusive aqueles decorrentes do solo, inadequado para o plantio e desenvolvimento de vegetação mais encorpada e exuberante, limitando-se às áreas das encostas e grotões, em pequeno número e isoladas, que podem e devem ser preservadas, como já o vem sendo por iniciativa dos proprietários da área, além do que, caso se dê a destinação normal das áreas da várzea, os futuros moradores e habitantes da várzea poderão usufruir das áreas de maior beleza natural e paisagísticas, tanto mais é certo que, a população insular santista dificilmente se locomoverá até o "Vale do Quilombo" para ver aquilo que é comum em nosso Litoral e nos demais Vales da parte Continental de Santos, percorrendo quase 30 quilômetros e cruzando todo o Município de Cubatão.

Seria bom, também, que os Srs. Vereadores tomassem conhecimento de que o "Vale do Rio Quilombo" não sofre qualquer influência negativa da poluição de Cubatão e nem exerce qualquer atuação nas demais regiões santistas ou do planalto, mesmo no distrito de Piassaguera, que lhe é vizinho, porquanto o Vale é circundado pelas Serras do Morrão e do Quilombo, tendo apenas uma entrada pela frente, fronteira ao largo do Caneu, recebendo os ventos marítimos.

Não é demais lembrar que, face à sua privilegiada localização e excelência do sub-solo, as terras do Vale do Quilombo se revelam como as melhores para qualquer utilização industrial, comercial, residencial e de serviços, de valores



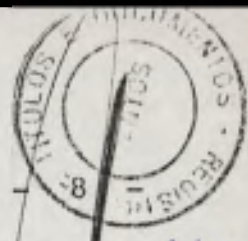
superiores àqueles vigentes nas imediações (Cz\$ 500,00/m<sup>2</sup>).  
arcará com os custos das desapropriações ?

O fato da imprevisão das autoridades e industriais que transformaram o Município de Cubatão na área mais poluída do mundo, não é óbice e nem argumento para impedir a instalação de qualquer indústria no Município de Santos, em especial no "Vale do Quilombo", porque atualmente existe um outro conceito de preservação urbana e nossas autoridades poderão impedir a instalação de quaisquer indústrias poluidoras. Haja vista que, segundo noticiário da imprensa, com algumas providências tomadas e iniciativas havidas, já existe uma redução de 60% da poluição de Cubatão

Existe um problema muito sério e de muita responsabilidade que é a desapropriação nº 757/74, envolvendo mais de sete milhões de metros quadrados e com um ônus superior a 150% sobre o valor atual, apenas a título de "juros compensatórios". De toda área objeto dessa desapropriação, a "COSIPA" só tem interesse e não vai abrir mão das áreas das "barragens" e "adutoras", para continuar utilizando e usufruindo da água cristalina e abundante do Vale em suas instalações industriais de Cubatão. Esse é e sempre foi, já denunciado por nós em setembro/1973, pela imprensa (A Tribuna de Santos, pg. 16 de 05.09.1973 e a Cidade de Santos, pg. 4 da mesma data), o único interesse da "COSIPA". Tudo o mais foi estória e invencionice para mais facilmente envolver, confundir e obter vantagem indevida da Prefeitura Municipal de Santos (na época, Interventor Federal com Oficial de Gabinete funcionário da "COSIPA", emprestado).

O SR. Diretor de Engenharia da "COSIPA" ao ser ouvido no dia 12 pela "COMISSÃO", afirmou que as terras do "Vale do Quilombo" eram muito mais úteis e convenientes para as expansões industriais em razão de seu privilegiado solo em relação àquele de Piassaguera mas que, em decorrência das "investidas ecológicas", a "COSIPA" teve que "recuar" nos seus planos e projetos de ocupação e utilização das áreas destinadas à "Siderúrgica" na Desapropriação nº 757/74, embora até o presente momento não tenha oficializado seu recuo, esperando, obviamente, que a imprudência de alguma autoridade estadual ou municipal a impeça (caso a Câmara revogue a Lei 3.820/73 e acolha o projeto do Vereador Alcindo Gonçalves, a "COSIPA" terá a melhor justificativa para eximir-se de suas responsabilidades e até alegar que abre mão dos prejuízos decorrentes do impedimento legal ...). É o caso de, pelo menos exigir-se da "COSIPA" que pague o valor que vier a ser apurado na desapropriação e, a seguir, faça doação das terras para que o Município de Santos possa utilizá-las, mesmo que seja para manter as plantações e vegetações atualmente existentes.

LUCIO SALOMONE  
ADVOGADO



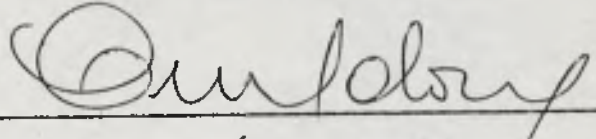
Já tivemos oportunidade de formular algumas indagações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santos e ao então Presidente da Câmara Municipal de Santos, conforme se pode ver às fls. 10/12 do protocolado nº 125.603 do Cartório de Títulos e Documentos de Santos e fls. 12/15 do protocolado nº 125.604 do mesmo Cartório, cujas cópias já foram encaminhadas a V.Exas. e ao Exmo. Sr. atual Presidente da Câmara Municipal de Santos. Com a devida venia, entendemos que as respostas a estas indagações deverão ser obtidas pela "Comissão" e demais Membros da edilidade santista a fim de que obtenham um apanhado geral e mais minucioso dos fatos, para melhor decisão.

Muitos outros lembretes poderiam ser aventados, mas entendemos desnecessário tal alertamento no atual estágio, tendo em vista tudo quanto já foi dito e alertado. Sem dúvida alguma Vossas Excelências e os demais membros de entidades santistas muito melhor poderão formular outras indagações e outros conceitos a respeito do problema e das melhores soluções para a comunidade Santista.

Não se vislumbre em nossas iniciativas qualquer interesse particular e menos nobre porque, como é conhecido, nosso direito de proprietário será sempre respeitado quer se consume a desapropriação para fins industriais ou para qualquer outro fim, inclusive "Estação Ecológica". Acontece que, por estarmos mais em contato com o problema e por vivê-lo intensamente, além de já ter tido oportunidade em mais de meio século de vida de ver muitas coisas erradas serem feitas com a melhor das intenções, é que nos abalançamos a lembrar fatos de nosso conhecimento e prevenir a ocorrência de qualquer ato ou decisão que possa redundar em prejuízo da coletividade Santista e do povo brasileiro.

Sendo o que se nos oferece para o momento e tomando a liberdade de fazer acompanhar a presente de xerox cópias de notícias de jornais e outros assuntos que poderão interessar ao conhecimento de V.Exas. e dignos Pares da Câmara Municipal de Santos, servimo-nos do ensejo para renovar-lhes os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente.

  
LÚCIO SALOMONE

**ADMINISTRATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Santos, Estado de São Paulo

Registrado em nº 22715

número do livro 123

folhas 123

de 123 de 123

de Protocolo nº 123

Santos, de 123 de 123

*[Handwritten signatures and stamps]*

**Registro de Títulos e Documentos**

**BILUARDO BERENZIO**

Escrivão

ANTONIO CARLOS CARDEIRO DE JESUS

Oficial Maior

CERTIFICO que, foi entregue o original deste documento, ao Dr. ALCINDO CONÇALVES, Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES SOBRE O " QUILOMBO ", à Praça Mauá, s/nº ( Câmara Municipal de Santos ), hoje às 16 horas e 20 minutos, que o recebeu e do seu inteiro teor ficou ciente e notificado.-- O referido é verdade e dou fé.-- Santos, 30 de março de 1987.-- O OFICIAL MAIOR, ,

**Registro de Títulos e Documentos**

**BILUARDO BERENZIO**  
Escrivão

**ANTONIO CARLOS CARDEIRO DE JESUS**  
OFICIAL MAIOR

Rua D. Pedro II, 65 4.º And - Cj. 41  
Fone: 24-2453 - SANTOS

483  
do

Santos, 09 de março de 1.987

Exmo. Sr.  
Dr. NOÉ DE CARVALHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SANTOS

Exmo. Sr. Presidente

Antes de mais nada desejamos cumprimentá-lo pela maneira segura e eficiente com que V.Exa. mais uma vez dirige essa nobre Casa Legislativa. Demonstrando seu alto descortínio político, social e econômico, bem como seu ferrenho ardor na defesa dos interesses de Santos, V.Exa. houve por bem transmitir aos seus dignos Pares os informes que lhe encaminhamos e essa desassomburada atitude proporcionou, afirmamos sem dúvida, um real e ponderável bem à coletividade Santista.

Com efeito, dessa prudente e elogiável atitude resultou primeiramente o adiamento para o dia 09.03.87, da apresentação do Projeto de autoria do ilustre Vereador Alcindo Gonçalves, referente à revogação da Lei nº 3820/73, que instituiu o Distrito Industrial de Santos para, em seu lugar, destinar aquela extensa e privilegiada área a "Estação Ecológica".

Com redobrada admiração pela sua profícuca gestão na Presidência da Câmara, tomamos conhecimento, agora, através de notícia veiculada pelo jornal "A Tribuna", edição de 08.03.87, que em consequência de sua precavida atitude a nobre Comissão Especial de Vereadores, encarregada anteriormente de defender o Tombamento do Vale do Quilombo (Processo nº 25.050/86, do "CONDEPHAAT"), tomou a lúcida, criteriosa e responsável deliberação de suspender a apresentação daquele Projeto, levada pelo cautelar intento de obter mais informes e esclarecimentos antes da apreciação definitiva do malfadado projeto.

Por essa razão animamo-nos a voltar à presença de V.Exa., a fim de solicitarmos sejam incluídos no "dossier" relativo aos estudos e projetos de revogação da Lei 3820/73 que instituiu o "DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTOS" no "VALE DO QUILOMBO", os informes que já lhe transmitimos e que põem à calva os perigos de se alterar sem maior cautela e melhor exame, a destinação daquele Vale, bem como o escuso interesse da Cosipa em obter tal desiderato.

Atrevemo-nos, ainda, a solicitar se digne V.Exa. transmitir a seus dignos Pares, bem como a mandar incluir no "dossier" do caso mais os esclarecimentos que ora passamos a explicar. Embora nossa insistência possa parecer impertinente e inútil demais, acreditamos que as razões e objetivo que nos movem justificam plenamente a impertinência, pois o interesse do Município e o direito dos munícipes são valores que se sobre -

484  
la

sobrepõem a meras conveniências e a sua defesa deve ser levada aos últimos extremos. Ademais e modéstia à parte, por estarmos mais diretamente ligados aos fatos e sermos uma das partes mais interessadas, conhecemos em maior profundidade e extensão todo o problema, assim como os variados "manejos", quer o expresso no "PLANO DE MANEJO DO VALE DO QUILOMBO", encomendado pela "COSIPA" ao custo aproximado de um milhão de cruzados, quer aos "manejos" não expressos e sigilosos.

Queremos, dessa guisa, lembrar que já à época da edição da Lei 3820/73 o signatário teve oportunidade de denunciar, de público, a farsa da decantada COSIPA 2, revelando que a fantasiosa e falaz promessa daquela empresa encobria o único e real objetivo de desviar a água do Vale do Rio Quilombo, em Santos, para as unidades industriais de Cubatão, como se lê em notas estampadas no jornal "A Tribuna" de 05.09.73, pg. 16 e no jornal "A Cidade de Santos", de 05.09.73, pg. 4.

Tal denúncia tomou caráter profético, à vista dos fatos posteriormente sucedidos, sendo confirmado integralmente.

De fato, a Prefeitura Municipal de Santos intentou os processos expropriatórios de quase toda a Várzea do Quilombo e imitiu-se na posse de extensas áreas, sendo que alguns desses processos judiciais atualmente já foram julgados extintos e outros ainda tramitam. Imitida a Municipalidade na posse de extensa área, conseguiu a COSIPA que ela lhe cedesse uma área com quase 7.000.000,00 m<sup>2</sup>, por meio de escritura firmada em 14.11.1975 perante o 1º Tabelião de Santos. Feita a cessão dessa imensa área, a COSIPA executou uma barragem para captação de água e uma adutora desde as encostas do Vale do Quilombo, levando a água do solo santista para as suas instalações industriais em Cubatão. Aconteceu, porém, que a Municipalidade Santista não teve condições sequer de apresentar um levantamento topográfico de toda a área e, por essa razão, a maioria dos processos de desapropriação foi julgada extinta, com a obrigação de devolver a terra por ela ocupada, além de indenizar os proprietários pela perda da disponibilidade de sua propriedade, honorários e custas. Outros processos desapropriatórios continuam ainda a tramitar, por envolverem os interesses da "Cosipa" que, por força da referida escritura de cessão está na obrigação de devolver a área recebida, além de indenizar todos os prejuízos e danos causados, que, são de elevada monta.

Para safar-se dessas responsabilidades e de toda a imoralidade da farsa da "COSIPA 2", aquela poderosa

empresa engendrou ardiloso plano para obter de terceiros ("IBDF", Prefeitura de Santos, Câmara de Santos, "CONDEPHAAT", etc.), o prévio "ALVARÁ DE SOLTURA" o indispensável "SALVO CONDUTO" para livrar-se de todas as responsabilidades e continuar usufruindo da quele que era e é seu único objetivo: desviar e aproveitar a água cristalina e saudável do Vale do Quilombo, em Santos, para suas instalações industriais de Cubatão. É por isso que a "CO SIPA" vem há vários anos procurando nossas autoridades, desde federais até municipais, cativando-as e iludindo-as com estórias em comendadas e fantasiosas, rebatizando o "Quilombo" por "Santuário Ecológico", arregimentando ecologistas e o povo, fornecendo-lhes condução e mais facilidades para realização de gostosos convéscotes, a troco de subscrição feita pelos populares aos abaixo-assinados por ela organizados, divulgados e levados às autoridades, a fim de dar foros de benefício social à sua mercenária pretensão de espoliar à coletividade santista enorme área de sua extensão industrial, privando-a de utilizar todo Vale do Quilombo no atendimento de seu próprio interesse e de suas próprias necessidades, tais como a solução do problema habitacional que aflige a coletividade ou a instalação de indústrias não poluentes propiciadoras de divisas à Municipalidade e empregos aos munícipes ou, ainda, a instalação de entidades culturais, tais como Universidades, Centros de Pesquisa, Zoológico, Parque de Lazer ou quejandos estabelecimentos, tudo, porém, em benefício e para proveito dos próprios Santistas. Acresça-se a essas ponderações que essa benéfica utilização da Várzea do Vale do Quilombo poderá ser feita sem prejuízo das belezas naturais e da pureza ecológica reinantes acima da cota 50 das encostas e que permaneceu intactas, sem qualquer dano, já que seria utilizada apenas a Várzea do Vale que, aliás, é destituída de qualquer interesse histórico, cultural, paisagístico ou ecológico.

A penúltima pretensão do "TOMBAMENTO", ou a última investida para destinar aquela extensa e privilegiada área para "Estação Ecológica" nenhum benefício trará à coletividade, porque qualquer utilização dependerá de custosas e inviáveis desapropriações, sem qualquer vantagem à população e com violenta sangria aos cofres públicos, como já ocorreu anteriormente, quando o Estado desapropriou parte das terras e as teve que restituir, arcando com o pagamento de vultosas indenizações. Ademais, é pública e notória a carência de verbas, quer por parte do Estado, que sequer conseguiu levar avante o decantado "PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ", quer por parte do depauperado erário santista.

Assim sendo há de se considerar, antes de se decidir qualquer alteração de destinação de uso às terras do Vale do Quilombo, o que é mais vantajoso e benéfico para Santos: conservar para si a área do Vale, dando-lhe natural destinação urbana, com aumento da arrecadação de divisas para o Municí -

486  
LSP

Município, crescimento industrial, aumento de empregos, solução do problema habitacional, etc, ou arcar com as custosas indenizações da desap. 757/74 (só de juros são mais de 150% sobre o valor atual) e o que mais se fizer necessário para possibilitar a destinação legal pretendida: "ESTAÇÃO ECOLÓGICA" !

Qual a vantagem de <sup>se</sup> desfalcocar extensa área do território Santista, de múltiplos e variados aproveitamentos (inclusive ecológicos, uma vez que em várias partes do Vale do Quilombo a natureza é privilegiada e merece ser preservada), para relegá-la ao abandono ("TOMBAMENTO" ou "ESTAÇÃO ECOLÓGICA"), agravado pelo pagamento de vultosas indenizações ?

É indispensável, antes de qualquer alteração da destinação do uso das terras do "Vale do Quilombo", que os senhores Vereadores precavenham os interesses de Santos, pois, no momento em que alterarem ou revogarem a Lei 3820/73, quem ficará bastante feliz será a "COSIPA", que poderá invocar a impossibilidade legal de implantar a fantasiosa "COSIPA - 2" e livrar-se de todas as consequências morais e econômicas.

É evidente que V.Exa., bem como seus ilustres Pares, representantes legais que são do povo santista, saberão cumprir com o sagrado e legal dever de resguardar os interesses e os bens de seus representados, não sendo induzidos a erros pelos "manejos" e "manejadores".

Sob outro aspecto é mister que se repita, também, que os encantos da varzea do Vale do Quilombo, tão interessadamente assoalhados pela Cosipa, não passam de mera e maliciosa fantasia engendrada com o intuito de doirar a pílula que ora se lhes oferece, bastando atentar para o fato de que ela se encontra na posse, há mais de treze anos, de extensa área (7.000.000,00 m<sup>2</sup>), área total essa onde sequer o mato se desenvolveu, mantendo-se praticamente rasteiro e raquítico, sem qualquer interesse ecológico ou paisagístico.

Realmente, as áreas cobertas por vegetação de maior porte ou beleza, e que abrigam quedas d'água, piscinas naturais e outros encantos ou utilidades que justificariam a preservação estão situadas nas encostas do vale, acima da cota 50, principalmente nos grotões. Na várzea do Vale não há vegetação ou algo mais que represente qualquer interesse histórico, cultural, paisagístico ou ecológico que mereça ser preservado.

As fotografias que instruíram anterior carta por nós enviada, melhor do que as palavras revelam a verdade do que acima ficou dito. Vê-se naquelas fotos o aspecto desolador da Várzea, constituída por terrenos alagadiços, sem vegetação ou com vegetação rasteira, sem qualquer beleza ou valor paisagístico ou ecológico. Por outro lado, as tomadas de fotos e



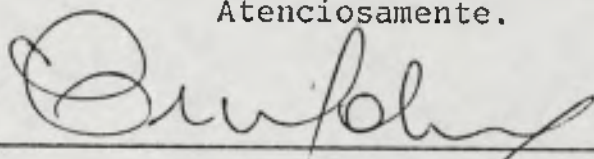
427  
sup

e filmes que os "manejadores" vêm divulgando dizem respeito a áreas restritas, nos grotões e encostas que também existem, porém em pequena extensão. A maior parte é bananal e mato rasteiro.

Mais dos que as palavras ou do que as fotos dizem, será, sem dúvida, a ida de V.Exa. e de seus dignos e ilustres Pares ao local, onde poderão constatar "ictu oculi" a verdade ora revelada e a falácia das descrições difundidas pela Cosipa na defesa de seu interesse escuso.

Pondo-nos mais uma vez ao inteiro dispor de V.Exa., renovamos-lhe o pedido de ser a presente exposição levada ao conhecimento dessa nobre Câmara, com sua inserção em ata e por derradeiro renovamos-lhe, também, os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



---

LÚCIO SALOMONE

Santos, 09 de março de 1.987

488  
L

Exmo. Sr.  
Vereador ALCINDO GONÇALVES  
Câmara Municipal de  
SANTOS

Exmo. Sr. Vereador

Santista de coração que somos, sentimos-nos orgulhosos de ter V.Exa. como representante do Povo na E. Câmara Municipal de Santos.

Queremos parabenizá-lo, nesta oportunidade, pela louvável iniciativa de haver retirado da pauta do dia 23 de fevereiro último o Projeto de sua autoria que previa a revogação da Lei Municipal nº 3820/73, possibilitando, com isso, um mais acurado exame do problema, a fim de que a Edilidade Santista não venha a incidir em erros ou a servir a interesses inconfessáveis, assim desservindo a população santista. Essa deliberação adotada por V.Exa. revela o inegável espírito público, bem como o elevado senso de responsabilidade, critério e equilíbrio que o credenciam a exercer tão honroso e importante mandato político.

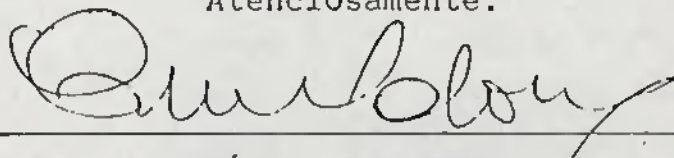
V.Exa., intransigente defensor dos interesses do Município e dos munícipes que o elegeram, por certo compreendeu a necessidade de se efetuar um melhor exame da matéria, assim como de proporcionar à Nobre Casa de Leis uma nova oportunidade de melhor se informar a respeito da questão e mais longamente ponderar as consequências que poderão advir da aprovação de seu Projeto, pois é indubitável que a aprovação do mesmo seria extremamente danosa a Santos, porque inútil e prejudicial à Municipalidade enquanto não definida, de vez, a responsabilidade da Cosipa com referência à área de 7.000.000,00 m<sup>2</sup> que lhe foi cedida pela Prefeitura Municipal de Santos por escritura pública, com o consequente ressarcimento das importâncias a serem desembolsadas pelo Erário Municipal.

Em carta nesta data endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e da qual estamos lhe enviando cópia fiel, já ressaltamos as más consequências materiais decorrentes da indevida utilização da Várzea do Vale do Quilombo, como pusemos à calva as maquinações engendradas pela Cosipa para aliar adeptos e influenciar autoridades na luta pelos seus particulares e menos confessáveis interesses que, à evidência, não são os mesmos da operosa coletividade Santista. Por ali melhor se poderá aquilatar os perigos que a aprovação do Projeto representa e consubstancia para todos os Santistas, de nascimento e de coração.

429  
Lup

Congratulando-nos mais uma vez com V.Exa., colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer informes e esclarecimentos, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



LÚCIO SALOMONE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

490  
Jul 20

PROJETO DE LEI Nº 111/86

Considerado Objeto de Deliberação  
Encaminhe-se à  
Assessoria Técnica Legislativa  
Sessão em 20 / 10 / 86  
PRESIDENTE

1479

INSTITUI A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO VALE DO RIO QUILOMBO, DE NOMINADA "PARQUE QUILOMBO", NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a "ESTAÇÃO ECOLÓGICA", no Município de Santos, na área rural localizada na Bacia do Rio Quilombo, denominada "PARQUE QUILOMBO", com a seguinte descrição:

"Área com início na Rodovia Piaçaguera-Guarujá (SP-55) no limite do Município de Santos com o Município de Cubatão, segue pela linha formada pela cota máxima (espigão) da Serra do Morrão até encontrar a linha formada pela cota máxima (espigão) da Serra do Quilombo, daí segue por esta linha até encontrar a Rodovia Piaçaguera-Guarujá (SP-55), seguindo por esta até encontrar o limite do Município de Santos com o Município de Cubatão, compreendendo 6677 hectares".

Artigo 2º - A definição uso, zoneamento e regulamento da presente "ESTAÇÃO ECOLÓGICA" obedecerá ao estabelecido na Lei Federal nº 6902, de 27/4/81, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências.

Artigo 3º - A administração da Estação Ecológica do Vale do Rio Quilombo (PARQUE QUILOMBO) será executada pela Prefeitura Municipal de Santos, à qual caberá estabelecer diretrizes de uso e ocupação da área (plano de manejo) respeitadas a legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 3820, de 11/9/73, 3858, de 28/5/74, 4068, de 22/10/76, bem como todas as disposições em con



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

12-2

491  
Sep

trário.

Sala das Sessões, em

Apresentado por  
ALCINDO GONÇALVES

Boyle  
M

Junco  
Bom de Deus

~~Guarneri~~

7/11

humberto

de obatas

J

São Paulo, 30 de junho de 1981

49/2  
sup

A  
COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA  
Atenção do Dr. PLINIO ASSMANN  
Av. São João nº 473  
CAPITAL

Prezados Senhores,

Tomamos conhecimento, através de farta publicidade, que essa Empresa vem, indevidamente, promovendo e incentivando visitas, passeios e excursões ao "VALE DO RIO QUILOMBO" no município e comarca de Santos, neste Estado, chegando inclusive a oferecer transporte gratuito e as frutas colhidas no local, além de concitar entidades de classe e a imprensa a participarem da promoção.

Na qualidade de proprietários do imóvel; vimos pela presente INTERPELÁ-LOS a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, esclareçam:

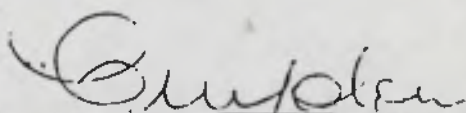
1. quem lhes teria dado autorização para a iniciativa;
2. qual o roteiro da excursão e quais as partes da propriedade a serem visitadas;
3. quais as providências tomadas para prevenir eventuais danos, depredações e furtos na propriedade e para limitar a visitação a locais e datas pré-determinados;
4. quais os esclarecimentos prestados ao público em geral, aos excursionistas e visitantes, a respeito de se tratar de propriedade particular.

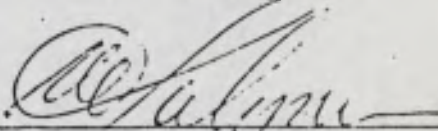


Outrossim, ficam V.Sas. NOTIFICADOS para que se abstenham da prática das promoções sem prévia e expressa autorização dos proprietários, sob pena de serem responsabilizados na forma da lei.

Agradecendo a atenção que houverem por bem dispensar à presente, firmamo-nos, mui

atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
LÚCIO SALOMONE

  
\_\_\_\_\_  
HUGO ENEAS SALOMONE

494  
240

rácia de Pou-

RADA

Iranildo, o ve-  
ra Café, que é  
para a venda  
menamento no  
etá sendo feita  
n Casqueiro, e

Iranildo acha que tudo começou porque co-  
meu os peixes envenenados que pegou no  
Jardim Casqueiro: "Pegamos um sacco  
cheio. Muita gente pegou também. E não  
ful o único que comil. O Naido, o Poleta e o  
Galinha, meus amigos, também comeram",  
explicou. Já mais descontraído, ele admite  
que "virou Hulk porque, afinal, nem todo  
mundo tem intestinos iguais e só eu fiquei a  
mil", concluiu.

## Um passeio à área preservada da Serra do Mar

A Cosipa promoverá sá-  
bado, a partir das 8 horas,  
um "passeio ecológico no  
Vale do Quilombo", em co-  
memoração à Semana do  
Meio Ambiente. O objetivo é  
mostrar aos convidados va-  
riadas espécies da mata  
atlântica ainda não destruí-  
das pela poluição indus-  
trial. O passeio é organi-  
zado também pela Associa-  
ção dos Engenheiros e Ar-  
quitetos de Santos. A pen-  
tração na mata começará  
na altura do quilômetro oito  
da Rodovia Cubatão-  
Guarujá e atingirá até uma  
área de mananciais de água  
puros, provenientes da Ser-  
ra do Mar. Nessa região,  
ainda intocável, encon-  
tram-se árvores frutíferas,  
cujas frutas serão servidas  
aos convidados.

franqueado à população,  
todos os fins de semana. Sá-  
bado, eles deverão lotar dois  
ônibus que sairão de frente  
à Associação dos Engenhei-  
ros e Arquitetos de Santos,  
às 8 horas, parando na  
usina para pegar os convi-  
dados de Cubatão e ru-  
mando para a reserva Flo-  
restal às 9,15 horas, com  
retorno previsto para as  
11,30 horas.

PAULO NOGUEIRA NETO

Precedendo o "Passeio  
Ecológico do Vale do Qui-  
lombo" a Semana do Meio  
Ambiente reunirá os técni-  
cos da Baixada Santista na  
discussão de problemas es-  
pecíficos da poluição na re-  
gião, de hoje a sexta-feira,  
às 20,30 horas, na sede da  
Associação. O presidente da  
Cetesb, Victor Leig, falará  
sobre a política ambiental  
do órgão para a região; no  
dia seguinte, o secretário de  
Planejamento, Rubens Vaz,  
exporá seu projeto de de-  
senvolvimento com prote-  
ção ambiental para a Bai-  
xada Santista e, na sexta-  
feira, o secretário especial  
de Meio Ambiente da Presi-  
dência da República, Paulo  
Nogueira Neto, abordará o  
tema "O Dia Mundial do  
Meio Ambiente". No local,  
haverá uma feira do verde  
que mostrará aos visitantes  
a múltipla variedade de  
plantas da região.

Na manhã de domingo, a  
Cosipa encerrará as come-  
morações da Semana do  
Meio Ambiente plantando  
400 mudas de eucalipto,  
banboyant e gabioba, que  
começarão a formar o cin-  
turão verde do terreno que  
se destina ao futuro centro  
esportivo e cultural dos  
seus 16 mil empregados e  
familiares, na Cidade Náu-  
tica, em São Vicente. O  
plantio será feito por cerca  
de 300 crianças, de 10 a 12  
anos, filhos dos empregados  
da siderúrgica.

A preocupação da Co-  
sipa em estimular o inte-  
resse da preservação do  
meio ambiente, que se tra-  
duz na colaboração com a  
comunidade da Baixada  
Santista, onde reside a mai-  
oria dos seus empregados,  
permitirá que a empresa,  
juntamente com a Associa-  
ção dos Engenheiros de San-  
tos promova esse passeio

## ecológico causa a na Carbocloro

Impressionou  
Centro das In-  
tulo - CIESP -  
ta feita ontem  
se foi o rigoroso  
ntal, ou o par-  
de nadavam os  
de produção de  
ma de elimina-  
tores poluentes  
retoria de em-  
área verde. En-  
rivaldo de Oli-  
críticos da si-  
cipio, dizia que  
dade deveriam  
cloro, que não  
investiu grandes

somas e conseguiu reduzir ao mínimo o lan-  
çamento de poluentes".

A Carbocloro, admitiu seu diretor in-  
dustrial, Arthur Withaker de Carvalho,  
instalou-se em Cubatão há cerca de dez  
anos, mas só a partir de 1973 intensificou  
uma política geral de redução da poluição,  
programas de controle ambiental, o que  
não ocorreu anteriormente. Um dos piores  
poluentes foi o mercúrio lançado nas águas  
do Rio Cubatão.

A Carbocloro é hoje responsável pela  
produção de 30 por cento da soda Cáustica e  
do cloro consumido em todo o País. Produz  
cloro, soda, soda cáustica anidra, cloreto  
de alumínio, ácido clorídrico e hidrócloro  
de sódio. Pretende agora aplicar mais de  
150 milhões de dólares para duplicar a sua  
capacidade. Os principais poluentes - mer-  
cúrio, amianto e ácidos alcalinos - estão  
devidamente controlados pela Cetesb. Hoje,  
o mercúrio, um dos poluentes resultantes  
da reação com sal para produzir o cloro e a  
soda, é transformado em sulfeto de mer-  
cúrio, material inócuo, e armazenado em  
sacos de plásticos, no interior da fábrica. O  
mesmo ocorre com o amianto.

Os produtos ácidos e alcalinos são  
neutralizados, antes de serem lançados no  
Rio Cubatão. Os poluentes que antes eram  
lançados na atmosfera - cloro, gás clorí-  
drico e gás de combustão - sofrem proces-  
sos contínuos de lavagem e neutralização,  
antes de serem despejados. E a empresa  
conta com o apoio da Cetesb em estudos  
que estão sendo feitos por um técnico inglês  
para a destinação final dos sacos de sulfeto  
de mercúrio e amianto e que representam  
poluentes sólidos guardados na fábrica.  
Participaram da visita os vereadores Ro-  
berto Ferreira, presidente da Câmara; Ma-  
ria Aparecida Pieruzzi de Souza, Alfredo  
Jerônimo dos Santos e Florivaldo Café,  
além do diretor do CIESP, Ney Serra; o  
coordenador do Proema, Luiz Alberto Ba-  
lio, os coordenadores municipais da Saúde,  
Alberto Pessoa de Souza; e Negócios Jurí-  
dicos, José Oswaldo Passarelli, além de re-  
presentantes de diversas fábricas. Visita  
idêntica será feita hoje à Refinaria Presi-  
dente Bernardes, da Petrobrás, a partir das  
10,30 horas.



Indústria

03/06/81



495  
la

...fotógrafos  
audaciosas e  
jas, mas, ao  
nhá pelos no-

...re, que entre  
ublicação de  
omens e mu-  
na atividade  
cartaz, das  
ssado.

...odernas têm  
como tam-  
de uma atriz  
sem o míni-  
quinto do de  
ouco gorda e  
em veus, de

...geral, as que  
circulavam  
ris, Nova Or-  
ografias que  
as pornográ-  
n delirar os  
tabarin.

...como uma  
da...rulta,  
uma ideia de  
dos que cir-  
cundial entre  
Arolinha "da  
isual. Foram  
centenas e  
ais do triplo  
triz de hoje.

...das fotogra-  
veram e têm

...ne, depende  
romantismo  
sobretudo o  
os mais rea-  
almente não  
ne, pode ser  
eram mais  
e tornava-se  
ul, as nossas  
zonhadas do

in  
...Mário Mont-  
Rascel, Luigi  
Ivana Monil-  
ção do "Pre-  
je junho, no  
ilia. A notícia  
Pino Artloll,  
lutado o pre-  
jém como ele  
acta tanto as  
do ao mesmo  
gem da conti-  
e de Charlie  
E", mas algo  
1 seu próprio  
1 um homem

A pedra fundamental foi colocada em 1708 e a pedra principal, excetuando-se a cúpula e a fachada ocidental, foi terminada em 1698. A última pedra foi colocada em posição pelo filho de Sir Christopher em 1708, e Wren teve a satisfação de ver sua obra-prima terminada enquanto ainda era vivo. O arquiteto fez muitas visitas à catedral e está sepultado na cripta, entre alguns dos mais ilustres filhos da Grã-Bretanha — inclusive o Almirante Lord Nelson e o primeiro Duque de Wellington.

Wren era um verdadeiro gênio em escolher os melhores artistas e artesãos de sua época, e é dentro da catedral que se pode apreciar mais completamente a obra deles. Em primeiro lugar deve-se mencionar Grinling Gibbons, que esculpiu os bancos do coro na década de 1690 — entre os mais belos exemplos de madeira esculpida existentes hoje. A soberba caixa do órgão, de carvalho, e os bancos do coro foram trabalho dirigido pelo marceneiro Charles Hopson.

Acredita-se que a cripta seja a maior da Europa. O túmulo de Sir Christopher Wren fica logo à direita da entrada, e alguns dos maiores artistas da Inglaterra ali estão sepultados — entre eles, Sir Joshua Reynolds, Turner e Millais. O corpo do Duque de Wellington jaz em um imenso túmulo, que pesa 17 toneladas; Nelson está sepultado sob o centro da grande cúpula; não longe fica o monumento em memória de Florence Nightingale; e há também muitos túmulos ou monumentos em memória de grandes chefes navais e militares. Outros dois nomes famosos ali registrados são o do compositor Sullivan e o de Lawrence da Arábia.

As torres ocidentais da catedral são ambas campanas, e a torre sul contém um relógio do sino chamado Great Tom; abaixo deste fica o Great Paul, que pesa quase 17 toneladas e bate todas as tardes, à uma hora. O novo Altar Mor, construído em 1958, é um memorial aos homens e mulheres da Comunidade Britânica mortos nas duas guerras mundiais.

O século atual tem sido de grande ansiedade pela segurança da Catedral de São Paulo. Fendas perigosas começaram a aparecer na estrutura e foram executadas muitas obras de reparação; especialmente para reforçar as pilastras que sustentam as 68.000 toneladas da enorme cúpula. A catedral foi bastante danificada durante a segunda guerra mundial, e desde então as obras de restauração prosseguem lentamente.

A Catedral de São Paulo já recebe mais de dois milhões de visitantes por ano, e pela primeira vez em oito anos — estará livre de andaluzes para a cerimônia do casamento.

(A City de Londres tem um grande centro de informações junto à catedral — é o único centro de informações turísticas na City).

## PORTÃO DE EMBARQUE

### Ainda dá tempo de você programar suas férias

Se você ainda não programou seu roteiro para as férias de julho ainda está em tempo de fazer reservas para as viagens que foram elaboradas pelas diversas agências de viagem, tanto para os passeios via aérea como terrestres. A boa opção é dar uma esticada até Foz do Iguaçu, durante cinco dias, ou ainda para Serras Gaúchas e Termas do Gravatal, respectivamente cinco e seis dias. Para quem não conhece o nordeste brasileiro a sugestão é um roteiro de doze dias, visitando Salvador, Recife, Natal e Fortaleza. Há também o programa para visitas às grandes capitais, com duração de 21 dias, para conhecer Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, Natal, Fortaleza, BA, Juaze-

Continental, que vai até Belém, retornando pela Estrada Belém-Brasília.

Com o objetivo de viabilizar mais incremento à indústria de turismo no Brasil a preços bem mais baixos, segundo o presidente da Embratur, Miguel Colassuono, o ministro da Aeronáutica, brigadeiro Délio Jardim de Matos, assinou terça-feira portaria alternando dispositivos do sistema de Vãos de Turismo Doméstico. De acordo com a portaria, os VTD serão realizados com grupos de passageiros organizados previamente para programas turísticos do tipo "tudo incluído": passagens, alimentação, hospedagem etc.

## Sábado é dia de passeio ao "santuário ecológico"

Aos sábados, pela manhã, a população da Baixada Santista poderá contar com mais um local de passeio na região. Trata-se do Vale do Quilombo, também conhecido como "santuário ecológico", no quilômetro oito da estrada Cubatão-Guarujá (SP-55), onde se encontra uma das últimas reservas florestais do Estado de São Paulo, com variadas espécies da mata atlântica, entre árvores frutíferas, mananciais de águas puras e ruínas históricas que datam da época colonial.

Esse agradável passeio, que é oferecido à população, resulta da iniciativa conjunta da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos (AEAS) e da Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa). O primeiro passeio aconteceu em plena Semana Nacional do Meio Ambiente, no início deste mês, objetivando fomentar a consciência da população para o preservacionismo ambiental. Ao mesmo tempo, essa programação permitirá que a comunidade usufrua, todos os fins de semana, de momentos de lazer e recreação, em contato com a natureza.

Os interessados na formação de grupos excursionistas ao "santuário ecológico" poderão se inscrever, previamente, em Cubatão, na Gerência de Comunicações da Cosipa, pelo telefone (0132) 62-2734. Em Santos, na sede da Associação dos Engenheiros, rua Arthur Assis, 47, fone (0132) 4-3410, ou na Associação dos Funcionários da Cosipa, na avenida Washington Lutz, 56, fone (0132) 32-1971. O ponto de encontro é sempre às 9 horas, aos sábados, na fonte luminosa da praia do Gouga, na confluência com a avenida Ana Costa, em Santos. O passeio e o transporte de acesso ao local são inteiramente franqueados ao público.



Uma das últimas reservas de São Paulo

496  
 da

## Cosipa abre inscrições para passeio ecológico

**SANTOS** — A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos e a Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa) estão recebendo inscrições dos interessados em participar de passeio à reserva ecológica do Vale do Quilombo, informou ontem a empresa.

O Vale do Quilombo é uma das últimas reservas florestais do Estado, formada por diversos espécimes de Mata Atlântica, árvores frutíferas e canas-de-açúcar. O Vale dista apenas cinco quilômetros do pólo industrial de Cubatão e sua entrada situa-se na altura do km 8 da rodovia Cubatão-

Guarujá (SP-55). Na área, podem ser visitadas as ruínas de um antigo engenho, conhecido como "Engenho dos Galas" ou "dos Largachas", e de um cemitério, que foi estudado por arqueólogos da USP.

Os interessados em participar dos passeios, aos sábados pela manhã, deverão inscrever-se previamente na Cosipa, em Cubatão, pelo telefone (0132) 62-2734, ou em Santos, na sede da Associação dos Engenheiros (0132) 4-3410, segundo informações da Cosipa. O ponto de encontro é sempre na fonte luminosa do Gonzaga, em Santos, às 9 horas.



**ARARAÓ** — A Prefeitura de Araraó iniciou desapropriações de áreas para a retificação do ribeirão dos Palmares, com o que — espera — será resolvido o problema das enchentes. A área fica entre as ruas Ana Cintra e dos Chorões, no Jardim Primavera.

**BASTOS** — Deverá ser inaugurada no próximo dia 16 a ponte sobre o ribeirão da Sede, em Bastos, que, segundo a Secretaria dos Transportes, facilitará o transporte de produtos agrícolas até a rodovia do Milho, que liga Bastos a Rancheira.

**CAJAMAR** — A Associação Comercial e Industrial de Cajamar (Acic) inaugura amanhã, às 18 horas, novas instalações, na av. Tenente Marques, 2.450, bairro do Polvilho. A nova sede inclui salas de aula e de reunião da diretoria.

**ILHABELA** — A Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sulaco), Prefeitura e Comissão Municipal de Educação e Cultura, de Ilhabela, inauguram sábado, às 20 horas, na praça Coronel Julião (em frente à Igreja), a 3.ª Feira de Artesanato e Arte Popular.

**JUNDIAÍ** — A Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (EBCT) e Telesp Implantaram ontem, em Jundiaí, o serviço de transmissão de telegrama por telefone, para o que deve ser utilizado o código telefônico "135".

**MALÁSQUI** — Dentro de seis meses deverá estar concluído o trevo de acesso de Malásqui, junto à rodovia Raposo Tavares, com 2.386 metros de extensão e custo orçado em Cr\$ 46,5 milhões, segundo a Secretaria dos Transportes.

**NOVA ODESSA** — A segunda agência bancária de Nova Odessa foi inaugurada pelo Banco do Estado de São Paulo. A primeira agência da cidade foi instalada em 1959, pelo Banco de Segurança, depois incorporado ao Bradesco.

**RIBEIRÃO PIRES** — A Diretoria de Saúde e Promoção Social, da Prefeitura de Ribeirão Pires, está agora com cinco ambulâncias, pois recebeu mais duas, movidas a álcool. As ambulâncias funcionam 24 horas por dia, inclusive domingos e feriados.

**SÃO BERNARDO DO CAMPO** — O vereador Aron Galante, presidente da Câmara Municipal, quer que a Prefeitura de São Bernardo do Campo faça treinamento especial para os

- 70,00
  - 90,00
  - 80,00
  - 40,00
  - 200,00
  - 650,00
  - 70,00
  - 180,00
  - 90,00
  - 350,00
  - 80,00
  - 180,00
  - 180,00
  - 10,00
  - 90,00
  - 70,00
  - 270,00
  - 43.285,00
- Valor a integralizar Cr\$
- 180,00
  - 70,00
  - 90,00
  - 70,00
  - 30,00
  - 140,00
  - 90,00
  - 900,00
  - 225,00
  - 450,00
  - 270,00
  - 180,00
  - 45,00
  - 90,00
  - 560,00
  - 90,00
  - 90,00
  - 380,00
  - 60,00
  - 140,00
  - 90,00
  - 450,00
  - 40,00
  - 70,00
  - 70,00
  - 300,00
  - 180,00
  - 160,00
  - 30,00
  - 900,00
  - 180,00
  - 90,00
  - 80,00
  - 90,00
  - 20,00
  - 90,00
  - 180,00
  - 90,00
  - 450,00
  - 700,00
  - 450,00
  - 140,00
  - 90,00
  - 10,00

# Vale do Quilombo, o "santuário ecológico"

ta do 10º do Brasil

497



Aos sábados, pela manhã, quem viajar para a Baixada Santista poderá contar com mais um local de passeio na região. Trata-se do Vale do Quilombo, também conhecido como "santuário ecológico", a um quilômetro oito da estrada Cubatão-Guarujá (SP-55), onde se encontra uma das últimas reservas florestais do Estado de São Paulo, com variedades típicas da mata atlântica, entre árvores frutíferas, mananciais de águas puras e ruínas históricas que datam da época colonial.

Esse agradável passeio, que é oferecido à população, resulta da iniciativa conjunta da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos (AEAS) e da Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa). O primeiro passeio aconteceu em plena Semana Nacional do Meio Ambiente, no início deste mês, objetivando fomentar a consciência da população para o preservaçãoismo ambiental. Ao mesmo tempo, essa programação permitirá que a comunidade usufrua, todos os fins de semana, de momentos de lazer e recreação, em contato com a natureza.

Na semana passada, a comunidade universitária visitou o local. Era um grupo de jovens excursionistas da Faculdade de Direito de Santos. Neste sábado, o grupo de visitantes será formado por familiares de funcionários da empresa.

Os interessados na formação de grupos excursionistas ao "santuário ecológico" poderão se inscrever, previamente, em Cubatão, na Gerência de Comunicações da Cosipa, pelo telefone (0132) 62-2734. Em Santos, na sede da Associação dos Engenheiros, rua Arthur Assis, 47, fone (0132) 4-3410, ou na Associação dos Funcionários da Cosipa, na avenida Washington Luiz, 36, fone (0132) 32-1971. O ponto de encontro é sempre às 9 horas, aos sábados, na fonte luminosa da praia do Gonzaga, na constituição com a avenida Ana Costa, em Santos. O passeio e o transporte de acesso ao local são inteiramente franqueados ao público.

## "Santuário ecológico"

O Vale do Quilombo é uma das últimas reservas florestais do estado de São Paulo, contendo variedades típicas da mata atlântica, além de muitas árvores frutíferas, como bananeiras, goiabeteiras, mexeriqueiras e canas-de-açúcar. Vez por outra a paisagem é enriquecida por bandos de pássaros que enlurdam o cenário.

O contraste com as regiões urbana e industrial se evidencia à medida que o passeio avança para o Vale, indo deparar com um

repinar, fronteira à área de mananciais de águas puras, provenientes da Serra do Mar, assumindo as feições de um verdadeiro "santuário ecológico".

## Preservação histórica

Distante apenas cinco quilômetros do polo industrial de Cubatão, a entrada para o Vale do Quilombo fica na altura do quilômetro oito da rodovia SP-55 (Cubatão-Guarujá). Ali, incluem-se o "santuário ecológico" através do qual, em meio à densa vegetação, também podem ser vistas ruínas de um antigo engenho, conhecido como "Engenho dos Gayas" ou "dos Lagachas" e de um cemitério, que foi objeto de estudos de arqueólogos da Universidade de São Paulo.

A história da região remonta à primeira sesmaria, doada em 1512 a Pedro de Góes, por Martim Afonso de Souza. Há dados de que a localidade serviu de refúgio para os escravos negros que demandavam do planalto, descendo a Serra do Mar e acampando naquela região, já que tinham sua passagem impedida para os lados de Santos.

É um pouco da nossa história colonial que persiste à ação do tempo, somada a fauna e a flora a serem preservadas pela comunidade.

### AGORA, ENTO PARA

### eri



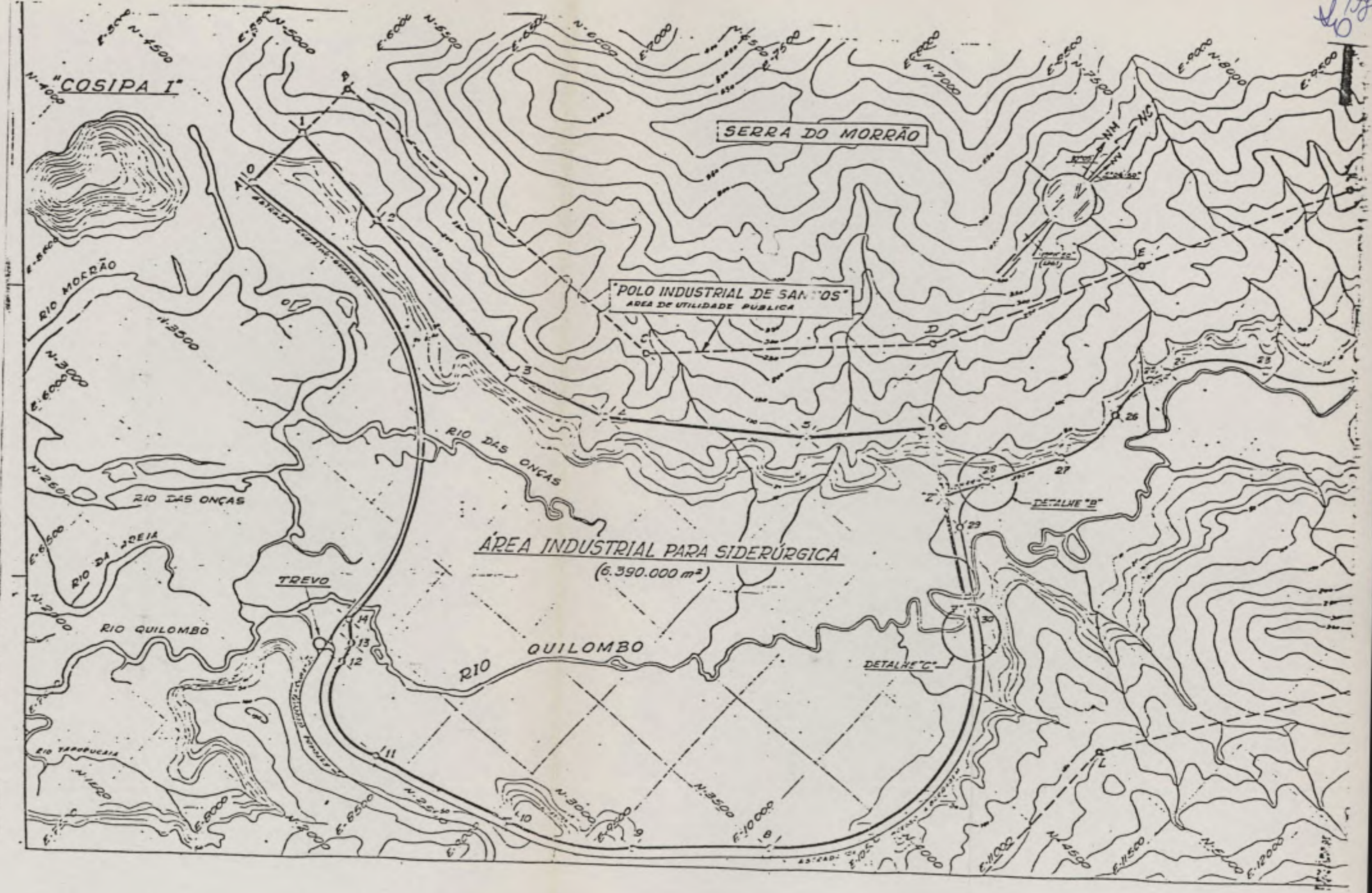
LOCALIZAÇÃO: Av. 11 de Junho, 883 Vila Clementino

CONCRETIZADORES DE PLANTÃO NO LOCAL DAS 8 AS 21 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS.

PLATA JARDIM S. SANTOS  
GTA  
CURZANELLO  
PBX-240 5522

80-A-1

Pl. 498  
10



# Vale do Quilombo: seu uso em polêmica

O vale do Quilombo, ou o pouco que restou da exuberante mata Atlântica na região, volta a ter seu destino cercado por indefinições. Paralelo a notificações e farta documentação enviadas ao prefeito Oswaldo Justo e ao presidente da Câmara Municipal Roberto Bonavides, o advogado Lucio Salomone está solicitando ao Condephaat a suspensão pelo prazo de 60 dias, de qualquer decisão referente à ocupação ou destinação do Vale. Alega o advogado que tanto o prefeito quanto as demais autoridades santistas estão servindo de instrumento aos interesses escusos da Cosipa, que procura por todos os meios e formas encontrar uma saída ou justificativa para fugir às responsabilidades e consequências decorrentes do projeto "Cosipa 2", que, segundo afirma, não passou de um tremendo blefe.

Observa o advogado, também coproprietário de terras no local, que as pessoas de bom senso que frequentam e militam no litoral santista conhecem os problemas que existem em relação à área territorial para atender à demanda de moradores: "A poucos metros do Vale do Quilombo existe a Vila Parisi, vítima da poluição completa e condenada à extinção". Questiona Lucio Salomone: "O que será melhor para a população e os municípios do litoral santista: agregar os moradores da Vila Parisi na várzea do vale do Quilombo, ou mantê-los naquela vila condenada para continuarem adoecendo e morrendo sob os efeitos maléficis da poluição? E por qual razão não permitir a instalação de indústrias não poluentes na várzea do vale, para proporcionar emprego a uma grande camada da população e divisas para o município? E porque não conciliar uma ocupação mista-residencial, comercial e industrial — que além de proporcionar vantagens ao município e à coletividade, permitiria que um número de pessoas pudesse residir num lugar não poluído e desfrutar das belezas naturais das corredeiras, cachoeiras e matas que existem após a Cota 50?"

## COSIPA 2: UM BLEFE

A todos os órgãos aos quais enviou documentação, o advogado Lucio Salomone garante que o tombamento de todo o Vale do Quilombo atende somente aos interesses da Cosipa, "que após enganar as autoridades santistas com o blefe do projeto Cosipa 2 e usufruir da abundante água cristalina do Rio Quilombo para suas unidades, sem quase nada depender, passou, a partir de 1981, a

fazer gestões junto ao IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, pleiteando a intervenção do órgão nas terras do Quilombo".

O projeto Cosipa 2, citado insistentemente pelo advogado, tratava da expansão da área da Cosipa em direção a Santos. Para isso, o interventor federal de Santos, no ano de 1973, general Bandeira Brasil, assinou uma lei instituindo o Pólo Industrial. Na época, a Cosipa prometia aumentar o ICM de Santos, com uma extraordinária arrecadação de impostos. Simultaneamente, os vereadores e hoje deputados Rubens Lara e Nelson Fabiano já alertavam, através dos jornais, que a implantação do "Cosipa 2" não passava de um canto da sereia a inebriar as autoridades e a população santista.

Lucio Salomone explica em sua documentação que o real objetivo da estatal, ao anunciar sua expansão para o município de Santos, era obter todo o manancial de água do Quilombo: "Verificando que não conseguiria adquirir as áreas do seu interesse por dinheiro algum, a Cosipa entendeu ser mais fácil resolver seu problema através do então interventor de Santos, em cujo gabinete trabalhava; emprestado, um seu funcionário graduado".

Com a assinatura da lei foi determinando a formação de um pólo industrial, prossegue o advogado, a Cosipa passou a usufruir de extensa área (quase 7 milhões de metros quadrados), desviou para suas instalações a água do Quilombo e nada gastou ou pagou. Prossegue: "Nunca existiu qualquer projeto de "Cosipa 2". Nunca qualquer autoridade a nível de Siderbrás e Ministério pensou nesse projeto. Foi tudo uma invenção para ludibriar as autoridades e o povo santista."

## DEFESA DA INICIATIVA PRIVADA

Antes da lei nº 3820/73, que instituiu o Pólo Industrial de Santos, as terras do Vale do Quilombo foram em grande parte objeto do decreto estadual nº 22.271 de 1953, que as declarou de utilidade pública para instalação da estação experimental do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, sendo que após mais de dez anos de processo expropriatório, se reconheceu que as referidas terras não se prestavam para a finalidade pela qual foram declaradas de utilidade pública, sendo restituídas aos seus respectivos

proprietários, arcando a Fazenda do Estado com vultuosas indenizações, em razão de haver privado seus titulares do livre uso de seus bens.

Também nessa época, o advogado garante que tentou demonstrar às autoridades a desnecessidade da iniciativa do Poder Público Municipal em implantar um loteamento industrial na várzea do Quilombo, porque tal realização estava prestes a se concretizar através da iniciativa privada, sem qualquer ônus para o Poder Público e com melhores resultados práticos.

Prossegue Lucio Salomone, lembrando que a Prefeitura de Santos intentou os processos expropriatórios de quase toda a várzea do Rio Quilombo e imitiu-se na posse de extensas áreas, sendo que alguns desses processos foram julgados extintos e outros ainda tramitam, envolvendo, inclusive, interesses da Cosipa, que executou uma barragem para captação de água e uma adutora desde as encostas do Vale do Quilombo até suas indústrias em Cubatão, além de deter a posse de quase sete milhões de metros quadrados, cedidos que foram pela municipalidade de Santos.

Assim, em sua documentação, o advogado afirma que a Cosipa necessita de uma resolução favorável do Condephaat para justificar a impossibilidade de cumprir o contrato firmado com o município de Santos para a instalação do "Cosipa 2". "E por essa razão e para escapar de responsabilidades maiores que a Cosipa procurou órgãos federais, conciliando-os a incluir as terras do Vale do Quilombo, como áreas de preservação permanente".

Como não obteve sucesso em suas investidas junto ao IBDF, prossegue o advogado, a Cosipa procurou as autoridades municipais a fim de obter apoio para afastar a utilização normal e natural da propriedade, no que também não conseguiu sucesso inicial. E foi a partir daí, por volta de 1981, que, garante Lucio Salomone, a Cosipa passou a promover campanhas junto às pessoas e organismos de Santos ligados à Ecologia, realizando passeios ao local através de ampla publicidade e transporte gratuito e rabatizando o vale com o nome de "Santuário Ecológico".

## INOCENTES ÚTEIS

Afirma o advogado que muita gente boa foi usada pela estatal. Com a publicidade, os passeios com transporte gratuito e o nome de "Santuário Ecológico", a Cosipa conseguiu

arregimentar algumas centenas de pessoas empolgadas, os nomes mais representativos da defesa de ecologia de Santos, os quais passaram a divulgar a parte do Vale do Quilombo onde se encontram cachoeiras, corredeiras e mata exuberante, para a partir daí, é com o apoio valioso do presidente do Cese — Centro de Estudos Ecológicos de Santos (José Carlos Silveiras) que, por ser também jornalista, passou a empolgar um número maior de pessoas através de freqüentes e entusiasmantes reportagens, todas elas tratando a parte da propriedade mais interessante do ponto de vista ecológico, facilitando a adesão do prefeito Oswaldo Justo e dos membros da Câmara Municipal.

## O RESTO É VARZEA

Embasando ainda o seu desejo de que parte do Vale do Quilombo seja aproveitado para a urbanização, Lucio Salomone, em sua documentação afirma que não resta dúvida que as partes da propriedade onde existem as cachoeiras, a partir da Cota 50, são efetivamente de grande beleza. Entretanto, afirmou-se que todo o Vale, e em especial as várzeas até a Cota, goza do mesmo privilégio de beleza natural e paisagística, devendo merecer a mesma preservação, é uma aberração, representando o desconhecimento e a inconsciência total sobre os fatos, a realidade e a economia.

O advogado prossegue ainda, garantindo que o Condephaat está sendo instado para decidir sobre o tombamento não só de belezas naturais e paisagísticas, mas também de todo o restante da propriedade, principalmente da sua várzea, onde só existem vegetações rasteiras e capim, sem qualquer interesse para o mais fanático dos ecologistas e principalmente para as pessoas de bom senso.

Termina Lucio Salomone, fazendo algumas propostas para o aproveitamento do Quilombo: "Sendo absolutamente certo que a várzea do vale não tem nenhum interesse ecológico, porque não fazer um planejamento adequado do seu aproveitamento, com a utilização dessas áreas para um campus universitário, cemitério, zoológico, conjuntos habitacionais, distrito de indústrias leves não poluentes, horto florestal, parques de lazer, etc?". O advogado quer toda essa área aproveitada e dessa forma, considera que tão logo seja implantada a interligação Ilha de Santos-Continente, o vale estará a apenas 10 quilômetros da praia Mauá, podendo ser multiplemente aproveitado.

Al. 499

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

500  
L

EXMO. SR. DR. JORGE WILHEIM

DD. Secretário de Estado dos Negócios do MEIO AMBIENTE  
"SEMA"

"PARQUE ESTADUAL" ou  
"ESTAÇÃO ECOLÓGICA" do  
"QUILOMBO"

LÚCIO SALOMONE, infra-assinado, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-SP sob nº.... 11.322, portador do CIC nº 024.323.668-91, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 12º andar, pede venia para vir à presença de V.Exa. a fim de expor e a final requerer o seguinte:

1. O jornal "A Tribuna", de Santos, vem publicando nos últimos dias notícias de que V.Exa. teria sido procurado por algumas pessoas e solicitado a transformar extensa área de terras (mais de 66.000.000,00m<sup>2</sup>), situada no "VALE DO QUILOMBO", com frente para a Rodovia Piassaguera-Guarujá, no Município e Comarca de Santos. em "PARQUE ESTADUAL" ou "ESTAÇÃO ECOLÓGICA", o que poderia ser efetivado no próximo dia 05 de junho, em comemoração ao "Dia do Meio Ambiente".

2. Na qualidade de co-proprietário das terras no "Vale do Quilombo", envolvidas em tal pretensão, sinto-me no dever de transmitir a V.Exa. inúmeras informações que entendo devam ser conhecidas para melhor decisão

Recebido em  
22/5/87.  
L

decisão e salvaguarda dos superiores interesses da coletividade e do Estado, inclusive, acautelar os interesses do Erário Público.

3. As terras situadas no "Vale do Quilombo", parte de várzea, parte de encostas e parte em serra, prestam-se para inúmeras finalidades, sendo que, após aprofundados estudos, receberam, por lei, a destinação de "DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTOS" (Lei nº 3820/73), abrangendo 20 milhões de metros quadrados. Além da área do "Distrito Industrial", a parte da serra já foi objeto de Tombamento pelo CONDEPHAAT (Tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba - Resolução nº 40, de 06.06.1985)

4. Dando sequência às finalidades da Lei nº 3820/73, a Prefeitura Municipal de Santos ajuizou inúmeras ações de desapropriação, sendo que uma delas envolveu a área de 7.203.500,00m<sup>2</sup>, da qual obteve a imissão provisória na posse no dia 20.09.1974 e, logo a seguir (14.11.1974), cedeu a posse de dita área de terras para a "COSIPA", a fim de ser instalada a famigerada "COSIPA-2". Essa desapropriação, que tomou o nº 757/74, iniciou-se pelo Cartório do 9º Ofício das Fazendas Públicas de Santos, prosseguindo pelo atual 1º Cartório das Fazendas Públicas de Santos, acha-se em fase pericial.

5. De acordo com a escritura lavrada no 1º Tabelião de Santos, no Livro 533, Fls. 56-verso, ficou a "Cosipa" responsável pelo pagamento de todos os ônus decorrentes da desapropriação, bem como das obras e despesas que viessem a ser executadas e pagas pela Prefeitura Municipal de Santos para implantação do "Distrito Industrial de Santos". Por essa mesma escritura, obrigava-se a "Cosipa" a instalar no local a "COSIPA-2", que pro -

502

que proporcionaria vultuosa receita para o Município de Santos.

6. Conforme publicação inserida no jornal "Cidade de Santos" do dia 05.09.1973, tivemos oportunidade de denunciar a inexistência de qualquer projeto de instalação de "COSIPA-2" e os reais objetivos que eram o aproveitamento e exploração da água existente no "Vale do Quilombo" para as instalações industriais de Cubatão. A denúncia feita no ano de 1973 revelou-se de total procedência, uma vez que, passados mais de doze anos da data que recebeu a posse das terras do "Vale do Quilombo", a "Cosipa" nada fez, nenhuma renda proporcionou ao Município de Santos e, de 1981 para cá, vem tentando, por todos os meios e junto a todos os organismos federais, estaduais e municipais, alguma interferência na normal utilização da área a fim de poder safar-se das responsabilidades contraídas na escritura do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56-verso.

7. Acompanhando as últimas andanças da "Cosipa" nas esferas estaduais e municipais, (ela tentou junto ao I.B.D.F. mas não logrou sucesso) no sentido de obter alguma ação estadual ou municipal obstando o normal aproveitamento e destinação das terras do "Vale do Quilombo" para, assim, isentar-se das responsabilidades financeiras e morais decorrentes do engodo junto às autoridades e povo Santista, o suplicante teve oportunidade de transmitir e previnir algumas autoridades municipais e estaduais, conforme se verifica pelos documentos a seguir relacionados e que acompanham o presente por cópia, para que V.Exa. e os órgãos técnicos que naturalmente deverão ser ouvidos e deverão se pronunciar, tenham conhecimento e, ao mesmo tempo, possam ter uma visão global do assunto e



503  
LSP

e suas consequências. Para tanto, apresentamos cópias do seguintes documentos:

a)- inteiro teor das cartas-notificação protocoladas sob nºs. 125.603, 125.604 e 129.417, objeto dos registrados nºs. 28.637, 28.638 e 30.215, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos, dirigidas, respectivamente, aos Exmos. Srs. Prefeito Municipal de Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santos e Presidente da Comissão Especial de Vereadores sobre o Quilombo

b)- inteiro teor das cartas datadas de 09.03.1987, dirigidas ao Exmo. Sr. Dr. NOÉ DE CARVALHO, atual Presidente da Câmara Municipal de Santos e ao Exmo. Sr. Dr. ALCINDO GONÇALVES, Vereador da Câmara Municipal de Santos;

c)- inteiro teor dos requerimentos protocolados em 19.12.1986 e 16.01.1987 no "CONDEPHAAT", destinados ao Processo nº 25.050/86, de Tombamento do "Vale do Quilombo";

d)- inteiro teor da Lei Municipal nº.. 3820/73 que instituiu o "DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTOS" no "Vale do Quilombo";

e)- inteiro teor da petição inicial da Desapropriação nº 757/74 promovida pela Municipalidade de Santos, objetivando a área de 7.203.500,00m<sup>2</sup>, para ser destinada às instalações da "COSIPA-2";

f)- inteiro teor do auto de imissão provisória na posse lavrado em 20.09.1974, tendo por objeto

504  
[Handwritten signature]

objeto a área de 7.203.500,00m<sup>2</sup> envolvida na Desapropriação nº 757/74;

g)- inteiro teor da escritura lavrada ' no 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56-verso, através da qual a Prefeitura Municipal de Santos cedeu para a "COSIPA" a posse da área objeto da Desapropriação nº 757/74 para nela instalar a "COSIPA-2" e responder por todos os ônus decorrentes da desapropriação e gastos efetuados pela Prefeitura;

h)- xerocópias do ofício nº 782/86-GP , datado de 29.09.1986 do Sr. Prefeito Municipal de Santos ao anterior Secretário de Estado da Cultura, solicitando o Tombamento do "Vale do Quilombo", bem como do projeto ' de Lei nº 111/86 do Vereador ALCINDO GONÇALVES, propondo a instituição da "ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO VALE DO RIO QUILOMBO";

i)- recortes do jornal "A Tribuna", de Santos, dos dias 06 e 11 de maio último através dos quais se noticia a esperança de o Governo Estadual arcar com os ônus das desapropriações a fim de não onerar os cofres municipais;

j)- diversos recortes dos jornais diários de Santos sobre o "Vale do Quilombo".

8. Dispomos, ainda, de muitos outros documentos e informações úteis ao conhecimento global do assunto, que estarão à disposição de V.Exa.e de sua Secretaria, assim que solicitados. Lembramos, ainda, que em razão de nossas denúncias junto à Câmara Municipal de Santos foi constituída uma Comissão Especial de Vereadores,

505  
lp

Vereadores, que ouviu a nós e aos representantes da "COSIPA" (Diretores de Engenharia e Jurídico), quando aqueles representantes da poderosa Siderúrgica disseram que inexistia qualquer projeto de instalação da "COSIPA-2" e que, caso viesse a ser revogada a Lei nº 3820/73 ou instituído no local "Parque" ou "Estação Ecológica", a "COSIPA" não responderia pelos ônus decorrentes do pactuado na escritura do 1º Tabelião de Santos, que, assim, recairiam nas costas do órgão que viesse a intervir na atual e normal utilização e destinação das terras.

9. Para que V.Exa. tenha uma pálida idéia do mínimo que pode representar o ônus financeiro por qualquer eventual interferência do Estado ou do Município na normal utilização das terras do "Vale do Quilombo" e, em especial, da área de 7.203.500,00m<sup>2</sup> objeto da Desapropriação nº 757/74, basta ter presente que, por remontar a SETEMBRO de 1974 a imissão provisória nas terras, devem o Município de Santos, que ajuizou a expropriatória e, enquanto não impedida por qualquer disposição legal de alteração da destinação, também a "COSIPA", responder, pelo menos, pelos juros compensatórios à razão de 12% ao ano desde a data da imissão provisória na posse, que ocorreu em 20.09.1974. Hoje, decorridos mais de DOZE ANOS E OITO MESES (152 MESES da data de imissão na posse), somente a título de juros compensatórios existe um ônus de **125% (CENTO E VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o valor atual do imóvel**, que é superior ao valor de duas Obrigações do Tesouro Nacional por metro quadrado. Isso, sem contar com os honorários advocatícios devidos e custas judiciais.

10. Além do pesado ônus financeiro, a "COSIPA" precisa também safar-se da responsabilidade moral, uma vez que envolveu o povo e as autoridades Santistas nu-

506  
dhp

numa farsa para obter vantagens, motivo pelo qual vem utilizando sua poderosa influência junto aos organismos municipais, estaduais e federais para alcançar seu desiderato, em cuja empreitada, obviamente, conta com alguns inocentes úteis, utiliza "paus-mandados" e se aproveita do idealismo de outros.

11. Admitindo-se, ainda que apenas para argumentar, que pudesse alguém entender ser útil, conveniente e vantajoso para o Município de Santos e para a coletividade em geral subtrair-se à normal utilização extensa área territorial Santista, de excelente localização e múltiplos aproveitamentos, de valor avultado, para transformá-la em área de "Parque" ou "Estação Ecológica", dever-se-ia, pelo menos como mínimo de cautela e prudência, como regra elementar de bom senso e imparcialidade, excluir de qualquer alteração de destinação toda a área objeto da Desapropriação nº 757/74, cedida à "COSIPA", para que esta continue responsável por todos os ônus e consequências decorrentes do processo expropriatório e não venha a transferir para o Estado ou o Município, a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas. Após paga a indenização devida na desapropriação nº 757/74, poderá a "COSIPA" doar a área para o Estado ou Município.

12. Ante o exposto e o mais dos dos inclusos documentos consta, pede e espera o suplicante que V.Exa. haja por bem determinar sejam cientificados do inteiro teor deste e dos documentos que o acompanham, tantos quantos devam opinar a respeito de eventual estudo sobre qualquer **alteração da destinação atual e normal** das terras no "Vale do Quilombo", a fim de que sua Secretaria ou mesmo outro órgão do Estado não venha a se prestar e a satis-

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

- 8 -

507  
sup

satisfazer os interesses inconfessáveis da "COSIPA".

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 1987

---

LÚCIO SALOMONE

OAB. nº 11.322

LS/e.-

# Projeto cria uma estação ecológica no Quilombo

Arquivo



Muitas áreas do Quilombo já se encontram devastadas

## Próximo passo deve ser desapropriação

Basta aprovar a criação da Estação Ecológica do Quilombo, amanhã, para que o vale esteja definitivamente protegido? É evidente que não. Embora represente um avanço muito significativo, será indispensável que, numa etapa seguinte, o Quilombo seja desapropriado.

"Um dos grandes problemas no Brasil é que muitas áreas são tombadas, mas não desapropriadas", explica Alcindo, frisando que a desapropriação regulariza, de uma vez por todas a questão da posse.

"As vezes, em áreas tombadas e não desapropriadas, ocorrem estranhos incêndios, por exemplo", comenta o vereador, querendo dizer o seguinte: nenhum proprietário de um bem se conforma com a condição de não poder fazer qualquer uso dele, sem receber nada em troca. Por isto são comuns estranhos sinistros envolvendo matas ou imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

Cada um tem seus interesses. E a família Salomoni, proprietária do Qui-

lombo, logicamente, não quer sofrer perdas. O próprio Alcindo acha que os proprietários têm todo o direito de serem ressarcidos.

Portanto, resume o vereador: o próximo passo será conseguir a desapropriação do Quilombo. E enfatiza: "A Juréia foi desapropriada recentemente, depois de ter permanecido, muito tempo, como estação ecológica. O Quilombo pode passar pelo mesmo processo".

A luta pela preservação do Vale do Quilombo é bem antiga. O Centro de Estudos Ecológicos de Santos — Cesec — foi a primeira entidade a chamar a atenção para a importância de se manter o local intacto. E, ao longo dos anos, vários outros grupos reforçaram a luta, principalmente o Movimento de Defesa da Vida.

A mobilização ganhou mais corpo com o apoio da Câmara, por intermédio da comissão de vereadores presidida por Alcindo Gonçalves. Criada para tra-

tar do uso e ocupação do Vale do Quilombo, a comissão organizou visitas ao local, com a participação de centenas de pessoas que nunca desconfiaram que Santos pudesse dispor de uma invejável área de vegetação natural.

O prefeito Osvaldo Justo também já declarou, em várias oportunidades, que é favorável à preservação do vale e, mais que isso, não autorizará qualquer uso do local para qualquer fim que não seja o ecológico. E o conjunto de declarações e ações sensibilizaram o secretário de Cultura do Estado, Jorge Cunha Lima, que determinou a realização de estudos para o tombamento do vale.

Mais até: em ofícios encaminhados tanto à Câmara como ao prefeito, Jorge Cunha Lima, esclareceu sobre a necessidade de remover o obstáculo ao tombamento, representado pelas leis municipais que instituíram o Distrito Industrial. Isto poderá acontecer amanhã. Dependerá da consciência dos vereadores.

As quaresmeiras, os ipês, os jacarandás, os jequitibás e tantas outras árvores do Vale do Quilombo correm perigo, juntamente com maritacas, macucos, lagartos, buggios e uma infinidade de pássaros e borboletas. Mas ainda há tempo de livrar toda essa riqueza da devastação. E a luta pela preservação avançará definitivamente, amanhã, se a Câmara aprovar projeto do vereador Alcindo Gonçalves (PT), que cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo.

A inclusão do projeto na pauta da sessão de amanhã já está mobilizando entidades ecológicas e defensores do verde de toda a Baixada Santista, que prometem comparecer à Câmara, às 20 horas, para que não fique nenhuma dúvida: a comunidade quer ver o Quilombo livre da ameaça de destruição.

Quando se afastar riscos, a Estação Ecológica assume uma importância especial, segundo frisa o autor do projeto: é que ela revoga, automaticamente, legislação municipal da década passada, que cria o Distrito Industrial do Quilombo. E essa revogação, por sua vez, abre a possibilidade de tombamento do Vale do Quilombo pelo Governo do Estado. Os estudos estão adiantados, mas o tombamento não poderia ser decretado caso permanecessem em vigor as leis que instituíram o Distrito Industrial.

"Santos será o primeiro município do País a criar uma Estação Ecológica", enfatiza Alcindo Gonçalves, dizendo que desconhece que alguma outra cidade do País tenha dado passo tão importante em defesa do verde.

A competência para municípios criarem estações ecológicas está definida pela Lei Federal 6.902, de 1981. E segundo a lei, uma estação ecológica implica na destinação de 90% de sua área para preservação integral, em caráter permanente. Os 10% restantes podem ser utilizados para a realização de pesquisa, "desde que haja um plano de zoneamento".

### SALVAR O VERDE

Por que preservar o Vale do Quilombo? Não faltam respostas para esta pergunta. E Alcindo Gonçalves lembra uma primeira questão: "Situado entre a Região Metropolitana de São Paulo e a Baixada Santista, regiões de intensas atividades econômicas e industriais, bem como elevadas taxas de concentração po-

pulacional, o Vale do Quilombo, com seus 6.677 hectares, constitui-se em uma das únicas reservas florestais significativas na área de aproximadamente 280 mil hectares que o circunda, num raio de 30 quilômetros".

Toda a região circunvizinha está comprometida com a urbanização e a industrialização e, com tanto oxigênio para oferecer, o Quilombo "atua como fonte de diluição dos efeitos poluidores da região".

Como se não bastasse o fato de representar uma barreira natural que impede que a poluição na Baixada Santista assuma proporções assustadoras, o Vale do Quilombo, lembra o vereador petista, "representa uma das pouquíssimas áreas remanescentes da outrora exuberante Floresta Atlântica, com seu extenso verde, praticamente inalterada, assumindo grande importância científica e de pesquisa ambiental".

Alcindo diz mais: "A flora do local caracteriza-se por rara beleza, enquanto a fauna registra espécies raras de animais. Além disso, encontram-se no vale as ruínas de um antigo engenho de cana-de-açúcar, que provavelmente remonta aos primeiros tempos da colonização".

Em resumo, o Vale do Quilombo reúne uma série de motivos capazes de justificar plenamente a preservação. E de acordo com o vereador, nenhuma trecho do Quilombo deve ficar fora da Estação Ecológica,

mesmo aqueles que mostram sinais de degradação.

"Um levantamento oficial mostra que somente 20% do vale propriamente dito seria capoeira, mata que já sofreu a ação do homem. Mas, é possível recuperar esses 20%", acentua. Seu medo é que, a partir de uso indiscriminado de áreas já sem a mata natural, haja o comprometimento de todo o restante do vale e, particularmente, das encostas. E estaria configurado o assassinato de uma das últimas reversas florestais do Estado.

Alcindo finaliza: "O local precisa ser resguardado da ocupação indiscriminada, especialmente industrial, por sua importância ecológica, beleza natural, patrimônio histórico, por seu potencial científico, de pesquisa ambiental, bem como de lazer e recreação."

### APELO

O Movimento de Defesa da Vida faz um apelo para que todos compareçam à sessão da Câmara amanhã, para forçar a aprovação do projeto que cria a Estação Ecológica do Quilombo.

"É muito importante que esse projeto seja aprovado. Não podemos deixar passar essa oportunidade, porque se não será um retrocesso muito grande", destaca Roberto Medeiros de Araújo. Ainda falando em nome do MDV, diz que o vale deve ser mantido intacto e que não se admite qualquer intervenção que represente um perigo para a flora e a fauna.

## Preservação do Quilombo na pauta da Câmara

O Vale do Quilombo poderá ser transformado em área de preservação permanente e ficar, em definitivo, livre de receber indústrias poluidoras. Tudo depende da Câmara, que, na sessão de amanhã, votará projeto de autoria do vereador Alcindo Gonçalves, criando a Estação Ecológica do Vale do Quilombo. Ao defender a proposta, Alcindo lembra que o verdejante vale, situado na área continental do Município de Santos, destaca-se como uma das últimas reservas florestais não só da Baixada Santista, mas de todo o Estado de São Paulo. E ainda: sua flora caracteriza-se por extraordinária beleza e as matas abrigam animais raros. (Página 5)

509  
Lp

## Vereadores decidem hoje solução para o Quilombo

O Vale do Quilombo não só pode ficar livre da ameaça de receber indústrias poluidoras, como também ser declarado como área de preservação permanente. Tudo depende da Câmara Municipal, que apreciará e votará, na sessão de hoje, às 20 horas, projeto de autoria do vereador Alcindo Gonçalves (PT), que cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo.

Se a propositura for aprovada, estará automaticamente revogada legislação municipal da década passada, que institui o Distrito Industrial do Vale do Quilombo. Mais ainda: uma estação ecológica implica destinação de 90% de sua área para preservação integral, em caráter permanente. Os 10% restantes podem ser utilizados para a realização de pesquisas, "desde que haja um plano de zoneamento".

O Distrito Industrial foi idealizado numa época em que se achava que às indústrias poderiam representar a redenção econômica de Santos. Ainda não haviam se tornado tão flagrantemente e ameaçadores os estragos provocados pela poluição no Vale do Rio Mogi (onde está assentado o Parque Industrial de Cubatão). Tampouco se sabia que o Vale do Quilombo, com seus 6.677 hectares de área verde, impede que a poluição na Baixada Santista atinja índices verdadeiramente insuportáveis.

"Hoje se sabe que o Quilombo atua como fonte de diluição dos efeitos poluidores", acentua o vereador Alcindo Gonçalves, destacando que não é apenas por isso que se deve preservar o vale: destruí-lo significa acabar com uma das últimas reservas florestais não só da Baixada Santista como de todo o Estado de São Paulo.

"O Vale do Quilombo representa uma das pouquíssimas áreas remanescentes da outrora exuberante Floresta Atlântica, com seu extenso verde praticamente inalterado, assumindo grande importância científica e de pesquisa ambiental", argumenta o vereador, mencionando que todo o cuidado é pouco: por sua proximidade de grandes centros urbanizados, o vale desperta a atenção de grupos poderosos, que querem estender ainda mais os limites da urbanização.

### EQUILÍBRIO

É justamente pelo fato de a urbanização já ter atingido dimensões tão

grandes que Alcindo defende a preservação do Quilombo: "Situado entre a Região Metropolitana de São Paulo e a Baixada Santista, locais de intensa atividade econômica e industrial, bem como elevadas taxas de concentração populacional, o Vale do Quilombo constitui uma das únicas reservas florestais significativas, numa área de aproximadamente 280 mil hectares que o circunda, num raio de 30 quilômetros".

A Mata Atlântica — floresta que compõe o Vale do Quilombo — caracteriza-se como uma das mais ricas do mundo em espécies vegetais e animais. São nada menos do que 20 mil tipos diferentes de árvores, uma riqueza sem similar no mundo.

Entre as quaresmeiras, ipês, jacarandás, jequitibás, samambaias, musgos, líquens, orquídeas e uma infinidade de outras espécies, sobrevive uma fauna igualmente rica. Vários animais e aves em extinção podem ser encontrados no Quilombo, e não conseguiriam sobreviver em nenhum outro habitat.

Há outro detalhe que Alcindo Gonçalves faz questão de lembrar: o Quilombo conserva as ruínas de um velho engenho de cana-de-açúcar, provavelmente um dos primeiros do País. Se for restaurado, o engenho poderá se tornar uma das importantes atrações turísticas da Baixada Santista.

Caso a Câmara aprove o projeto, Santos será o primeiro Município a criar uma Estação Ecológica, conforme competência definida pela Lei Federal 6.902, de 1981.

### CONVOCAÇÃO

O Movimento de Defesa da Vida faz apelo para que todos compareçam à Câmara hoje e tentem sensibilizar os vereadores a aprovar o projeto. Os ecologistas não conseguiram apurar até que ponto o poder econômico pode influir na decisão, daí a importância do comparecimento de representantes de todos os segmentos da sociedade.

"Quem conhece as belezas do Quilombo sabe que ele deve ser preservado, exatamente como está. Não podemos deixar passar essa oportunidade, se não será um retrocesso", enfatiza Roberto Medeiros de Araújo, lembrando outro detalhe: a presença de munícipes pode ser decisiva para a criação da Estação Ecológica.

## Estação no Vale do Quilombo agitará Câmara

A votação do projeto de autoria do vereador Alcindo Gonçalves (PT), que cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo, deverá movimentar bastante a sessão da Câmara, às 20 horas. Ecologistas prometem comparecer para forçar a aprovação da propositura, pois entendem que a Estação Ecológica representará um avanço definitivo na luta pela preservação do Quilombo. Além de revogar leis municipais da década passada, que instituem o Parque Industrial do Vale do Quilombo, o projeto abre a possibilidade de aquela área na parte continental do Município de Santos ser tombada pelo Governo do Estado. (Página 4)

510  
Lp

## Estação para o Quilombo tem votação adiada

Diversos fatores contribuíram para evitar que o projeto da criação da Estação Ecológica do Vale do Quilombo fosse pautado e votado na sessão de ontem à noite da Câmara. O próprio autor, Alcindo Gonçalves (PT), reconheceu que o clima realmente não estava favorável e concordou com o adiamento para o dia 9 de março, quando deverá estar anexada ao projeto a planta da área a ser preservada. Documentação encaminhada pelo advogado Lúcio Salomone, criticando a Cosipa, também influiu no adiamento. Para complicar um pouco mais, o vereador Moacir de Oliveira (PCB) sentiu-se mal na sessão.

(Página 5)

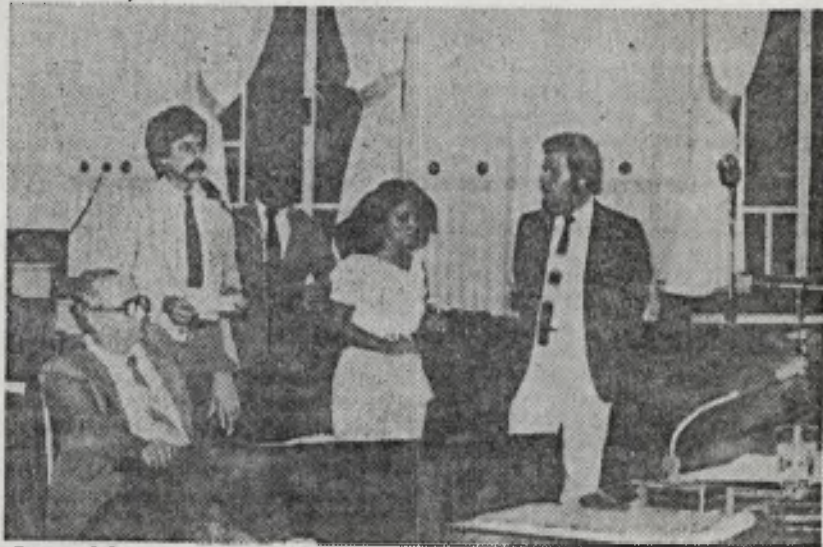
# Projeto para preservar Vale do Quilombo não foi pautado

Apesar da mobilização feita pelo Movimento de Defesa da Vida e da presença do presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Comdema —, Carlos Alberto Ferreira, a Câmara não começou a votar ontem o projeto de lei do vereador Alcindo Gonçalves (PT), que cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo. Diversos fatores contribuíram para que ele não fosse pautado, a começar pelo fato de o autor não ter anexado ao projeto a planta da área a ser preservada.

A falta do documento foi acusada pelo Gabinete de Assessoria Técnica da Câmara, mas, mesmo assim, o presidente da Comissão de Justiça e Redação, Mantovani Calejon (PMDB), concordava com a pautação do projeto para ser votado em primeira discussão. Alcindo traria a planta antes da votação final.

Em seguida, o próprio Alcindo passou a admitir que seria difícil a pautação porque surgiu um ofício, assinado pelo advogado Lúcio Salomone, dirigido à presidência da Câmara, abordando detalhes da situação do Vale do Quilombo. Segundo ele, "toda a encenação e campanha de preservação e alteração da destinação das terras do Quilombo foram fomentadas pela Cosipa, para livrar-se das responsabilidades e consequências do engodo da famigerada Cosipa-2 e as consequências decorrentes do processo de desapropriação nº 757/74 do Cartório do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos e da escritura lavrada em 14/11/1964, no 1º Ta-

Admir Henrique



Com a falta de anexos, além do mal-estar de Moacir, o projeto foi adiado

belião de Santos, livro 533, fls. 56 verso".

Salomone afirmou que enquanto estiver em vigor a Lei 3.820/73, que instituiu o Distrito Industrial de Santos, e enquanto estiverem pendentes os atos expropriatórios em andamento, "nenhuma outra destinação se poderá dar ao Vale que, assim, continua preservado, intocável e sem qualquer possibilidade de normal aproveitamento ou múltiplas utilidades (acima da Cota 100 o Estado já ocupou)". Na opinião do advogado, os que defendem o tombamento estão servindo como "inocentes úteis" aos interesses da Cosipa, "em

detrimento dos interesses dos santistas e da coletividade".

Para complicar ainda mais a situação, o vereador Moacir de Oliveira (PCB) teve uma taquicardia durante a sessão e foi encaminhado ao Pronto-Socorro Municipal. Reconhecendo que o clima realmente não estava favorável para a votação do projeto, Alcindo concordou com o adiamento da pautação para dentro de duas semanas, dia 9 de março. O plenário só votou e aprovou os projetos do Executivo, inclusive os que prorrogam a validade de concursos de acesso no magistério municipal, para evitar que percam o prazo.



TRIBUNA. 8.3.87  
PAG. 7

## CEV quer ouvir Cosipa neste projeto

A Comissão Especial de Vereadores que foi formada para defender o tombamento do Vale do Quilombo decidiu buscar alguns esclarecimentos junto à direção da Cosipa e à Secretaria do Planejamento da Prefeitura. Por isso, o projeto de lei do vereador Alcindo Gonçalves (PT), que cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo, não será pautado para a sessão de amanhã da Câmara, conforme estava previsto.

Alcindo explicou que a CEV vai procurar a Cosipa em função do conteúdo do ofício assinado pelo advogado Lúcio Salomone, que foi dirigido à presidência da Câmara, abordando detalhes da situação do Vale do Quilombo. Ele afirmou que toda a campanha de preservação e alteração da destinação das terras do local "foram fomentadas pela Cosipa, para livrar-se das responsabilidades e consequências do engodo da famigerada Cosipa-2 e as consequências decorrentes do processo de desapropriação 757/74 do Cartório do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos e a escritura lavrada em 14/II/1964, no 1º Tabelião de Santos, livro 533, fls. 56 verso".

Salomone afirmou que enquanto estiver em vigor a Lei 3.820/73, que instituiu o Distrito Industrial de Santos, e enquanto estiverem pendentes os atos expropriatórios em andamento, "nenhuma outra destinação se poderá dar ao Vale que, assim, continua preservado, intocável e sem qualquer possibilidade de normal aproveitamento ou múltiplas utilidades".

Como o projeto não será pautado, a comissão vai passar para os vereadores, às 19h30, o filme de um dos passeios ecológicos realizado no Vale do Quilombo. Alcindo afirmou que vai se esforçar para fazer com que o projeto seja pautado ainda no decorrer deste mês.

### MONUMENTOS

A professora e historiadora Wilma Terezinha de Andrade vai ser a coordenadora do passeio a ser promovido pela Comissão Especial de Inquérito que trata da preservação dos monumentos históricos. O passeio será no dia 21, a partir das 8 horas, saindo da Praça da República.

As vagas para o passeio são limitadas e as inscrições deverão ser feitas a partir de amanhã até o dia 19, das 14 às 18 horas, na Câmara. Maiores informações pelo telefone 34-1520, ramal 39. Serão percorridos os seguintes locais: Outeiro de Santa Catarina, Casa de João Eholi, Casa do Trem, Praça Antônio Teles, Praça da República, Conjunto do Carmo, Rua XV de Novembro, Praça dos Andradas, Rua do Comércio, Valongo, Mosteiro de São Bento e Engenho dos Erasmos.

CIDADE de  
SANTOS

14.3.87

## Vereadores ouvem Cosipa sobre Quilombo

O diretor de Engenharia da Cosipa, Aron Zilberman, estará amanhã às 16h30 na Câmara, para explicar detalhes a respeito da situação do Vale do Quilombo. Ele foi convidado pela Comissão Especial de Vereadores que o Legislativo formou para lutar pelo tombamento do Quilombo, mas que está enfrentando dificuldades para pautar o projeto que cria uma estação ecológica no local.

A pautação do projeto já sofreu dois adiamentos e a CEV decidiu ouvir as explicações da Cosipa, em virtude das críticas feitas pelo advogado Lúcio Salomone, que acusou a empresa estatal de estar querendo se livrar das obrigações previstas no plano de expansão, que teria fracassado.

Na segunda-feira, antes da sessão da Câmara, a CEV passou para os vereadores o vídeo dos passeios ecológicos que foram feitos no ano passado ao Quilombo. Diversos vereadores ficaram empolgados com a beleza do local, que ainda não conheciam.

Entretanto, o vereador Alcindo Gonçalves (PT), presidente da comissão e autor do projeto que está em discussão, quer evitar mais atrasos na aprovação. Sua intenção é pautar a matéria ainda neste mês.

A Prefeitura também deverá estar representada na reunião de amanhã, tendo sido convidado o secretário do Planejamento, José Manuel da Costa.

### REUNIÃO COM A COSIPA

O diretor de engenharia da Cosipa, Aron Zilberman, estará quinta-feira, às 16h30, na Câmara Municipal para falar aos vereadores do interesse e envolvimento da empresa no Vale do Quilombo, onde existe um projeto para a transformação da área em "Estação Ecológica". O processo de transformação só deverá ser votado após as explicações da Cosipa, pois, segundo o advogado Lúcio Salomone, a área está "sub-judice", devido a existência de uma ação de desapropriação movida pelo Município em acordo com a empresa, que pretendia ampliar seu complexo industrial.

### VISTA AO QUILOMBO

A Comissão Especial de Vereadores, que estuda a preservação dos monumentos e pontos históricos da região, programou para hoje, a partir das 8 horas, uma visita ao Vale do Quilombo, visando conhecer e fazer um levantamento completo do Engenho e outros monumentos existentes no local.

Por se tratar de uma "visita de estudos", a Comissão convidou os historiadores Wilma Therezinha, Marcos Atanásio e Alfredo Vasques, além de três mergulhadores, que ficarão encarregados da pesquisa em rios e lagos existentes no Vale, nas proximidades do Engenho. O levantamento também servirá de base para reforçar a posição de outra Comissão Especial, que vem defendendo a transformação do Vale numa "Estação Ecológica", de modo a garantir sua preservação — até porque é um dos últimos trechos não destruídos da Mata Atlântica. Os integrantes da Comissão, desta vez, por se tratar de uma visita de estudos, resolveram não abrir espaços para a participação pública na comitiva.

Tribuna

12-3-87

5/2  
Lp

## Inscrições para passeio histórico, até o dia 19

A assessoria da Comissão Especial de Inquérito - CEI - do Patrimônio Histórico continua recebendo inscrições para o passeio que será promovido no dia 21, sábado, a partir das 8 horas, pelos principais monumentos históricos da Cidade. Os interessados devem se inscrever até o dia 19, no período das 14 às 18 horas, na Câmara, ou telefonando para 34-1520, ramal 39.

O objetivo do passeio, que será coordenado pela professora e historiadora Wilma Terezinha de Andrade, é mobilizar a população, para que participe da luta pela preservação de prédios e monumentos. Os participantes receberão folhetos contendo informações e detalhes de cada monumento visitado.

O local de encontro será na Praça da República. Depois o grupo passará pelos seguintes locais: Outeiro de Santa Catarina e Casa do Dr. João Éboli; Casa do Trem Real; Praça Antônio Teles, local da antiga matriz; Praça da República, monumento a Brás Cubas; local da antiga Câmara de Santos; Conjunto do Carmo - Ordem 1ª e Ordem 3ª; Rua XV de Novembro, com passagens pelas casas onde viveu José Bonifácio de Andrada e Silva; Bolsa Oficial de Café; Casa de Câmara e Cadeia Velha e Teatro Guarany, na Praça dos Andradas; Casa de Frontaria Azulejada, na Rua

do Comércio; Valongo; Mosteiro de São Bento e Engenho dos Erasmos.

No Valongo haverá condução para levar os participantes do passeio até o Engenho dos Erasmos. Na volta, todos serão deixados na Praça Mauá, local do término do passeio.

### QUILOMBO

O diretor de Engenharia da Cosipa, Aron Zilberman, estará hoje na Câmara, atendendo convite da Comissão Especial de Vereadores - CEV - que trata do tombamento do Vale do Quilombo. A reunião, que estava marcada para às 16h30, ficou adiada para às 18 horas, de acordo com informação do presidente da comissão, vereador Alcindo Gonçalves (PT).

Zilberman foi chamado para dar explicações a respeito do possível não cumprimento de obrigações por parte da Cosipa, na ocupação da área do Quilombo, onde deveria ser implantado o projeto da Cosipa-2. Alcindo elaborou projeto que prevê a criação da Estação Ecológica do Quilombo, mas está enfrentando dificuldades para aprová-lo em virtude da manifestação do advogado Lúcio Salomone, que condena a atitude da empresa estatal, alegando que ela estaria interessada no tombamento para não precisar cumprir as responsabilidades assumidas.

*[Handwritten scribble]*

TRIBUNA - 11-3-87

### QUILOMBO, NOVA REUNIÃO

Uma longa discussão em torno de problemas legais e jurídicos ainda irá acontecer antes que a Câmara Municipal vote o projeto que extingue o pólo industrial e cria uma estação ecológica no Vale do Quilombo. Esse fato ficou evidenciado ontem, quando os vereadores se reuniram com o diretor de engenharia da Cosipa, Aron Zilberman, para saber dos reais interesses da empresa na área.

O advogado Lúcio Salomone, presente à reunião, apresentou uma série de questões, alegando que a aprovação do projeto e o tombamento posterior da área poderá resultar em enormes prejuízos ao município. Isso levou os vereadores a programarem uma nova reunião, na qual o representante dos proprietários das terras do vale irá apresentar suas razões e, se possível, contar neste encontro com um representante do departamento jurídico da Cosipa.

Por outro lado, a reunião da CEV com dirigentes da Associação dos Economistas, a fim de debater a situação econômica do país, programada para quarta-feira à noite, acabou sendo adiada devido ao comparecimento, apenas, do presidente da comissão, o vereador Edmur Mesquita (PMDB).

na  
ais  
da  
rá  
á,  
to  
o  
a  
y  
o  
s  
t  
i

## Vereadores ouvem Cosipa sobre Quilombo

O diretor de Engenharia da Cosipa, Aron Zilberman, estará amanhã às 16h30 na Câmara, para explicar detalhes a respeito da situação do Vale do Quilombo. Ele foi convidado pela Comissão Especial de Vereadores que o Legislativo formou para lutar pelo tombamento do Quilombo, mas que está enfrentando dificuldades para pautar o projeto que cria uma estação ecológica no local.

A pautação do projeto já sofreu dois adiamentos e a CEV decidiu ouvir as explicações da Cosipa, em virtude das críticas feitas pelo advogado Lúcio Salomone, que acusou a empresa estatal de estar querendo se livrar das obrigações previstas no plano de expansão, que teria fracassado.

Na segunda-feira, antes da sessão da Câmara, a CEV passou para os vereadores o vídeo dos passeios ecológicos que foram feitos no ano passado ao Quilombo. Diversos vereadores ficaram empolgados com a beleza do local, que ainda não conheciam.

Entretanto, o vereador Alcindo Gonçalves (PT), presidente da comissão e autor do projeto que está em discussão, quer evitar mais atrasos na aprovação. Sua intenção é pautar a matéria ainda neste mês.

A Prefeitura também deverá estar representada na reunião de amanhã, tendo sido convidado o secretário do Planejamento, José Manuel da Costa.

CIDADE de SANTOS -

13.3.87

Anésio Borges



Os vereadores reuniram-se com Aron Zilberman, diretor da Cosipa

## Cosipa pretende manter o Quilombo preservado

O diretor de engenharia da Cosipa, Aron Zilberman, disse ontem na Câmara que a siderúrgica não tem mais interesse em ocupar a área do Vale do Rio Quilombo e que reconhece a necessidade de o local ter suas características naturais preservadas. Ele esteve no Legislativo para atender convite da Comissão Especial de Vereadores — CEV — que luta pelo tombamento do Quilombo, interessada em obter alguns esclarecimentos a respeito da situação jurídica do vale.

As informações trazidas por Zilberman deixaram a CEV satisfeita porque representam um apoio para o projeto que o seu presidente, Alcindo Gonçalves (PT) elaborou, criando uma estação ecológica no Quilombo. Entretanto, quem não gostou da manifestação do representante da Cosipa foi o advogado Lúcio Salomone, da Imobiliária Savoy, que ocupou boa parte da reunião, fazendo denúncias contra a estatal.

Salomone questionou a existência do Projeto Cosipa-2 e afirmou que tudo não passou de uma encenação da empresa com o objetivo de desviar para o seu território as águas do Rio Quilombo. Quanto ao interesse da mesma, em preservar a área do jeito em que se encontra, o advogado afirmou que a Cosipa quer fugir às suas responsabilidades em relação à escritura firmada no 1º Tabelião de Santos.

As colocações do advogado despertaram o interesse da CEV no sentido de que seja realizada uma nova reunião, desta feita com a participação do Departamento Jurídico da empresa estatal, que estaria em melhores condi-

ções de esclarecer alguns pontos abordados por Salomone. A data dessa reunião ainda será marcada, devendo acontecer dentro de aproximadamente 10 dias.

Quanto à polêmica questão do aproveitamento da água do rio, Zilberman confirmou que isso realmente está ocorrendo, mas salientou que depois de usada a água é tratada e despejada no mar, não retornando ao Quilombo: "A água que usamos vai para o estuário. Não procede a informação segundo a qual ela seria jogada no mesmo rio, um pouco adiante".

Alguns participantes da reunião aproveitaram a presença de Salomone para refutar as declarações que ele fez no documento que enviou à Câmara para acusar a Cosipa. O vereador Adeline Rodrigues (PMDB) disse que não participou de nenhum passeio ao vale patrocinado pela Cosipa, "mas sim pela própria Câmara". Carlos Alberto Maranhão, do Movimento de Defesa da Vida — MDV — queria inclusive a retratação do advogado, em virtude dele ter afirmado que os ecologistas estão "servindo como inocentes úteis aos interesses da Cosipa".

Representantes da Prefeitura — secretarias do Planejamento e de Assuntos Jurídicos — também participaram da reunião, mas, em virtude do adiamento da hora e por causa da necessidade de o salão dos vereadores ser esvaziado para a sessão que se realizaria às 20 horas, não tiveram oportunidade de se manifestar. Por isso os vereadores pretendem convidá-los novamente para a próxima reunião com os advogados da Cosipa e da Savoy.

5/3  
dup

5/14  
Lup

Tayfour.

### QUILOMBO EM DEBATE

Visando coletar subsídios para a votação do projeto que extingue o Pólo Industrial e cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo, os vereadores estiveram reunidos ontem à tarde com os advogados da Cosipa, João Arthur Asquini e Manoel Rodrigues Guino, e Lúcio Salomone, proprietário de parte das terras do Vale.

Durante o encontro, os representantes da empresa estatal deixaram claro que "existe intenção de instalar a Cosipa — 2 na área mas, também, poderão abdicar a essa pretensão, visando a preservação ecológica da área". Lúcio Salomone, por sua vez, numa longa exposição, deixou clara sua posição contrária ao tombamento do Vale e, defendeu a ocupação como forma de resolver os problemas habitacionais da Região".

si  
d  
e  
de  
L  
pi  
vi  
de  
vi  
m  
ti  
fc  
pe  
m  
an  
of  
de  
ore  
qu  
pe  
un  
Ph

Carlos de Almeida Ribeiro. O radialista Fernando Castilho Tavares será o apresentador.

sivo dos funcionários.

## Cosipa contesta empresa com relação ao Quilombo

Assessores jurídicos da Cosipa, que estiveram ontem na Câmara, participando de mais um debate a respeito do projeto da criação da Estação Ecológica do Vale do Quilombo, contestaram as afirmações do advogado Lúcio Salomone, da Imobiliária Savoy, que voltou a dizer que a empresa quer livrar-se das responsabilidades assumidas quando recebeu a área do Município.

Segundo o advogado da Cosipa, João Arthur Asquini, uma das cláusulas da escritura estabelece que após o trânsito em julgado dos processos expropriatórios, ou seja, depois que a empresa tiver o direito de adquirir a escritura definitiva, ainda disporá de um prazo de dez anos para dar uma destinação aos lotes que recebeu. E se depois do prazo não fizer nada, aí sim, terá que restituir as áreas à Prefeitura de Santos.

Asquini não poupou restrições à conduta de Salomone, enfatizando que a Cosipa não pode ser responsabilizada pela morosidade do processo expropriatório. O procurador da Cosipa também ironizou o discurso do empresário, salientando que da forma emocional como foi colocado trouxe a impressão de que Salomone vai doar os lotes à coletividade, para implantação de projetos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Ecologistas que participaram da reunião, que durou mais de duas horas, também endossaram as declarações de Asquini, salientando que o debate de ontem serviu para mostrar as reais intenções de Salomone, "mais preocupado com a utilização comercial dos lotes e não com a preservação das características do Vale do Rio Quilombo". Em seu discurso, Salomone procurou, de todas as formas, depreciar a área, para justificar a sua tese, segundo a qual o Quilombo não dispõe de condições para se transformar num santuário ecológico.

Entretanto, apesar de ter seus argumentos contestados, o empresário vai conseguindo adiar a votação do projeto de lei de Alcindo Gonçalves (PT), dispondo sobre a Estação Ecológica do Quilombo. Ontem, por exemplo, poucos vereadores acompanharam toda a reunião, fato que pode prejudicar os objetivos do autor, que pretendia ver seu projeto pautado ainda no mês de março. Além de Alcindo, apenas mais três — Gemma Rebello, do PT; Matsutaro Uehara, do PDS; e Eduardo Castilho Salvador, do PMDB — acompanharam todo o debate. Também participaram o advogado da Cosipa, Manoel Rodrigues Guino, e integrantes do Movimento de Defesa da Vida — MDV.

27.03.87 - pag. 5

## Turismo receptivo tem

um  
um c  
sionc  
Roca  
te de  
para  
O  
rios  
apen  
Por  
nova  
preg  
gos c  
fore  
pass  
de m  
dali,  
que  
des  
to di  
nani  
cion.  
Te  
mes  
se e  
polít  
deis  
Mas  
o m  
grup  
e ou  
forç  
bias  
entr  
riar  
o co  
nini  
E  
gênc  
do S  
rias  
xas  
Mi  
na p  
um s  
rios  
as ge  
Ao  
a sab

## Alcindo reforça defesa do Projeto do Quilombo

Para esclarecer algumas dúvidas de seus companheiros, o vereador Alcindo Gonçalves (PT) decidiu enviar nota a todos os vereadores, contendo informações a respeito da situação do Vale do Rio Quilombo. O objetivo principal é contestar alguns dos argumentos apresentados pelo advogado Lúcio Salomone, da Imobiliária Savoy, disposto a inviabilizar o projeto de lei da criação da Estação Ecológica do Quilombo.

O projeto teve sua pauta cogitada para o início de março, mas Salomone encaminhava carta aos vereadores e conseguiu adiar a votação. No documento ele acusou a Cosipa de querer fugir às responsabilidades e de usar os ecologistas como "inocentes úteis".

A carta de Salomone forçou a realização de novos debates a respeito do assunto. E, em função do que aconteceu nas duas reuniões, a primeira com diretores da empresa estatal e a segunda com o advogado, Alcindo, que é o presidente da Comissão Especial de Vereadores - CEV - que luta pela preservação do Quilombo, resolveu fazer alguns esclarecimentos.

Em sua nota o vereador comentou inicialmente as declarações de Salomone: "Ele disse que toda a campanha pela preservação do vale não passa de maquinações engendradas pela Cosipa para aliciar adeptos e influenciar autoridades na luta pelos seus particulares e menos confessáveis interesses". O único interesse da Cosipa teria sido, desde a década de 70, assegurar-se quanto à captação de água potável e fugir às responsabilidades financeiras decorrentes da desapropriação de parte da área do Vale do Quilombo.

Alcindo disse que tais acusações foram esclarecidas pelos representantes da Cosipa: "Se o interesse fosse unicamente a água captada, teria sido muito mais simples proceder à desapropriação, via esfera federal, apenas da área da represa. O projeto Cosipa-2 no Vale

existiu, de fato, no início da década de 70, quando a questão ecológica e ambiental não se tinha colocado no País. Ficou claro, ainda, que jamais houve "manipulação" da imprensa e entidades preservacionistas por parte da Cosipa".

### VEGETAÇÃO

No segundo item da nota, o vereador contestou outro argumento de Salomone, que não hesitou em menosprezar as condições atuais da área, dizendo que é constituída de terrenos cobertos por plantações ou vegetação rasteira, sem qualquer importância ecológica.

Para tanto, Alcindo anexou mapa da vegetação do Vale do Rio Quilombo, o qual demonstra que apenas 20% da área, ou seja, 273,6 hectares, "constituem a vegetação rasteira e as culturas. Os restantes 80% são florestas ou o próprio curso d'água. Além disso, o projeto que cria a Estação Ecológica compreende área de 8.600 hectares - do topo da Serra do Morrão ao topo da Serra do Quilombo - e não apenas o vale propriamente dito. Ora, nesta área global, os 273,6 hectares representam apenas 4% do total, além de estarem descontinuamente localizados".

A área abaixo da Cota 100 compreende 1.360,9 hectares, dos quais 640,6 formam uma floresta ombrófila densa de encosta. Na parte baixa, mais 286,6 hectares de floresta densa. Existem também culturas de banana (18,6 hectares) e de seringueira (5,6).

Ao concluir Alcindo frisou que do ponto de vista científico, o Vale do Quilombo tem interesses evidentes de preservação: "Os pequeninos trechos degradados poderão ser recuperados. E a preservação somente ocorrerá se acontecer a garantia da não ocupação total do vale".

5/6  
LQ



Anúncio da transformação seria feito dia 5 de junho, dedicado ao meio ambiente

## Parque no Vale do Quilombo poderá se tornar realidade

A população de Santos poderá ser surpreendida com uma grande notícia, a 5 de junho, Dia do Meio Ambiente: a criação do Parque Estadual do Quilombo, abrangendo a imensidão verde de quase 70 quilômetros quadrados, pertencendo a Santos e situada na altura do Km 66 da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Mais do que nunca há reais perspectivas de o Vale do Quilombo ser declarado como área de preservação permanente, segundo revela o vereador Alcindo Gonçalves (PT): "Fui informado que a minuta do projeto de criação do parque está pronta. Terrei a confirmação provavelmente esta semana".

Tudo indica que o secretário do Meio Ambiente, Jorge Wilhelm, está convencido da importância de se garantir a integridade do Quilombo. E que tudo será definitivamente decidido nas próximas semanas.

Diante da nova situação, Alcindo Gonçalves deverá suspender a apresentação de projeto de sua autoria, que cria a Estação Ecológica do Vale do Quilombo. A idéia era propor a apreciação do trabalho, por parte do Legislativo, na próxima semana.

"Ainda quero discutir o assunto com o Movimento de Defesa da Vida e outros grupos ambientalistas. A princípio, parece bem mais interessante a criação do parque e não a estação ecológica", comenta Alcindo, lembrando que, no caso do parque, o Estado assumirá a desapropriação das áreas particulares.

"Se a responsabilidade ficasse para o Município, a preservação poderia esbarrar em dificuldades para efetivar as desapropriações", acentua o vereador, acrescentando um outro aspecto: como o Quilombo representa um patrimônio regional, no

mínimo, é mais indicado que o Estado aponte a solução. Embora isto não signifique que o Município deva se omitir.

### ÁREA PRIVILEGIADA

Situado no centro intermediário de região de intensas atividades econômicas e elevadas taxas de concentração populacional, o Vale do Quilombo apresenta uma privilegiada posição, em termos regionais.

Trata-se da única área com vegetação nativa na região abrangida por um raio de 30 quilômetros, tendo como centro o Rio Quilombo. Esse raio abarca diversos municípios, incluindo Suzano, Mogi das Cruzes, Birituba-Açu, Cubatão, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo, entre outros.

Com exceção do Quilombo, todo o restante da área em questão está comprometida por urbanização e industrialização. Isto sem contar que o vale faz parte do conjunto da Serra do Mar e guarda uma das poucas reservas remanescentes da exuberante Mata Atlântica, considerada uma das ricas formações florestais do mundo, objeto de interesse da comunidade científica internacional.

Outro detalhe: existem no Quilombo as ruínas de um antigo engenho de cana-de-açúcar, que data da época da colonização. Há, portanto, todo um valor arqueológico para reforçar a importância da preservação. Isto sem contar que, por ser vizinho do devastado Vale do Rio Mogi, onde se instalaram as indústrias poluidoras de Cubatão, o Vale do Quilombo remete a reflexões profundas sobre os limites e as consequências da interferência da atividade humana no meio ambiente.

### SEM COMPROMETER

Apesar dos desmatamentos ocorridos no vale e das agressões ao Rio Quilombo representarem verdadeiros crimes ecológicos, não chegaram a comprometer a beleza e a importância do todo.

A destruição não avançou para as áreas mais virgens e bonitas, justamente aquelas que não têm estrada de acesso. Apenas picadas possibilitam chegar ao Poço das Moças e a trechos onde a mata fechada e densa evidencia toda a riqueza e variedade da Floresta Atlântica. Mesmo os pontos consideravelmente alterados pelo homem podem ser restaurados.

### COMDEMA DISCUTE

A preservação do Vale do Quilombo será um dos assuntos em discussão durante reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema -, hoje, às 17 horas, na sede do órgão (prédio do Mercado Municipal).

A idéia dos integrantes do Comdema é realizar uma ampla campanha para acelerar o processo de tombamento do Vale e garantir sua preservação. Mais ainda: o Comdema vai insistir junto às autoridades competentes para que sejam punidos com rigor todos aqueles que provocaram estragos no vale.

A Polícia Florestal está elaborando um dossiê sobre o Quilombo e a Cetesb afirma que têm empreendido vistorias para avaliar o nível de degradação do lugar e possíveis atividades irregulares, que comprometam o meio ambiente. A Cetesb desencadeou o programa de ação após as denúncias feitas pelo Comdema, na semana passada.

# A TRIBUNA

20-5-87

TRIBUNA - 6.05.87

## Quilombo vira parque no Dia do Meio Ambiente

O Governo do Estado poderá anunciar a criação do Parque Estadual do Quilombo, a 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente. A minuta do projeto já está pronta, segundo informações obtidas pelo vereador Alcindo Gonçalves (PT), e que serão confirmadas até o final da semana. Pelo que se sabe, o próprio secretário do Meio Ambiente, Jorge Wilhelm, estaria se empenhando, pessoalmente, para que o parque se torne realidade. A área objeto de preservação abrangeria quase 70 mil quilômetros quadrados, uma imensidão verde na altura do Km 66 da Rodovia Piaçaguera-Guarujá. (Última página)

### Ambiente

57/20  
Hoje, às 9 horas, a Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa estará visitando o Vale do Quilombo, juntamente com a Comissão Especial de Vereadores e o Movimento de Defesa da Vida. O presidente da comissão é o deputado Walter Lazarini, enquanto a deputada santista Telma de Souza é a vice-presidenta.

## CEV do Vale do Quilombo vai a Wilhelm

Na tentativa de apressar o tombamento do Vale do Quilombo, transformando-o em um parque estadual, a Comissão Especial de Vereadores - CEV - presidida pelo vereador Alcindo Gonçalves, (PT), comparecerá amanhã, às 10 horas, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente em São Paulo.

Alcindo, que é o autor de um projeto para tornar o Vale imune às especulações imobiliárias e poluições industriais, espera ouvir do secretário do Meio Ambiente, Jorge Wilhelm, a confirmação de que o anúncio da transformação da área, em parque estadual, se dará no próximo dia 5 de junho, data em que se comemora o Dia do Meio Ambiente.

O vereador acredita que, só a partir desta definição, será possível traçar os próximos passos da luta para livrar o Quilombo da ameaça de devastação.

A TRIBUNA - 19.05.87

## CEV do Quilombo vai a Wilhelm

Qual a real possibilidade de o Vale do Quilombo ser transformado em um parque estadual? É verdadeira a informação segundo a qual a criação do parque será anunciada a 5 de junho, Dia do Meio Ambiente?

A Comissão Especial de Vereadores - CEV - que trata da preservação do Vale do Quilombo tentará obter respostas para estas perguntas, amanhã, às 11 horas, em audiência com o secretário estadual do Meio Ambiente, Jorge Wilhelm, na própria sede da secretaria, Rua Adolfo Pinheiro, 2.058, Capital.

"Tentaremos apressar o tombamento da área e saber que a proposta de criação do parque é para valer mesmo", enfatiza o presidente da CEV, vereador Alcindo Gonçalves (PT), lembrando que, a partir das informações, definirá, juntamente com os ambientalistas da região, qual os próximos pas-

sos da luta para livrar o Quilombo da ameaça de devastação.

Alcindo é o autor de um projeto que prevê a revogação de legislação da década de 70, pela qual o Vale do Quilombo deve servir à expansão industrial da Cidade. Mais: pelo mesmo projeto, o vale passa a ser uma estação ecológica, livre não só do perigo representado pelas indústrias, como também pelo setor imobiliário.

O projeto deveria ser apresentado na Câmara na primeira quinzena de maio. Mas, diante da perspectiva de o Governo do Estado interceder, o vereador petista e os ecologistas resolveram que é melhor aguardar. Segundo explica, com relação à estação ecológica poderia haver dificuldades para o Município desapropriar as glebas particulares do Quilombo, o que não ocorreria em se tratando de um parque estadual, assumido pelo Estado.

# Embargo forçará saída de empresas do Quilombo

O embargo das atividades de extração de pedra e areia pelas empresas Maens e Verdemar no Vale do Quilombo, determinado na segunda-feira pelo prefeito Oswaldo Justo, deverá mesmo ser definitivo. As duas empresas não têm base legal para recorrer judicialmente da medida, já que operavam irregularmente e, em razão disso, serão obrigadas a abandonar a região do Vale.

Os fiscais da Prefeitura que compareceram na manhã de ontem ao Quilombo — acompanhados por membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Comdema —, técnicos da Cetesb e representantes da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes — não apresentaram a notificação oficial do embargo porque nenhum diretor das empresas foi encontrado. A intenção era também flagrar uma possível operação de retirada de areia ou extração de pedras, o que implicaria em multas aos infratores.

Mas os trabalhos estavam completamente paralisados, embora vez por outra caminhões vazios se dirigissem a um dos portos de areia, retornando também vazios já que não havia nem mesmo funcionários das empresas em atividade no local. A comunicação oficial do embargo seria feita na parte da tarde, quando os fiscais se dirigiram à sede das empresas, em Cubatão. No relatório a ser elaborado, os fiscais irão sugerir a presença de dois guardas municipais no Quilombo.

A Cetesb — que deu prazo até a última sexta-feira para as empresas paralisarem suas atividades, no que foi atendida — enviou funcionários ao local na segunda-feira para fosse iniciado um mapeamento e o levantamento das situações irregulares existentes no Quilombo. Com o embargo, a Cetesb deverá manter uma fiscalização regular no Vale, conforme garantiu o gerente da empresa em Cubatão e superintendente interino da Regional de Santos, Benedito da Conceição Filho.

## EROSÃO

A comitiva visitou os locais onde as empresas operavam. Parte da área explorada pela Maens para extração de pedra foi atingida por um processo de erosão que gerou uma grande fenda no solo, preenchida — provavelmente pelos funcionários da empresa — com vegetação seca e árvores arrancadas das proximidades.

Há extensas picadas na mata certamente destinadas à localização de novas áreas com rochas a serem exploradas. Próximo à pedreira, marretas e talhadeiras eram vestígios da presença recente de trabalhadores no local. Nas rochas,

a utilização de dinamite era evidente. As de maior dimensão, a poucos metros do oleoduto da Petrobrás, apresentavam orifícios utilizados para a colocação dos cartuchos de pólvora. Segundo informações prestadas pelo mestre de obras da Maens ao gerente da Cetesb na última visita ao Vale, cerca de 80 homens trabalhavam na extração de pedra.

Alguns comentários davam conta de que a Maens estaria se utilizando de tecnologia de origem alemã para a extração de pedras. Em razão disso, parte do investimento da empresa no Quilombo teria sido feito em dólares, motivo pelo qual a empresa deverá arcar com prejuízos de grande monta em razão de operar irregularmente e sem licença na região.

## MINERAÇÃO DEVASTADORA

No porto de areia da Verdemar as escavações nas bordas retratam as características do rio e sua profundidade foi alterada devido ao trabalho de sucção de areia do leito. O processo é simples. Uma bomba retira ao mesmo tempo água e areia do fundo do rio e enquanto uma peneira retém a areia, a água é devolvida.

"A mineração é a atividade mais devastadora que existe", disse o gerente da Cetesb e embora os danos causados ao patrimônio ecológico pela atividade empresarial sejam praticamente irreversíveis, as empresas que fazem a retirada de areia não são empresas de grande porte, afirmou Benedito da Conceição.

Ele revelou que o proprietário de uma delas, quando autuado pela Cetesb, teria solicitado que fosse autorizado a dar sequência ao trabalho pelo menos até conseguir pagar o caminhão adquirido recentemente, o que, para Benedito, revela o caráter amadorístico e meramente comercial daquela atividade. Ainda assim, os prejuízos ao meio ambiente são grandes e certamente estariam multiplicados caso um grupo empresarial mais poderoso resolvesse atuar na região. O gerente da Cetesb considera, porém, que as duas empresas não imporão maiores dificuldades, já que, segundo ele, "não está havendo resistência às medidas".

As marcas da tentativa da firma Verdemar em alterar o curso do Rio Quilombo são patentes. Uma parede de terra — inacabada — foi erguida com a finalidade de desviar a direção das águas. Segundo o presidente do Comdema, Carlos Alberto Ferreira, nos períodos de chuva o rio enche e fertiliza o vale. Ao descaracterizar o leito do rio, a empresa contribui para o fim das enchentes e consequentemente para acabar com a fertilidade das terras do Quilombo.

Divulgação/PMS



Destruição no local é patente e autoridades devem agir com urgência

## Tombamento seria em 5 de junho

A Secretaria da Cultura poderá determinar o tombamento do Vale do Quilombo, justamente na data — 5 de junho — em homenagem ao Dia do Meio Ambiente. No pacote ecológico que deverá ser assinado no começo do próximo mês estaria incluído o tombamento da área, de acordo com informação trazida pelas técnicas da Secretaria do Meio Ambiente, Lucila Pinsard Viana e Maria Tereza de Almeida Prado, que estiveram ontem à tarde na Câmara fazendo uma exposição sobre o aproveitamento do Quilombo.

Elas informaram que o processo do Vale do Quilombo foi aberto há cerca de um ano, mas que, embora tenha recebido todos os pareceres favoráveis, não chegou a ser votado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico — Condephaat —, órgão que no momento se encontra sem presidente e sem conselheiros. Por causa disso, a Secretaria do Meio Ambiente vai continuar pressionando a da Cultura, para que seja determinado o tombamento.

Lucila e Maria Tereza falaram para o vereador Alcindo Gonçalves (PT), presidente da Comissão Especial que acompanha a situação do Vale do Quilombo, e para integrantes do Movimento de Defesa da Vida — MDV. Ficou evidenciado que o maior problema a ser enfrentado tanto pela Prefeitura como pelo Estado

será a expropriação, pois não haveria recursos disponíveis. Diante da situação, as técnicas sugeriram a transformação do Quilombo numa APA — área de proteção ambiental —, único meio de evitar um processo expropriatório.

A área continuaria em poder dos atuais proprietários, que ficariam na obrigação de cumprir regulamentação específica para manter as características do local. Na hipótese de o Município dispor de recursos para a desapropriação, as técnicas acham que o mais viável seria a instalação de um parque municipal e não da estação ecológica (prevista no projeto apresentado por Alcindo à Câmara).

Ambas disseram que o Quilombo perdeu algumas das características para ser estação ecológica e argumentaram que o parque permitiria melhor aproveitamento para lazer e recreação, inclusive com a delimitação de área para preservação permanente. No caso de estação, o acesso do público ficaria muito restrito — apenas 10% da área.

Qualquer que venha a ser o aproveitamento, Lucila e Maria Tereza destacaram que o importante no momento é que o Município também pressione a Secretaria da Cultura, para que seja determinado o tombamento. Alcindo revelou que a CEV deverá marcar audiência com a secretária Beth Mendes para tratar do assunto.



5/10  
2/20



S20  
thw



52



S  
23  
hp



S&P  
B



524  
20



525  
87



526  
B







524  
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25050	86	

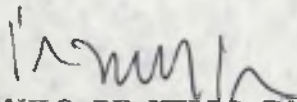
INT.: PREF. MUN. DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E JOSIPA.  
ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE JUNHO DE 1987  
ATA Nº 744

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade, o parecer da Conselheira - Relatora Stella Goldenstein, favorável ao tombamento da remanescente do Vale do Quilombo, município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba, bem como as diretrizes de ocupação da área, proposta pela equipe de Áreas Naturais do STCR.

1 - À DT para oficializar aos interessados.

GP/CONDEPHAAT, 01 de junho de 1987.

  
**PAULO DE MELLO BASTOS**  
Presidente

LCA/ahm.



528

1

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

NOTIFICAÇÃO

Em sua sessão ordinária de 01/06/87, Ata nº744, deliberou o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura, aprovar o tombamento da parte remanescente do VALE DO QUILOMBO, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba ( Resolução nº 40, de 6/6/1985), isto é, aquela situada abaixo da quota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Esta medida visa preservar a rica vegetação e os sítios arqueológicos ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

I - Descrição do perímetro da área a ser tombada:

Início, Rodovia Piaçaguera-Guarujá, à altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo ( ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros, rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução nº40, de 06 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo ( ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morrão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução nº40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos municípios de Santos e Cubatão ( ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde este é interceptada pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá ( ponto 4); deste ponto segue pela rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo Tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/74, e retificada no dia 20/03/74.

II - Critérios e objetivos da ocupação da área:

Os critérios e objetivos para a ocupação do Vale do Rio Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no vale. Tendo em



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-2-

vista a publicação "PARQUE QUILOMBO -- Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no vale:

Categoria 1 - Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja, formação florestal que ocupa o dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perenefoliadas, com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria 2 - Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada, na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros, aproximadamente) e estrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de Tibouchina sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria 3 - Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo-herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existente e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

530

- 3 -

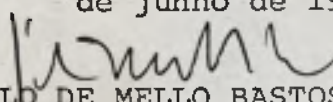
Categoria 4 - Áreas onde se encontram manifestações históricas e culturais ou arqueológicas a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e arqueológicos já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

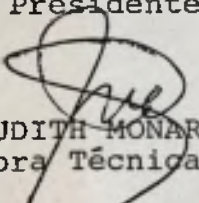
Categoria 5 - Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se a áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

III - Atos anteriores de tombamento incidentes sobre a área ora tombada, ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos.

Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426, de 16/3/79, combinado com o artigo 2º, alínea "a" da Ordem de Serviço 1/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, antes que a mesma seja ratificada pela Secretária de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

CONDEPHAAT., de junho de 1987

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica-Subst.<sup>a</sup>



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	25050	86	

Int.: PREF. MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e COSIPA.  
Assunto: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE

09/06/87 - Seq. I, pag. 34

(5-6-9)

## CULTURA

### CONDEPHAAT

#### Notificação

Em sua sessão ordinária de 1.º-6-87, Ata 44, deliberou o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura, aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40, de 6-6-85), isto é, aquela situada abaixo da quota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Esta medida visa preservar a rica vegetação e os sítios arqueológicos ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

#### I — Descrição do perímetro da área a ser tombada:

Início, Rodovia Piaçaguera-Guarujá, à altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros, rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução 40, de 6 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos municípios de Santos e Cubatão (ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde este é interceptada pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá (ponto 4); deste ponto segue pela rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo Tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-3-74, e ratificada no dia 20-3-74.

#### II — Critérios e objetivos da ocupação da área:

Os critérios e objetivos para a ocupação do Vale do Rio Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo — Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no vale:

Categoria 1 — Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja, formação florestal que ocupa o dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perenifoliadas, com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria 2 — Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada, na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros, aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de *Tibouchina sp* (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria 3 — Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

Categoria 4 — Áreas onde se encontram manifestações históricas e culturais ou arqueológicas a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e arqueológicos já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Categoria 5 — Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

III — Ato anterior de tombamento incidentes sobre a área ora tombada, ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos.

Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426, de 16-3-79, combinado com o artigo 2.º, alínea "a" da Ordem de Serviço 1/82 do Condephaat, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pela Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

532

CONDEPHAAT

Ofício GP-0214/87

São Paulo, 11 de junho de 1987.

Senhor Presidente

Encaminhamos para ciência de Vossa Exce<sup>l</sup>ência cópia xerox da notificação de tombamento do Vale do Quilombo, nessa cidade.

Valemo-nos da oportunidade para apresen<sup>t</sup>ar nossos protestos de estima e cõnsideração.

Atenciosamente,

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Exmo-Senhor

Dr. **ROBERTO BONAVIDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santos

R: Visconde de Maua, s/nº - 2º andar

CENTRO

SANTOS

CEP: 11.100

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

533

CONDEPHAAT

Ofício GP-0215/87

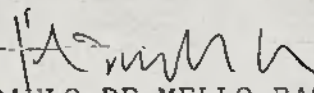
São Paulo, 11 de junho de 1987.

Senhor Secretário

Encaminhamos para ciência de Vossa Exe<sup>l</sup>ência cópia xerox da notificação do tombamento do Vale do Quilombo, nessa cidade.

Valemo-nos da oportunidade para apre<sup>s</sup>entar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

Exmo Senhor  
Dr. ATHANAZILDO CORREA NETO  
DD. Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Santos  
Av. Pinheiro Machado, 48  
SANTOS  
CEP: 01175

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

534

CONDEPHAAT

Ofício GP-0213/87

São Paulo, 11 de junho de 1987.

Senhor Prefeito

Encaminhamos para ciência de Vossa Exce-  
lência cópia xerox da notificação de tombamento do vale do Quilombo,  
nessa cidade.

Valemo-nos da oportunidade para apresen-  
tar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Exmo Senhor

Dr. OSWALDO JUSTO

DD. Prefeito Municipal de Santos

Praça Visconde de Mauá, s/nº

CENTRO

SANTOS

CEP: 11.100

LCA/ahm.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

535

CONDEPHAAT

Ofício GP-0216/87

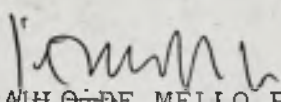
São Paulo, 11 de junho de 1987.

Senhor Delegado

Encaminhamos para ciência de Vossa Senho  
ria cópia xerox da notificação de tombamento do vale do Quilombo, nes  
sa cidade.

Valemo-nos da oportunidade para apresen-  
tar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

Ilmo Senhor

Dr. JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES

MD. Delegado Titular de Polícia de Santos

Rua Roberto de Almeida Vinhas, 25

Delegacia de Polícia de Cubatão

CUBATÃO

LCA/ahm.

536

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS

DD. Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -  
"CONDEPHAAT"

RECEBI  
CONDEPHAAT 11 / 06 / 87  
*[Handwritten signature]*

LÚCIO SALOMONE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 11.322, portador do CIC nº 024.323.668-91, por si e como inventariante dos ESPÓLIOS DE MATHILDE LETZEL DA SILVA e BÊNEDITO ROQUE DA SILVA (docs 1 e 2), na qualidade de co-proprietários do imóvel denominada "SÍTIO QUILOMBO", situado no Vale do Quilombo, no Município e Comarca de Santos, neste Estado (certidões de propriedade inclusas), tomando conhecimento de que o Egrégio Colegiado do "CONDEPHAAT", através do Processo nº 25.050/86, decidiu aprovar o Tombamento da parte remanescente do "Vale do Quilombo", vêm, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, com fundamento nos artigos 70, § 4º, item "A" e 89, XVII, da Lei Federal nº 4.215, de 27.04.1963, requerer se digne V.Exa. conceder vista dos autos, seus apensos e anexos fora do Conselho, pelo prazo de 48 horas, a fim de requerer o quê de direito e poder apresentar sua contestação na forma da lei.

Termos em que,

534

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

- 2 -

PP. Deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 1987

pp. Luciana B. T. Spadonzi adv.

LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI

OAB. nº 69.278

PROCURAÇÃO

LÚCIO SALOMONE, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CIC. nº 024.323.668-91, com endereço nesta Capital, à Avenida Paulista nº 810 - 12º andar e o ESPÓLIO DE BENEDITO ROQUE DA SILVA, cujo inventário se processa pelo Cartório do 3º Ofício de Santos (Processo nº 437/68, 3a. Vara Cível), neste ato devidamente representado por seu inventariante, Dr. Lúcio Salomone, acima qualificado, nomeiam e constituem seus advogados e bastante procuradores, os Drs. LÚCIO SALOMONE, REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO e HUGO ENEAS SALOMONE FILHO, solteiros, OCTÁVIO REYS, LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI, casados, MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO e HUGO ENEAS SALOMONE, separados judicialmente, todos brasileiros, inscritos na OAB-SP sob nºs 11.322, 83.498, 85.618, 28.459, 69.278, 26.558 e 12.409, portadores dos CICs. nºs 024.323.668-91, 045.933.468-94, 010.433.478-95, 396.582.958-00, 042.624.198-35, 610.901.588-15 e 004.609.668-04, respectivamente, todos com escritório nesta Capital, à Avenida Paulista nº 810-12º andar, para representá-los junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura do Estado de São Paulo e junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em especial no PROCESSO nº 25.050/86, tendo em vista a Notificação da deliberação havida na sessão ordinária de 1º.06.87 - Ata nº 44 do Egrégio Colegiado, que aprovou o Tombamento de parte remanescente do Vale do Quilombo, no Município de Santos, Estado de São Paulo, com poderes para pedir vista dos autos, oferecer contestações, assinar termos e documentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 11 de junho de 1.987 -

*[Handwritten signature]*

LÚCIO SALOMONE

*[Handwritten signature]*

ESPÓLIO DE BENEDITO ROQUE DA SILVA

30.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL  
 TABELIÃO JOSÉ CYRILLO  
 Av. Bernardino de Campos, 25 - Fones 234-2168

- SÃO PAULO -

Reconheço por *[Handwritten signature]* a Firma de *[Handwritten signature]*  
 São Paulo, 10 JUN 1987 de 19  
 Em Teste  
 GERALDO SCHAVO - TITULO PROSSION  
 Escrevanças Autorizadas

24.º CARTÓRIO DE NOTAS	
- CAPITAL -	
Cota por Livro	1,00
Em 20 de Junho de 1987	1,04
Total	2,04
TOTAL	

12º CANTÃO DE MILAS DA CEMOSA DA CAPITAL  
TABULEIRO Nº 1 A CANTÃO DE CASINO  
ALAMEDA SANTOS, 1470  
AUTENTICAÇÃO  
Vencedor ANVERSO  
Autentico a presente copia fotografica extraída  
nessas notas, a qual confere com o original, do  
que dou fé.  
São Paulo, 11 / JUN / 19 87  
Balduino Martins - Marcos de Sousa Aguiar  
José Nicola Sparto  
Escritoras Assessorias

AO TAB. CA 4.418 TOTAL  
R\$ 6.600,00  
R\$ 450,00  
R\$ 0,00  
C/ Serv.

DOC. 2  
6.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Orlando Saralva Novaes

6.º Escrivão  
PALÁCIO DA JUSTIÇA  
5.º ANDAR - SANTOS

Fls. 539

Bel. OLEGÁRIO P. MONTEIRO FILHO -- J. GILENO DOS SANTOS -- JORGE AUGUSTO DA SILVA  
Esc. AUTORIZADOS

ORLANDO SARALVA NOVAES, Escrivão do 6º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil, na forma da lei, etc./-

C E R T I F I C A

em virtude de pedido verbal de pessoa interessada que revendo em seu cartório os autos de INVENTARIO dos bens deixados por MATILDE LETZEL DA SILVA e BENEDITO ROQUE DA SILVA, distribuidos em 17 de maio de 1968, registrado sob nº 437/68; deles verificou constar ter sido nomeado inventariante o Dr. LUCIO SALOMONE, brasileiro, solteiro, advogado, com esc. nesta capital a rua Paraõ de Paranapiacaba nº 24 - 7º andar portador do C.T.C. nº 024.323.668; encontrando-se o mesmo no exercicio do cargo até a presente data. NADA MAIS. Tudo referido é verdade. Santos, aos 5 de novembro de 1980. E. ~~JOSE WILSON ZANETTI~~ ( JOSE WILSON ZANETTI ) esc. hab. datilografel. E. ~~JOSE GILENO DOS SANTOS~~ ( JOSE GILENO DOS SANTOS ) esc. autorizado, subscrito e assinado./-

( JOSE GILENO DOS SANTOS )  
esc. autº do 6º Of. de Justiça

dests- 100,00

tasj.- 15,00

Cadastramento e Taxas  
Paga por Varcha

SELOS POR VERBA

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia ANVERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

São Paulo, 31 de MAI. de 1985  
Em Test.º da Verdade

ANTONIO CARLOS SOARES  
ESCREVT. AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO

QUOTA P/ ATU

DESTA	Cr\$	200
EST.	Cr\$	54
APS	Cr\$	46
APM	Cr\$	2
TOTAL	Cr\$	286



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

540



João Alves Franco, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

*Certifica*, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Cartório a seu cargo, deles verificou constar que, pela Transcrição sob nº 43596 (tr. anteriores nºs. 5.948, 16.554, 16.566, 16.568, 16.589 e 39.674), lançada aos 04 de abril de 1.972 no Livro 3-AM de Transcrição das Transmissões, à fls. 187, LUCIO SALOMONE, solteiro, e HUGO ENEAS SALOMONE, casado sob o regime de separação de bens, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, e com escritório à Rua Barão de Paranapecaba nº 24, 7º andar, adquiriram de ANDRÉ RICARDO ADOLFO VAQUEIRO INSUELA, que também se assina simplesmente ANDRÉ VAQUEIRO INSUELA, casado com separação de bens com GENY MARQUES INSUELA, ele espanhol, proprietária, ela brasileira, dependas do lar, residentes e domiciliados em Santo André, deste Estado, à Rua das Goiabeiras nº 60; JOÃO ROBERTO INSUELA, que também se assina simplesmente JOÃO INSUELA e sua mulher Da. DIVA DE BARROS INSUELA, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em Santo André, deste Estado, à Avenida D. Pedro II nº 1; FLORENTINA INSUELA, brasileira, solteira, maior, proprietária, residente e domiciliada em São Paulo - Capital, à Rua Emilio Ribas nº 67, apto. 2; MARIA INSUELA; brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada em Santo André, deste Estado, à Avenida D. Pedro II nº 1, "Partes ideais no imóvel denominado SÍTIO QUILCIBO, constituído pelas primitivas Fazendas "Largacha" e "Ribeirão das Lages" ou "Ribeirão de Lage", abrangendo todas as terras de-



TABELA DE NOTAS  
 31 MAI 1985  
 31 MAI 1985  
 Teste da Verdade  
 ANTONIO CARLOS SOARES  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

**AUTENTICAÇÃO**  
 QUOTA P/ ATO  
 DESTA Cr\$ 200  
 EST. Cr\$ 54  
 APS Cr\$ 40  
 APM Cr\$ 2  
 TOTAL Cr\$ 296

as margens do Rio Quilombo, até as -  
 águas da Serra do Mar, no município e Comarca de San -  
 tos, neste Estado, sítio esse que em sua integridade /  
 divide com o sítio morrão, pelo rio das Onças, até o se  
 gundo patamar da S.P.R. Company Limited - Linha Santos  
 -Jundiá) daí segue pelo espigão, linha das águas ver-  
 tentes da Serra do Mar, dividindo com o município de -  
 Mogi das Cruzes, até encontrar as nascentes do Rio Ita  
 tinga, onde divide atualmente com terras da Cia. Docas  
 de Santos, ou seus sucessores, e daí segue pela linha/  
 das águas vertentes da Serra Jurubatuba, dividindo com  
 o Rio Jundiá; desce por este abaixo até desaguar no -  
 Rio Quilombo e descendo por este até alcançar o Rio -/  
 das Onças, onde teve principio a divisa, e partes ou -  
 letes da mesma propriedade, com benfeitorias de várias  
 espécies consistentes em casas, ranchos, plantações, es-  
 tradas, caminhos, etc; e que são reconhecidas e respe  
 tadas pelos demais condôminos, excluindo-se da área -/  
 vendida, a da S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, -  
 por força da transcrição sob nº 13.255 desta e respei-  
 tadas pelas servidões inscritas sob nºs 1.007 e 11.316  
 nesta, instituídos respectivamente em favor de S/A. In  
 dustrias Reunidas F. Matarazzo e Petrobrás - Petróleo/  
 Brasileiro S/A e os contratos de parceria e arrendamen  
 to existentes; dito imóvel cha-se declarado no I.N.C.R.  
 A. sob nº 41-05-006-50002", conforme escritura de Ven-  
 da e Compra de 30 de dezembro de 1.971, das Notas do /  
 Escritão de Praia Grande, Roberto Shoji, pelo preço de  
 Cr\$900.000,00. Das Condições do Contrato consta: "Cons  
 ta do titulo que os transmitentes transferem aos compra  
 dores os direitos da servidão instituída pela S/A. In -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo



S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, na escritura de 15/10/43 do 20º Tabelião de São Paulo - Capital, inscrita sob nº 1.006 desta, e as demais condições/ do título; cuja transcrição sofreu a seguinte alteração por averbação à sua respectiva margem, à saber: Nº 1)- datada de 13 de janeiro de 1.977, para constar que, por petição de 03 de janeiro de 1.977, - Hugo Enes Salomone, requereu a presente averbação/ à margem da transcrição ao lado sob nº 43.596, a - fim de ficar constando o desquite do casal Hugo Enéas Salomone, e Wanda Amaral Salomone, continuando a contraente a assinar o nome de casada, ou seja, - WANDA AMARAL SALOMONE, conforme prova com a certidão de casamento nº 8377 expedida aos 17 de dezembro de 1.976 do Cartório de Registro Civil e das - Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo - - Capital, Jardim Paulista, e averbação em data de/ 17 de dezembro de 1.976, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família / e das Sucessões de São Paulo - Capital. CERTIFICA/ MAIS, que revendo os Livros do Cartório a seu cargo à contar do ano de 1.972 até a presente data, deles não constam que LUCIO SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado o imóvel retro descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá - fé. Santos, aos 13 de junho de 1.980. Eu, ::::: :  
[Signature], Escrevente habilitado, a datilg

**AUTENTICAÇÃO**

QUOTA P/ATO

DESTA	Cr\$	200
EST.	Cr\$	51
APS	Cr\$	46
APM	Cr\$	2
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>299</b>

datilografai.

SELOS POR VERBA

**13.º TABELIONATO DE NOTAS**

Rua Roberto Simonsen nº 114 - Centro-SP.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia ANVERSO E VERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

São Paulo, 31 de MAI de 1985

Em Teste da Verdade

ANTONIO CARLOS SOARES  
ESCRIV. AUTORIZADO

O OFICIAL:

*[Handwritten Signature]*

1.º Registro de Imóveis  
SANTOS

Emol. Cr\$	1.200,00
Do Estado Cr\$	840,00
Taxa Ap. Cr\$	180,00
<b>Total Cr\$</b>	<b>1.620,00</b>



**SELOS ESTADUAIS E APOSENTADORIA RECOLHIDOS POR VERBA.**

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada em Aditamento a presente Certidão que revendo os livros do cartório a seu cargo, a contar do ano de 1.980 até a presente data, deles, não constam que LUCIO SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado o imóvel retro descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá fé. Santos, 27 de Maio de 1.983.

Eu, *[Handwritten Signature]* Escrevente habilitada, a datilografai.

O OFICIAL

*[Handwritten Signature]*

1.º Registro de Imóveis  
SANTOS

Emol. Cr\$	800,00
Do Estado Cr\$	160,00
Taxa Ap. Cr\$	160,00
<b>Total Cr\$</b>	<b>1.120,00</b>

**SELOS ESTADUAIS E APOSENTADORIA RECOLHIDOS POR VERBA.**





REGISTRO DE IMÓVEIS  
1ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

542

João Alves Franco, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

*Certifica* que no Livro 3 - L de Transcrição das Transmissões, à fls. 146, consta em data de 2 de Dezembro de 1947 que, pela transcrição sob número 15.017 (tr: anterior - nº 14.596); BENEDITO ROQUE DA SILVA e sua mulher MATHILDE LETZEL DA SILVA, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes no Sítio Quilombo, neste Município; adquiriram de MICHEL SANCHES e s/m: DOLORES MORENO SANCHES, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na Capital de São Paulo, à rua Silva Bueno, nº 1.397; 'UMA PARTE IDEAL do SÍTIO - QUILOMBO; sítio êsse que abrange em sua totalidade todas as terras cujas águas vertem para o Rio Quilombo e suas vertentes, sendo suas divisas laterais as linhas das águas vertentes na metade das terras do dito Sítio "Quilombo", à margem esquerda de quem sobe o Rio Quilombo, parte essa que os transmitentes estimam e calculam em cento e quinze alqueires mais ou menos; imóvel êsse situado no Município de Cubatão; pelo preço de Cr\$ 98.000,00 conforme escritura de VENDA E COMPRA de 31 de Outubro de 1947, lavrada em Santos, nas notas do 8º Tabelião, subscrita pelo Oficial maior, Wilson Alca. C E R T I F I C A mais, que revendo os livros do cartório a seu cargo, a contar do ano de 1947 até 25 de Agosto de 1974 (data da instalação do Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão); dêles, não consta que BENEDITO ROQUE DA SILVA e sua mulher MATHILDE LETZEL DA SILVA; hajam alienado o imóvel supra descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito con-

contrato de locação com a cláusula do Artigo 1.197, do Código Civil. E dá fé. Santos, aos dois (2) dias do mês de Dezembro de 1975. Eu, [assinatura] escrevente - habilitada, a datilografar. OFFICIAL: [assinatura]

Registro de Imóveis  
1ª Circunscrição  
SANTOS

Emol. Cr\$ 110,00  
De Estado Cr\$ 22,00  
Taxa Ap. Cr\$ 16,50  
Total Cr\$ 148,50

SELOS ESTADUAIS E  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR VERBA.



CERTIFICA pedido verbal de parte interessada em Aditamento a presente Certidão, que revendo os livros do cartório a seu cargo, a contar do ano de 1.947 até 25 de agosto de 1.974, (data da instalação da Comarca de Cubatão), deles, não constam que BENEDITO ROQUE DA SILVA e s/m MATHILDE LETZEL DA SILVA, hajam alienado o imóvel retro descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá fé. Santos, 27 de Maio de 1.983. Eu, [assinatura] Escrevente habilitada, a datilografar.

AUTENTICAÇÃO  
QUOTA P/ RTO  
DESTA Cr\$ 200  
EST. Cr\$ 51  
APS Cr\$ 40  
APM Cr\$ 2  
TOTAL Cr\$ 296

O OFICIAL [assinatura]

1º Registro de Imóveis  
SANTOS

Emol. Cr\$ 200,00  
De Estado Cr\$ 160,00  
Taxa Ap. Cr\$ 160,00  
Total Cr\$ 1120,00



SELOS ESTADUAIS E  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR VERBA.

SELOS ESTADUAIS E APOSENTADORIA RECOLHIDOS POR VERBA

13º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia ANVERSO E VERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
São Paulo, 31 de MAI de 1985  
Em Teste da Verdade

ANTONIO CARLOS SOARES  
ESCREVT. AUTORIZADO



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

543



contar do ano de 1.974 até a presente data, deles não constam que LUCIO SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado as partes ideais que possuem no Sítio - Quilombo, retro descrito, nem sobre as mesmas constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, - instituído onus reais ou feito contrato de locação - com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá -  
fé, Santos, aos 13 de junho de 1.980. Eu, ::::::::::: João Alves Franco, Escrevente habilitado, a datilo -  
grafei.

O OFICIAL: \_\_\_\_\_

1.º Registro de Imóveis  
SANTOS

Emol. Cr\$ 1.200,00

Do Estado Cr\$ 240,00

Taxa Ap. Cr\$ 180,00

Total Cr\$ 1.620,00



SELOS ESTADUAIS L  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR VERRI

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada em -  
Aditamento a presente Certidão que revendo os livros  
do cartório a seu cargo, a contar do ano de 1.980--  
até a presente data, deles, não constam que LUCIO -  
SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado as -  
partes ideais que possuem no Sítio Quilombo, retro-  
descrito, nem sobre as mesmas constituído hipoteca-

legal, convencional ou judiciária, instituído ônus-  
 reais ou feito contrato de locação com a cláusula -  
 do artigo 1.197 do Código Civil, E dá fé. Santos, --  
 27 de Maio de 1.983. Eu, ~~João Alves Franco~~ Escrevente  
 habilitada, a datilografei.

§.º DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 O OFICIAL

1.º Registro de Imóveis  
 SANTOS  
 Emol. Cr\$ 800,00  
 Do Estado Cr\$ 160,00  
 Taxa Ad. Cr\$ 160,00  
 Total Cr\$ 1.120,00



SELOS ESTADUAIS E  
 APOSENTADORIA RE-  
 COLHIDOS POR VERBA.

SELOS POR VERBA

13.º TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a pre-  
 sente cópia ANVERSO E VERSO  
 conforme original a mim apresen-  
 tado, do que dou fé.  
 São Paulo, 31 de MAI de 1.985  
 Em Teste da Verdade

AUTENTICAÇÃO  
 QUANTIA P/ ATO  
 DESIA Cr\$ 200  
 EST. Cr\$ 54  
 APS Cr\$ 48  
 APM Cr\$ 2  
 TOTAL Cr\$ 296

ANTONIO CARLOS SOARES  
 ESCRIVT. AUTORIZADO



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

544



*João Alves Franco, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,*

*Certifica*, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Cartório a seu cargo, dêles verificou constar que, pela Transcrição sob nº48.822 (tr. anterior: - nº19.366), lançada aos 18 de janeiro de 1.974 no Livro 3-AQ de Transcrição das Transmissões, à fls. 169, LUCIO SALOMONE, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo - Capital à avenida Paulista nº 1.195 e HUGO ENÉAS/SALOMONE, brasileiro, advogado, casado pelo regime de separação de bens com WANDA AMARAL SALOMONE, domiciliado em São Paulo - Capital, com escritório à Rua Barão de Paranapiacaba, nº 24, adquiriram de ESPÓLIO DE CELESTE VAQUEIRO NUNES, representado por seu inventariante NELSON NUNES, e demais herdeiros, autorizados conforme alvará judicial transcrito no título e assistidos pelo Dr. Segundo Curador da Família e das Sucessões de São Paulo, Dr. Rui Infante Vieira", conforme escritura de Venda e Compra de 19 de maio de 1.972 das Notas do 132 Escrivão de São Paulo - Capital, subscrita por Alexandre/Bosio, Oficial Maior Substituto, pelo preço de Cr\$9.000,00, "Partes ideais do Sítio Quilombo, em Santos, em ambas margens do Rio Quilombo, à saber: na parte ideal sito na margem esquerda para quem sobe o Rio Quilombo, corresponde a uma fração ideal de 1.953.135/21.666,667, ou seja, 4,687% da metade das terras do Sítio Quilombo; na margem direita de quem sobe o rio, corresponde a uma fração de 2.976,161/20.833,333, ou seja 1/7 parte da terça parte das terras dessas margens, digo, dessa margem direita, isto é, uma fração de 1/21 da totalidade



SECRETARIA DE VERBA

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fun. Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presen-  
ça da cópia ANVERSO E VERSO  
conforme original a mim apresen-  
tado, do que dou fé.

São Paulo, 31 de MAI de 1985

Em Test. da Verdade

totalidade das terras e no porte ideal dentro da metade

das terras da margem esquerda de quem sobe o rio, corres-

ponde a metade das que Guilherme Vaqueiro receberá no -

referido sítio, isto é, na fração igual a 805% da meta-

de das terras dessa margem esquerda, ou seja, 4,025% -

da totalidade das terras de dita margem esquerda; que /

as partes ideais descritas e caracterizadas acima, tem-

sua origem direta de Oswaldo Vaqueiro e mais remotamen-

te, Guilherme Vaqueiro Marias e Clemente Vaqueiro Luiz,

abrangendo as terras de ambas as margens do Rio Quilom-

bo, até as águas vertentes da Serra do Mar; tendo o sí-

tio Quilombo na sua integridade as seguintes divisas e

confrontações: divide com o Sítio Morrão, pelo rio das/

Onças até o segundo patamar da S.P.R. Company Limited ,

(Atualmente Rede Ferroviária Federal, linha Santos-Jun-

diaí), daí segue pelo espigão, linha das águas verten -

tes da Serra do Mar, dividindo com o município de Mogi/

das Cruzes, até encontrar as nascantes do Rio Itatinga,

onde divide atualmente com as terras da Cia. Docas de -

Santos, ou seus sucessores, e daí segue pela linha das/

águas vertentes da Serra Jurubatuba, dividindo com o -

Rio Jundiaí, desce por este abaixo, até desaguar no Rio

Quilombo, e descendo por este até alcançar o Rio das -

Onças onde teve início a divisa. O imóvel acha-se cadas-

trado no I.N.C.R.A. sob nº 41.05006-99041; cuja trans -

crição sofreu uma (1) alteração por averbação à sua res -

pectiva margem, à saber: Nº1) - datada de 13 de janeiro

de 1.977, Hugo Enéas Salomone, requereu a presente aver -

bação à margem da transcrição sob nº48.822, a fim de -

ficar constando o desquite do casal Hugo Enéas Salomone

AUTENTICAÇÃO  
GUBERNAÇÃO  
DESTA Cr\$ 200  
EST Cr\$ 50  
APS Cr\$ 40  
APM Cr\$ 2  
TOTAL Cr\$ 292

ANUENIO CARLOS SOARES  
LDBR. AUTORIZADO



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

545  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
SANTOS

Salomone, e Wanda Amarel Salomone, continuando a contraente a assinar o nome de casada, ou seja, WANDA - AMARAL SALOMONE, conforme prova com a certidão de casamento nº 8377 expedida aos 17 de dezembro de 1.976, do Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo - Capital/Jardim Paulista, e averbação datada de 17 de dezembro de 1976, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo - Capital. CERTIFICA NAIS, que revendo os Livros do -/ Cartório a seu cargo, à contar do ano de 1.974 até a presente data, deles não constam que LUCIO SALOMONE, e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado as partes idênticas que possuem no Sítio Quilombo, retro descritas, nem sobre as mesmas constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído onus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá fé. Santos, aos 13 de junho de 1.980. Eu, João Alves Franco, Escrevente habilitado, a datilografei.

O. OFICIAL:

1.º Registro de Imóveis  
SANTOS  
Emol. Cr\$ 600,00  
Do Estado Cr\$ 120,00  
Taxa Ap. Cr\$ 90,00  
Total Cr\$ 810,00



SELOS ESTADUAIS E  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR SA.

CERTIFICA-

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, -  
 em Aditamento a presente Certidão que revendo os-  
 livros do cartório a seu cargo, a contar do ano--  
 de 1.980 até a presente data, deles, não constam--  
 que LUCIO SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam -  
 alienado as partes ideais que possuem no Sítio --  
 Quilombo, retro descrito, nem sobre as mesmas --  
 constituído hipoteca legal, convencional ou judi-  
 ciária, instituído ônus reais ou feito contrato -  
 de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Cód-  
 go Civil. E dá fé. Santos, 27 de Maio de 1.983. -  
 Eu, Antônio Carlos Soares Escrevente habilitada, a-  
 datilografei.

§  
 O OFICIAL Antônio Carlos Soares  
 1.º Registro de Imóveis  
 SANTOS  
 Emol. Cr\$ 800,00  
 Do Estado Cr\$ 160,00  
 Taxa Ap. Cr\$ 100,00  
 Total Cr\$ 1120,00



**SELOS ESTADUAIS E APOSENTADORIA RECOLHIDOS POR VERBA.**

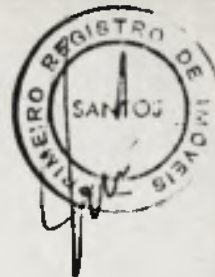
13.º TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro SP  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a pres-  
 sente cópia ANVERSO E VERSO  
 conforme original à mim apresenta-  
 do, do que dou fé.  
 São Paulo, 31 de MAI de 1.983  
 Em Teste da Verdade  
 ANTONIO CARLOS SOARES  
 ESCR. AUTORIZADO

SELOS POR VERBA  
 AUTENTICAÇÃO  
 QUOTA P/ M  
 DESTA Cr\$ 100  
 EST Cr\$ 50  
 APS Cr\$ 50  
 TFM Cr\$ 2  
 TOTAL Cr\$ 202



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

546



... *João Alves Franco, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,*

*Certifica*, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Cartório a seu cargo, deles verificou constar que, pela Transcrição sob nº 48.821 (tr. anterior nº. 19.364, 19.365, 19.367 e 19.368), lançada aos 18 de janeiro de 1.974 no Livro 3-AQ de Transcrição das Transmissões, às fls. 169, LUCIO SALOMONE solteiro e HUGO ENÉAS SALOMONE casa do sob o regime de separação de bens com WANDA AMARAL SALOMONE, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, à Rua Barão de Paranapiacaba nº24, 7º andar, adquiriu de MANCEL PINTO DE MIRANDA, português, e sua mulher PALMYRA DA SILVA MIRANDA, brasileira, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, à Rua Silva Jardim nº 78; OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO, e sua mulher JUDITH DA COSTA VAQUEIRO, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, à Rua Silva Jardim nº48; SELMA VAQUEIRO LUPINETTI, e seu marido ANTONIO LUPINETTI, brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André, à Rua Campanha nº 93; JOÃO DA SILVA VAQUEIRO, e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO, brasileiros, residentes e domiciliados em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Brasil nº 5, todos proprietários, "Partes idênticas do "Sítio Quilombo" em Santos, abrangendo todas as terras das margens direita e esquerda do Rio Quilombo, até as águas-viventes da Serra do Mar, sítio esse que em sua integridade divide com o Sítio Morrão, pelo rio das Onças até o segundo patamar da S.P.R. Company Limited (atualmente Rede Ferroviária Federal - linha Santos-Jundiaí); daí segue pelo espigão /

AUTENTICAÇÃO

QUOTA P/ ATJ	
DESTA Cr\$	250
EST. Cr\$	54
APS Cr\$	40
APM Cr\$	2
<b>TOTAL Cr\$</b>	<b>296</b>

13. TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia ANVERSO E VERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
 São Paulo, 31 de MAI de 1985  
 Em Teste da Verdade

CARLOS SOARES  
 ESCRIVÃO AUTENTICO

espigão dividindo com a refeição estrada, Santa Catarina S.P.R. Company Limited, e daí segue pelo espigão, linha das águas vertentes da Serra do Mar, dividindo com propriedades de Mogi das Cruzes, até encontrar as nascentes do Rio Itatinga, onde divide com terras hoje de propriedade de Fanti Begliomini e daí segue pela linha das águas vertentes da Serra Jurubatuba, dividindo com o Rio Jundiaia, digo, Jundiá, descendo este até o Rio das Onças, onde teve início das divisas com o Sítio Morão e as posses exclusivas, sobre partes da mesma propriedade, onde possuem benfeitorias de várias espécies, consistentes em plantações, casas, ranchos, posses e terras que são respeitadas pelos demais condôminos. O imóvel acha-se cadastrado no I.N.C.R.A. sob nº 41.05006/99.041", conforme escritura de Venda e Compra de 16 de março de 1.972, lavrada nas Notas do Escrivão de Praia Grande, Roberto Shoji, pelo preço de Cr\$102.000,00; cuja transcrição sofreu a seguinte alteração por averbação à sua respectiva margem: Nº1)- datada de 13 de janeiro de 1.977, para constar que por petição de 03 de janeiro de 1.977, Hugo Eneas Salomone, requereu a presente averbação à margem da transcrição sob nº 48.821, a fim de ficar constando o desquite do casal Hugo Eneas Salomone, e Wanda Amaral Salomone, continuando a contraente a assinar o nome de casada, ou seja, WANDA AMARAL SALOMONE, conforme prova com a certidão de casamento nº 8.377 expedida aos 17 de dezembro de 1.976 do Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo - Capital/Jardim Paulista, e averbação em data de 17 de dezembro de 1.976, conforme senten



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

547



sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Va-  
ra de Família e das Sucessões de São Paulo - Capital.  
CERTIFICA MAIS, que revendo os Livros do Cartório a-  
seu cargo, à contar do ano de 1.974 até a presente da-  
ta, deles não constam que LUCIO SALOMONE e HUGO ENÉAS  
SALOMONE, hajam alienado as partes ideais que possuem  
no imóvel retro descrito, nem sobre as mesmas consti-  
tuído hipoteca legal, convencional ou judiciária, ins-  
tituído ônus reais, ou feito contrato de locação com-  
a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá fé em  
Santos, aos 13 de junho de 1.980. Eu, [assinatura],  
Escrevente habilitado, adatilografei.

O OFICIAL: [assinatura]

1.º Registro de Imóveis  
SANTOS  
Emol. Cr\$ 1.200,00  
Do Estado Cr\$ 240,00  
Taxa Ap. Cr\$ 180,00  
Total Cr\$ 1.620,00



SELOS ESTADUAIS E  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR VERRA.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada em Adi-  
tamento a presente Certidão que revendo os livros do--  
Cartório a seu cargo, a contar do ano de 1.980 até a --  
presente data, deles, não constam que LUCIO SALOMONE e-  
HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado as partes ideais --  
que possuem no imóvel retro descrito, nem sobre as --  
mesmas constituído hipoteca legal, convencional ou judi

ciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código -- Civil. dá fé. Santos, 27 de Maio de 1.983. Eu, --

[Signature] Estrevente habilitada, a da tilografiei.

§  
O OFICIAL [Signature]  
1.º Registro de Imóvel  
SANTOS  
Emol. Cr\$ 800,00  
Do Estado Cr\$ 160,00  
Taxa Ap. Cr\$ 100,00  
Total Cr\$ 1120,00



SELOS ESTADUAIS II  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR VERBA.

13.º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia ANVERSO E VERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
São Paulo, 31 de MAI de 1.983  
Em Teste da Verdade  
ANTONIO CARLOS SOARES  
ESCREVI. AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO

	QUOTA P/ NOT
BESTA Cr\$	280
EST. Cr\$	54
APS Cr\$	40
APM Cr\$	2
TOTAL Cr\$	286



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

548



João Alves Franco, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

certifica, a pedido verbal de parte interessada, -  
que revendo os Livros do Cartório a seu cargo, dêles verifi-  
-cou constar que, Pela Transcrição sob nº 43.985 (tr. ante -  
rior nº 11.587 e 6.969), lançada aos 25 de maio de 1.972 no/  
Livro 3-AM de Transcrição das Transmissões, à fls. 271, -  
LUCIO SALOMONE, solteiro; e HUGO ENEAS SALOMONE, casado sob/  
o regime de separação de bens com WANDA AMARAL SALOMONE, bra-  
sileiros, advogados, domiciliados e residentes em São Paulo ,  
com escritório à Rua Barão de Paranapiacaba nº24, 7º andar ,  
adquiriu de BERNARDINO AUGUSTO BRIGIDO, também conhecido por  
BERNARDINO BRIGIDO, português, e sua mulher ANGELINA PASQUA-  
RELLI BRIGIDO, brasileira, proprietários, domiciliados e re-  
sidentes em São Paulo, à Rua Siria nº 499; ESPÓLIO DE FRAN-  
CISCO DA COSTA BRIGIDO ou FRANCISCO BRIGIDO, representado pe-  
lo inventariante MARIO BRIGIDO e sua mulher, supra qualifi-  
cados, digo, sua mulher e outros, autorizados conforme alva-  
rá judicial transcrito no título, "O Sítio denominado QUILOM-  
BO, em Santos, localizado à margem direita de quem sobe o -  
Rio Quilombo, dividindo de um lado com o sítio denominado //  
Piruty, onde são divididos pelo rio Jundiá, segue daí, rio/  
acima, do lado direito sem limites, conforme o título que -  
tinha Ds. Josephine Largacha Pinto e outros; que o referido  
imóvel acha-se cadastrado no I.N.C.R.A. sob nº 41.05.001. -  
50096", conforme escritura de Venda e Compra de 16 de março/  
de 1.972, das Notas do 2º Escrivão de Guarujá, Sr. Antonio-  
de Moraes, pelo preço de Cr\$480.000,00; cuja transcrição so/

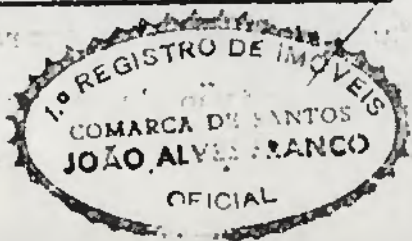


**AUTENTICAÇÃO**  
 QUOTA P/ ATO  
 DESTA Cr\$ 208  
 EST. Cr\$ 54  
 APS Cr\$ 48  
 APM Cr\$ 2  
 TOTAL Cr\$ 296

13. TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-S.P.  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia ANVERSO E VERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
 São Paulo, 31 de MAI de 1985  
 Em Test.o da Verdade  
 ANTONIO CARLOS SOARES  
 TABELIONATO AUTORIZADO

sofreu uma (1) alteração por averbação e sua respectiva margem, à saber: N.º 1) - datada de 13 de janeiro de 1.977, para constar que por petição de 03 de janeiro/1.977, Hugo Eneas Salomone, requereu a presente averbação à margem da transcrição ao lado sob nº 43.985, e fim de ficar constando o desquite do casal Hugo Eneas Salomone, e Wanda Amaral Salomone, continuando a contraente a assinar o nome de casada, ou seja, WANDA AMARAL SALOMONE, conforme prova com a certidão de casamento nº 8377 expedida aos 17 de dezembro de 1.976, do Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo - Capital - Jardim Paulista, e averbação em datada de 17 de dezembro de 1.976, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo - Capital. CERTIFICA MAIS, que revendo os Livros do Cartório a seu cargo, à contar do ano de 1.972 até a presente data, deles não constam que LUCIANO SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE hajam alienado o imóvel retro descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído onus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil. E dá fé, Santos, aos 13 de junho de 1.980. Eu, [assinatura], Escrevente habilitado, a datilografei.

O OFICIAL:



Emol. Cr\$ 700,00  
 De Estado Cr\$ 140,00  
 Caza Ap. Cr\$ 110,00  
 Total Cr\$ 950,00

SELOS ESTADUAIS E APOSENTADORIA RECOLHIDOS POR VERBA.



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1ª Circunscrição de Santos  
Est. de São Paulo

549



CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada em Aditamento a presente Certidão, que revendo os livros do Cartório a seu cargo, a contar do ano de 1.980 até a presente data, deles, não constam que LUCIO SALOMONE e HUGO ENÉAS SALOMONE, hajam alienado o imóvel retro - descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou - feito contrato de locação com a cláusula do artigo -- 1.197 do Código Civil. E dá fé. Santos, 27 de Maio de 1.983. Eu, [Signature] Escrevente habilitada, a - datilografei.

§

O OFICIAL [Signature]

1.º Registro de Imóveis  
SANTOS  
Emol. Cr\$ 800,00  
Do Estado Cr\$ 160,00  
Taxa Ap. Cr\$ 160,00  
Total Cr\$ 1.120,00



SELOS ESTADUAIS E  
APOSENTADORIA RE-  
COLHIDOS POR VERBA.

SELOS POR VERBA

**13.º TABELIONATO DE NOTAS**

Rua Roberto Simonsen n.º 114 - Centro-SP.

**AUTENTICAÇÃO** Autentico a presente cópia ANVERSO conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

São Paulo, **31**, de **MAI.** de 1985

Em Test. da Verdade

ANTONIO CARLOS SOARES  
ESCREVT. AUTORIZADO

**AUTENTICAÇÃO**

QUOTA P/ ATU

DESTA Cr\$ 200

EST Cr\$ 54

RPS Cr\$ 40

APM Cr\$ 2

**TOTAL Cr\$ 296**





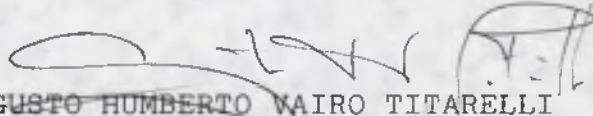
Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
**551**

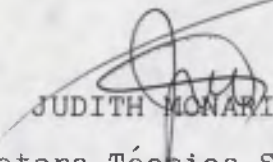
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT.	25050	86	

*86*

Indefiro a petição de fls. na conformidade do art. 89, XVI, da Lei 4215/63, não obstante o fornecimento das peças do processo, em xerox, já obtidas pelo interessado visando a garantia de sua contestação no prazo legal.

GP/CONDEPHAAT, 12 de junho de 1987.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
VICE-PRESIDENTE

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica Substituta

*Atença da r. decisão*

*SP-12/06/87*

*Luciana B.T. Spadolunzi*  
*OAB. 69.278*

ESJ/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA <sup>552</sup>  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Retificação

Na Notificação publicada no D.O. de 09/6/87,  
Onde se lê:

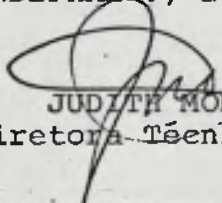
Em sua Sessão ordinária de 19.6.87, Ata 44,

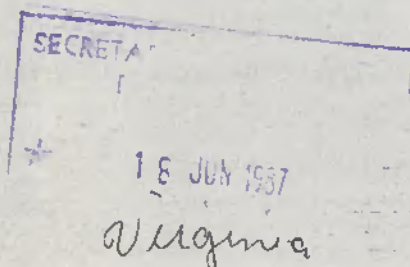
Leia-se:

Em sua Sessão Ordinária de 19.6.87, Ata 744

Devolve-se aos interessados na contestação o  
prazo de 15 (quinze) dias a contar desta da  
ta.

CONDEPHAAT., 18/6/1987

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica-Subst.<sup>a</sup>



553  
J

Publicado no Diário Oficial de 19/6/87

Seção I - página 25

25

**CONDEPHAAT**

Retificação do D.O. de 9-6-87

Na Notificação, onde se lê: Em sua Sessão ordinária de 1.º-6-87, Ata 44, leia-se: Em sua Sessão Ordinária de 1.º-6-87, Ata 744: Devolve-se aos interessados na contestação o prazo de 15 dias a contar desta data.

(19)

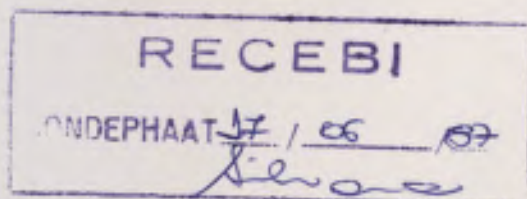
LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

554  
J

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS

DD. Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - "CONDEPHAAT"



PROCESSO nº 25.050/86

HUGO ENEAS SALOMONE, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB-SP sob nº12.409, portador do CIC nº 004.609.668-04, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 11º andar (doc. 1), **LÚCIO SALOMONE** e os **ESPÓLIOS DE MATHILDE LATZEL DA SILVA** e **BENEDITO ROQUE DA SILVA**, estes últimos já qualificados e representados no **PROCESSO nº 25.050/86** que trata do Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", tendo em vista o fundamento do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente (art. 89, XVI, da Lei 4215/83), que indeferiu pedido de vista do processo para elaboração da contestação, por seu advogado infra-assinado e mui respeitosamente, vêm esclarecer que os ora requerentes são os únicos proprietários da imóvel denominado "Sítio Quilombo" ou "QUILOMBO", conforme se pode verificar pelas certidões de propriedade já oferecidas com o protocolado efetivado em 11.06.1987, motivo pelo qual requerem se digne V.Exa. **RECONSIDERAR** o referido despacho para o fim de lhes ser concedida vista do processo, seus apensos e anexos, fora do Conselho, pelo prazo de 48



LUCIO SALOMONE  
ADVOGADO

555  
J

- 2 -

48 horas, pois tal medida ainda se afigura indispensável à elaboração da contestação, além de inexistir qualquer óbice legal que impeça a pretensão ora manifestada.

Requerem, outrossim, que V.Exa. determine a suspensão do prazo para oferecimento da contestação, começando a fluir tão-só a partir da data da concessão da vista do Processo nº 25.050/86, seus apênsos e anexos (plantas, "Plano de Manejo", etc.).

Termos em que, j. esta aos autos com o incluso instrumento de mandato,

PP. Deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 1987

pp. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho adv.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

OAB. nº 83.498

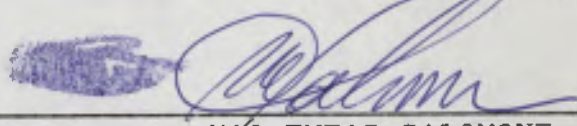
OR/e.-

556

PROCURAÇÃO

HUGO ENEAS SALOMONE, brasileiro, separado consensualmente, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 12.409, portador do CIC nº 004.609.668-04, com endereço nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, - 11º andar, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores os Drs. LÚCIO SALOMONE e REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, solteiros e OCTÁVIO REYS, casado, todos brasileiros, inscritos na OAB-SP sob nºs. 11.322, 83.498 e 28.459; portadores dos CICs nºs. 024.323.668-91, 045.933.468-94 e 396.582.958-00, respectivamente, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº810 12º andar, para representá-lo junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura do Estado de São Paulo e junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em especial no PROCESSO nº... 25.050/86, tendo em vista a Notificação da deliberação havida na Sessão Ordinária de 01.06.1987 - ATA nº 44 do Egrégio Colegiado, que aprovou o Tombamento de parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", no Município de Santos, Estado de São Paulo, com poderes para pedir vista dos autos, oferecer contestações, assinar termos e documentos que se fizerem necessários, bem como propor as ações judiciais cabíveis, com os poderes da cláusula "ad judicia", inclusive interpor Mandado de Segurança.

São Paulo, 11 de junho de 1987



HUGO ENEAS SALOMONE

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL  
 TABELIÃO JOSÉ CYRILLO  
 Av. Bernardino de Campos, 215-Fone: 284-2166  
 - SÃO PAULO -

Reconheço por assinatura a Firma de HUGO ENEAS SALOMONE  
 São Paulo, 11 de JUN de 1987  
 Em test.º GERALDO CHAVO DIRCEU FAGGION  
 Escreventes Autorizados

24.º CARTÓRIO DE NOTAS - CAPITAL  
 - CAPITAL -  
 Cota p/ Fim - Taxa  
 do Conventual do... CIC 0000  
 do Estado... CIC 11004  
 do IPESP... CIC 0000  
 A.P.M... CIC 0000  
 TOTAL... CIC 0000  
 DIRCEU FAGGION



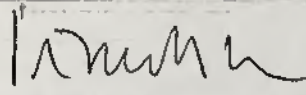
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INT.: PREF. MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNIC. DE SANTOS E COSIPA  
ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo.

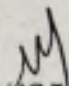
Mantenho o despacho de fls. 551, pelas próprias razões jurídicas que o fundamentam, não obstante o art. 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79 preveja a notificação de tombamento aos proprietários para fins de contestação facultativa e mesmo em se admitindo sejam os postulantes atualmente os únicos donos, o que as certidões juntadas não comprovam a exaustão, por suas próprias datas, poderá ocorrer a hipótese da existência de outros interessados em intervir no processo dentro do prazo comum, dada a grande extensão da área, cujo tombamento já foi deliberado pelo Egrégio Colegiado, tornando-a de interesse público.

Ademais, os postulantes já obtiveram vistas do processo de tombamento no Conselho, e poderão voltar a obtê-la quando e por quanto tempo a desejarem, sem embargo de cópias xerox que lhes foi fornecida de todas as peças, o que, na prática, atende ao seu desígnio, garantindo-lhes, pois, todos os elementos para a contestação, cujo prazo legal de quinze dias começará a ser contado de hoje, 19/6/87, data da republicação da notificação no D.O.E.

GP/CONDEPHAAT, 19/6/87

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

*Recebi Original*  
*22/6/87*

  
ESJ/lca.

*Almeida*

SEGUIM JUNTADOS AO DOC. SOB Nº 5584559.  
JA, PROTOCOLO, 2º DE SETEMBRO DE 1987

Alvares

0909.1633  
1131911GOSPE BR  
131728CMDS BR

EXMO. SR.  
DR. ANDRE FRANCO MONTORO  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO  
SAO PAULO - SP

*Quero*  
*de*  
*Vale de*  
*Partida*

A INCLUSAO DA AREA DO VALE DO QUILOMBO, EM SANTOS, NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, BEM COMO SEU TOMBAMENTO, CONSTITUEM PROVIDENCIA URGENTE E INADIABEL.

O LOCAL DEVE SER PRESERVADO E TRANSFORMADO EM RESERVA ECOLOGICA POR REPRESENTAR A Y ULTIMA AREA INTOCADA DE VASTA REGIAO, ALEM DE SE ENCONTRAR AO LADO DO PARQUE INDUSTRIAL DE CUBATAO - O VALE DA MORTE, CUJA EXPANSAO JAMAIS DEVERA OCORRER NO QUILOMBO. ESTA E REINVIINDICACAO DO POVO DA BAIXADA SANTISTA, PREOCUPADO COM A DEFESA DO MEIO AMBIENTE E MELHORES CONDICOOES DE VIDA.

SANTOS, 4 DE SETEMBRO DE 1986.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

VEREADORES:

EDMUR MESSQUITA  
TELMMA DE SOUZA  
ADELINO RODRIGUES  
ALCINDO GONCALVES  
GILBERTO TAYFOUR.

131728CMDS BR  
1131911GOSPE BR

SECRETARIA DE SEGURANCIA

*Prud. Prof. Ti Paula*

*M. Carlos*

*Carla de*

*Paulo*

*558*



559  
A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

D.E./DESPACHO Nº 5026/86-CAA

PAPEL: Telex de 04/9/86, da Câmara Municipal de Santos:  
Ver. EDMUR MESQUITA e Outros.

ASSUNTO: Solicita a inclusão da área do Vale do Quilombo, em Santos, no Parque Estadual da Serra do Mar.

INTERESSADO: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR

De ordem superior, encaminhe-se à  
Secretaria Executiva do Meio Ambiente.

Secretaria do Governo, 11/9/86.

JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES  
COORDENADOR  
para Assuntos Administrativos

gl.



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

São Paulo, 07 de dezembro de 1988

OF. G Nº 0615/88

PROC. CONDEPHAAT Nº 25050/87 - 3º VOLUME

Senhor Procurador Geral

Seguem à atenção de Vossa Senhoria, para encaminhamento à apreciação do setor competente, 03 (três) volumes de autos, relativamente ao processo em epígrafe, o qual vem de ser objeto de recursos administrativos a fls. 728 e seguintes do 3º Volume.

Atenciosamente,

**MARIA ELVIRA ROCHA**  
**CHEFE DE GABINETE**

Ilustríssimo Senhor  
DR. SÉRGIO JOÃO FRANÇA  
DD. Procurador Geral do Estado  
SÃO PAULO - SP

MCMP/amm



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	25050	87	3ºVOL. AP. 1º e 2ºVOL.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTOS E COSIPA

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete,  
enviem-se estes autos à Procuradoria Geral do  
Estado.

AT/GS., em 07 de dezembro de 1988.

**MARILENE COCUZZA MOREIRA PALMA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**



SECRETARIE DA JUSTIÇA  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO  
Entrada em 24 08 189  
REGISTRADO  
Ellana  
Município de São Paulo  
Estado de São Paulo



Processo. SC.nº25050/87 - I a III vols.  
Interessado. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA.  
Assunto. Estudo de tombamento da Vale do Quilombo-Santos.

Com o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, encaminhe-se à Secretaria de Estado do Governo para as providências cabíveis.

G.S.J., em de de 1989.

**"ASSINADO NO ORIGINAL"**

ROBERTHO SEBASTIÃO PETERNELLI  
Chefe de Gabinete

NP/mlbb.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

559.111

PROCESSO Nº: - SC-25 050/87- Vols. I, II e III

INTERESSADO: - PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e  
COSIPA

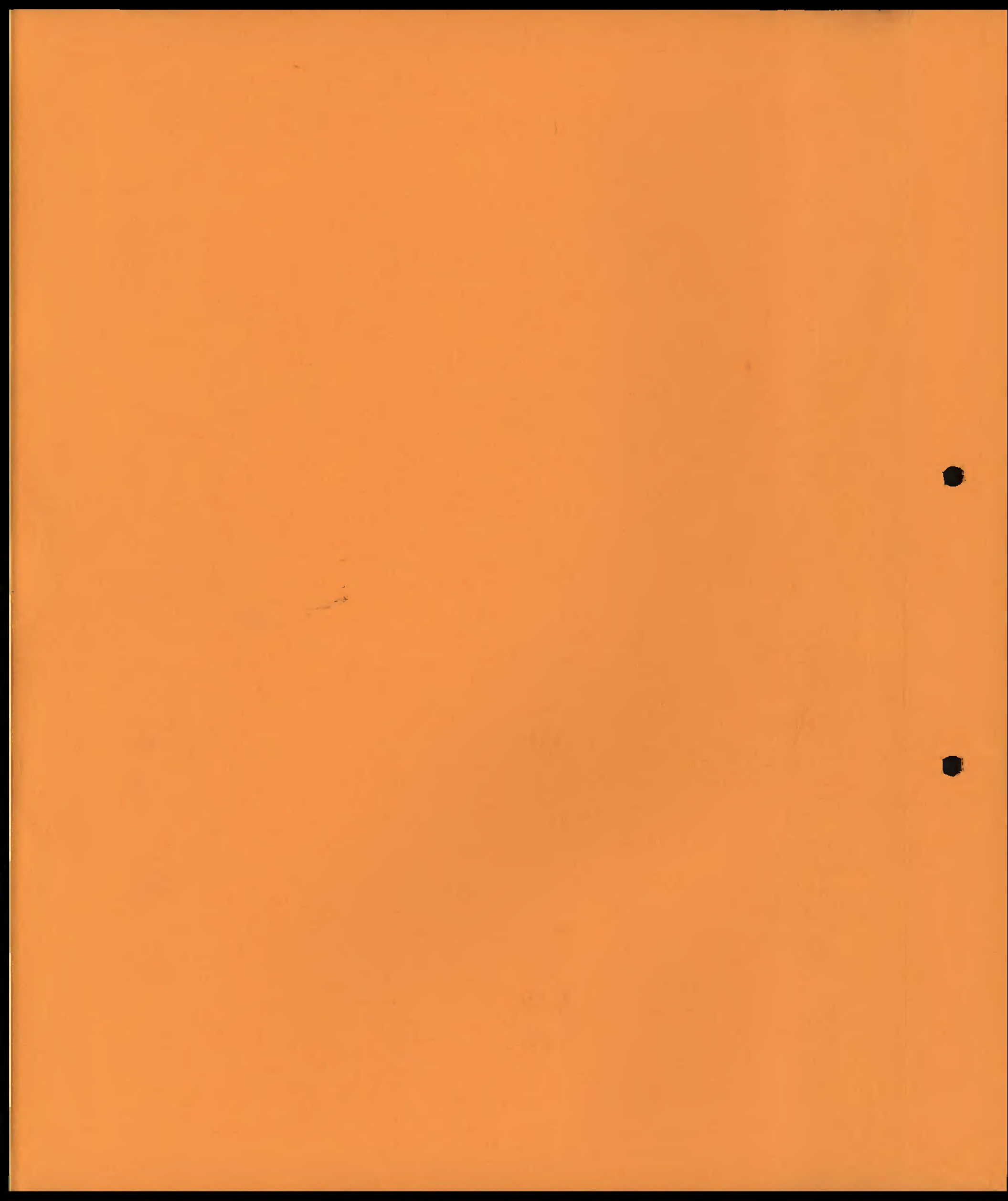
ASSUNTO :- Tombamento- recurso

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica  
do Governo para que se digne manifestar.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 05  
de setembro de 1989.

MARIA REGINA PASQUALE  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA  
TÉCNICA DO GOVERNO

ATG/RPM/mrs



559 ""

PROCESSO Nº 25050

ANO 1986

24110


III VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

25050

<b>Processo:</b>		25050 / 1986	
<b>Nro. Bem:</b>	24110	<b>Data:</b>	25/03/2010
<b>OUTRO:</b>	VALE DO QUILOMBO	<b>S/Nº</b>	
<b>Município:</b>	SANTOS	<b>Bairro:</b>	SERRA DO MAR
<b>Interessado:</b>	PREFEITURA /CÂMARA MUNIC./COSIPA DE SANTOS		
<b>Solicitação:</b>	Tombamento		
	ESTUDO DE TOMBAMENTO DO VALE DO QUILOMBO-SANTOS.		
		27/01/87 E 26/08/88	
		RECAPEADO 25/03/10	



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

569

Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Ofício nº 1957/87  
Processo nº 757/74 D e L

Em 19 de novembro de 1987

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\* Nome datilografado

que PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
move contra LUIZ DE JESUS MIRANDA  
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de  
informar a este Juízo, a respeito do processo de tombamento no-  
ticiado às fls. 471/474 destes autos, cujas cópias seguem em ane-  
xo.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de  
elevada consideração.

RECEBI  
CONDEPHAAT 23 / 11 / 87  
*[Handwritten signature]*

\* *[Handwritten signature]*  
ANTONIO ALVARO CASTELLO  
Juiz(a) de Direito

AO CONDEPHAAT

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

30AGO89 0026531

PROTOCOLO

567/2

457/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Fazendas de Santos.

CPC Art. 2  
N.º 1 L.º 6 Fls. 1/2  
A J. Vara  
Ao J. Ofício  
Ao Oficial n.º 1/2  
Santos, 22 de março de 1974

J. R. A. / S. 22.03.74.

PELO DISTRIBUIDOR

Assinatura Autorizada

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, por / seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - A Autora, pelo Decreto 4.168, de 25 de setembro de 1973, declarou de utilidade pública / área rural, situada no Vale do Rio Quilombo, com vinte quilômetros quadrados, aproximadamente, por necessária à implantação do "Polo Industrial" (DOC. 1).

2 - Posteriormente, pelo Decreto 4.191, de 26 de novembro de 1973, a Autora considerou de urgência a desapropriação de três partes dessa área, declarada de utilidade pública em maior porção pelo Decreto 4.168, partes essas necessárias a: I - instalação de uma "usina siderúrgica"; II - construção, conservação e fiscalização de uma "barragem"; e III - / construção do "sistema viário" e de uma "adutora de água" (DOCS. 2 e 3) cujas descrições, medidas e confrontações são as seguintes:

"1) ÁREA INDUSTRIAL PARA SIDERÚRGICA: "A divisa se inicia no vértice 0, de coordenadas N = 4.350 e E = 6.000, situado / no limite da faixa de domínio da Estrada Piaçaguera-Guarujá, ao lado esquerdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS 2  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"do sentido Piaçaguera-Guarujá. Segue em direção Norte até ao vértice 1, de coordenadas N = 4.700 e E = 6.000, à distância de 350 m. Do vértice 1 segue para o vértice 2, com a direção de  $99^{\circ}17'36''$  e distância de 567,315 m., sendo as coordenadas do vértice 2: N = 4.610 e E = ... 6.550. Daí segue em linha reta para o vértice 3, cujas coordenadas são: N = 4.475 e E = 7.580, com a direção de  $97^{\circ}28'01''$  e distância de 1.038,809 m. Do vértice 3 vai ao vértice 4, cujas coordenadas são: N = 4.615 e E = 8.055, com a direção de  $75^{\circ}34'40''$  e distância de 495,202 m. Do vértice 4 vai ao vértice 5 de coordenadas N = 5.215 e E = 8.855, seguindo em linha reta com a direção de  $53^{\circ}07'48''$  e distância de 1.000 m. Do vértice 5 segue em linha reta para o vértice 6, cujas coordenadas são N = ... 5.668,988 e E = 9.273,016 com a direção de  $43^{\circ}38'16''$  e distância de 617,124 m. Vira aí à direita, seguindo em linha reta até ao vértice 7, de coordenadas N = 5.094,848 e E = 10.039,247, com a direção de  $126^{\circ}50'40''$  e distância de..... 957,469 m. Segue daí em curva à direita sendo as seguintes as características da curva: AC =  $100^{\circ}06'00''$  - R = ..... 955,000 m - LC = 180,000 m - TS = ..... 1.231,807 m -  $\theta = 5^{\circ}23'58''$  - D = ..... 1.848,461 m, até atingir ao vértice 8, cujas coordenadas são: N = 3.515,240 e E = 10.124,950. Do vértice 8 vai em linha reta ao vértice 9, de coordenadas / N = 3.054,628 e E = 9.631,962, na direção de  $226^{\circ}56'40''$ , com a distância de 674,686 m. Do vértice 9 vai ao vértice 10, de coordenadas N = 2.747,476 e E = 9.088,223 pela curva de características: AC =  $27^{\circ}11'16''$  - R = 955,000 m - LC =

53/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"LC = 180,000 m - TS = 321,247 m -  $\theta$  = ...  
5°23'58'' e D = 633,168 m. Do vértice 10  
vai ao vértice 11, de coordenadas N = ...  
2.537,829 e E = 8.350,670, em linha reta,  
com a direção de 254°07'56'' e distância  
de 766,770 m. Do vértice 11 vai ao vérti  
ce 12, de coordenadas N = 2.796,627 e /  
E = 7.909,240, pela curva à direita, de  
características: AC = 92°29'56'' - R = ..  
305,000 m - LC = 100,000 m - TS = .....  
369,983 m -  $\theta$  = 9°23'34'' e D = 592,395m.  
Do vértice 12 segue em linha reta com a  
direção de 346°37'53'' e a distância de  
100,000 m até ao vértice 13, de coordena  
das N = 2.893,918 e E = 7.886,118. Vira/  
à esquerda, seguindo em linha reta até /  
ao vértice 14, de coordenadas N = .....  
2.980 e E = 7.790, situado à margem do  
Rio Quilombo, no limite da faixa de domí  
nio da estrada Piaçaguera-Guarujá, ao la  
do esquerdo de quem vai de Piaçaguera a  
Guarujá. Vira à direita seguindo ao lon  
go da divisa da faixa de domínio da es  
trada até ao vértice 0, onde se iniciou/  
a descrição da divisa. O perímetro ora /  
descrito envolve a área de 6.390.000 m<sup>2</sup>"

"2) ÁREA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM : A gle  
ba destinada à segurança da barragem es  
tá circunscrita pelo polígono e vértices  
15, 16, 17 e 18, cujas coordenadas são /  
as seguintes: 15 (N = 8.420, E = 12.450);  
16 (N = 8.420, E = 12.900); 17 (N = .....  
8.070, E = 12.900); 18 (N = 8.070, E = ..  
12.450). Essa gleba cobre uma área apro  
ximada de 157.500 m<sup>2</sup>."

"3) FAIXA DO SISTEMA VIÁRIO E ADUTORA DE  
ÁGUA: A faixa do sistema viário e aduto  
ra de água, medindo 25,00 m de largura ,  
inicia-se no vértice 18, da área de segu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"segurança da barragem, de coordenadas N = 8.070 e E = 12.450 e, em curva à direita, de características R = 900,000 m - AC = 47°00'00'' - T = 391,331 m e D = 738,274 m., atinge o vértice 19, de coordenadas N = 7.866,148 e E = 11.761,810. Do vértice 19, segue para o vértice 20, de coordenadas N = 7.847,780 e E = ..... 11.499,136, em curva à esquerda, de características: R = 690,000 m. - AC = 22°00'00'' - T = 134,122 m. e D = 264,941 m. / Do vértice 20, segue para o vértice 21, de coordenadas N = 7.754,605 e E = ..... 11.151,403, em linha reta, à distância / de 360 m. e direção 18°00'SW. Do vértice 21, segue para o vértice 22, de coordenadas N = 7.323,209 e E = 10.655,140, em curva à esquerda, com as seguintes características: R = 750,000 m - AC = 52°00'00'' - T = 365,799 m. e D = 680,678 m. / Do vértice 22 segue para o vértice 23, de coordenadas N = 7.019,572, e E = ..... 10.308,909, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 530,000 m - AC = 51°30'00'' - T = 255,000 e D = 476,388. Do vértice 23 segue para o vértice 24 de coordenadas N = 6.679,173 e E = 9.955,324, em curva reversa à esquerda com as seguintes características: R = 520,000m - AC = 56°30'00'' - T = ..... 279,406 m e D = 512,778 m. Do vértice 24, segue para o vértice 25, de coordenadas N = 6.579,312 e E = 9.920,877, situado à 105,00 m. na direção 18°00' SW. Do vértice 25, segue para o vértice 26, de coordenadas N = 6.336,356 e E = 9.908,145, em curva à esquerda com as seguintes características: R = 470,000 m. - AC = 30°00'00'' - T = 125,936 m e D = 246,091 m. Do vértice 26 segue para o vértice 27 de / coordenadas N = 5.986,971 e E = .....

565/2

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"E = 9.857,487, em curva reversa, à direita, com as seguintes características:  $R = 510,000$  m. -  $AC = 40^{\circ}30'00''$  -  $D = 360,000$  m. e  $T = 188,149$  m. Do vértice 27 segue para o vértice 28, em linha reta, de coordenadas  $N = 5.644,232$  e  $E = 9.671,395$ , situado à  $390,00$  m., na direção  $28^{\circ}30'$  SW. Nesse ponto a faixa de  $25,00$  m. bifurca-se. Um ramo segue para o vértice 2, de coordenadas  $N = 5.449,647$  e  $E = 9.565,743$ , na mesma direção anterior, porém, com uma largura de apenas  $12,00$  m. O outro ramo deriva-se, em curva à esquerda, de características:  $R = 197,777$  m. -  $AC = 81^{\circ}39'20''$  -  $D = 281,863$  m. e  $T = 170,884$  m., para o vértice 29, de coordenadas  $N = 5.391,586$  e  $E = 9.726,609$ , porém, com largura de  $100,000$  m. Do vértice 29, segue para o vértice 30, de coordenadas  $N = 5.134,863$  e  $E = 10.069,227$ , situado à  $428,130$  m na direção  $53^{\circ}9'20''$  SE. Daí para a frente, até o trecho situado na estrada Cubatão-Guarujá, a faixa se mantém com  $100,00$  m. de largura e é sempre paralela à divisa da Área Industrial para Siderurgia, já descrita no item 1. Essa área cobre uma área de  $656.000,00$  m<sup>2</sup> aproximadamente."

3 - As três áreas retro descritas e confrontadas situam-se na Zona Rural do Município, e constam pertencer a: LUCIO SALOMONE; SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.; DR. HUGO ENEAS SALOMONE; ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; WALTER VAQUEIRO e sua mulher ONA KAMANTA USKA VAQUEIRO; ELZA VAQUEIRO FERREIRA e seu marido AVELINO LOPES FERREIRA; AURORA VAQUEIRO FELISONI e seu marido MARIO ERNESTO NOCE FELISONI; ARMANDO VAQUEIRO MACIAS e sua mulher ANGELINA DELLA MAGGIORE MACIAS; ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; VICENTE PALOMBO JUNIOR; CLEBER PALOMBO e sua mulher ZORAIDE ANDREATO PALOMBO; CLARA PALOMBO BORGES COELHO e seu marido ANTONIO BORGES /

566/12

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

COELHO NETO; EUNICE VAQUEIRO MACIAS MACEDO e seu marido MARTINHO LUTERO DUARTE DE MACEDO; CELESTE VAQUEIRO/PALOMBO; LUIZA PALOMBO DOS SANTOS e seu marido EDSON / CELESTINO DOS SANTOS; ONDINA PALOMBO DOS REIS e seu marido ARY LOPES DOS REIS; CLEIDE PALOMBO BERALDO e seu marido GERALDO DE CAMPOS BERALDO; MANOEL PINTO DE MIRANDA; PALMYRA DA SILVA MIRANDA; OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO; JUDITH DA COSTA VAQUEIRO; SELMA VAQUEIRO LUPINETTI e seu marido ANTONIO LUPINETTI; JOÃO DA SILVA VAQUEIRO e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO; ADELINO DA ROCHA BRITO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE JOSÉ INSUELA ADÃO; CLAUDINO DE ALMEIDA e irmão/ou sucessores; SUCESSORES de GUILHERME VAQUEIRO; SUCESSORES de FRANCISCO BRISIDO ou FRANCISCO DA COSTA BRISIDO; BERNARDINO BRISIDO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE CLEMENTE VAQUEIRO MACIAS; MANOEL VAZ JUNIOR ou sucessores; VENÂNCIO CONDE OU SUCESSORES; BENEDITO/ROQUE DA SILVA OU SUCESSORES; LUIZ DE JESUS MIRANDA.

4 - Tendo em vista a urgência decretada/da desapropriação, REQUER a Autora, com fundamento no artigo 15, § 1º, letra "c", do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, seja-lhe deferida a imissão liminar/provisória na posse do imóvel, mediante o depósito da importância de Cr\$ 108.052,50 (cento e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que corresponde ao valor tributário do imóvel fixado pelo INCRA, para fim de tributação do imposto territorial rural, conforme a certidão anexa (DOC. 4).

5 - Depositado o preço e cumprida a imissão liminar, requer, então, a citação dos Reqdos. para, no prazo legal, exibindo seus respectivos títulos dominiais sobre as áreas, dizerem se aceitam o preço oferecido, ou responder, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, até final.

6 - Como provas, requer o depoimento pessoal dos Expdos., sob pena de confissão, ouvida de tes

SB/12

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, e as demais em direito permitidas, protestando pela oportuna indicação de seu Assistente Técnico, e apresentação de quesitos.

7 - Pede a Autora que, ao final, seja esta ação de desapropriação, fundada nos permissivos do artigo 5º, do Decreto-Lei 5.365 e especialmente em sua alínea i, julgada procedente, com a incorporação das áreas ao patrimônio municipal, mediante o pagamento / do preço oferecido.

8 - São termos em que, D.R. e A. esta, com os documentos inclusos, e com as cópias previstas / no artigo 159 do C.P.C., com o valor de Cr\$108.052,50.

P. Deferimento.

Santos, 22 de março de 1974.

*Olívio Lourenço*  
*procurador*



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a C i v i l

568/A 471  
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível dos Feitos da  
Fazenda Pública de Santos.

J. Ciência  
5 6/7/87

PRACA RUI BARBOSA N.º 23 - 2.º ANDAR - TELS. 33-3888 - 35-2829 - CAIXA POSTAL, 171 - SANTOS

Ref:- P. 757/74 /D) e (L)

Ação de Desapropriação.

- Prefeitura Municipal de Santos.
- Luiz de Jesus Miranda.

FERNANDO GUILHERME MARTINS, enge -  
nheiro civil, CREA. 4014, nomeado  
e compromissado nos autos da ação  
em epígrafe, tendo estudado o as -  
sunto e procedido às diligências  
necessárias vem apresentar o seu

LAUDO DE ESCLARECIMENTOS

2



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GULHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a C i v i l

-02-

Após a entrega do laudo foi determinado que as partes fossem ouvidas, tendo o digno patrono da A. apresentado o pedido de esclarecimento de fls. que mereceu o seguinte despacho de fls. :

"Fls.

Ao perito judicial para esclarecimentos.

Intº

(a)

Dando cumprimento à determinação, o perito judicial se manifesta a seguir sobre o indagado.

a)- se foi feita a dedução determinada pelo V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, na Apelação 93.575 (xerox anexa)

RESPOSTA:- O V. Acórdão fls. referido é uma cópia do V. Acórdão de fls. 763/767, do processo inicial P.757/74 - 3º Volume. O assunto se refere à retirada de material arenoso no rio Quilombo abrangendo uma área relativamente pequena, fora da propriedade objeto da presente desapropriação.

b)- se a área do Vale do Quilombo tombada pelo Estado, abrange a área objeto da presente desapropriação.

RESPOSTA:- O signatário não tem conhecimento que já tenha havido tombamento no local. Tomou-se ciência apenas de um edital de notificação, segundo o qual E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, cuja cópia é objeto do ANEXO 01 deste laudo, publicado no dia 09.06.87 e republicado no dia 19.06.87, decidiu aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo,

569  
1772  
d

C





FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h e i r i a   C i v i l

-03-

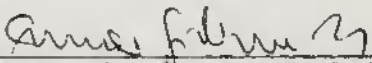
Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40 de 06.06.85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Foi o perito informado que o pronunciamento do CONDEPHAAT foi solicitado por ofício do Sr. Prefeito Municipal de Santos e do Presidente da Câmara Municipal de Santos. Pelo que consta, o assunto ainda não está decidido, pois está pendente de decurso de prazo para as contestações que, segundo noticiário dos jornais, certamente serão oferecidas pelos proprietários.

Sem embargo, o signatário esclarece que a área, cujo perímetro se encontra descrito no referido edital, abrange o imóvel objeto da presente desapropriação.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos determinados, assina o perito o presente laudo de 03 folhas datilografadas somente no anverso, rubricadas, com exceção desta que segue assinada para todos os fins de Direito.

Santos, 06 de Julho de 1987.

  
FERNANDO GUILHERME MARTINS.  
Engenheiro Civil.CREA.4014  
Perito Judicial.

510  
2173  
A

474  
2

## CULTURA

## CONDEPHAAT

## Notificação

Em sua sessão ordinária de 1.º-6-87, Ata 44, deliberou o Externo Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura, aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Patanapiacaba (Resolução 40, de 6-6-85), isto é, aquela situada abaixo da quota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Esta medida visa preservar a rica vegetação e os sítios arqueológicos ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

## I — Descrição do perímetro da área a ser tombada:

Início, Rodovia Piaçaguera-Guarujá, à altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros, rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução 40, de 6 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos municípios de Santos e Cubatão (ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde este é interceptado pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá (ponto 4); deste ponto segue pela rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo Tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-3-74, e ratificada no do dia 20-3-74.

## II — Critérios e objetivos da ocupação da área:

Os critérios e objetivos para a ocupação do Vale do Rio Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo — Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no vale:

**Categoria 1 — Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja, formação florestal que ocupa o dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perenefoliadas, com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (cipós).** Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

**Categoria 2 — Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida.** A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada, na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros, aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de *Tibouchina sp* (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

**Categoria 3 — Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide.** O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

**Categoria 4 — Áreas onde se encontram manifestações históricas e culturais ou arqueológicas a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação.** O objetivo é proteger os sítios históricos e arqueológicos já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

**Categoria 5 — Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade.** Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

III — Ato anterior de tombamento incidentes sobre a área a ser tombada, ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos.

Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426, de 1967, combinado com o artigo 2.º, alínea "a" da Ordem de Serviço 1.282 do Condephaat, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pela Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

FERNANDO GUILHERME MARTINS  
Engenheiro Civil - CREA 4014



574/18

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	1957	87	

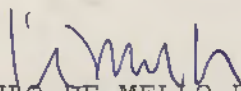
INT.: ANTONIO ALVARO CASTELLO (JUIZ DE DIREITO).

ASS.: Solicita informações sobre o processo de contestação do Vale do Quilombo.

U R G E N T E

1 . Ao Dr. Evaristo Silveira Junior  
para informar com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 24 de novembro de 1987.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 1º de dezembro de 1987.

Ofício GP - 1007/87

P.Condephaat nº 25050/85

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 1957/87, de 19 de novembro último, informamos a esse Meritíssimo Juízo que o processo interno citado em epígrafe encontra-se na sua fase final, devendo ser submetidas à apreciação do Egrégio Colegiado numa de suas próximas sessões ordinárias, provavelmente no decorrer deste mês de dezembro, as contestações apresentadas pelos interessados à deliberação favorável ao tombamento, do Vale do Quilombo, em Santos.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Álvaro Castello


MD. Juiz de Direito

Comarca de Santos

1ª Vara da Fazenda Pública

Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

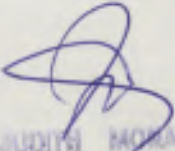
Santos

  
ESJ/sp

*Recib. original*  
*Waldemar*  
*9-12-87*

7 SA, pour suite au procès  
n° 25050/85, avec se en-  
lution.

Ceulhant. 10/12/87

  
JUDITH MONARI  
Directora Substanz  
~~...~~  
GENTREPHAT



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

SPH

Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Ofício nº 1956/87  
Processo nº 757/74 C e M

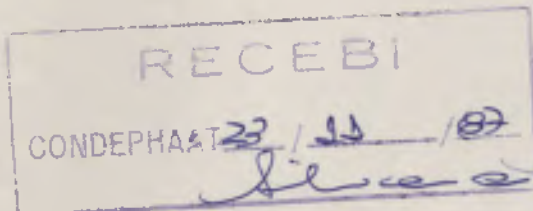
Em 19 de novembro de 1987

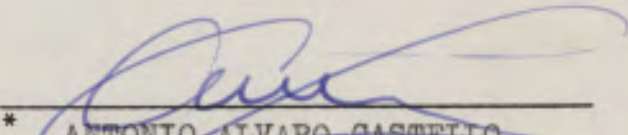
Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\* Nome datilografado

que PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
move contra CLAUDINO DE ALMEIDA, S/M E OUTRO  
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de  
informar a este Juízo a respeito do tombamento noticiado às fls.  
439/442 destes autos, cujas cópias seguem em anexo.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de  
elevada consideração.



\*   
ANTONIO ALVARO CASTELLO  
Juiz(a) de Direito

AO  
CONDEPHAAT

57/4

457/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Fazendas de Santos.

C P C / Art. 2  
N.º 1 L.º 6 Fls. 119  
A J-Vara  
Ao Jº Ofício  
Ao Oficial  
Santos, 22 de março de 19 74

D. R. A. / S.  
S, 22.03.74

PELO DISTRIBUIDOR  
Escritor autorizado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, por / seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - A Autora, pelo Decreto 4.168, de 25 de setembro de 1973, declarou de utilidade pública / área rural, situada no Vale do Rio Quilombo, com vinte quilômetros quadrados, aproximadamente, por necessária à implantação do "Polo Industrial" (DOC. 1).

2 - Posteriormente, pelo Decreto 4.191, de 26 de novembro de 1973, a Autora considerou de urgência a desapropriação de três partes dessa área, declarada de utilidade pública em maior porção pelo Decreto 4.168, partes essas necessárias a: I - instalação de uma "usina siderúrgica"; II - construção, conservação e fiscalização de uma "barragem"; e III - / construção do "sistema viário" e de uma "adutora de água" (DOCS. 2 e 3) cujas descrições, medidas e confrontações são as seguintes:

"1) ÁREA INDUSTRIAL PARA SIDERÚRGICA: "A divisa se inicia no vértice 0, de coordenadas N = 4.350 e E = 6.000, situado / no limite da faixa de domínio da Estrada Piaçaguera-Guarujá, ao lado esquerdo

574  
A

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"do sentido Piaçaguera-Guarujã. Segue em direção Norte até ao vértice 1, de coordenadas  $N = 4.700$  e  $E = 6.000$ , à distância de 350 m. Do vértice 1 segue para o vértice 2, com a direção de  $99^{\circ}17'36''$  e distância de 567,315 m., sendo as coordenadas do vértice 2:  $N = 4.610$  e  $E = \dots 6.550$ . Daí segue em linha reta para o vértice 3, cujas coordenadas são:  $N = 4.475$  e  $E = 7.580$ , com a direção de  $97^{\circ}28'01''$  e distância de 1.038,809 m. Do vértice 3 vai ao vértice 4, cujas coordenadas são:  $N = 4.615$  e  $E = 8.055$ , com a direção de  $75^{\circ}34'40''$  e distância de 495,202 m. Do vértice 4 vai ao vértice 5 de coordenadas  $N = 5.215$  e  $E = 8.855$ , seguindo em linha reta com a direção de  $53^{\circ}07'48''$  e distância de 1.000 m. Do vértice 5 segue em linha reta para o vértice 6, cujas coordenadas são  $N = \dots 5.668,988$  e  $E = 9.273,016$  com a direção de  $43^{\circ}38'16''$  e distância de 617,124 m. Vira aí à direita, seguindo em linha reta até ao vértice 7, de coordenadas  $N = 5.094,848$  e  $E = 10.039,247$ , com a direção de  $126^{\circ}50'40''$  e distância de..... 957,469 m. Segue daí em curva à direita sendo as seguintes as características da curva:  $AC = 100^{\circ}06'00''$  -  $R = \dots 955,000$  m -  $LC = 180,000$  m -  $TS = \dots 1.231,807$  m -  $\theta = 5^{\circ}23'58''$  -  $D = \dots 1.848,461$  m, até atingir ao vértice 8, cujas coordenadas são:  $N = 3.515,240$  e  $E = 10.124,950$ . Do vértice 8 vai em linha reta ao vértice 9, de coordenadas  $N = 3.054,628$  e  $E = 9.631,962$ , na direção de  $226^{\circ}56'40''$ , com a distância de 674,686 m. Do vértice 9 vai ao vértice 10, de coordenadas  $N = 2.747,476$  e  $E = 9.088,223$  pela curva de características:  $AC = 27^{\circ}11'16''$  -  $R = 955,000$  m -  $LC =$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"LC = 180,000 m - TS = 321,247 m -  $\theta$  = ...  
5°23'58'' e D = 633,168 m. Do vértice 10  
vai ao vértice 11, de coordenadas N = ...  
2.537,829 e E = 8.350,670, em linha reta,  
com a direção de 254°07'56'' e distância  
de 766,770 m. Do vértice 11 vai ao vérti  
ce 12, de coordenadas N = 2.796,627 e /  
E = 7.909,240, pela curva à direita, de  
características: AC = 92°29'56'' - R = ..  
305,000 m - LC = 100,000 m - TS = .....  
369,983 m -  $\theta$  = 9°23'34'' e D = 592,395m.  
Do vértice 12 segue em linha reta com a  
direção de 346°37'53'' e a distância de  
100,000 m até ao vértice 13, de coordena  
das N = 2.893,918 e E = 7.886,118. Vira/  
à esquerda, seguindo em linha reta até /  
ao vértice 14, de coordenadas N = .....  
2.980 e E = 7.790, situado à margem do  
Rio Quilombo, no limite da faixa de domí  
nio da estrada Piaçaguera-Guarujá, ao la  
do esquerdo de quem vai de Piaçaguera a  
Guarujá. Vira à direita seguindo ao lon  
go da divisa da faixa de domínio da es  
trada até ao vértice 0, onde se iniciou/  
a descrição da divisa..O perímetro ora /  
descrito envolve a área de 6.390.000 m<sup>2</sup>"

"2) ÁREA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM : A gle  
ba destinada à segurança da barragem es  
tá circunscrita pelo polígono e vértices  
15, 16, 17 e 18, cujas coordenadas são /  
as seguintes: 15 (N = 8.420, E = 12.450);  
16 (N = 8.420, E = 12.900); 17 (N = .....  
8.070, E = 12.900); 18 (N = 8.070, E = ..  
12.450). Essa gleba cobre uma área apro  
ximada de 157.500 m<sup>2</sup>."

"3) FAIXA DO SISTEMA VIÁRIO E ADUTORA DE  
ÁGUA: A faixa do sistema viário e aduto  
ra de água, medindo 25,00 m de largura ,  
inicia-se no vértice 18, da área de segu

578  
A

S

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"segurança da barragem, de coordenadas N = 8.070 e E = 12.450 e, em curva à direita, de características R = 900,000 m - AC = 47°00'00'' - T = 391,331 m, e D = 738,274 m., atinge o vértice 19, de coordenadas N = 7.866,148 e E = 11.761,810. Do vértice 19, segue para o vértice 20, de coordenadas N = 7.847,780 e E = ..... 11.499,136, em curva à esquerda, de características: R = 690,000 m. - AC = 22°00'00'' - T = 134,122 m. e D = 264,941 m. / Do vértice 20, segue para o vértice 21, de coordenadas N = 7.754,605 e E = ..... 11.151,403, em linha reta, à distância / de 360 m. e direção 18°00'SW. Do vértice 21, segue para o vértice 22, de coordenadas N = 7.323,209 e E = 10.655,140, em curva à esquerda, com as seguintes características: R = 750,000 m - AC = 52°00'00'' - T = 365,799 m. e D = 680,678 m. / Do vértice 22 segue para o vértice 23, de coordenadas N = 7.019,572, e E = ..... 10.308,909, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 530,000 m - AC = 51°30'00'' - T = 255,000 e D = 476,388. Do vértice 23 segue para o vértice 24 de coordenadas N = 6.679,173 e E = 9.953,324, em curva reversa à esquerda com as seguintes características: R = 520,000m - AC = 56°30'00'' - T = ..... 279,406 m e D = 512,778 m. Do vértice 24, segue para o vértice 25, de coordenadas / N = 6.579,312 e E = 9.920,877, situado à 105,00 m. na direção 18°00' SW. Do vértice 25, segue para o vértice 26, de coordenadas N = 6.336,356 e E = 9.908,145, em curva à esquerda com as seguintes características: R = 470,000 m. - AC = 30°00'00'' - T = 125,936 m e D = 246,091 m. Do vértice 26 segue para o vértice 27 de / coordenadas N = 5.986,971 e E = .....

579/4

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"E = 9.857,487, em curva reversa, à direita, com as seguintes características:  $R = 510,000$  m. -  $AC = 40^{\circ}30'00''$  -  $D = 360,000$  m. e  $T = 188,149$  m. Do vértice 27 segue para o vértice 28, em linha reta, de coordenadas  $N = 5.644,232$  e  $E = 9.671,395$ , situado à  $390,00$  m., na direção  $28^{\circ}30'$  SW. Nesse ponto a faixa de  $25,00$  m. bifurca-se. Um ramo segue para o vértice 2, de coordenadas  $N = 5.449,647$  e  $E = 9.565,743$ , na mesma direção anterior, porém, com uma largura de apenas  $12,00$  m. O outro ramo deriva-se, em curva à esquerda, de características:  $R = 197,777$  m. -  $AC = 81^{\circ}39'20''$  -  $D = 281,863$  m. e  $T = 170,884$  m., para o vértice 29, de coordenadas  $N = 5.391,586$  e  $E = 9.726,609$ , porém, com largura de  $100,000$  m. Do vértice 29, segue para o vértice 30, de coordenadas  $N = 5.134,863$  e  $E = 10.069,227$ , situado à  $428,130$  m na direção  $53^{\circ}9'20''$  SE. Daí para a frente, até o trecho situado na estrada Cubatão-Guarujá, a faixa se mantém com  $100,00$  m. de largura e é sempre paralela à divisa da Área Industrial para Siderurgia, já descrita no item 1. Essa área cobre uma área de  $656.000,00$  m<sup>2</sup> aproximadamente."

3 - As três áreas retro descritas e confrontadas situam-se na Zona Rural do Município, e constam pertencer a: LUCIO SALOMONE; SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.; DR. HUGO ENEAS SALOMONE; ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; WALTER VAQUEIRO e sua mulher ONA KAMANTUSKA VAQUEIRO; ELZA VAQUEIRO FERREIRA e seu marido AVELINO LOPES FERREIRA; AURORA VAQUEIRO FELISONI e seu marido MARIO ERNESTO NOCE FELISONI; ARMANDO VAQUEIRO MACIAS e sua mulher ANGELINA DELLA MAGGIORE MACIAS; ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; VICENTE PALOMBO JUNIOR; CLEBER PALOMBO e sua mulher ZORAIDE ANDREATO PALOMBO; CLARA PALOMBO BORGES COELHO e seu marido ANTONIO BORGES /

580/4  
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

COELHO NETO; EUNICE VAQUEIRO MACIAS MACEDO e seu marido MARTINHO LUTERO DUARTE DE MACEDO; CELESTE VAQUEIRO/PALOMBO; LUIZA PALOMBO DOS SANTOS e seu marido EDSON / CELESTINO DOS SANTOS; ONDINA PALOMBO DOS REIS e seu marido ARY LOPES DOS REIS; CLEIDE PALOMBO BERALDO e seu marido GERALDO DE CAMPOS BERALDO; MANOEL PINTO DE MIRANDA; PALMYRA DA SILVA MIRANDA; OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO; JUDITH DA COSTA VAQUEIRO; SELMA VAQUEIRO LUPINETTI e seu marido ANTONIO LUPINETTI; JOÃO DA SILVA VAQUEIRO e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO; ADELINO DA ROCHA BRITO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE JOSÉ INSUELA ADÃO; CLAUDINO DE ALMEIDA e irmão/ou sucessores; SUCESSORES de GUILHERME VAQUEIRO; SUCESSORES de FRANCISCO BRISIDO ou FRANCISCO DA COSTA BRISIDO; BERNARDINO BRISIDO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE CLEMENTE VAQUEIRO MACIAS; MANOEL VAZ JUNIOR ou sucessores; VENÂNCIO CONDE OU SUCESSORES; BENEDITO/ROQUE DA SILVA OU SUCESSORES; LUIZ DE JESUS MIRANDA.

4 - Tendo em vista a urgência decretada da desapropriação, REQUER a Autora, com fundamento no artigo 15, § 1º, letra "c", do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, seja-lhe deferida a imissão liminar/provisória na posse do imóvel, mediante o depósito da importância de Cr\$ 108.052,50 (cento e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que corresponde ao valor tributário do imóvel fixado pelo INCRA, para fim de tributação do imposto territorial rural, conforme a certidão anexa (DOC. 4).

5 - Depositado o preço e cumprida a imissão liminar, requer, então, a citação dos Reqdos. para, no prazo legal, exibindo seus respectivos títulos dominiais sobre as áreas, dizerem se aceitam o preço oferecido, ou responder, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, até final.

6 - Como provas, requer o depoimento pessoal dos Expdos., sob pena de confissão, ouvida de tes

584  
R

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, e as demais em direito permitidas, protestando pela oportuna indicação de seu Assistente Técnico, e apresentação de quesitos.

7 - Pede a Autora que, ao final, seja esta ação de desapropriação, fundada nos permissivos do artigo 5º, do Decreto-Lei 3.365 e especialmente em sua alínea i, julgada procedente, com a incorporação das áreas ao patrimônio municipal, mediante o pagamento / do preço oferecido.

8 - São termos em que, D.R. e A. esta, com os documentos inclusos, e com as cópias previstas / no artigo 159 do C.P.C., com o valor de Cr\$108.052,50.

P. Deferimento.

Santos, 22 de março de 1974.

*Olívio Augusto Rodrigues*  
*procurador.*



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a   C i v i l

584/4  
489  
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível dos Feitos da  
Fazenda Pública de Santos.

J. Ciências  
5. 6/7/87  
[Signature]

Ref:- P. 757/74 - (C) e (M)

Ação de Desapropriação.

- Prefeitura Municipal de Santos.
- Claudino de Almeida S/M e Outros.

FERNANDO GUILHERME MARTINS, enge -  
nheiro civil, CREA. 4014, nomeado  
e compromissado nos autos da ação  
em epígrafe, tendo estudado o as -  
sunto e procedido às diligências  
necessárias vem apresentar o seu

LAUDO DE ESCLARECIMENTOS

PRACA RUI BARBOSA N.º 23 - 2.º ANDAR - TELS. 33-3900 - 35-2020 - CAIXA POSTAL, 171 - SANTOS

R



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a C I V I L

-02-

Após a entrega do laudo foi determinado que as partes fossem ouvidas, tendo o digno patrono da A. apresentado o pedido de esclarecimento de fls. que mereceu o seguinte despacho de fls. :

"Fls.

Ao perito judicial para esclarecimentos.

Intº.

(a) "

Dando cumprimento à determinação, o perito judicial se manifesta a seguir sobre o indagado.

a)- se foi feita a dedução determinada pelo V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, na Apelação 93.575 (xerox anexa)

RESPOSTA:- O V. Acórdão fls. referido é uma cópia do V. Acórdão de fls. 763/767, do processo inicial P.757/74 - 3º Volume. O assunto se refere à retirada de material arenoso no rio Quilombo abrangendo uma área relativamente pequena, fora da propriedade objeto da presente desapropriação.

b)- se a área do Vale do Quilombo tombada pelo Estado, abrange a área objeto da presente desapropriação.

RESPOSTA:- O signatário não tem conhecimento que já tenha havido tombamento no local. Tomou-se ciência apenas de um edital de notificação, segundo o qual E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, cuja cópia é objeto do ANEXO 01 deste laudo, publicado no dia 09.06.87 e republicado no dia 19.06.87, decidiu aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo,

582  
A  
X  
140



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a   C i v i l

-03-

Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40 de 06.06.85), isto é, aquela situa da abaixo da cota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Foi o perito informado que o pronunciamento do CONDEPHAAT foi solicitado por ofício do Sr. Prefeito Municipal de Santos e do Presidente da Câmara Municipal de Santos. Pelo que consta, o assunto ainda não está decidido, pois está pendente de decurso de prazo para as contestações que, segundo noticiário dos jornais, certamente serão oferecidas pelos proprietários.

Sem embargo, o signatário esclarece que a área, cujo perímetro se encontra descrito no referido edital, abrange o imóvel objeto da presente desapropriação.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos determinados, assina o perito o presente laudo de 03 folhas datilografadas somente no anverso, rubricadas, com exceção desta que segue assinada para todos os fins de Direito.

Santos, 06 de Julho de 1.987.

FERNANDO GUILHERME MARTINS.  
Engenheiro Civil.CREA.4014  
Perito Judicial.

584  
A. R. V. S.



D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 97 (107), terça-feira, 9 Jun. 1987

**CULTURA****CONDEPHAAT****Notificação**

Em sua sessão ordinária de 1.º-6-87, Ata 44, deliberou o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura, aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40, de 6-6-85), isto é, aquela situada abaixo da quota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Esta medida visa preservar a rica vegetação e os sítios arqueológicos ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

**I — Descrição do perímetro da área a ser tombada:**

Início, Rodovia Piaçaguera-Guarujá, à altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros, rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução 40, de 6 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos municípios de Santos e Cubatão (ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde este é interceptada pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá (ponto 4); deste ponto segue pela rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo Tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-3-74, e ratificada no do dia 20-3-74.

**II — Critérios e objetivos da ocupação da área:**

Os critérios e objetivos para a ocupação do Vale do Rio Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo — Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no vale:

**Categoria 1 —** Áreas com vegetação de Floresta ombrofílica densa de encosta, ou seja, formação florestal que ocupa o dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perene-foliadas, com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

**Categoria 2 —** Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada, na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros, aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de *Tibouchina* sp (maucá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

**Categoria 3 —** Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a criação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

**Categoria 4 —** Áreas onde se encontram manifestações históricas e culturais ou arqueológicas a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e arqueológicos já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

**Categoria 5 —** Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

**III —** Atos anteriores de tombamento incidentes sobre a área a ser tombada, ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos.

Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426, de 19-7-79, combinado com o artigo 2.º, alínea "a" da Ordem de Serviço 1782 do Condephaat, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pela Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

FERNANDO GUILHERME MARTINS  
Engenheiro Civil - CREA 4014



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	1956	87	

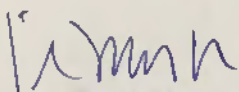
INT.: ANTONIO ALVARO CASTELLO

ASS.: Solicita informações sobre o processo de contestação do Vale do Quilombo.

U R G E N T E

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para informar com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 24 de novembro de 1987.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

587/A

CONDEPHAAT

São Paulo, 1º de dezembro de 1987.

Ofício GP - 1006/87

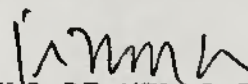
P.Condephaat nº 25050/85

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 1956/87, de 19 de novembro último, informamos a esse Meritíssimo Juízo que o processo interno citado em epígrafe encontra-se na sua fase final, devendo ser submetidas à apreciação do Egrégio Colegiado numa de suas próximas sessões ordinárias, provavelmente no decorrer deste mês de dezembro, as contestações apresentadas pelos interessados à deliberação favorável ao tombamento, do Vale do Quilombo, em Santos.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Álvaro Castello

MD. Juiz de Direito

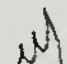
Comarca de Santos

1ª Vara da Fazenda Pública

Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Santos


CEP.: 11100

  
ESJ/sp

*Recb. original*  
*Waldir*  
*9.12.87*

SA [unclear] - re ad [unclear]  
25050/87 call re [unclear]

Completed. 10/12/87



JUDITH MONARI  
Director, Substantive  
[unclear]



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

588/12

Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Ofício nº 1958/87  
Processo nº 757/74 B e N

Em 19 de novembro de 1987

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\* Nome datilografado

que PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
môve contra JOAQUIM DA ROCHA BRITES S/MULHER E OUTROS  
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de  
informar a este Juízo, a respeito do processo de tombamento noti-  
ciado às fls. 453/456 destes autos, cujas cópias seguem em anexo.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de  
elevada consideração.

RECEBI  
CONDEPHAAT 23/11/87  
*[Signature]*

AO CONDEPHAAT

*[Signature]*  
\* ANTONIO ALVARO CASTELLO  
Juiz(a) de Direito

589/4

457/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Fazendas de Santos.

CPC Art.           
N.º          L.º          Fls. 119  
A J.ª Vara  
Ao J.ª Ofício  
Ao Oficial          n.º           
Santos,          de março de 19 74

D. R. A. / J. S.  
S, 22.03.74.

PELO DISTRIBUIDOR

Escrivão Autorizado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, por / seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - A Autora, pelo Decreto 4.168, de 25 de setembro de 1973, declarou de utilidade pública / área rural, situada no Vale do Rio Quilombo, com vinte quilômetros quadrados, aproximadamente, por necessária à implantação do "Polo Industrial" (DOC. 1).

2 - Posteriormente, pelo Decreto 4.191, de 26 de novembro de 1973, a Autora considerou de urgência a desapropriação de três partes dessa área, declarada de utilidade pública em maior porção pelo Decreto 4.168, partes essas necessárias a: I - instalação de uma "usina siderúrgica"; II - construção, conservação e fiscalização de uma "barragem"; e III - / construção do "sistema viário" e de uma "adutora de água" (DOCS. 2 e 3) cujas descrições, medidas e confrontações são as seguintes:

"1) ÁREA INDUSTRIAL PARA SIDERÚRGICA: "A divisa se inicia no vértice 0, de coordenadas N = 4.350 e E = 6.000, situado/ no limite da faixa de domínio da Estrada Piaçaguera-Guarujá, ao lado esquerdo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS 2  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"do sentido Piaçaguera-Guarujá. Segue em direção Norte até ao vértice 1, de coordenadas N = 4.700 e E = 6.000, à distância de 350 m. Do vértice 1 segue para o vértice 2, com a direção de  $99^{\circ}17'36''$  e distância de 567,315 m., sendo as coordenadas do vértice 2: N = 4.610 e E = ... 6.550. Daí segue em linha reta para o vértice 3, cujas coordenadas são: N = 4.475 e E = 7.580, com a direção de  $97^{\circ}28'01''$  e distância de 1.038,809 m. Do vértice 3 vai ao vértice 4, cujas coordenadas são: N = 4.615 e E = 8.055, com a direção de  $75^{\circ}34'40''$  e distância de 495,202 m. Do vértice 4 vai ao vértice 5 de coordenadas N = 5.215 e E = 8.855, seguindo em linha reta com a direção de  $53^{\circ}07'48''$  e distância de 1.000 m. Do vértice 5 segue em linha reta para o vértice 6, cujas coordenadas são N = ... 5.668,988 e E = 9.273,016 com a direção de  $43^{\circ}38'16''$  e distância de 617,124 m. Vira aí à direita, seguindo em linha reta até ao vértice 7, de coordenadas N = 5.094,848 e E = 10.039,247, com a direção de  $126^{\circ}50'40''$  e distância de..... 957,469 m. Segue daí em curva à direita sendo as seguintes as características da curva: AC =  $100^{\circ}06'00''$  - R = ..... 955,000 m - LC = 180,000 m - TS = ..... 1.231,807 m -  $\theta = 5^{\circ}23'58''$  - D = ..... 1.848,461 m, até atingir ao vértice 8, cujas coordenadas são: N = 3.515,240 e E = 10.124,950. Do vértice 8 vai em linha reta ao vértice 9, de coordenadas N = 3.054,628 e E = 9.631,962, na direção de  $226^{\circ}56'40''$ , com a distância de 674,686 m. Do vértice 9 vai ao vértice 10, de coordenadas N = 2.747,476 e E = 9.088,223 pela curva de características: AC =  $27^{\circ}11'16''$  - R = 955,000 m - LC =

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"LC = 180,000 m - TS = 321,247 m -  $\theta$  = ..  
5°23'58'' e D = 633,168 m. Do vértice 10  
vai ao vértice 11, de coordenadas N = ...  
2.537,829 e E = 8.350,670, em linha reta,  
com a direção de 254°07'56'' e distância  
de 766,770 m. Do vértice 11 vai ao vérti  
ce 12, de coordenadas N = 2.796,627 e /  
E = 7.909,240, pela curva à direita, de  
características: AC = 92°29'56'' - R = ..  
305,000 m - LC = 100,000 m - TS = .....  
369,983 m -  $\theta$  = 9°23'34'' e D = 592,395m.  
Do vértice 12 segue em linha reta com a  
direção de 346°37'53'' e a distância de  
100,000 m até ao vértice 13, de coordena  
das N = 2.893,918 e E = 7.886,118. Vira/  
à esquerda, seguindo em linha reta até /  
ao vértice 14, de coordenadas N = .....  
2.980 e E = 7.790, situado à margem do  
Rio Quilombo, no limite da faixa de domí  
nio da estrada Piaçaguera-Guarujá, ao la  
do esquerdo de quem vai de Piaçaguera a  
Guarujá. Vira à direita seguindo ao lon  
go da divisa da faixa de domínio da es  
trada até ao vértice 0, onde se iniciou/  
a descrição da divisa..O perímetro ora /  
descrito envolve a área de 6.390.000 m<sup>2</sup>"

"2) ÁREA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM : A gle  
ba destinada à segurança da barragem es  
tá circunscrita pelo polígono e vértices  
15, 16, 17 e 18, cujas coordenadas são /  
as seguintes: 15 (N = 8.420, E = 12.450);  
16 (N = 8.420, E = 12.900); 17 (N = .....  
8.070, E = 12.900); 18 (N = 8.070, E = ..  
12.450). Essa gleba cobre uma área apro  
ximada de 157.500 m<sup>2</sup>."

"3) FAIXA DO SISTEMA VIÁRIO E ADUTORA DE  
ÁGUA: A faixa do sistema viário e aduto  
ra de água, medindo 25,00 m de largura ,  
inicia-se no vértice 18, da área de segu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

594  
4  
S

"segurança da barragem, de coordenadas N = 8.070 e E = 12.450 e, em curva à direita, de características R = 900,000 m - AC = 47°00'00'' - T = 391,331 m, e D = 738,274 m., atinge o vértice 19, de coordenadas N = 7.866,148 e E = 11.761,810. Do vértice 19, segue para o vértice 20, de coordenadas N = 7.847,780 e E = 11.499,136, em curva à esquerda, de características: R = 690,000 m. - AC = 22°00'00'' - T = 134,122 m. e D = 264,941 m. / Do vértice 20, segue para o vértice 21, de coordenadas N = 7.754,605 e E = 11.151,403, em linha reta, à distância / de 360 m. e direção 18°00'SW. Do vértice 21, segue para o vértice 22, de coordenadas N = 7.323,209 e E = 10.655,140, em curva à esquerda, com as seguintes características: R = 750,000 m - AC = 52°00'00'' - T = 365,799 m. e D = 680,678 m. / Do vértice 22 segue para o vértice 23, de coordenadas N = 7.019,572, e E = 10.308,909, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 530,000 m - AC = 51°30'00'' - T = 255,000 e D = 476,388. Do vértice 23 segue para o vértice 24 de coordenadas N = 6.679,173 e E = 9.953,324, em curva reversa à esquerda com as seguintes características: R = 520,000m - AC = 56°30'00'' - T = 279,406 m e D = 512,778 m. Do vértice 24, segue para o vértice 25, de coordenadas N = 6.579,312 e E = 9.920,877, situado à 105,00 m. na direção 18°00' SW. Do vértice 25, segue para o vértice 26, de coordenadas N = 6.336,356 e E = 9.908,145, em curva à esquerda com as seguintes características: R = 470,000 m. - AC = 30°00'00'' - T = 125,936 m e D = 246,091 m. Do vértice 26 segue para o vértice 27 de / coordenadas N = 5.986,971 e E = .....

593  
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"E = 9.857,487, em curva reversa, à direita, com as seguintes características:  $R = 510,000$  m. -  $AC = 40^{\circ}30'00''$  -  $D = 360,000$  m. e  $T = 188,149$  m. Do vértice / 27 segue para o vértice 28, em linha reta, de coordenadas  $N = 5.644,232$  e  $E = 9.671,395$ , situado à  $390,00$  m., na direção  $28^{\circ}30'$  SW. Nesse ponto a faixa de /  $25,00$  m. bifurca-se. Um ramo segue para o vértice Z, de coordenadas  $N = \dots\dots\dots 5.449,647$  e  $E = 9.565,743$ , na mesma direção anterior, porém, com uma largura de apenas  $12,00$  m. O outro ramo deriva-se, em curva à esquerda, de características:  $R = 197,777$  m. -  $AC = 81^{\circ}39'20''$  -  $D = 281,863$  m. e  $T = 170,884$  m., para o vértice 29, de coordenadas  $N = 5.391,586$  e  $E = 9.726,609$ , porém, com largura de....  $100,000$  m. Do vértice 29, segue para o / vértice 30, de coordenadas  $N = 5.134.863$  e  $E = 10.069,227$ , situado à  $428,130$  m na direção  $53^{\circ}9'20''$  SE. Daí para a frente, até o trecho situado na estrada Cubatão-Guarujá, a faixa se mantém com  $100,00$  m. de largura e é sempre paralela à divisa/ da Área Industrial para Siderurgia, já / descrita no item 1. Essa área cobre uma área de  $656.000,00$  m<sup>2</sup> aproximadamente."

3 - As três áreas retro descritas e confrontadas situam-se na Zona Rural do Município, e constam pertencer a: LUCIO SALOMONE; SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.; DR. HUGO ENEAS SALOMONE; ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; WALTER VAQUEIRO e sua mulher ONA KAMANTUSKA VAQUEIRO; ELZA VAQUEIRO FERREIRA e seu marido AVELINO LOPES FERREIRA; AURORA VAQUEIRO FELISONI e seu marido MARIO ERNESTO NOCE FELISONI; ARMANDO VAQUEIRO MACIAS e sua mulher ANGELINA DELLA MAGGIORE MACIAS; ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; VICENTE PALOMBO JUNIOR; CLEBER PALOMBO e sua mulher ZORAIDE ANDREATO PALOMBO; CLARA PALOMBO BORGES COELHO e seu marido ANTONIO BORGES /

594  
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

COELHO NETO; EUNICE VAQUEIRO MACIAS MACEDO e seu marido MARTINHO LUTERO DUARTE DE MACEDO; CELESTE VAQUEIRO/PALOMBO; LUIZA PALOMBO DOS SANTOS e seu marido EDSON / CELESTINO DOS SANTOS; ONDINA PALOMBO DOS REIS e seu marido ARY LOPES DOS REIS; CLEIDE PALOMBO BERALDO e seu marido GERALDO DE CAMPOS BERALDO; MANOEL PINTO DE MIRANDA; PALMYRA DA SILVA MIRANDA; OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO; JUDITH DA COSTA VAQUEIRO; SELMA VAQUEIRO LUPINETTI e seu marido ANTONIO LUPINETTI; JOÃO DA SILVA VAQUEIRO e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO; ADELINO DA ROCHA BRITO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE JOSÉ INSUELA ADÃO; CLAUDINO DE ALMEIDA e irmão/ou sucessores; SUCESSORES de GUILHERME VAQUEIRO; SUCESSORES de FRANCISCO BRISIDO ou FRANCISCO DA COSTA BRISIDO; BERNARDINO BRISIDO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE CLEMENTE VAQUEIRO MACIAS; MANOEL VAZ JUNIOR ou sucessores; VENÂNCIO CONDE OU SUCESSORES; BENEDITO/ROQUE DA SILVA OU SUCESSORES; LUIZ DE JESUS MIRANDA.

4 - Tendo em vista a urgência decretada/da desapropriação, REQUER a Autora, com fundamento no artigo 15, § 1º, letra "c", do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, seja-lhe deferida a imissão liminar/provisória na posse do imóvel, mediante o depósito da importância de Cr\$ 108.052,50 (cento e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que corresponde ao valor tributário do imóvel fixado pelo / INCRA, para fim de tributação do imposto territorial / rural, conforme a certidão anexa (DOC. 4).

5 - Depositado o preço e cumprida a imissão liminar, requer, então, a citação dos Reqdos. para, no prazo legal, exibindo seus respectivos títulos domaniais sobre as áreas, dizerem se aceitam o preço oferecido, ou responder, valendo a citação para todos os / atos e termos do processo, até final.

6 - Como provas, requer o depoimento pessoal dos Expdos., sob pena de confissão, ouvida de tes

571  
A

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, e as demais em direito permitidas, protestando pela oportuna indicação de seu Assistente Técnico, e apresentação de quesitos.

7 - Pede a Autora que, ao final, seja esta ação de desapropriação, fundada nos permissivos do artigo 5º, do Decreto-Lei 3.365 e especialmente em sua alínea i, julgada procedente, com a incorporação das áreas ao patrimônio municipal, mediante o pagamento / do preço oferecido.

8 - São termos em que, D.R. e A. esta , com os documentos inclusos, e com as cópias previstas/ no artigo 159 do C.P.C., com o valor de Cr\$108.052,50.

P. Deferimento.

Santos, 22 de março de 1974.

*Olívio Lourenço*  
*procurador*



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a C I V I L

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível dos Feitos da  
Fazenda Pública de Santos.

*J. Cívica.*  
*S. 6/7/87*  
*[Signature]*

Ref.- P. 757/74 - (B) e (N)

Ação de Desapropriação

- Prefeitura Municipal de Santos.
- Joaquim da Rocha Brites e S/M.

FERNANDO GUILHERME MARTINS, enge -  
nheiro civil, CREA. 4014, nomeado  
e compromissado nos autos da ação  
em epígrafe, tendo estudado o as -  
sunto e procedido às diligências  
necessárias vem apresentar o seu

LAUDO DE ESCLARECIMENTOS

594/A 453

*[Handwritten mark]*



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GULHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h e i r i a C i v i l

02-

Após a entrega do laudo foi determinado que as partes fossem ouvidas, tendo o digno patrono da A. apresentado o pedido de esclarecimento de fls. que mereceu o seguinte despacho de fls. :

"Fls.

Ao perito judicial para esclarecimentos.

Int<sup>o</sup>

(a)

"

Dando cumprimento à determinação, o perito judicial se manifesta a seguir sobre o indagado.

a)- se foi feita a dedução determinada pelo V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, na Apelação 93.575 (xerox anexa)

RESPOSTA:- O V. Acórdão fls. referido é uma cópia do V. Acórdão de fls. 763/767, do processo inicial P.757/74 - 3º Volume. O assunto se refere à retirada de material arenoso no rio Quilombo abrangendo uma área relativamente pequena, fora da propriedade objeto da presente desapropriação.

b)- se a área do Vale do Quilombo tombada pelo Estado, abrange a área objeto da presente desapropriação.

RESPOSTA:- O signatário não tem conhecimento que já tenha havido tombamento no local. Tomou-se ciência apenas de um edital de notificação, segundo o qual E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, cuja cópia é objeto do ANEXO 01 deste laudo, publicado no dia 09.06.87 e republicado no dia 19.06.87, decidiu aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo,

(Continua fls. 03)



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GULHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a   C i v i l

-03-

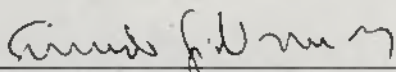
Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40 de 06.06.85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Foi o perito informado que o pronunciamento do CONDEPHAAT foi solicitado por ofício do Sr. Prefeito Municipal de Santos e do Presidente da Câmara Municipal de Santos. Pelo que consta, o assunto ainda não está decidido, pois está pendente de decurso de prazo para as contestações que, segundo noticiário dos jornais, certamente serão oferecidas pelos proprietários.

Sem embargo, o signatário esclarece que a área, cujo perímetro se encontra descrito no referido edital, abrange o imóvel objeto da presente desapropriação.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos determinados, assina o perito o presente laudo de 03 folhas datilografadas somente no anverso, rubricadas, com exceção desta que segue assinada para todos os fins de Direito.

Santos, 06 de Julho de 1987.

  
FERNANDO GULHERME MARTINS.  
Engenheiro Civil.CREA.4014.  
Perito Judicial

598  
455

D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 97 (107), terça-feira, 9 Jun. 1987

## CULTURA

## CONDEPHAAT

## Notificação

Em sua sessão ordinária de 1.º-6-87, Ata 44, deliberou o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura, aptovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40, de 6-6-85), isto é, aquela situada abaixo da quota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Esta medida visa preservar a rica vegetação e os sítios arqueológicos ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

## I — Descrição do perímetro da área a ser tombada:

Início, Rodovia Piaçaguera-Guarujá, à altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros, rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução 40, de 6 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos municípios de Santos e Cubatão (ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde esta é interceptada pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá (ponto 4); deste ponto segue pela rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo Tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-3-74, e ratificada no dia 20-3-74.

## II — Critérios e objetivos da ocupação da área:

Os critérios e objetivos para a ocupação do Vale do Rio Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo — Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no vale:

**Categoria 1** — Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja, formação florestal que ocupa o dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perene-foliadas, com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

**Categoria 2** — Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada, na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros, aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do vale que já sofreram alguma alteração antrópica: áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de *Tibouchina* sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

**Categoria 3** — Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

**Categoria 4** — Áreas onde se encontram manifestações históricas e culturais ou arqueológicas a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e arqueológicos já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

**Categoria 5** — Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

III — Atos anteriores de tombamento incidentes sobre a área ora tombada, ficam mantidos na integralidade e ratificados em seus termos.

Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426, de 16-3-70 combinado com o artigo 2.º, alínea "a" da Ordem de Serviço 144/87 do Condephaat, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pela Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

FERNANDO GUILHERME MARTINS  
Engenheiro Civil - CREA 4014





De	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	1958	87	


INT.: ANTONIO ALVARO CASTELLO ( JUIZ DE DIREITO)

ASS.: Solicita informações sobre o processo de contestação do tombamento do Vale do Quilombo.

U R G E N T E

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para informar com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 24 de novembro de 1987.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 1º de dezembro de 1987.

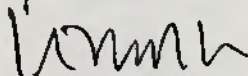
Ofício GP - 1005/87  
P.Condephaat nº 25050/85

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 1958/87, de 19 de novembro último, informamos a esse Meritíssimo Juízo que o processo interno citado em epígrafe encontra-se na sua fase final, devendo ser submetidas à apreciação do Egrégio Colegiado numa de suas próximas sessões ordinárias, provavelmente no decorrer deste mês de dezembro, as contestações apresentadas pelos interessados à deliberação favorável ao tombamento, do Vale do Quilombo, em Santos.

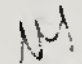
No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Antonio Álvaro Castello  
MD. Juiz de Direito  
Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública  
Santos  
CEP.: 11100


  
-ESJ/sp

*Recbi original  
Walter  
7.12.87*

*604/14*

ASA yang diterima dan proses  
25.050 / 85, sudah selesaikan.

Carilah. 10/12/87

  
JUSYATI MODARI  
Direktur Subdit  
GONDORANG



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

607/11

Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Ofício nº 1955/87  
Processo nº 757/74 (J)

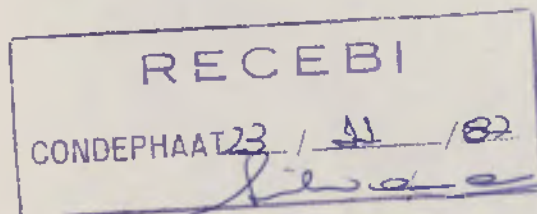
Em 19 de novembro de 1987

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\* Nome datilografado

que PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
move contra VENÂNCIO CONDE OU SUCESSORES  
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de  
informar a este Juízo, a respeito do tombamento noticiado às fls.  
437/439 dos autos, cujas cópias seguem em anexo.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de  
elevada consideração.



*[Handwritten Signature]*  
\* ANTONIO ALVARO CASTELLO  
Juiz(a) de Direito

AO  
CONDEPHAAT

457/74

607

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Fazendas de Santos.

CPC Art. 6º  
N.º 1 L.º 6 Fls. 119  
A. 1ª-Vara  
Ao 1.º Ofício  
Ao Oficial  
Santos, 29 de março de 1974

D. R. A. / J. S.  
S. 22.03.74

PELO DISTRIBUIDOR

Escritório Autorizado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, por / seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - A Autora, pelo Decreto 4.168, de 25 de setembro de 1973, declarou de utilidade pública / área rural, situada no Vale do Rio Quilombo, com vinte quilômetros quadrados, aproximadamente, por necessária à implantação do "Polo Industrial" (DOC. 1).

2 - Posteriormente, pelo Decreto 4.191, de 26 de novembro de 1973, a Autora considerou de urgência a desapropriação de três partes dessa área, declarada de utilidade pública em maior porção pelo Decreto 4.168, partes essas necessárias a: I - instalação de uma "usina siderúrgica"; II - construção, conservação e fiscalização de uma "barragem"; e III - / construção do "sistema viário" e de uma "adutora de água" (DOCS. 2 e 3) cujas descrições, medidas e confrontações são as seguintes:

"1) ÁREA INDUSTRIAL PARA SIDERÚRGICA: "A divisa se inicia no vértice 0, de coordenadas N = 4.350 e E = 6.000, situado / no limite da faixa de domínio da Estrada Piaçaguera-Guarujá, ao lado esquerdo

604  
R

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"do sentido Piaçaguera-Guarujá. Segue em direção Norte até ao vértice 1, de coordenadas N = 4.700 e E = 6.000, à distância de 350 m. Do vértice 1 segue para o vértice 2, com a direção de  $99^{\circ}17'36''$  e distância de 567,315 m., sendo as coordenadas do vértice 2: N = 4.610 e E = ... 6.550. Daí segue em linha reta para o vértice 3, cujas coordenadas são: N = 4.475 e E = 7.580, com a direção de  $97^{\circ}28'01''$  e distância de 1.038,809 m. Do vértice 3 vai ao vértice 4, cujas coordenadas são: N = 4.615 e E = 8.055, com a direção de  $75^{\circ}34'40''$  e distância de 495,202 m. Do vértice 4 vai ao vértice 5 de coordenadas N = 5.215 e E = 8.855, seguindo em linha reta com a direção de  $53^{\circ}07'48''$  e distância de 1.000 m. Do vértice 5 segue em linha reta para o vértice 6, cujas coordenadas são N = ... 5.668,988 e E = 9.273,016 com a direção de  $43^{\circ}38'16''$  e distância de 617,124 m. Vira aí à direita, seguindo em linha reta até ao vértice 7, de coordenadas N = 5.094,848 e E = 10.039,247, com a direção de  $126^{\circ}50'40''$  e distância de ..... 957,469 m. Segue daí em curva à direita sendo as seguintes as características da curva: AC =  $100^{\circ}06'00''$  - R = ..... 955,000 m - LC = 180,000 m - TS = ..... 1.231,807 m -  $\theta$  =  $5^{\circ}23'58''$  - D = ..... 1.848,461 m, até atingir ao vértice 8, cujas coordenadas são: N = 3.515,240 e E = 10.124,950. Do vértice 8 vai em linha reta ao vértice 9, de coordenadas N = 3.054,628 e E = 9.631,962, na direção de  $226^{\circ}56'40''$ , com a distância de 674,686 m. Do vértice 9 vai ao vértice 10, de coordenadas N = 2.747,476 e E = 9.088,223 pela curva de características: AC =  $27^{\circ}11'16''$  - R = 955,000 m - LC =

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

605  
L

"LC = 180,000 m - TS = 321,247 m -  $\theta$  = ...  
5°23'58'' e D = 633,168 m. Do vértice 10  
vai ao vértice 11, de coordenadas N = ...  
2.537,829 e E = 8.350,670, em linha reta,  
com a direção de 254°07'56'' e distância  
de 766,770 m. Do vértice 11 vai ao vérti  
ce 12, de coordenadas N = 2.796,627 e /  
E = 7.909,240, pela curva à direita, de  
características: AC = 92°29'56'' - R = ..  
305,000 m - LC = 100,000 m - TS = .....  
369,983 m -  $\theta$  = 9°23'34'' e D = 592,395m.  
Do vértice 12 segue em linha reta com a  
direção de 346°37'53'' e a distância de  
100,000 m até ao vértice 13, de coordena  
das N = 2.893,918 e E = 7.886,118. Vira/  
à esquerda, seguindo em linha reta até /  
ao vértice 14, de coordenadas N = .....  
2.980 e E = 7.790, situado à margem do  
Rio Quilombo, no limite da faixa de domí  
nio da estrada Piaçaguera-Guarujá, ao la  
do esquerdo de quem vai de Piaçaguera a  
Guarujá. Vira à direita seguindo ao lon  
go da divisa da faixa de domínio da es  
trada até ao vértice 0, onde se iniciou/  
a descrição da divisa. O perímetro ora /  
descrito envolve a área de 6.390.000 m<sup>2</sup>"

"2) ÁREA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM : A gle  
ba destinada à segurança da barragem es  
tá circunscrita pelo polígono e vértices  
15, 16, 17 e 18, cujas coordenadas são /  
as seguintes: 15 (N = 8.420, E = 12.450);  
16 (N = 8.420, E = 12.900); 17 (N = .....  
8.070, E = 12.900); 18 (N = 8.070, E = ..  
12.450). Essa gleba cobre uma área apro  
ximada de 157.500 m<sup>2</sup>."

"3) FAIXA DO SISTEMA VIÁRIO E ADUTORA DE  
ÁGUA: A faixa do sistema viário e aduto  
ra de água, medindo 25,00 m de largura ,  
inicia-se no vértice 18, da área de segu

608  
11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"segurança da barragem, de coordenadas N = 8.070 e E = 12.450 e, em curva à direita, de características R = 900,000 m - AC = 47°00'00'' - T = 391,331 m, e D = 738,274 m., atinge o vértice 19, de coordenadas N = 7.866,148 e E = 11.761,810. Do vértice 19, segue para o vértice 20, de coordenadas N = 7.847,780 e E = 11.499,136, em curva à esquerda, de características: R = 690,000 m. - AC = 22°00'00'' - T = 134,122 m. e D = 264,941 m. / Do vértice 20, segue para o vértice 21, de coordenadas N = 7.754,605 e E = 11.151,403, em linha reta, à distância / de 360 m. e direção 18°00'SW. Do vértice 21, segue para o vértice 22, de coordenadas N = 7.323,209 e E = 10.655,140, em curva à esquerda, com as seguintes características: R = 750,000 m - AC = 52°00'00'' - T = 365,799 m. e D = 680,678 m. / Do vértice 22 segue para o vértice 23, de coordenadas N = 7.019,572, e E = 10.308,909, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 530,000 m - AC = 51°30'00'' - T = 255,000 e D = 476,388. Do vértice 23 segue para o vértice 24 de coordenadas N = 6.679,173 e E = 9.953,324, em curva reversa à esquerda com as seguintes características: R = 520,000m - AC = 56°30'00'' - T = 279,406 m e D = 512,778 m. Do vértice 24, segue para o vértice 25, de coordenadas N = 6.579,312 e E = 9.920,877, situado à 105,00 m. na direção 18°00' SW. Do vértice 25, segue para o vértice 26, de coordenadas N = 6.336,356 e E = 9.908,145, em curva à esquerda com as seguintes características: R = 470,000 m. - AC = 30°00'00'' - T = 125,936 m e D = 246,091 m. Do vértice 26 segue para o vértice 27 de coordenadas N = 5.986,971 e E = .....



607/A

C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"E = 9.857,487, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 510,000 m. - AC = 40°30'00'' - D = .. 360,000 m. e T = 188,149 m. Do vértice / 27 segue para o vértice 28, em linha re- ta, de coordenadas N = 5.644,232 e E = .. 9.671,395, situado à 390,00 m., na dire- ção 28°30' SW. Nesse ponto a faixa de / 25,00 m. bifurca-se. Um ramo segue para/ o vértice 2, de coordenadas N = ..... 5.449,647 e E = 9.565,743, na mesma dire- ção anterior, porém, com uma largura de apenas 12,00 m. O outro ramo deriva-se , em curva à esquerda, de características: R = 197,777 m. - AC = 81°39'20'' - D = .. 281,863 m. e T = 170,884 m., para o vēr- tice 29, de coordenadas N = 5.391,586 e E = 9.726,609, porém, com largura de.... 100,000 m. Do vértice 29, segue para o / vértice 30, de coordenadas N = 5.134.863 e E = 10.069,227, situado à 428,130 m na direção 53°9'20'' SE. Daí para a frente, até o trecho situado na estrada Cubatão- Guarujá, a faixa se mantém com 100,00 m. de largura e é sempre paralela à divisa/ da Área Industrial para Siderurgia, já / descrita no item 1. Essa área cobre uma área de 656.000,00 m<sup>2</sup> aproximadamente."

3 - As três áreas retro descritas e con- frontadas situam-se na Zona Rural do Município, e cons- tam pertencer a: LUCIO SALOMONE; SAVOY IMOBILIÁRIA CONS- TRUTORA LTDA.; DR. HUGO ENEAS SALOMONE; ADELAIDE RODRI- GUES VAQUEIRO; WALTER VAQUEIRO e sua mulher ONA KAMANTA USKA VAQUEIRO; ELZA VAQUEIRO FERREIRA e seu marido AVE- LINO LOPES FERREIRA; AURORA VAQUEIRO FELISONI e seu ma- rido MARIO ERNESTO NOCE FELISONI; ARMANDO VAQUEIRO MA- CIAS e sua mulher ANGELINA DELLA MAGGIORE MACIAS; ADE- LAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; VICENTE PALOMBO JUNIOR; CLE- BER PALOMBO e sua mulher ZORAIDE ANDREATO PALOMBO; CLA- RA PALOMBO BORGES COELHO e seu marido ANTONIO BORGES /

608/14

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

COELHO NETO; EUNICE VAQUEIRO MACIAS MACEDO e seu marido MARTINHO LUTERO DUARTE DE MACEDO; CELESTE VAQUEIRO/PALOMBO; LUIZA PALOMBO DOS SANTOS e seu marido EDSON / CELESTINO DOS SANTOS; ONDINA PALOMBO DOS REIS e seu marido ARY LOPES DOS REIS; CLEIDE PALOMBO BERALDO e seu marido GERALDO DE CAMPOS BERALDO; MANOEL PINTO DE MIRANDA; PALMYRA DA SILVA MIRANDA; OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO; JUDITH DA COSTA VAQUEIRO; SELMA VAQUEIRO LUPINETTI e seu marido ANTONIO LUPINETTI; JOÃO DA SILVA VAQUEIRO e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO; ADELINO DA ROCHA BRITO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE JOSÉ INSUELA ADÃO; CLAUDINO DE ALMEIDA e irmão/ou sucessores; SUCESSORES de GUILHERME VAQUEIRO; SUCESSORES de FRANCISCO BRISIDO ou FRANCISCO DA COSTA BRISIDO; BERNARDINO BRISIDO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE CLEMENTE VAQUEIRO MACIAS; MANOEL VAZ JUNIOR ou sucessores; VENÂNCIO CONDE OU SUCESSORES; BENEDITO/ROQUE DA SILVA OU SUCESSORES/ LUIZ DE JESUS MIRANDA.

4 - Tendo em vista a urgência decretada/da desapropriação, REQUER a Autora, com fundamento no artigo 15, § 1º, letra "c", do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, seja-lhe deferida a imissão liminar/provisória na posse do imóvel, mediante o depósito da importância de Cr\$ 108.052,50 (cento e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que corresponde ao valor tributário do imóvel fixado pelo INCRA, para fim de tributação do imposto territorial rural, conforme a certidão anexa (DOC. 4).

5 - Depositado o preço e cumprida a imissão liminar, requer, então, a citação dos Reqdos. para, no prazo legal, exibindo seus respectivos títulos domaniais sobre as áreas, dizerem se aceitam o preço oferecido, ou responder, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, até final.

6 - Como provas, requer o depoimento pessoal dos Expdos., sob pena de confissão, ouvida de tes

609  
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

8

testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, e as demais em direito permitidas, protestando pela oportuna indicação de seu Assistente Técnico, e apresentação de quesitos.

7 - Pede a Autora que, ao final, seja esta ação de desapropriação, fundada nos permissivos do artigo 5º, do Decreto-Lei 3.365 e especialmente em sua alínea i, julgada procedente, com a incorporação das áreas ao patrimônio municipal, mediante o pagamento / do preço oferecido.

8 - São termos em que, D.R. e A. esta, com os documentos inclusos, e com as cópias previstas / no artigo 159 do C.P.C., com o valor de Cr\$108.052,50.

P. Deferimento.

Santos, 22 de março de 1974.

*Olívio Lourenço*  
*promotor*



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a   C i v i l

610/2  
4/7/87

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível dos Feitos da  
Fazenda Pública de Santos.

J. Ciência  
5. 4/7/87

Ref:- P. 757/74 (J)

Ação de Desapropriação.

- Prefeitura Municipal de Santos.
- Venâncio Gonzalez Conde.

FERNANDO GUILHERME MARTINS, enge-  
nheiro civil, CREA. 4014, nomeado  
e compromissado nos autos da ação  
em epígrafe, tendo estudado o as -  
sunto e procedido às diligências  
necessárias vem apresentar o seu

LAUDO   DE   ESCLARECIMENTOS

PRACA RUI BARBOSA N.º 23 - 2.º ANDAR - TELS. 33-3888 - 80-2829 - CAIXA POSTAL, 171 - SANTOS



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GULHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a   C i v i l

-02-

Após a entrega do laudo foi determinado que as partes fossem ouvidas, tendo o digno patrono da A. apresentado o pedido de esclarecimento de fls.        que mereceu o seguinte despacho de fls.        :

"Fls.

Ao perito judicial para esclarecimentos.

Intº

(a)

Dando cumprimento à determinação, o perito judicial se manifesta a seguir sobre o indagado.

a)- se foi feita a dedução determinada pelo V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, na Apelação 93.575 (xerox anexa)

RESPOSTA:- O V. Acórdão fls.        referido é uma cópia do V. Acórdão de fls. 763/767, do processo inicial P.757/74 - 3º Volume. O assunto se refere à retirada de material arenoso no rio Quilombo abrangendo uma área relativamente pequena, fora da propriedade objeto da presente desapropriação.

b)- se a área do Vale do Quilombo tombada pelo Estado, abrange a área objeto da presente desapropriação.

RESPOSTA:- O signatário não tem conhecimento que já tenha havido tombamento no local. Tomou-se ciência apenas de um edital de notificação, segundo o qual E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, cuja cópia é objeto do ANEXO 01 deste laudo, publicado no dia 09.06.87 e republicado no dia 19.06.87, decidiu

6/11  
A  
108  
J

C



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h e i r i a C i v i l

-03-

aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução 40 de 06.06.85), isto é, aquela situa da abaixo da cota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Foi o perito informado que o pronunciamento do CONDEPHAAT foi solicitado por ofício do Sr. Prefeito Municipal de Santos e do Presidente da Câmara Municipal de Santos. Pelo que consta, o assunto ainda não está decidido, pois está pendente de decurso de prazo para as contestações que, segundo noticiário dos jornais, certamente serão oferecidas pelos proprietários.

Sem embargo, o signatário esclarece que a área, cujo perímetro se encontra descrito no referido edital, abrange o imóvel objeto da presente desapropriação.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimen tos determinados, assina o perito o presente laudo de 03 folhas datilografadas somente no anverso, rubricadas , com exceção des ta que segue assinada para todos os fins de Direito.

Santos, 06 de Julho de 1987.

FERNANDO GUILHERME MARTINS  
Engenheiro Civil.CREA.4014

Perito Judicial



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	1955	87	

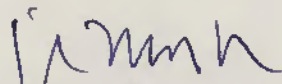
INT.: ANTONIO ALVARO CASTELLO (JUIZ DE DIREITO).

ASS.: Solicita informações sobre o processo de contestação do Vale do Quilombo.

U R G E N T E

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para informar com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 24 de novembro de 1987.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 1º de dezembro de 1987.

Ofício GP - 1004/87

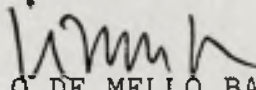
P.Condephaat nº 25050/85

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 1955/87, de 19 de novembro último, informamos a esse Meritíssimo Juízo que o processo interno citado em epígrafe encontra-se na sua fase final, devendo ser submetidas à apreciação do Egrégio Colegiado numa de suas próximas sessões ordinárias, provavelmente no decorrer deste mês de dezembro, as contestações apresentadas pelos interessados à deliberação favorável ao tombamento, do Vale do Quilombo, em Santos.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Álvaro Castello

MD. Juiz de Direito

Comarca de Santos

1ª Vara da Fazenda Pública

Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Santos

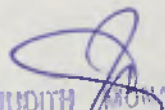
CEP.: 11100

*Recb. original  
Walden  
9.12.87*



ASA, fante-re ao processo  
25050/85, onde se encontram.

Concluinte, 10/12/87

  
JUDITH MORI  
Diretora Substituta  
CONCEPMAAT



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

615/1

Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública

Ofício nº 1954/87  
Processo nº 757/74 (MATRIZ)

Em 19 de novembro de 1987

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\* Nome datilografado

que LUCIO SALOMONE E OUTROS  
move contra PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de  
informar a este Juízo, a respeito do tombamento noticiado às fls.  
1498/1500 do autos, cujas cópias seguem em anexo.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de  
elevada consideração.

~~RECEBI  
CONDEPHAAT~~

*[Handwritten Signature]*  
\* ANTONIO ALVARO CASTELLO  
Juiz(a) de Direito

AO  
CONDEPHAAT

RECEBI  
CONDEPHAAT 23 / 11 / 87  
*[Handwritten Signature]*

457/74

616

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Fazendas de Santos.

CPC Art. 2  
N.º 1 L.º 6 Fls. 113  
A. J. Vara  
Ao J. Ofício  
Ao Oficial  
Santos, de março de 1974

D. R. A. J. J.  
S. 22.03.74

PELO DISTRIBUIDOR  
Escritório Autorizado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, por / seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - A Autora, pelo Decreto 4.168, de 25 de setembro de 1973, declarou de utilidade pública / área rural, situada no Vale do Rio Quilombo, com vinte quilômetros quadrados, aproximadamente, por necessária à implantação do "Polo Industrial" (DOC. 1).

2 - Posteriormente, pelo Decreto 4.191, de 26 de novembro de 1973, a Autora considerou de urgência a desapropriação de três partes dessa área, declarada de utilidade pública em maior porção pelo Decreto 4.168, partes essas necessárias a: I - instalação de uma "usina siderúrgica"; II - construção, conservação e fiscalização de uma "barragem"; e III - / construção do "sistema viário" e de uma "adutora de água" (DOCS. 2 e 3) cujas descrições, medidas e confrontações são as seguintes:

"1) ÁREA INDUSTRIAL PARA SIDERÚRGICA: "A divisa se inicia no vértice 0, de coordenadas N = 4.350 e E = 6.000, situado / no limite da faixa de domínio da Estrada Piaçaguera-Guarujá, ao lado esquerdo

68/10

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"do sentido Piaçaguera-Guarujã. Segue em direção Norte até ao vértice 1, de coordenadas  $N = 4.700$  e  $E = 6.000$ , à distância de 350 m. Do vértice 1 segue para o vértice 2, com a direção de  $99^{\circ}17'36''$  e distância de 567,315 m., sendo as coordenadas do vértice 2:  $N = 4.610$  e  $E = \dots 6.550$ . Daí segue em linha reta para o vértice 3, cujas coordenadas são:  $N = 4.475$  e  $E = 7.580$ , com a direção de  $97^{\circ}28'01''$  e distância de 1.038,809 m. Do vértice 3 vai ao vértice 4, cujas coordenadas são:  $N = 4.615$  e  $E = 8.055$ , com a direção de  $75^{\circ}34'40''$  e distância de 495,202 m. Do vértice 4 vai ao vértice 5 de coordenadas  $N = 5.215$  e  $E = 8.855$ , seguindo em linha reta com a direção de  $53^{\circ}07'48''$  e distância de 1.000 m. Do vértice 5 segue em linha reta para o vértice 6, cujas coordenadas são  $N = \dots 5.668,988$  e  $E = 9.273,016$  com a direção de  $43^{\circ}38'16''$  e distância de 617,124 m. Vira aí à direita, seguindo em linha reta até ao vértice 7, de coordenadas  $N = 5.094,848$  e  $E = 10.039,247$ , com a direção de  $126^{\circ}50'40''$  e distância de..... 957,469 m. Segue daí em curva à direita sendo as seguintes as características da curva:  $AC = 100^{\circ}06'00''$  -  $R = \dots 955,000$  m -  $LC = 180,000$  m -  $TS = \dots 1.231,807$  m -  $\theta = 5^{\circ}23'58''$  -  $D = \dots 1.848,461$  m, até atingir ao vértice 8, cujas coordenadas são:  $N = 3.515,240$  e  $E = 10.124,950$ . Do vértice 8 vai em linha reta ao vértice 9, de coordenadas  $N = 3.054,628$  e  $E = 9.631,962$ , na direção de  $226^{\circ}56'40''$ , com a distância de 674,686 m. Do vértice 9 vai ao vértice 10, de coordenadas  $N = 2.747,476$  e  $E = 9.088,223$  pela curva de características:  $AC = 27^{\circ}11'16''$  -  $R = 955,000$  m -  $LC =$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"LC = 180,000 m - TS = 321,247 m -  $\theta$  = ...  
5°23'58'' e D = 633,168 m. Do vértice 10  
vai ao vértice 11, de coordenadas N = ...  
2.537,829 e E = 8.350,670, em linha reta,  
com a direção de 254°07'56'' e distância  
de 766,770 m. Do vértice 11 vai ao vérti  
ce 12, de coordenadas N = 2.796,627 e /  
E = 7.909,240, pela curva à direita, de  
características: AC = 92°29'56'' - R = ..  
305,000 m - LC = 100,000 m - TS = .....  
369,983 m -  $\theta$  = 9°23'34'' e D = 592,395m.  
Do vértice 12 segue em linha reta com a  
direção de 346°37'53'' e a distância de  
100,000 m até ao vértice 13, de coordena  
das N = 2.893,918 e E = 7.886,118. Vira/  
à esquerda, seguindo em linha reta até /  
ao vértice 14, de coordenadas N = .....  
2.980 e E = 7.790, situado à margem do  
Rio Quilombo, no limite da faixa de domí  
nio da estrada Piaçaguera-Guarujá, ao la  
do esquerdo de quem vai de Piaçaguera a  
Guarujá. Vira à direita seguindo ao lon  
go da divisa da faixa de domínio da es -  
trada até ao vértice 0, onde se iniciou/  
a descrição da divisa. O perímetro ora /  
descrito envolve a área de 6.390.000 m<sup>2</sup>"

"2) ÁREA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM : A gle  
ba destinada à segurança da barragem es  
tá circunscrita pelo polígono e vértices  
15, 16, 17 e 18, cujas coordenadas são /  
as seguintes: 15 (N = 8.420, E = 12.450);  
16 (N = 8.420, E = 12.900); 17 (N = .....  
8.070, E = 12.900); 18 (N = 8.070, E = ..  
12.450). Essa gleba cobre uma área apro  
ximada de 157.500 m<sup>2</sup>."

"3) FAIXA DO SISTEMA VIÁRIO E ADUTORA DE  
ÁGUA: A faixa do sistema viário e aduto  
ra de água, medindo 25,00 m de largura ,  
inicia-se no vértice 18, da área de segu

64/10  
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"segurança da barragem, de coordenadas N = 8.070 e E = 12.450 e, em curva à direita, de características R = 900,000 m - AC = 47°00'00'' - T = 391,331 m e D = 738,274 m., atinge o vértice 19, de coordenadas N = 7.866,148 e E = 11.761,810. Do vértice 19, segue para o vértice 20, de coordenadas N = 7.847,780 e E = ..... 11.499,136, em curva à esquerda, de características: R = 690,000 m. - AC = 22°00'00'' - T = 134,122 m. e D = 264,941 m. / Do vértice 20, segue para o vértice 21, de coordenadas N = 7.754,605 e E = ..... 11.151,403, em linha reta, à distância / de 360 m. e direção 18°00'SW. Do vértice 21, segue para o vértice 22, de coordenadas N = 7.323,209 e E = 10.655,140, em curva à esquerda, com as seguintes características: R = 750,000 m - AC = 52°00'00'' - T = 365,799 m. e D = 680,678 m. / Do vértice 22 segue para o vértice 23, de coordenadas N = 7.019,572, e E = ..... 10.308,909, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 530,000 m - AC = 51°30'00'' - T = 255,000 e D = 476,388. Do vértice 23 segue para o vértice 24 de coordenadas N = 6.679,173 e E = 9.953,324, em curva reversa à esquerda com as seguintes características: R = 520,000m - AC = 56°30'00'' - T = ..... 279,406 m e D = 512,778 m. Do vértice 24, segue para o vértice 25, de coordenadas N = 6.579,312 e E = 9.920,877, situado à 105,00 m. na direção 18°00' SW. Do vértice 25, segue para o vértice 26, de coordenadas N = 6.336,356 e E = 9.908,145, em curva à esquerda com as seguintes características: R = 470,000 m. - AC = 30°00'00'' - T = 125,936 m e D = 246,091 m. Do vértice 26 segue para o vértice 27 de / coordenadas N = 5.986,971 e E = .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"E = 9.857,487, em curva reversa, à direita, com as seguintes características: R = 510,000 m. - AC = 40°30'00'' - D = .. 360,000 m. e T = 188,149 m. Do vértice / 27 segue para o vértice 28, em linha re- ta, de coordenadas N = 5.644,232 e E = .. 9.671,395, situado à 390,00 m., na dire- ção 28°30' SW. Nesse ponto a faixa de / 25,00 m. bifurca-se. Um ramo segue para/ o vértice 2, de coordenadas N = ..... 5.449,647 e E = 9.565,743, na mesma dire- ção anterior, porém, com uma largura de apenas 12,00 m. O outro ramo deriva-se , em curva à esquerda, de características: R = 197,777 m. - AC = 81°39'20'' - D = .. 281,863 m. e T = 170,884 m., para o vér- tice 29, de coordenadas N = 5.391,586 e E = 9.726,609, porém, com largura de.... 100,000 m. Do vértice 29, segue para o / vértice 30, de coordenadas N = 5.134.863 e E = 10.069,227, situado à 428,130 m na direção 53°9'20'' SE. Daí para a frente, até o trecho situado na estrada Cubatão- Guarujá, a faixa se mantém com 100,00 m. de largura e é sempre paralela à divisa/ da Área Industrial para Siderurgia, já / descrita no item 1. Essa área cobre uma área de 656.000,00 m<sup>2</sup> aproximadamente."

3 - As três áreas retro descritas e con- frontadas situam-se na Zona Rural do Município, e cons- tam pertencer a: LUCIO SALOMONE; SAVOY IMOBILIÁRIA CONS- TRUTORA LTDA.; DR. HUGO ENEAS SALOMONE; ADELAIDE RODRI- GUES VAQUEIRO; WALTER VAQUEIRO e sua mulher ONA KAMANTA USKA VAQUEIRO; ELZA VAQUEIRO FERREIRA e seu marido AVE- LINO LOPES FERREIRA; AURORA VAQUEIRO FELISONI e seu ma- rido MARIO ERNESTO NOCE FELISONI; ARMANDO VAQUEIRO MA- CIAS e sua mulher ANGELINA DELLA MAGGIORE MACIAS; ADE- LAIDE RODRIGUES VAQUEIRO; VICENTE PALOMBO JUNIOR; CLE- BER PALOMBO e sua mulher ZORAIDE ANDREATO PALOMBO; CLA- RA PALOMBO BORGES COELHO e seu marido ANTONIO BORGES /

621/10

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

COELHO NETO; EUNICE VAQUEIRO MACIAS MACEDO e seu marido MARTINHO LUTERO DUARTE DE MACEDO; CELESTE VAQUEIRO/PALOMBO; LUIZA PALOMBO DOS SANTOS e seu marido EDSON / CELESTINO DOS SANTOS; ONDINA PALOMBO DOS REIS e seu marido ARY LOPES DOS REIS; CLEIDE PALOMBO BERALDO e seu marido GERALDO DE CAMPOS BERALDO; MANOEL PINTO DE MIRANDA; PALMYRA DA SILVA MIRANDA; OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO; JUDITH DA COSTA VAQUEIRO; SELMA VAQUEIRO LUPINETTI e seu marido ANTONIO LUPINETTI; JOÃO DA SILVA VAQUEIRO e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO; ADELINO DA ROCHA BRITO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE JOSÉ INSUELA ADÃO; CLAUDINO DE ALMEIDA e irmão/ou sucessores; SUCESSORES de GUILHERME VAQUEIRO; SUCESSORES de FRANCISCO BRISIDO ou FRANCISCO DA COSTA BRISIDO; BERNARDINO BRISIDO e sua mulher ou sucessores; SUCESSORES DE CLEMENTE VAQUEIRO MACIAS; MANOEL VAZ JUNIOR ou sucessores; VENÂNCIO CONDE OU SUCESSORES; BENEDITO/ROQUE DA SILVA OU SUCESSORES; LUIZ DE JESUS MIRANDA.

4 - Tendo em vista a urgência decretada/da desapropriação, REQUER a Autora, com fundamento no artigo 15, § 1º, letra "c", do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, seja-lhe deferida a imissão liminar/provisória na posse do imóvel, mediante o depósito da importância de Cr\$ 108.052,50 (cento e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que corresponde ao valor tributário do imóvel fixado pelo INCRA, para fim de tributação do imposto territorial rural, conforme a certidão anexa (DOC. 4).

5 - Depositado o preço e cumprida a imissão liminar, requer, então, a citação dos Reqdos. para, no prazo legal, exibindo seus respectivos títulos domaniais sobre as áreas, dizerem se aceitam o preço oferecido, ou responder, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, até final.

6 - Como provas, requer o depoimento pessoal dos Expdos., sob pena de confissão, ouvida de tes



02/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

8

testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, e as demais em direito permitidas, protestando pela oportuna indicação de seu Assistente Técnico, e apresentação de quesitos.

7 - Pede a Autora que, ao final, seja esta ação de desapropriação, fundada nos permissivos do artigo 5º, do Decreto-Lei 3.365 e especialmente em sua alínea i, julgada procedente, com a incorporação das áreas ao patrimônio municipal, mediante o pagamento / do preço oferecido.

8 - São termos em que, D.R. e A. esta, com os documentos inclusos, e com as cópias previstas / no artigo 159 do C.P.C., com o valor de Cr\$108.052,50.

P. Deferimento.

Santos, 22 de março de 1974.

*Olívio Soares*  
*procurador*



FERNANDO GUILHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a C i v i l

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda Pública de Santos.

623/8  
498  
J. Ciência  
S.V. digo,  
Santos, 6/7/87

Ref:- P. 757/74 - 1º/4º Vol, (E), (F), (G), (H), (J), (O), (P),  
(R), (S) e (T)

Ação de Desapropriação.

- Prefeitura Municipal de Santos.
- Lucio Salomone.

FERNANDO GUILHERME MARTINS, engenheiro civil, CREA. 4014 nomeado e compromissado nos autos da ação em epígrafe, tendo estudado o assunto e procedido às diligências necessárias vem apresentar o seu

LAUDO DE ESCLARECIMENTOS



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GULHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a   C i v i l

-02-

Após a entrega do laudo foi determinado que as partes fossem ouvidas, tendo o digno patrono da A. apresentado o pedido de esclarecimento de fls.            que mereceu o seguinte despacho de fls.            :

"Fls.

Ao perito judicial para esclarecimentos.

Intº.

(a)

Dando cumprimento à determinação, o perito judicial se manifesta a seguir sobre o indagado.

- a) - se foi feita a dedução de - terminada pelo V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, na Apelação 93.575 (xerox anexa);

RESPOSTA:- O Ven. Acórdão de fls.    referido é uma cópia do Ven. Acórdão de fls. 763/767, do processo inicial P.757/74 - 3º Volume. O assunto se refere à retirada de material arenoso no rio Quilombo, abrangendo uma área relativamente pequena. Na avaliação, desenvolvida no laudo, não se considerou a depreciação específica resultante dessa retirada, por dois motivos:

1º- O volume de material retirado não repercutiu na avaliação global do imóvel, considerando as respectivas grandezas, pois o volume retirado não tem uma dimensão significativa em comparação com o todo.

2º- A quantia mencionada no Acórdão , às fls. 764 - 3º Volume, poderá ser deduzida na oportunidade da Carta de Liquidação.

- b) - se a área do Vale do Quilombo tombada pelo Estado, abran- ge a área objeto da presente desapropriação.



FERNANDO GULHERME MARTINS  
FÁBIO GUILHERME NEUBER MARTINS  
E n g e n h a r i a C i v i l

-03-

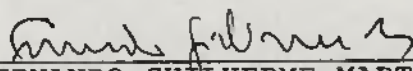
RESPOSTA:- O signatário não tem conhecimento que já tenha havido tombamento no local. Tomou-se ciência apenas de um edital de notificação, segundo o qual E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, cuja cópia é objeto do ANEXO 01 deste laudo, publicado no dia 09.06.87 e republicado no dia 19.06.87, decidiu aprovar o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, Município de Santos, não incluída no tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba ( Resolução 40 de 06.06.85), isto é , aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100 metros e que se estende até o traçado atual de Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Foi o perito informado que o pronunciamento do CONDEPHAAT foi solicitado por ofício do Sr. Prefeito Municipal de Santos e do Presidente da Câmara Municipal de Santos. Pelo que consta, o assunto ainda não está decidido, pois está pendente de decurso de prazo para as contestações que, segundo notícia dos jornais, certamente serão oferecidas pelos proprietários.

Sem embargo, o signatário esclarece que a área, cujo perímetro se encontra descrito no referido edital, abrange o imóvel objeto da presente desapropriação.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos determinados, assina o perito o presente laudo de 03 folhas datilografadas somente no anverso, rubricadas, com exceção desta que segue assinada para todos os fins de Direito.

Santos, 06 de Julho de 1.987 .

  
FERNANDO GUILHERME MARTINS.  
Engenheiro Civil.CREA.4014.  
Perito Judicial.

625  
R/500  
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

18 NOV 16 49

99367

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTOS

PROT. 99367

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da  
Fazenda Pública em Santos:

1º Ofício da Fazenda

Proc. nº 757/74

Desapropriação

A. Prefeitura Municipal de Santos

R. Lucio Salomone e outros

J. L.  
S. 18.11.87  
*[Signature]*

A Prefeitura Municipal de Santos, por seu Procurador, no processo epigrafado, expõe e requer o seguinte:

1. Como esclarecido pelo perito judicial (fls. - 1.498/1500) e comprovado documentalmente (fls. 1501), o imóvel objeto da desapropriação teve o seu tombamento aprovado pelo CONDEPHAAT, do Estado de S. Paulo.

O tombamento, aprovado em 12/06/87, posterior, portanto, ao ajuizamento da expropriação em curso, visa, como expressamente declarado no edital de notificação publicado no DOE de 09/06/87, "preservar a rica vegetação e os sítios arqueológicos ali existentes, -

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

627  
R  
JFF  
S

bem como garantir as qualidades ambientais da área, -  
contígua à região extremamente degradada pelo comple-  
xo industrial de Cubatão".

3. Ora, presente a consideração de que a atuação' desapropriatória do Município foi deflagrada para ins-  
tituição, na área, de um polo industrial, é incontro-  
verso que o tombamento aprovado pelo Estado frustra a  
finalidade expropriatória, na medida em que atua para  
impedir o que chama de degradação ambiental por opera-  
ção industrial, sendo certo que, na lição de HELY LO-  
PES MEIRELLES, em seu Direito Administrativo Brasilei-  
ro, 7ª ed, pág. 418, a desapropriação de bem tombado'  
só pode ser destinada à finalidade do tombamento.

4. Acresce que, tombado o bem, e passando ao pa-  
trimônio público municipal pela expropriação, tornar-  
se-á ele inalienável por natureza, "ex vi" da norma '  
do art. 11 da DL nº 25, de 30/11/37.

Ora, o ato que autorizou a desapropriação para  
a instalação do distrito industrial do Quilombo, o.  
fez para que a Prefeitura, uma vez desapropriada a  
área e instalado o polo, pudesse vender às indústrias  
que lá desejassem se instalar os lotes que resultas -  
sem do complexo a ser instituído.

Ainda aqui a atuação superveniente do Estado -  
de São Paulo, tombando o bem sob desapropriação, frus-  
tra o objetivo desapropriatório, a finalidade da desa-  
propriação.

5. Por outro lado, interpretação do art. 22 do ci-  
tado DL nº 25/37 impõe a conclusão de que, tendo o Es-  
tado aprovado o tombamento do bem, deve ser afrontado  
para exercício de preferência na transferência da pro-

Jm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

628  
R  
1587

priedade, que no caso é onerosa, sob cominação de nulidade, consoante prescreve o §2º do dispositivo citado.

6. Por todo o exposto, resta claro e evidente que o tombamento superveniente inviabiliza e frustra a finalidade expropriatória visada pela autora.

O Estado de São Paulo deve ser citado para vir integrar a lide e ser responsabilizado eventualmente pela inviabilização referida.

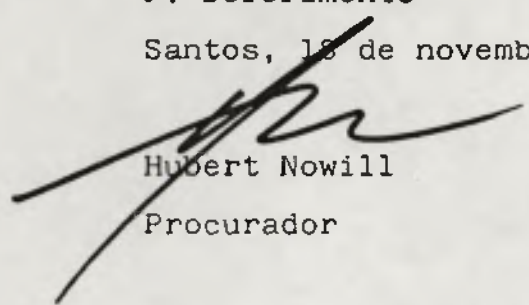
A ação proposta resta, assim, prejudicada, por atuação superveniente do Estado, que deverá ser responsabilizado pela composição de eventuais danos.

7. Vale averbar, por derradeiro, que, ainda que possa ser considerado provisório o tombamento, para todos os efeitos se equipara ao definitivo, nos termos do § único, do art. 10, do DL nº 25/37, mencionado.

São termos em que,

P. Deferimento

Santos, 18 de novembro de 1987.

  
Hubert Nowill

Procurador

29/11/87

### CONCLUSÃO

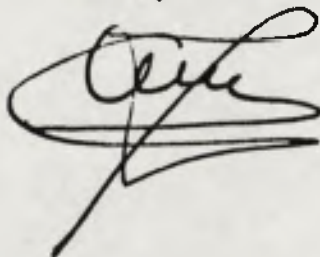
Em 19 dias do mês de II de 19 87  
com vistas pelas partes ao MM. Juiz de Direito do Distrito  
de Brasília, DF, Antônio Carlos de Fátima

757/19 82 81

Oficie-se ao CONDEPHAAT, dando-lhe ciência deste processo e solicitando informações a respeito do tombamento noticiado nas fls. 1.498/1500. Providencie o Cartório, com urgência, o necessário para tanto. Oportunamente designarei audiência.

Int.

Stos, 19.11.87







Do	Número	Ano	Rubrica
OFICIO	1954	87	

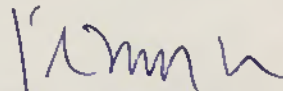
INT: ANTONIO ALVARO CASTELLO

ASS: Solicita informações sobre o processo de contestação do tombamento do Vale do Rio Quilombo.

U R G E N T E

1)-Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para informar com - urgencia.

GP/CONDEPHAAT, aos 24 de novembro de 1987

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 1º de dezembro de 1987.

Ofício GP - 1003/87  
P.Condephaat nº 25050/85

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 1954/87, de 19 de novembro último, informamos a esse Meritíssimo Juízo que o processo interno citado em epígrafe encontra-se na sua fase final, devendo ser submetidas à apreciação do Egrégio Colegiado numa de suas próximas sessões ordinárias, provavelmente no decorrer deste mês de dezembro, as contestações apresentadas pelos interessados à deliberação favorável ao tombamento, do Vale do Quilombo, em Santos.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

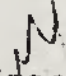
Atenciosamente,

  
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Antonio Alvaro Castello  
MD. Juiz de Direito  
Comarca de Santos  
1ª Vara da Fazenda Pública  
Cartório do 1º Ofício da Fazenda Pública  
Santos

CEP.: 11100

  
ESJ/sp

*Recib. original  
Walaw  
7.12.87*

A SA (gumel-re do gurew 25252/85)  
oede se emouhar.

Ceulehant, 10/12/87



JUDITH MONARI  
Directora Suboffisa  
GONDOPHAAT

632 638  
M

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT.-

RECEBI  
CONDEPHAAT 26 / 11 / 87  
*[Handwritten signature]*

JOAQUIM DA ROCHA BRITES, por seu advogado infra-assinado, requer se digne V. Exa. cientificá-lo do / dia e hora em que o Processo nº 25.050/86, que cuida do tombamento do remanescente do VALE DO QUILOMBO, seja colocado em mesa para julgamento, a fim de possibilitar a sustentação oral / pelo signatário da presente, seu bastante procurador, cientificação essa que poderá ser feita por carta ou telegrama para o escritório deste, sito na Rua Riachuelo, 121, 8º andar, cjtos. 81/83, em Santos-SP, CEP. 11.010.

Requer, outrossim, lhe seja informado se o CONDEPHAAT procedeu ao levantamento topográfico do imóvel objeto de tombamento, com individualização das respectivas propriedades e benfeitorias atingidas, sob pena de nulidade do / processo.

3441/16

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de Novembro de 1 987.

Pp.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ LOPES - ADVO  
O.A.B. 15.927 = SP

Contestação Protocolada sob o nº 25.504/87

633  
ckf

ILMA, SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA CULTURA DE SÃO PAULO.

RECEBI  
CONDEPHAAT 26 / 11 / 87  
*Livore*

CLAUDINO DE ALMEIDA, por seu advogado infra-assinado, requer se digne V. SA cientificá-lo do dia e hora em que o Processo nº 25.050/86, que cuida do tombamento do remanescente do VALE DO QUILOMBO, seja colocado em mesa para julgamento, a fim de possibilitar a sustentação oral pelo signatário da presente, seu bastante procurador, cientificação essa que poderá ser feita por carta ou telegrama para o escritório deste, sito na Rua Riachuelo, 121, 8º andar, cjtos. 81/83, em Santos-SP, CEP. 11.010.

Requer, outrossim, lhe seja informado se o CONDEPHAAT procedeu ao levantamento topográfico do imóvel objeto de tombamento, com individualização das respectivas propriedades e benfeitorias atingidas, sob pena de nulidade do processo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de Novembro de 1 987.

Pp.

*[Signature]*  
LUIZ LOPES = ADVR

O.A.8115.927 = SP

Contestação Protocolada no CONDEPHAAT sob o nº 25.505/87



634  
cef

Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: JOAQUIM DA ROCHA BRITTES - CLAUDINO DE ALMEIDA.

ASS.: Solicita informação a cerca de quando o Processo 25.050/86 , que cuida do tombamento remanescente do Vale do Quilombo, se rá julgado pelo Conselho. Ainda solicita autorização para ' que se faça a sustentação oral.

1) Ao Dr. Evaristo Silveira Junior, para ' manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 30 de novembro de 1987.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

*ao G. P. (C. Leri).*

DS/acmg

*Para registar e, após o de-  
ferimento da Presidência, comunicar  
o interessado sobre o dia da reunião  
do C. Colegiado no sentido de se po-  
der comparecer para sustentação oral.*

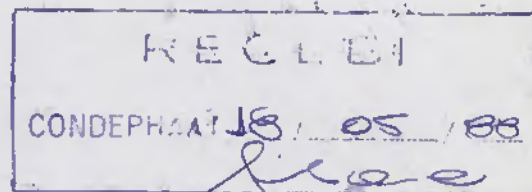
*5.5.87*

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS

DD. Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO  
ESTADO - "CONDEPHAAT"



LÚCIO SALOMONE, infra-assinado, "data ve-  
nia" em causa própria e como advogado e bastante procura-  
dor de HUGO ENEAS SALOMONE e VENÂNCIO GONZALEZ CONDE, pro-  
prietários de terras no "VALE DO QUILOMBO", requer, mui  
respeitosamente, se digne V.Exa. conceder vista dos Pro-  
cessos n.ºs. 25.050/86, 25.499/87, 25.500/87 e 25.502/87 ,  
para tomar conhecimento dos mesmos e preparar sua susten-  
tação oral que pretende fazer na oportunidade própria, pe-  
rante o E. Colegiado.

Requer, outrossim, seja cientificado pes-  
soalmente, com prévia antecedência de cinco dias, da data  
e horário em que o E. Colegiado se reunirá para apreciar  
as contestações oferecidas, ficando autorizados a receber  
intimação em seu nome e ter vista dos autos as Dras. LU-  
CIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI, WALDEREZ DEL CISTIA RA-  
VANI e Dr. OCTÁVIO REYS.

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 1988

*[Handwritten Signature]*

LÚCIO SALOMONE-OAB.n.º 11.322

LUCIO SALOMONE  
ADVOGADO

São Paulo, 10 de junho de 1988

Exmo. Sr.  
Dr. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. Presidente do  
CONDEPHAAT  
Rua Líbero Badaró nº 39, 11ª andar  
C A P I T A L

Excelentíssimo Senhor,

REF: PROCESSO nº 25.050/86  
("TOMBAMENTO DO VALE DO QUILOMBO")  
PROCESSOS NºS 25.499 - 25.500 - 25.502  
E 25.503/87  
CONTESTAÇÕES OFERECIDAS

Cientificado da reunião do Conselho de -  
signada para o próximo dia 13 (2ª feira), às 14,30 horas, bem como  
do deferimento pelo E. Conselho do pedido de sustentação oral da  
peça contestatória do Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", naquele  
dia e horário, compareci nesta data ao CONDEPHAAT para tomar conhe-  
cimento dos processos e dos pareceres neles proferidos, ocasião em  
que fui informado que os pareceres ainda se encontravam em fase de  
redação final, sem previsão da data de sua juntada aos autos, fato  
esse que impossibilitaria o prévio conhecimento dos mesmos e, con-  
sequentemente, a realização da reunião do Conselho e a sustentação  
oral.

Na mesma oportunidade, encontrando-se  
nas dependências do CONDEPHAAT o Dr. EVARISTO e o Dr. LEVI, expus  
aos mesmos a necessidade de tomar conhecimento prévio dos parece-  
res jurídicos e técnicos para poder fazer a sustentação oral, che-  
gando-se à conclusão de que a reunião do Conselho para decidir so-  
bre as contestações oferecidas não poderia ser realizada, o que  
contou também com o entendimento do ilustre Prof. AUGUSTO HUMBERTO  
VAIRO TITARELLI, consultado pelo Dr. LEVI por telefone.

Ante tais fatos e sendo certo que é in-  
dispensável encontrar-se nos autos referidos pareceres bem como o  
mais que houver (levantamento topográfico do imóvel atingido pelo  
Tombamento, com individualização das várias propriedades envolvi-  
das e seus respectivos titulares, indicação, individualização e es-  
pecificação dos locais das propriedades atingidas onde possa exis-  
tir ou ocorrer interesse HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO e TU-  
RÍSTICO, a ensejar o envolvimento do CONDEPHAAT e sua atuação),  
tanto mais que existem sérias denúncias nos autos, devendo os se-  
nhores Conselheiros de tudo serem bem cientificados e alertados



**LUCIO SALOMONE**  
ADVOGADO

- 2 -

alertados uma vez que poderão ser responsabilizados.

Assim sendo, é a presente para solicitar se digne V.Exa. determinar:

a)- a retirada de pauta do processo nº. 25.050/86 e das peças contestatórias que ensejaram os processos nºs 25.449, 25.500, 25.502 e 25.503/87, além de outras;

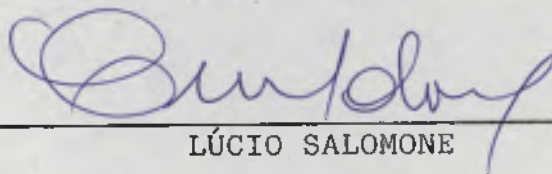
b)- juntada aos respectivos processos dos pareceres existentes sobre o assunto, quer da Comissão da Equipe de Áreas Naturais do S.T.C.R., quer da Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT e outros que houverem;

c)- juntada ao processo dos levantamentos topográficos das propriedades atingidas pelo ato de Tombamento com a sinalização precisa dos locais em que se encontrariam ou existiriam algo de interesse HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO e TURÍSTICO a ensejar a defesa pelo CONDEPHAAT;

d)- após a juntada dos referidos pareceres e plantas, seja aberta vista dos autos ao suplicante para deles poder tomar conhecimento e possibilitar a sustentação oral na reunião do Conselho que vier a ser designada, com prévia intimação na forma já requerida.

Contando com a elevada compreensão de V.Exa. no acolhimento das solicitações formuladas porque fundadas no direito vigente e com o melhor intuito para bem informar e esclarecer o E. Colegiado para uma melhor decisão, sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



LÚCIO SALOMONE

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua XV de Novembro, 80 - Tel. 32-3171 (PABX)  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS.  
TRADO EM MICROFILME SOB N.º 2815376  
São Paulo,

10 JUN. 88

Escrivão: Bel. José Maria Siviero  
Oficial Maior: Bel. Josué Alves Ribeiro Chagas  
Escriventes Autorizados:  
Edison Buene Cesar - Francisco Roberto Longo - Valdir Ferreira  
Nelson Wolechyn - Edson José Zerbini - Luis Carlos da Silva  
Nilo Sodrê de Freitas

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

NOTIFICAÇÃO REQUERIDA NA FORMA DO  
ARTIGO 160 E §§ DA LEI 6.015 DE 31/12/73

151.062

3.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos-SP	
Valor Registro:	Cz\$ 210,24
Esses valores incluem os 27%	
devidos ao Estado e os 20%	
devidos à Carteira de Previdência do IPESP.	
Condução	
-tal pago	Cz\$ 253,00
	Cz\$ 463,24

LUCIO SALOMONE  
ADVOGADO

6.º Registro de Títulos e Documentos  
598028  
Microfilmagem

São Paulo, 10 de junho de 1988

Exmo. Sr.  
Dr. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. Presidente do  
CONDEPHAAT  
Rua Líbero Badaró nº 39, 11º andar  
C A P I T A L

01009  
123-V27  
132363

Excelentíssimo Senhor,

REF: PROCESSO nº 25.050/86  
("TOMBAMENTO DO VALE DO QUILOMBO")  
PROCESSOS NºS 25.499 - 25.500 - 25.502  
E 25.503/87  
CONTESTAÇÕES OFERECIDAS

RECEBI

CONDEPHAAT 13/06/88

Cientificado da reunião do Conselho de -  
signada para o próximo dia 13 (2ª feira), às 14,30 horas, bem como  
do deferimento pelo E. Conselho do pedido de sustentação oral da  
peça contestatória do Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", naquele  
dia e horário, compareci nesta data ao CONDEPHAAT para tomar conhe-  
cimento dos processos e dos pareceres neles proferidos, ocasião em  
que fui informado que os pareceres ainda se encontravam em fase de  
redação final, sem previsão da data de sua juntada aos autos, fato  
esse que impossibilitaria o prévio conhecimento dos mesmos e, con-  
seqüentemente, a realização da reunião do Conselho e a sustentação  
oral.

Na mesma oportunidade, encontrando-se  
nas dependências do CONDEPHAAT o Dr. EVARISTO e o Dr. LEVI, expus  
aos mesmos a necessidade de tomar conhecimento prévio dos parece-  
res jurídicos e técnicos para poder fazer a sustentação oral, che-  
gando-se à conclusão de que a reunião do Conselho para decidir so-  
bre as contestações oferecidas não poderia ser realizada, o que  
contou também com o entendimento do ilustre Prof. AUGUSTO HUMBERTO  
VAIRO TITARELLI, consultado pelo Dr. LEVI por telefone.

Ante tais fatos e sendo certo que é in-  
dispensável encontrar-se nos autos referidos pareceres bem como o  
mais que houver (levantamento topográfico do imóvel atingido pelo  
Tombamento, com individualização das várias propriedades envolvi-  
das e seus respectivos titulares, indicação, individualização e es-  
pecificação dos locais das propriedades atingidas onde possa exist-  
tir ou ocorrer interesse HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO e TU-  
RÍSTICO, a ensejar o envolvimento do CONDEPHAAT e sua atuação),  
tanto mais que existem sérias denúncias nos autos, devendo os se-  
nhores Conselheiros de tudo serem bem cientificados e alertados

RECORDO



LUCIO SALOMONE  
ADVOGADO

639  
6.º Registro de ...  
508028

- 2 -

alertados uma vez que poderão ser responsabilizados.

Assim sendo, é a presente para solicitar se digne V.Exa. determinar:

a)- a retirada de pauta do processo nº. 25.050/86 e das peças contestatórias que ensejaram os processos nºs 25.449, 25.500, 25.502 e 25.503/87, além de outras;

b)- juntada aos respectivos processos dos pareceres existentes sobre o assunto, quer da Comissão da Equipe de Áreas Naturais do S.T.C.R., quer da Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT e outros que houverem;

c)- juntada ao processo dos levantamentos topográficos das propriedades atingidas pelo ato de Tombamento com a sinalização precisa dos locais em que se encontrariam ou existiriam algo de interesse HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO e TURÍSTICO a ensejar a defesa pelo CONDEPHAAT;

d)- após a juntada dos referidos pareceres e plantas, seja aberta vista dos autos ao suplicante para deles poder tomar conhecimento e possibilitar a sustentação oral na reunião do Conselho que vier a ser designada, com prévia intimação na forma já requerida.

Contando com a elevada compreensão de V.Exa. no acolhimento das solicitações formuladas porque fundadas no direito vigente e com o melhor intuito para bem informar e esla recer o E. Colegiado para uma melhor decisão, sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LÚCIO SALOMONE

NRUMOS

6.º reg. tit. doc. s.p.  
Total pago:  
Cz\$ 210,24

Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os  
devidos à Carteira de Favi-  
dência do IPESP.

Condição Cz\$ 253,00

6.º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0961  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
EM MICROFILME SOB N.º 508028

São Paulo, 10 JUN 88

Serventuário: BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA AZEVEDO  
Oficial Major: MIRIAN CABIANCA  
Escr. Autorizado: ANTONIO VILMAR, CARNEIRO  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA.

OCTAVIO REYS  
ADVOGADO

640  
cc/ 132348  
C.º Registro de Títulos e Documentos  
507916  
Microfilmagem

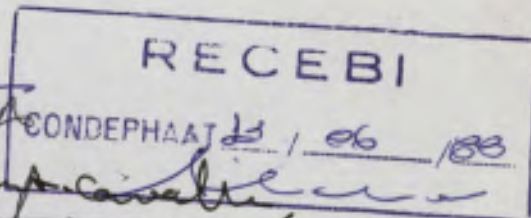
São Paulo, 09 de junho de 1988

Exmo. Srs.

Drs. PAULO DE MELLO BASTOS  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
ANTONIO LUIZ DIAS DE ANDRADE  
AUGUSTO BENEDITO GALVÃO BUENO TRIGUEIRINHO  
BEATRIZ MARIA SOARES PONTES  
DORATH PINTO UCHÔA  
EDGARD SALVADORI DE DECCA  
EIDEVAL BOLANHO  
IRINEU RIBEIRO DOS SANTOS  
JORGE SIDNEY COLI JUNIOR  
DOM JOSÉ THURLER  
LUIZ ALMEIDA MARINS FILHO  
LUIZ HENRIQUE CÂMARA LEAL DE OLIVEIRA  
MARIA ANGELA D'INCAO  
MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO  
NILCE SHEIBEL DE ALMEIDA SERRA  
STELLA GOLDENSTEIN CARVALHAES  
VINICIO STEIN CAMPOS

D.D. Presidente e Conselheiros  
do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-  
"CONDEPHAAT"

Rua Líbero Badaró nº 39 - 11º andar  
C A P I T A L



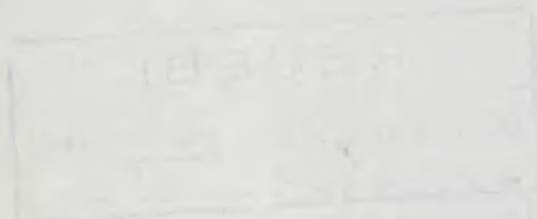
Excelentíssimos Senhores,

Na qualidade de advogado e bastante procurador de VENÂNCIO GONZALEZ CONDE e LÚCIO SALOMONE, sirvo-me da presente para NOTIFICAR Vossas Excelências, pessoalmente e na qualidade de Conselheiros do "CONDEPHAAT", para que tomem conhecimento dos seguintes fatos:

1. Através do Processo nº 25.050/86, o E. Colegiado do "CONDEPHAAT" aprovou, em sua Sessão do dia 01.06.87, o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", até o leito da Rodovia Piassaguera-Guarujá.

2. Contra esse ato, os notificantes e vários outros proprietários de terras no "VALE DO QUILOMBO", ofereceram contestações consoante Processos nºs. 25.499, 25.500, 25.502, 25.503, 25.504 e 25.505, onde tiveram oportunidade de realçar objetivos escusos que ensejaram a instauração do Processo, envolvendo inocentes úteis, uma vez que, além de inócua e ilegal, era e é suma

610700





sumamente prejudicial à coletividade vindo a onerar, inutilmente, os cofres do Estado, que passará a responder pelos elevados encargos de um processo expropriatório que se arrasta desde 1974 (há 14 anos), cuja responsabilidade é de uma empresa privada, que acionou, "manejou" toda a estória para livrar-se de suas responsabilidades constantes de escritura pública com o Município de Santos.

3. O inútil açodamento no Tombamento e a inclusão no mesmo das áreas de sua várzea até a cota 100, abrangendo as áreas objeto da DESAPROPRIAÇÃO nº 757/74 e seus desmembrados, do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos, caso venha a se consumir, ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis, com responsabilização daqueles que, de uma forma ou de outra, possibilitaram a exoneração das responsabilidades da empresa privada, transferindo os pesados encargos para o Governo do Estado porque, como é óbvio, interferindo através de um de seus organismos no normal, natural e legal aproveitamento das áreas envolvidas na Desapropriação nº 757/74, dará causa à invocação pela empresa privada (e Municipalidade de Santos), de tal ato, para justificar a desistência da desapropriação, transferindo para o Governo do Estado a responsabilidade de todos os encargos decorrentes da malsinada desapropriação.

4. A propriedade de Venâncio Gonzalez Conde, acha-se totalmente abrangida pelo processo expropriatório em curso pelo Cartório do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos. Tal propriedade acha-se localizada junto à Rodovia Piassaguera-Guarujá, em local destituído de qualquer interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico, inexistindo qualquer razão técnica, cultural, lógica ou de simples bom senso, para que seja Tombada. Em igual situação encontra-se a parte da propriedade pertencente a Lúcio Salomone, junto à Rodovia Piassaguera-Guarujá, na várzea do "VALE DO QUILOMBO", em grande parte objeto da Desapropriação nº 757/74. Qualquer pessoa, de simples bom senso, mesmo sendo a mais fanática pela ecologia ou que coloque a preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico acima de todas as necessidades humanas, desde aquelas relacionadas à habitação até àquelas decorrentes do trabalho produtivo e seu rendimento, há de reconhecer a total desnecessidade da inclusão, no perímetro do Tombamento, das áreas objetivadas na Desapropriação nº 757/74, como também há de recomendar, como cautela mínima, a exclusão da referida área, pelo menos até que esteja efetivada a desapropriação e paga a indenização devida pela empresa privada, pois, caso esteja ela embuída das elevadas intenções que alegou quando acionou todos os meios possíveis para consecução dos seus objetivos, poderia, então, transferir para o Governo do Estado a área Tombada.

018702

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
SERVENTUARIO  
MIRIAN CABIANCA  
ESCR. AUTORIZADO  
R. ANTONIO V. CARNEIRO  
R. Benjamin Constant, 147 - São Paulo

5. Afora os estudos encomendados e pagos pela empresa privada para provocar o Tombamento da extensa área territorial Santista, situada em seu local mais privilegiado e melhor reputado da parte continental para fins econômicos e sociais, o que sempre existiu foram estudos, projetos e até LEI recomendando o aproveitamento industrial e habitacional de toda a várzea do "VALE DO QUILOMBO", haja vista para os estudos, projetos e conclusões feitos pela Prefeitura Municipal de Santos e pela Prodesan.

6. Na oportunidade das contestações já foi lembrado, também, o fato de que o único local de interesse histórico e arqueológico já foi Tombado desde 1974 (Resolução de 18.02.74, da Secretaria da Cultura), com os aplausos dos proprietários do imóvel, além do que a área de interesse ecológico, paisagístico e cultural, já se acha preservada por força de disposições vigentes. Inexistindo, assim, qualquer razão plausível para desviar-se do normal aproveitamento extensa área territorial Santista no seu local mais privilegiado para aproveitamento urbano, sem qualquer ônus ou prejuízo ao Erário Público mas, ao contrário, em condições de proporcionar rendas aos cofres públicos e riqueza à coletividade, não há que se falar em intervenção do "CONDEPHAAT".

7. Na absurda hipótese de o E. Colegia do decidir pelo Tombamento, sem mais nem menos e sem exclusão da área de várzea, em especial daquela abrangida pela Desapropriação nº 757/74, a infeliz decisão dará ensejo aos recursos administrativos cabíveis e posteriores medidas judiciais, tudo em detrimento do direito e da coletividade, obrigando o Estado a indenizar o valor das terras, bem como os pesados encargos já existentes em razão do processo expropriatório que se arrasta desde 1974, uma vez que o ato de Tombamento impossibilitará a normal utilização das terras, que é aquela de destinação urbana, porquanto seus maiores titulares, adquiriram as terras para realização de loteamentos, uma vez que são especializados nessa atividade (empresa "SAVOY"). Obstados que vierem a ser por ato de um organismo do Estado, deverão ser indenizados na forma da Constituição Federal vigente.

8. Os "manejadores", que já rondaram o Governo Federal e o Governo Municipal Santista lançaram suas armas junto ao Governo do Estado, acionando suas Secretarias de Cultura e Meio Ambiente, haja vista que na Secretaria do Meio Ambiente, também desenvolvem-se estudos apadrinhados pelo interesse privado, com o objetivo de criação de um "Parque Estadual" no "VALE DO QUILOMBO" porque, caso assim venha a ocorrer, aqueles que deverão responder

8050a



responder pelos encargos da Desapropriação nº 757/74 e das outras dela derivadas, ficarão desobrigados pela automática assunção das responsabilidades pelo Governo do Estado.

9. Todos nós estamos cansados de ver e de tomar conhecimento de atos menos felizes, impensados ou mesmo levianos, praticados por elementos e organismos dos poderes constituídos e que têm levado o País à crítica situação econômico-financeira em que ele se encontra. É necessário que cada um de nós pense um pouco nos interesses do País e da coletividade, com um descortínio e precaução maior.

10. Com a devida venia, aqueles que ocupam elevadas funções na Administração Pública e com poderes de mando, devem pensar na consequência dos seus atos e não restringi-los ao interesse ou ótica pessoal e particular. Devem dar preferência às prioridades essenciais, que são muitas e mais importantes do que a ora em foco.

11. O bom senso recomenda a análise de todos os fatores incidentes e suas consequências. No caso do "VALE DO QUILOMBO", tendo em vista sua privilegiada localização, característica e sub-solo, não encontráveis no mesmo potencial no território Santista, todos os estudos técnicos realizados culminaram na edição de lei que destinou o aproveitamento daquelas terras, na sua parte de várzea, para instalação de indústrias indispensáveis para o progresso e benefício do Município. Inversamente, após peregrinação junto ao Governo Federal e ao Governo Municipal Santista visando impossibilitar o normal e legal aproveitamento das terras, a já mencionada empresa privada, responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da Desapropriação nº 757/74, contratou uma firma para elaborar o "Plano de Manejo" e mais facilmente influenciar e induzir a erro ilustres autoridades e técnicos a concederem a sua adesão ao plano adrede preparado para impossibilitar o normal aproveitamento das terras do "VALE DO QUILOMBO" e, com isso, justificar sua desoneração às consequências da mencionada ação expropriatória.

12. Até hoje nenhum levantamento topográfico foi feito, quer para individualização das propriedades e sua identificação para os fins de Tombamento e suas consequências, quer para identificar qualquer patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico que pudesse interessar o Conselho de Defesa e ensejar sua interferência. Não se vislumbra, dentre as atribuições do "CONDEPHAAT" qualquer uma que tenha relação com as características do local e terras do "VALE DO QUILOMBO", onde, afora a á-

210708



644/81

área já Tombada em 1974 e a área já envolvida em disposição legal de preservação permanente, não existe área alguma que possa ser identificada e caracterizada como patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico. Até hoje ninguém foi capaz de precisar tais áreas, embora os manejadores usassem de todos os artifícios para mais facilmente induzir a erro seus inocentes úteis e algumas autoridades.

13. Revelam os processos e todas as pessoas de bom senso ali encontrarão a prova insofismável de que inexistente, "in casu", qualquer interesse a ser defendido pelo "CONDEPHAAT" no "VALE DO QUILOMBO". A única coisa que existe e de forma cristalina, é o interesse de uma empresa particular para livrar-se das suas responsabilidades, transferindo todos os encargos e ônus para o Poder Público. Enquanto existir esse interesse menos recomendável tentando induzir a erro nossas autoridades e os organismos públicos, os proprietários das terras do "VALE DO QUILOMBO", que a conhecem muito bem e vêm acompanhando todas as manobras, virão a público denunciar para que não se pratique mais um ato sumamente danoso para a coletividade e o Erário Público.

14. Não há que se confundir a rebeldia a essas manobras maliciosas com qualquer interesse particular dos proprietários das terras, uma vez que, para eles, tanto faz receber as indenizações a que têm direito através de pagamento feito pela empresa privada, como pelos Governos Municipal, Estadual ou Federal, caso algum destes caia no logro e engodo arquitetado pela empresa privada.

15. A eventual interferência do "CONDEPHAAT" no "VALE DO QUILOMBO" constituirá flagrante desvio das suas elevadas funções e gerará consequências sumamente danosas para a própria coletividade que, em consequência, sequer poderá desfrutar daquele local como um "Parque" ou usufruir de qualquer atividade de interesse social, paisagístico e turístico.

16. Ao invés do Tombamento sem finalidade e sem condições de preservação ou utilização (como em geral acontece com os bens Tombados e que estão relegados ao abandono) e, ao invés da interferência do "CONDEPHAAT" fora da sua alçada, admite-se, para argumentar, uma eventual interferência da Secretaria do Meio Ambiente para preservação ambiental e dos mananciais de águas cristalinas das inúmeras nascentes no "VALE DO QUILOMBO", assim ocorrendo, pelo menos haverá condição de se dar uma destinação social e de aproveitamento em benefício da coletividade, uma vez

BOYD

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
SERVENTUARIO  
DEL. JOSÉ B. JORDANA DE ALVARO  
OFICIAL MAIOR  
MIRIAM CABIANCA  
ESCR. AUTORIZADO  
ANTONIO V. CARNEIRO  
R. Benjamim Constant, 147 - São Paulo



vez que, desapropriando-se o "VALE DO QUILOMBO" para a implantação de um "Parque" e outras utilidades públicas, o Poder Público poderá <sup>dota-lo</sup> da infra-estrutura necessária ao aproveitamento público, utilizando boa parte de sua área para obras e serviços públicos, tais como estabelecimentos de ensino, universidades, hospitais, penitenciárias e outras atividades de interesse público, bem como destinar boa parte da área da várzea para conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e industriais não-poluentes.

17. Um pouco de bom senso e de lúcida intervenção de nossas autoridades, com a colaboração das empresas privadas, já proporcionaram uma melhoria substancial da poluição ambiental de Cubatão, chegando-se a anunciar sua drástica redução em pequeno espaço de tempo. Sabendo-se como se sabe que a poluição de Cubatão não atinge o "VALE DO QUILOMBO" e que a aragem e a atmosfera não poluída do "VALE DO QUILOMBO" assim poderá continuar para sempre, com a simples precaução e prevenção que já existe contra instalação de estabelecimentos poluidores, nada obsta que a grande área territorial Santista, que compõe o "VALE DO QUILOMBO", tenha múltiplo aproveitamento, ao passo que ocorrendo o Tombamento, todo aquele Vale estará fadado a um só destino, o abandono total.

18. Por estes e outros motivos que são muitos, confiam os proprietários que ofereceram contestação nos processos, inclusive os ora notificantes, que esse E. Colegiado haja por bem decidir que não se justifica o Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", uma vez que inexistente e demonstrado interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico a ser preservado ou, pelo menos, que se exclua de qualquer ato de Tombamento as áreas da várzea do Quilombo, até a altura da cota 100, em especial aquelas abrangidas pela Lei Municipal nº 3820/73 e Decreto de utilidade pública que a acompanhou, pois, assim fazendo, estará defendendo os interesses da coletividade e do Erário Público.

Assim sendo, é a presente para NOTIFICAR a Vossas Excelências o inteiro teor desta, bem como das contestações e manifestações já oferecidas nos processos de início referidos e no próprio Processo nº 25.050/87, que pedem sejam considerados parte integrante desta Notificação que, feita por instrumento público, valerá para todos os fins e efeitos de direito e para que ninguém possa alegar ignorância e ser responsabilizado na forma da lei.

Atenciosamente

OCTAVIO REYS

OAB. nº 28.459

310708

6.º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0001  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
EM MICROFILME SOB N.º 507916

São Paulo, **10 JUN 88**

Serventário: BEL. JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA AZEVEDO  
Oficial Maior: MIRIAN CACIANCA  
Escr. Autorizado: ANTONIO VILMAR, CARNEIRO  
SELAS E TAXAS RECOLHIDAS POR GUIA.

6.º reg. tit. doc. s.p.  
Total pago:  
Cz\$ 210,24  
Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os 20%  
devidos à Carteira de Previ-  
dência do IPESP.  
Condução 4.807,00

OCTAVIO REYS  
ADVOGADO

646  
22 446 72  
5.º R.º G. DE TÍT. E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N.º 273863

São Paulo, 09 de junho de 1988

Exmo. Srs.

Drs. PAULO DE MELLO BASTOS  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
ANTONIO LUIZ DIAS DE ANDRADE  
AUGUSTO BENEDITO GALVÃO BUENO TRIGUEIRINHO  
BEATRIZ MARIA SOARES PONTES  
DORATH PINTO UCHÔA  
EDGARD SALVADORI DE DECCA  
EIDEVAL BOLANHO  
IRINEU RIBEIRO DOS SANTOS  
JORGE SIDNEY COLI JUNIOR  
DOM JOSÉ THURLER  
LUIZ ALMEIDA MARINS FILHO  
LUIZ HENRIQUE CÂMARA LEAL DE OLIVEIRA  
MARIA ANGELA D'INCAO  
MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO  
NILCE SHEIBEL DE ALMEIDA SERRA  
STELLA GOLDENSTEIN CARVALHAES  
VINICIO STEIN CAMPOS

D.D. Presidente e Conselheiros  
do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-  
"CONDEPHAAT"  
Rua Líbero Badaró nº 39 - 11º andar  
C A P I T A L

Excelentíssimos Senhores,

Na qualidade de advogado e bastante procurador de VENÂNCIO GONZALEZ CONDE e LÚCIO SALOMONE, sirvo-me da presente para NOTIFICAR Vossas Excelências, pessoalmente e na qualidade de Conselheiros do "CONDEPHAAT", para que tomem conhecimento dos seguintes fatos:

1. Através do Processo nº 25.050/86, o E. Colegiado do "CONDEPHAAT" aprovou, em sua Sessão do dia 01.06.87, o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", até o leito da Rodovia Piassaguera-Guarujá.

2. Contra esse ato, os notificantes e vários outros proprietários de terras no "VALE DO QUILOMBO", ofereceram contestações consoante Processos nºs. 25.499, 25.500, 25.502, 25.503, 25.504 e 25.505, onde tiveram oportunidade de realçar objetivos escusos que ensejaram a instauração do Processo, envolvendo inocentes úteis, uma vez que, além de inócua e ilegal, era e é suma

5.º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos  
Oficial - Bruno Angelino  
Of. Malor - Paulo Celso Angelino  
Escrevente Autorizado  
Francisco Merculano Costa

sumamente prejudicial à coletividade vindo a onerar, inutilmente, os cofres do Estado, que passará a responder pelos elevados encargos de um processo expropriatório que se arrasta desde 1974 (há 14 anos), cuja responsabilidade é de uma empresa privada, que acionou, "manejou" toda a estória para livrar-se de suas responsabilidades constantes de escritura pública com o Município de Santos.

3. O inútil aqodamento no Tombamento e a inclusão no mesmo das áreas de sua várzea até a cota 100, abrangendo as áreas objeto da DESAPROPRIAÇÃO nº 757/74 e seus desmembrados, do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos, caso venha a se consumir, ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis, com responsabilização daqueles que, de uma forma ou de outra, possibilitaram a exoneração das responsabilidades da empresa privada, transferindo os pesados encargos para o Governo do Estado porque, como é óbvio, interferindo através de um de seus organismos no normal, natural e legal aproveitamento das áreas envolvidas na Desapropriação nº 757/74, dará causa à invocação pela empresa privada (e Municipalidade de Santos), de tal ato, para justificar a desistência da desapropriação, transferindo para o Governo do Estado a responsabilidade de todos os encargos decorrentes da malsinada desapropriação.

4. A propriedade de Venâncio Gonzalez Conde, acha-se totalmente abrangida pelo processo expropriatório em curso pelo Cartório do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos. Tal propriedade acha-se localizada junto à Rodovia Piassaguera-Guarujá, em local destituído de qualquer interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico, inexistindo qualquer razão técnica, cultural, lógica ou de simples bom senso, para que seja Tombada. Em igual situação encontra-se a parte da propriedade pertencente a Lúcio Salomone, junto à Rodovia Piassaguera-Guarujá, na várzea do "VALE DO QUILOMBO", em grande parte objeto da Desapropriação nº 757/74. Qualquer pessoa, de simples bom senso, mesmo sendo a mais fanática pela ecologia ou que coloque a preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico acima de todas as necessidades humanas, desde aquelas relacionadas à habitação até àquelas decorrentes do trabalho produtivo e seu rendimento, há de reconhecer a total desnecessidade da inclusão, no perímetro do Tombamento, das áreas objetivadas na Desapropriação nº 757/74, como também há de recomendar, como cautela mínima, a exclusão da referida área, pelo menos até que esteja efetivada a desapropriação e paga a indenização devida pela empresa privada, pois, caso esteja ela embuída das elevadas intenções que alegou quando acionou todos os meios possíveis para consecução dos seus objetivos, poderia, então, transferir para o Governo do Estado a área Tombada.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA

5º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos  
Oficial Bruno Angelino  
Ot. Maior Celso Angelino  
Escritor Autorizado  
Francisco Herculano Costa

5. Afora os estudos encomendados e pagos pela empresa privada para provocar o Tombamento da extensa área territorial Santista, situada em seu local mais privilegiado e melhor reputado da parte continental para fins econômicos e sociais, o que sempre existiu foram estudos, projetos e até LEI recomendando o aproveitamento industrial e habitacional de toda a várzea do "VALE DO QUILOMBO", haja vista para os estudos, projetos e conclusões feitos pela Prefeitura Municipal de Santos e pela Prodesan.

6. Na oportunidade das contestações, já foi lembrado, também, o fato de que o único local de interesse histórico e arqueológico já foi Tombado desde 1974 (Resolução de 18.02.74, da Secretaria da Cultura), com os aplausos dos proprietários do imóvel, além do que a área de interesse ecológico, paisagístico e cultural, já se acha preservada por força de disposições vigentes. Inexistindo, assim, qualquer razão plausível para desviar-se do normal aproveitamento extensa área territorial Santista no seu local mais privilegiado para aproveitamento urbano, sem qualquer ônus ou prejuízo ao Erário Público mas, ao contrário, em condições de proporcionar rendas aos cofres públicos e riqueza à coletividade, não há que se falar em intervenção do "CONDEPHAAT".

7. Na absurda hipótese de o E. Colegiado decidir pelo Tombamento, sem mais nem menos e sem exclusão da área de várzea, em especial daquela abrangida pela Desapropriação nº 757/74, a infeliz decisão dará ensejo aos recursos administrativos cabíveis e posteriores medidas judiciais, tudo em detrimento do direito e da coletividade, obrigando o Estado a indenizar o valor das terras, bem como os pesados encargos já existentes em razão do processo expropriatório que se arrasta desde 1974, uma vez que o ato de Tombamento impossibilitará a normal utilização das terras, que é aquela de destinação urbana, porquanto seus maiores titulares, adquiriram as terras para realização de loteamentos, uma vez que são especializados nessa atividade (empresa "SAVOY"). Obstáculos que vierem a ser por ato de um organismo do Estado, deverão ser indenizados na forma da Constituição Federal vigente.

8. Os "manejadores", que já rondaram o Governo Federal e o Governo Municipal Santista lançaram suas armas junto ao Governo do Estado, acionando suas Secretarias de Cultura e Meio Ambiente, haja vista que na Secretaria do Meio Ambiente também desenvolvem-se estudos apadrinhados pelo interesse privado, com o objetivo de criação de um "Parque Estadual" no "VALE DO QUILOMBO" porque, caso assim venha a ocorrer, aqueles que deverão responder

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CARTÃO

5.º OFFICINA DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Of. Oficial Bruno Angelino  
Of. Major Celso Angelino  
Escritor Autorizado  
Francisco Herculano Costa



- 4 -

responder pelos encargos da Desapropriação nº 757/74 e das outras dela derivadas, ficarão desobrigados pela automática assunção das responsabilidades pelo Governo do Estado.

9. Todos nós estamos cansados de ver e de tomar conhecimento de atos menos felizes, impensados ou mesmo levianos, praticados por elementos e organismos dos poderes constituídos e que têm levado o País à crítica situação econômico-financeira em que ele se encontra. É necessário que cada um de nós pense um pouco nos interesses do País e da coletividade, com um descortínio e precaução maior.

10. Com a devida venia, aqueles que ocupam elevadas funções na Administração Pública e com poderes de mando, devem pensar na consequência dos seus atos e não restringi-los ao interesse ou ótica pessoal e particular. Devem dar preferência às prioridades essenciais, que são muitas e mais importantes do que a ora em foco.

11. O bom senso recomenda a análise de todos os fatores incidentes e suas consequências. No caso do "VALE DO QUILOMBO", tendo em vista sua privilegiada localização, característica e sub-solo, não encontráveis no mesmo potencial no território Santista, todos os estudos técnicos realizados culminaram na edição de lei que destinou o aproveitamento daquelas terras, na sua parte de várzea, para instalação de indústrias indispensáveis para o progresso e benefício do Município. Inversamente, após peregrinação junto ao Governo Federal e ao Governo Municipal Santista visando impossibilitar o normal e legal aproveitamento das terras, a já mencionada empresa privada, responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da Desapropriação nº 757/74, contratou uma firma para elaborar o "Plano de Manejo" e mais facilmente influenciar e induzir a erro ilustres autoridades e técnicos a concederem a sua adesão ao plano adrede preparado para impossibilitar o normal aproveitamento das terras do "VALE DO QUILOMBO" e, com isso, justificar sua desoneração às consequências da mencionada ação expropriatória.

12. Até hoje nenhum levantamento topográfico foi feito, quer para individualização das propriedades e sua identificação para os fins de Tombamento e suas consequências, quer para identificar qualquer patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico que pudesse interessar o Conselho de Defesa e ensejar sua interferência. Não se vislumbra, dentre as atribuições do "CONDEPHAAT" qualquer uma que tenha relação com as características do local e terras do "VALE DO QUILOMBO", onde, afora a á-

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.º **Ofício de Reg. de Títulos e Documentos**  
Oficial Bruno Angelino  
Of. Maior Saulo Celso Angelino  
Escrevente Autorizado  
**Francisco Heicalano Costa**

OCTAVIO REYS  
ADVOGADO

- 5 -

área já Tombada em 1974 e a área já envolvida em disposição legal de preservação permanente, não existe área alguma que possa ser identificada e caracterizada como patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico. Até hoje ninguém foi capaz de precisar tais áreas, embora os manejadores usassem de todos os artifícios para mais facilmente induzir a erro seus inocentes úteis e algumas autoridades.

13. Revelam os processos e todas as pessoas de bom senso ali encontrarão a prova insofismável de que inexistente, "in casu", qualquer interesse a ser defendido pelo "CONDEPHAAT" no "VALE DO QUILOMBO". A única coisa que existe e de forma cristalina, é o interesse de uma empresa particular para livrar-se das suas responsabilidades, transferindo todos os encargos e ônus para o Poder Público. Enquanto existir esse interesse menos recomendável tentando induzir a erro nossas autoridades e os organismos públicos, os proprietários das terras do "VALE DO QUILOMBO", que a conhecem muito bem e vêm acompanhando todas as manobras, virão a público denunciar para que não se pratique mais um ato sumamente danoso para a coletividade e o Erário Público.

14. Não há que se confundir a rebeldia a essas manobras maliciosas com qualquer interesse particular dos proprietários das terras, uma vez que, para eles, tanto faz receber as indenizações a que têm direito através de pagamento feito pela empresa privada, como pelos Governos Municipal, Estadual ou Federal, caso algum destes caia no logro e engodo arquitetado pela empresa privada.

15. A eventual interferência do "CONDEPHAAT" no "VALE DO QUILOMBO" constituirá flagrante desvio das suas elevadas funções e gerará consequências sumamente danosas para a própria coletividade que, em consequência, sequer poderá desfrutar daquele local como um "Parque" ou usufruir de qualquer atividade de interesse social, paisagístico e turístico.

16. Ao invés do Tombamento sem finalidade e sem condições de preservação ou utilização (como em geral acontece com os bens Tombados e que estão relegados ao abandono) e, ao invés da interferência do "CONDEPHAAT" fora da sua alçada, admitte-se, para argumentar, uma eventual interferência da Secretaria do Meio Ambiente para preservação ambiental e dos mananciais de águas cristalinas das inúmeras nascentes no "VALE DO QUILOMBO", assim ocorrendo, pelo menos haverá condição de se dar uma destinação social e de aproveitamento em benefício da coletividade, uma vez

ATENCION: OBRAS DE RECONSTRUCCION  
MAYO 1973

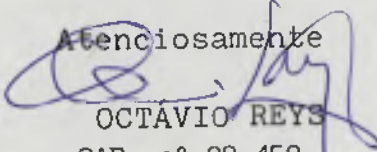
2º Oficio de Reg. de Títulos e Documentos  
Oficial - Bruno Angelino  
Of. Mayor - Paulo Celso Angelino  
Escrivente Autorizado  
Francisco Herculano Costa

vez que, desapropriando-se o "VALE DO QUILOMBO" para a implantação de um "Parque" e outras utilidades públicas, o Poder Público poderá <sup>dotá-lo</sup> da infra-estrutura necessária ao aproveitamento público, utilizando boa parte de sua área para obras e serviços públicos, tais como estabelecimentos de ensino, universidades, hospitais, penitenciárias e outras atividades de interesse público, bem como destinar boa parte da área da várzea para conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e industriais não-poluentes.

17. Um pouco de bom senso e de lúcida intervenção de nossas autoridades, com a colaboração das empresas privadas, já proporcionaram uma melhoria substancial da poluição ambiental de Cubatão, chegando-se a anunciar sua drástica redução em pequeno espaço de tempo. Sabendo-se como se sabe que a poluição de Cubatão não atinge o "VALE DO QUILOMBO" e que a aragem e a atmosfera não poluída do "VALE DO QUILOMBO" assim poderá continuar para sempre, com a simples precaução e prevenção que já existe contra instalação de estabelecimentos poluidores, nada obsta que a grande área territorial Santista, que compõe o "VALE DO QUILOMBO", tenha múltiplo aproveitamento, ao passo que ocorrendo o Tombamento, todo aquele Vale estará fadado a um só destino, o abandono total.

18. Por estes e outros motivos que são muitos, confiam os proprietários que ofereceram contestação nos processos, inclusive os ora notificantes, que esse E. Colegiado haja por bem decidir que não se justifica o Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", uma vez que inexistente e demonstrado interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico a ser preservado ou, pelo menos, que se exclua de qualquer ato de Tombamento as áreas da várzea do Quilombo, até a altura da cota 100, em especial aquelas abrangidas pela Lei Municipal nº 3820/73 e Decreto de utilidade pública que a acompanhou, pois, assim fazendo, estará defendendo os interesses da coletividade e do Erário Público.

Assim sendo, é a presente para NOTIFICAR a Vossas Excelências o inteiro teor desta, bem como das contestações e manifestações já oferecidas nos processos de início referidos e no próprio Processo nº 25.050/87, que pedem sejam considerados parte integrante desta Notificação que, feita por instrumento público, valerá para todos os fins e efeitos de direito e para que ninguém possa alegar ignorância e ser responsabilizado na forma da lei.

Atenciosamente  
  
OCTAVIO REYS  
OAB. nº 28.459

**5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

R. Conselheiro Furtado, 128 - Fone: 34-3200  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
em microfilme sob n.º 273863  
São Paulo, 10 JUN 88

OFICIAL: BRUNO ANGELINO  
OF. MAIOR: PAULO CELSO ANGELINO  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
FRANCISCO MERCULANO COSTA

Na 1ª via serão discriminados os impostos e taxas, devidos ao Estado e à Caixa das Serventias, recolhidos por verbis.

5º REG. DE TÍT. E DOCS  
— SÃO PAULO —  
Total pago: Cr\$ 210.72  
(Incluído 27% devidos ao Estado e 20% devidos à Caixa de Previdência - IPESP)

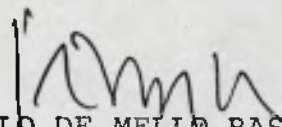
652  
at

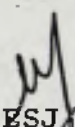
Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: VENANCIO GONZALEZ CONDE E OUTRO  
ASS.: Referente ao Processo nº 25050/86

A peça ora apresentada tem o caráter de contestação complementar, pelo que, a rigor, deve ser indeferida de pronto por intempestiva. A título de concessão, contudo, junte-se aos autos para conhecimento do Egrégio Colegiado.

GP/CONDEPHAAT, 13 de junho de 1988.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

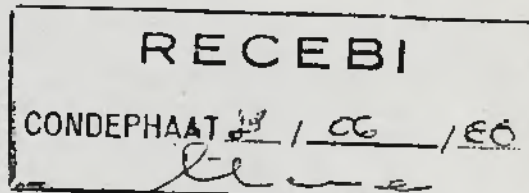
  
ESJ/ahm.

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

653  
04

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. PRESIDENTE DO "CONDEPHAAT"



AS 10:30hs.

PROCESSO nº 25.050/86 .  
"TOMBAMENTO DO "VALE DO QUILOMBO"  
E SEUS APENSOS  
PROCESSOS nºs. 25.449, 25.500,  
25.502, 25.503, 25.504 e 25.505/87

LÚCIO SALOMONE, infra-assinado, em causa própria e como bastante procurador de HUGO ENEAS SALOMONE, VENÂNCIO GONZALEZ CONDE e MATHILDE LETZEL DA SILVA (Espólio), requer, mui respeitosamente, se digne V.Exa. retirar de pauta da reunião do Conselho designada para o próximo dia 13, 2ª feira, às 14,30 horas, o Processo de TOMBAMENTO do "VALE DO QUILOMBO" (nº 25.050/86) e seus apensos acima mencionados, tendo em vista os seguintes fatos:

a)- O E. Conselho deferiu o pedido de sustentação oral da peça contestatória do Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", prestando-se o signatário para fazê-lo, tendo, para tanto, se dirigido às dependências do CONDEPHAAT para tomar conhecimento dos pareceres existentes no processo e demais documentos indispensáveis à sua instrução.

b)- Folheando os vários processos, veri-



654  
60/

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

- 2 -

verificou o signatário que não foram anexados aos mesmos os pareceres e demais documentos indispensáveis, sendo que o Processo nº 25.050/86 encontra-se em sua folha 631, o Processo nº 25.499/87 termina na folha 273, o de nº... 25.500/87 termina na folha 270, sendo que os de nºs. 25502 até 25.505/87 acham-se parados nas folhas 73, 98, 03 e 04, respectivamente.

c) - Encontrando-se nas dependências do CONDEPHAAT os Drs. EVARISTO e LEVI, o signatário indagou deles o paradeiro dos pareceres técnicos e jurídicos, bem como a existência de outros documentos indispensáveis. à instrução do processo para serem examinados, trazidos ao conhecimento dos interessados e dos senhores Conselheiros para melhor apreciação do problema e decisão, recebendo a informação que referidos pareceres ainda se encontravam em sua fase final de redação, sem poderem precisar quando estaria concluída a redação definitiva e seriam juntados aos processos. Na mesma oportunidade aqueles ilustres colaboradores do CONDEPHAAT informaram que estavam ocasionalmente nas dependências do CONDEPHAAT uma vez que se encontram em gozo de férias. Ainda, entrando em contato com o Professor TITARELLI para obter maiores informes, o mesmo confirmou que não se encontravam prontos os esperados pareceres e que por essa razão a matéria não poderia ser apreciada na reunião do Conselho da próxima 2ª feira, dia 13 do corrente.

Consequentemente, confia o requerente que V.Exa. haja por bem determinar a **retirada de pauta** dos processos, bem como que sejam os mesmos instruídos com os pareceres da Assessoria Jurídica e Técnica, plantas de levantamento topográfico das propriedades abrangidas pelo

655  
caj

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

- 3 -

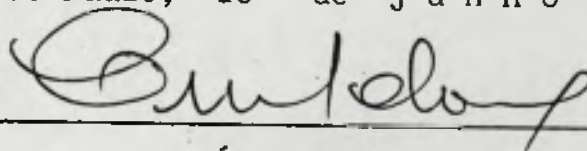
pelo perímetro no Tombamento, com indicação dos locais onde se encontrariam e existiriam fatos, bens e condições HISTÓRICOS, ARQUEOLÓGICOS, ARTÍSTICOS E TURÍSTICOS a ensejar a atuação e defesa do CONDEPHAAT.

Uma vez instruídos os processos com os documentos e elementos indispensáveis à sua perfeita apreciação, achando-se os mesmos em termos de serem submetidos à douta deliberação do E. Conselho, designada a data da reunião, pede e espera o requerente que V.Exa. haja por bem determinar sua intimação na forma requerida para comparecer à reunião do Conselho e fazer a sustentação oral das peças contestatórias.

Termos em que, j. esta aos autos,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 1988



LÚCIO SALOMONE

OAB. nº 11.322

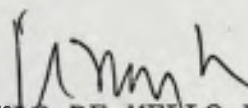
656  
ca/Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

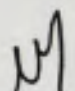
Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: LÚCIO SALOMONE  
ASS.: Ref. ao Processo nº 25050/86

Indeferido o pedido de adiamento. Os processos estão devidamente instruídos havendo sido concedida vista ao interessado em todas as ocasiões em que a pediu, pelo que já apresentou sua contestação. Seu pedido de sustentação oral, por sua vez, foi concedido em função de defesa da peça contestatória apresentada para a qual já obteve todos os elementos, tanto assim que, nela, nada consignou a respeito.

GP/CONDEPHAAT, 13 de junho de 1988.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

  
ESJ/ahm.

6514  
087

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A  
  
S  
A  
L  
O  
M  
O  
N  
E

PROCESSO nº 25.050/86

VENANCIO GONZALEZ CONDE e OUTROS, reque  
rem mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada,  
se digne V.Exa. determinar a juntada aos autos da inclusa  
notificação pública, encaminhada através do Cartório de Tí  
tulos e Documentos, ciente os Srs. Conselheiros para todos  
os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 1.988 -

pp. Luciana B.T. Spadlonzi adv

LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI

OAB. nº. 69.278

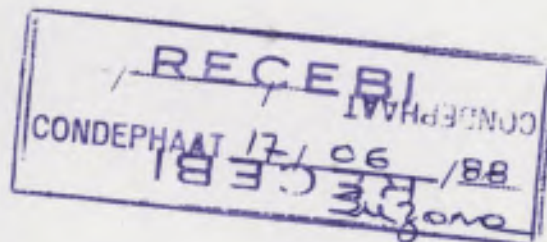
RECEBI  
CONDEPHAAT nº 08 / 00 / 00  
*Luciana*

De 10:55hs.

MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO  
ADVOGADA

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. PRESIDENTE DO "CONDEPHAAT"

PROCESSO nº 25.050/86  
E 25.503/87



OS ESPÓLIOS DE MATHILDE LETZEL DA SILVA e BENEDITO ROQUE DA SILVA, por sua advogada no final assinada, pretendendo fazer sustentação oral na oportunidade em que o E. Conselho vier a se reunir para apreciação das contestações apresentadas contra o pretendido Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", respeitosamente requer se digne Vos sa Excelência determinar:

a)- seja a signatária cientificada com prévia antecedência de cinco dias da data e horário em que o E. Conselho irá se reunir para apreciar as contestações oferecidas contra o pretendido Tombamento do "VALE DO QUILOMBO" (Proc. nº 25.050/86);

b)- seja concedida vista dos autos para exame e preparação de sua sustentação oral, após convenientemente instruído o processo e em termos de ser apreciado e decidido em toda a sua inteireza;

c)- seja trasladado para o processo nº. 25.503/87 as peças de fls. 216/422 e 426/526 do processo nº 25.050/86, bem como as contestações e documentos apresenta

659  
06/

apresentados pelos demais interessados nos processos n<sup>os</sup>..  
25.499/87, 25.500/87 e 25.502/87;

d)- seja a signatária cientificada do in  
teiro teor do "PARECER TÉCNICO" que está sendo elaborado em  
razão das contestações oferecidas, bem como do tempo que  
terá para fazer sua sustentação oral na reunião do E. Co -  
legiado.

Nestes termos,

PP. Deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 1988

pp. ----- *Maria Regina Casagrande de Castro* ----- adv.

MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO

OAB.n<sup>o</sup> 26.558



660  
dd

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INDEFIRO, porquanto o processo se encontra em discussão pelo Egrégio Colegiado desde 13/06/88. Contudo, poderá obter vistas do processo a qualquer tempo, como pretende, mas com as peças que o instruem.

O parecer da Comissão encarregada da análise das contestações só adquirirá sua forma final e definitiva quando de sua apresentação na Sessão do Egrégio Conselho.

GP/CONDEPHAAT, 17 de junho de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

669  
669

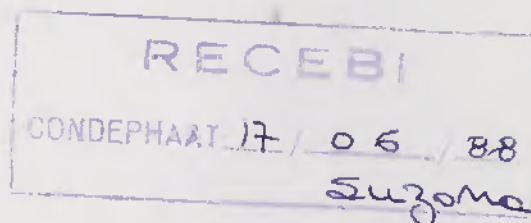
LUCIANA B. TAVARES SPAOLONZI  
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE e  
CONSELHEIROS DO "CONDEPHAAT"

PROCESSOS N<sup>os</sup>. 25.050/86

25.500/87

("VALE DO QUILOMBO")



LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI, in -  
fra-assinada, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB  
SP sob nº 69.278, portadora do CIC nº 042.624.198-35, com  
escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 12º andar,  
na qualidade de bastante procuradora de VENÂNCIO GONZALEZ  
CONDE, proprietário de terras envolvidas no pretendido Tom  
bamento do "VALE DO QUILOMBO", requer, mui respeitosamente,  
se dignem Vossas Excelências deferir o pedido que ora faz  
de **sustentação oral da peça contestatória** na oportunidade  
da reunião do Conselho, que pede seja cientificada com pré  
via antecedência de 48 horas da data e horário em que o E.  
Colegiado se reunirá para apreciar as contestações ofereci  
das.

Requer, outrossim, seja concedida vista  
dos processos n<sup>os</sup>. 25.050/86 e 25.500/87, após convenien  
temente instruídos com o parecer técnico que, segundo in -  
formações, está sendo redigido para ser submetido à apre -  
ciação do E. Conselho, ressaltando que é indispensável que  
tenha prévio conhecimento do inteiro teor do parecer técni



parecer técnico para poder abordá-lo na oportunidade da sustentação oral.

Requer, finalmente, seja determinado à "EQUIPE DE ÁREAS NATURAIS" que informe nos autos, com precisão, em que parte da propriedade de Venâncio Gonzalez Conde existiria qualquer patrimônio "HISTÓRICO", "ARQUEOLÓGICO", "ARTÍSTICO" e "TURÍSTICO", a ser preservado e a ensejar a intervenção do "CONDEPHAAT", bem como ao ilustre Assessor Jurídico para que emita parecer informando se o Governo do Estado será responsabilizado ou não por todos os encargos decorrentes da DESAPROPRIAÇÃO nº 757/74-J, movida pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando toda a propriedade do contestante, envolvida no pretendido ato de Tombamento, caso venha a se efetivar o manejo Tombamento.

Termos em que, por ser de Justiça,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 1988

pp. Luciana B.T. Spaolonzi - adv.

LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI

OAB. nº 69.278

Fone: 288-0422



Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
663  
001

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INDEFIRO, porquanto o interessado já se fez representar por outro Procurador, Dr. LÚCIO SALOMONE, que sustentou oralmente a contestação na Sessão do Egrégio Colegiado de 13/06 p.p.

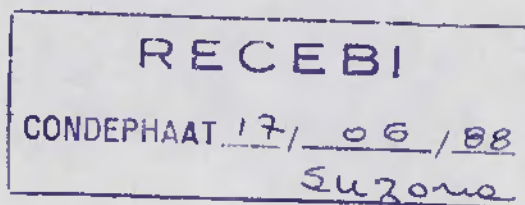
GP/CONDEPHAAT, 17 de junho de 1988.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

OCTÁVIO REYS

ADVOGADO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO  
PAULO



OCTÁVIO REYS, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 28.459, portador do CIC nº 396.582.958-00, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 12º andar, na qualidade de advogado e bastante procurador de LÚCIO SALOMONE, vem à presença de V.Exa., mui respeitosamente, manifestar o seu desejo de fazer sustentação oral dos argumentos já expendidos na contestação oferecida no PROCESSO nº 25.050 / 86, por ocasião do julgamento a ser proferido por esse E. Colegiado no referido processo que se refere ao pretendido Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", fazendo-o fundado no disposto pela Constituição Federal, que em seu artigo 153, parágrafos 15 e 30, garante o inarredável direito de ampla defesa, bem como o de representação e petição aos Poderes Públicos.

Para que o ora requerente possa exercer esse direito constitucional mister se faz, todavia, se já-lhe deferida vista do processo, assim como de todas as peças que o instruem, principalmente dos Pareceres Técnicos e demais elementos de convicção que constem ou deverão constar de seu bojo.

OCTÁVIO REYS

ADVOGADO

- 2 -

665  
001

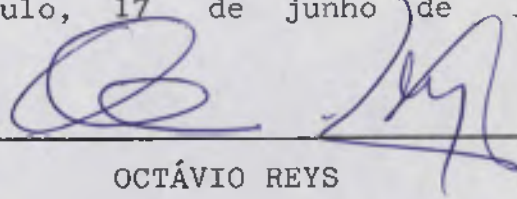
Indispensável será, também, que o ora requerente obtenha vista do processado por tempo suficiente para estudá-lo e preparar a sua defesa oral.

Ante o exposto, requer o suplicante se digne V.Exa., após a completa instrução do processo através da juntada de todos os seus elementos de convicção, a concessão de prazo suficiente ao seu estudo, de pelo menos três dias, bem como sua intimação pessoal para conhecimento da data em que se realizará o julgamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Termos em que, j. esta ao processo,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 1988



OCTÁVIO REYS

OAB. nº 28.459



666  
caj

Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

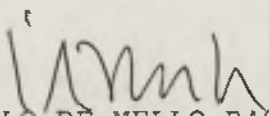
INT.: OCTÁVIO REYS - ADVOGADO

ASS.: Ref. a contestação oral do Processo nº 25.050/86.

Indefiro porquanto o Mandante já sustentou oralmente sua contestação em sessão do Egrégio' Colegiado de 13/06/88, pelo que nova sustentação' será redundante.

Quanto à vistas do processo poderá obtê-la quando o desejar, com as peças que o instruem.

GP/CONDEPHAAT, 17 de junho de 1988.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

PMB/ahm.

667  
CBP

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E  
CONSELHEIROS DO "CONDEPHAAT"

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A  
  
S  
A  
L  
O  
M  
O  
N  
E

RECEBI  
CONDEPHAAT 20 / 06 / 88  
*[Handwritten Signature]*  
11 hs. 45 min.

PROCESSO nº 25.050/86

E 25.499/87

HUGO ENEAS SALOMONE, brasileiro, separa do consensualmente, advogado e empresário, sócio diretor da SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA., com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 11º andar, Fone: 288 0422, co-proprietário de terras no "VALE DO QUILOMBO" envolvidas em pretense Tombamento (Proc. nº 25.050/86), tendo oferecido sua contestação (Proc. nº 25.499/87) e pretendendo fazer sustentação oral na oportunidade da reunião do E. Conselho, a fim de realçar, de viva voz, a ilegalidade e objetivos escusos no pretendido Tombamento, vem, mui respeitosamente, requerer seja deferido o pedido que ora faz de sustentação oral na reunião que vier a ser designada para apreciação das contestações apresentadas contra o ato que aprovou o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", solicitando seja previamente cientificado do dia e horário em que o E. Conselho irá se reunir, com antecedência de cinco dias, a fim de poder comparecer e fazer a desejada sustentação oral.

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 1988

*[Handwritten Signature]*  
Hugo Eneas Salomone

668  
cep

EXMO. SR.  
DR. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. PRESIDENTE DO "CONDEPHAAT"

RECEBI  
CONDEPHAAT 20.1.06 / 88  
*[Signature]*  
11 hs. 45 min.

O Bel. LUIZ LOPES, infra-assinado, na qualidade de advogado e bastante procurador de JOAQUIM DA ROCHA BRITES, nos autos do processo nº 25.504/87, apenso ao processo nº 25.050/86 que tem por objeto o Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", comparece perante V. Exa., respeitosamente, a fim de insistir, com veemência, na imprescindível necessidade de ser-lhe concedida vista dos autos, antecedentemente à reunião desse E. Conselho, inclusive para conhecimento do inteiro teor dos Pareceres Técnicos e Jurídicos relativos às contestações apresentadas, para o preparo da sustentação oral que fará em defesa de seu constituínte, conforme já deferido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Junho de 1988.

*[Signature]*  
LUIZ LOPES = ADVO  
O.A.B.15.927 = SP

669  
CP

EXMO. SR. DR. PAULO DE MELLO BASTOS  
DD. PRESIDENTE DO "CONDEPHAAT"

RECEBI  
CONDEPHAAT 20 / 06 / 88  
*[Handwritten signature]*

At. hs. 45 minutos.

JOSÉ NELSON LOPES, infre-assinado, com escritório em Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, 121, 8º andar, cjs. 81/83, na qualidade de advogado e bastante procurador de CLAUDINO DE ALMEIDA no processo nº 25.505/87, apensado ao processo nº 25.050/86, onde se objetiva o tombamento da parte remanescente do VALE DO QUILOMBO, desejando sustentar oralmente as / razões de defesa de seu constituinte, requer, com todo respeito, se digne V. Exa. dar-lhe prévia ciência, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, do dia e hora em que se realizará a reunião desse E. Conselho para a apreciação das contestações apresentadas.

Pede, outrossim, que lhe seja assegurada vista do processo principal, sob nº 25.050/86, e seus apensos / (procs. nºs 25.499, 25.500, 25.502, 25.503, 25.504 e 25.505/87), também com a devida previdade, depois de instruídos com o "PARECER TÉCNICO" que estaria em fase de elaboração por esse órgão, cujo teor o signatário necessita conhecer para o preparo da sustentação oral.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Junho de 1988.

JOSÉ NELSON LOPES - ADVO  
O.A.B.42.004 - SP =

344116





670  
CP

Folha de Informação 00000

Subscrito sob n.º

23  
07

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INDEFIRO, porquanto o processo se encontra em discussão pelo Egrégio Colegiado desde 13/06/88. Contudo, poderá obter vistas do processo a qual quer tempo, como pretende, mas com as peças que o instruem.

O parecer da Comissão encarregada da análise das constatações só adquirirá sua forma final e definitiva quando de sua apresentação na Sessão do Egrégio Conselho.

GP/CONDEPHAAT, 20 de junho de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

641  
001

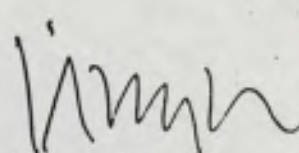
Conceda-se vista, como solicitado, dos autos com as peças que os instruem até esta data

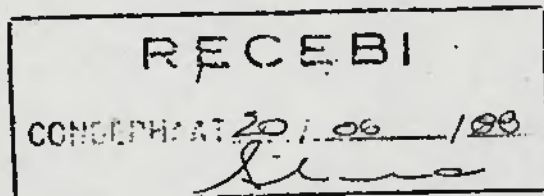
GP/ CONDEPHAAT, 20/06/88

EXMO. SR.

DR. PAULO DE MELLO BASTOS

DD. PRESIDENTE DO "CONDEPHAAT"

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente



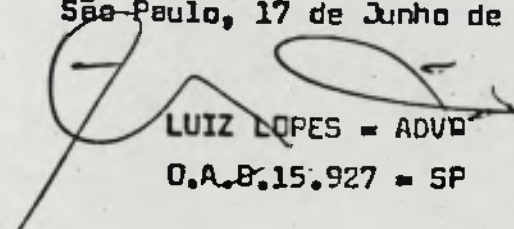
11 hs. 45 minutos.

O Bel. LUIZ LOPES, infra-assinado, na qualidade de advogado e bastante procurador de JOAQUIM DA ROCHA BRITES, nos autos do processo nº 25.504/87, apenso ao processo nº 25.050/86 que tem por objeto o Tombamento do "VALE DO QUILOMBO", comparece perante V. Exa., respeitosamente, a fim de insistir, com veemência, na imprescindível necessidade de ser-lhe concedida vista dos autos, antecedentemente à reunião desse E. Conselho, inclusive para conhecimento do inteiro teor dos Pareceres Técnicos e Jurídicos relativos às contestações apresentadas, para o preparo da sustentação oral que fará em defesa de seu constituinte, conforme já deferido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Junho de 1988.

  
LUIZ LOPES - ADVO

O.A.B.15.927 - SP

672  
440

TELEGRAMA RÁPIDO E CONF. ECT

STT SAC089/SP  
20 1411 164  
P8SD5577 2006 1355 STT/SP(018)  
SACPAULO/SP

ECT-D.R.-S.P.  
AGÊNCIA DE ORÇANOS TELEGRÁFICAS

20 JUN 0000 05608

URGENTE PC  
DR. PAULO DE MELO BASTOS  
DD PRESIDENTE DO CONDEMPHAAT  
RUA LIBERO BADARO NR. 39 11ANDAR  
SACPAULO/SP(01009)

SOLICITO VOSSENCIA PROVIDENCIAS CONCERNENTES JUNTADA DO  
PARECER TECNICO E DEMAIS PETICONS E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS  
INSTRUCAC PROCCSSO NR.25050/87 COM PREVIA VISTA DOS  
AUTOS AOS INTERESSADOS PARA CONHECIMENTO E SUSTENTACAO ORAL,  
DAS CONTESTACOES, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.  
LUCIO SALOMONE-ADVOGADO.

STT SAC089/SP

MA FONADO  
LEFONE PARA A  
AGUE DEPOIS.

ECT  
TELEGRAMA FONADO  
É CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



Do P. Condephaat Número 25050 Ano 87 Rubrica

A Comissão de Relatores Constituída pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em 06/07/87, Ata nº 749, para estudar as contestações apresentadas ao tombamento do Vale do Quilombo, após analisar as longas e repetitivas ponderações e acusações contidas nos processos nºs 25499/87, 25500/87, 25501/87, 25502/87, 25503/87, 25504/87, 25505/87, decidiu reunir as principais alegações dos interessados nos tópicos que se seguem:

1 - A Ordem de Serviço nº 1/82 - emanada do CONDEPHAAT com a finalidade de criar diretrizes relativas à proteção dos recursos naturais do Estado - dispõe em seu artigo 2º que, na impossibilidade de se obter a relação dos proprietários de glebas localizadas em grandes áreas naturais, deverão ser os mesmos notificados por editais a serem publicados na imprensa oficial e outro órgão de grande circulação, quando da aplicação do instituto do tombamento a essas áreas.

Tal disposição, que funciona como um regulamento para a aplicação do artigo 143 do Decreto nº 13426, de 16/03/79, vem sendo utilizada por este órgão sempre que se cuidou do tombamento de áreas naturais, mesmo porque a legislação específica não obriga à notificação pessoal do proprietário, pois em nenhum de seus dispositivos foi citado o termo "pessoal", como ocorre no caso da citação, no artigo 215 do Código Civil, que dispõe: "Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou procurador legalmente autorizado". Além do mais, vem demonstrando a jurisprudência que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento (V. Revista dos Tribunais nº 536/15).

Ainda nessa mesma ordem de idéias, podemos citar a Lei Federal nº 6.383, de 07/12/76, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, a qual estabelece, em seu artigo 4 § 2º, que a convocação de interessados para a apresentação de títulos, documentos e informações será feita por Edital dirigido nominalmente aos proprietários conhecidos, bem

*M. S. O. S.*  
*the gold. Cav.*



Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_  
P. Condephaat 25050 87

como aqueles proprietários incertos ou desconhecidos - é evidente que tal prática, aplicável aos proprietários de terras devolutas da União, com maior razão pode ser adotada no processo de tombamento de grandes áreas naturais, quando é praticamente impossível obter-se a relação atualizada dos proprietários das glebas envolvidas.

No presente caso, a notificação, além de expressamente definir os motivos do tombamento proposto, dirigiu-se especificamente aos proprietários e demais interessados, nos termos do já mencionado artigo 143 do Decreto 13426/79, abrindo-lhes, portanto, prazo para contestar a medida - não há a menor dúvida de que a notificação por Edital atingiu seus objetivos, tanto assim que recebeu o CONDEPHAAT, dos interessados, as respectivas peças contestatórias, cujos autores, ao interpô-las, reconheceram, portanto, sua eficácia, ou seja, consideraram-se legalmente notificados, não podendo portanto, alegar cerceamento na defesa de seus interesses, que foi ampla e legalmente garantida. X

2 - Nem se alegue, por outro lado, que o instituto do tombamento interfere na propriedade do bem, cujo vínculo dominial se mantém sem alterações, imprimindo-lhe, isso sim, uma restrição na disponibilidade de seu uso em prol do interesse público. Tal gravame é comum e coerente com a função social da propriedade consagrada pelo Direito das sociedades modernas, superado o período individualista dos regimes políticos. O tombamento incide sobre a propriedade do imóvel do mesmo modo que a limitação do seu uso pelos planos urbanísticos, pelo controle legal do direito de construir, quanto à sua volumetria ou altura, ou enfim pelas próprias situações que antepõem o interesse público ao interesse jurídico, cujo exercício não pode mais, de há muito tempo, ser praticado ao arrepio das premências da coletividade, na concepção superada do velho lema novecentista "Utere et Abutere". Além do mais, as restrições impostas pelo tombamento do bem quanto à sua imodificabilidade e inalienabilidade são relativas dependendo apenas do "placet" ou do desinteresse do órgão tomba

*[Handwritten signature]*  
The fold. Gov.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

dor para sua liberação.

3 - Tampouco procedem as alegações de falta de juridicidade e de argumento fático no processo de tombamento do Quilombo, que observou rigorosamente a letra e o espírito da legislação pertinente, quer quanto ao seu aspecto material, quer no concernente ao processual, atento que sempre esteve, ao longo de todo o curso, aos dispositivos legais, desde sua abertura até deliberação final do Egrégio Colegiado, mais especificamente o Decreto Estadual 13426, de 16/03/79, nos seus artigos 134 a 147, que permanecem em vigor "ex vi" do art. 187 do Decreto Estadual nº 20955, de 01/06/83.

Ademais, como se verá, é insofismável o interesse público no tombamento do Quilombo, pelo seu próprio significado ambiental, além da necessidade de preservação, na memória nacional, dos fatos históricos a que deu guarida e que justificaram o tombamento do Engenho Quilombo.

Tais razões tornam dispensáveis quaisquer argumentos contrários que pretendam impugnar o tombamento do local, devendo ser repudiada a alegação de que o fato gerador da medida do tombamento está vinculada a interesses outros.

Mas, passemos aos outros aspectos das contestações.)

4 - Segundo os contestantes, o tombamento subtrairia ao livre uso uma área territorial privilegiada que poderia atender à Baixada Santista na solução de problemas "desde habitacional até o cultural", pondo a perder os estudos e projetos já realizados pela Prefeitura Municipal de Santos no sentido de criar um polo industrial (Lei Municipal nº 3820/73). Esta área, destituída de vegetação rica, situada junto à Rodovia Piaçaguera - Guarujá, deveria ser de pronto excluída do tombamento, uma vez que coincide com a área desapropriada e cedida parcialmente à Cosipa para implantação do "Projeto Cosipa 2", nunca executado.

As diretrizes para o uso dos diversos setores da área tombada, contidas no Edital, permitem claramente perceber que a parte da planície situada junto à estrada Piaçaguera - Guarujá

*M. do*  
*She. Sold. Gov.*



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

já, com vegetação já degradada, poderá receber projetos com menor grau de restrição dentro do conjunto tombado. Entretanto, a criação de um polo industrial do tipo semelhante ao do Vale de Mogi, nessa Planície, poderia reeditar os problemas ambientais ali verificados, uma vez que os dois vales, contíguos e paralelos, têm a mesma configuração geográfica, a mesma orientação e exposição aos ventos, a mesma individualidade conferida pelo relevo enérgico que os isolam, estando sujeitos aos mesmos impactos pluviométricos intensos, característicos das escarpas da Serra do Mar. O revestimento florestal, ainda presente no Vale do Quilombo, o manteve preservado durante os episódios de chuvas intensas mas não excepcionais, do verão de 1985, quando ocorreram deslizamentos simultâneos e desastrosos no vale contíguo. É oportuno acrescentar que a forte concentração de poluentes no complexo industrial de Cubatão, foi indiscutivelmente o responsável pela degradação da vegetação da Serra do Mar naquele trecho, sujeito à mesma dinâmica climato-hidrológica do Vale do Quilombo, onde a vegetação do alto e médio vale depende, em grande parte, das características ambientais do baixo vale.

5 - Existiriam ainda, conforme vários <sup>resumos</sup> contestantes, interesses excusos da Cosipa na concretização do tombamento, que permitiria a desistência da desapropriação em tela e sujeitaria o Estado a pesadas indenizações após apreciação final pelo judiciário.

Aquela empresa estaria na realidade interessada em desviar para seu uso particular as águas do Vale do Quilombo, estimulando uma campanha para atingir a opinião pública da comunidade da Baixada Santista, que não estaria claramente a favor de suas pretensões.

Não cabe ao CONDEPHAAT pronunciar-se sobre as motivações dos possíveis interessados em um processo de tombamento, mas sim, posicionar-se quanto ao mérito intrínseco do bem a ser protegido, cujas características devem estar claramente estabelecidas. No caso de identificar-se o relevante valor do bem, o tombamento

*M. do A. do*  
*Shefeld/aw.*



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

se justifica independentemente dos proprietários, dos Planos Diretores ou processos judiciais existentes sobre a área.

Quanto aos vínculos afetivos da comunidade envolvida em relação ao bem a ser protegido, embora devam ser consideradas as inúmeras manifestações ocorridas, elas não poderiam se sobrepor ao valor realmente presente no bem em questão. Desta forma a possível falta de autenticidade nas manifestações alegadas pelos contestantes, mesmo admitida como verdadeira, não poderia levar ao arquivamento do processo, assim como o conselho não poderia se deixar intimidar pelas dificuldades legais momentâneas que envolvem um bem em processo de tombamento.

6 - Haveria desinteresse por parte do CONDEPHAAT em relação à proposta de um dos interessados (Proc.25502/87) em doar as áreas de real valor ecológico e paisagístico (acima da cota 50m), para a constituição de um Parque Municipal, por não corresponder aos interesses da Cosipa, o que deixaria evidente a má fé existente na condução da questão.

O processo de tombamento não é de forma alguma incompatível com a futura criação do referido Parque, condicionado à doação das áreas acima da cota proposta. Assim, continua havendo um vivo interesse deste órgão pela continuidade do projeto, que tornaria bem mais fácil e eficiente o plano final para proteção do Vale todo.

Entretanto, há uma profunda convicção entre os membros desta Comissão de que a preservação do alto e médio Vale do Quilombo depende diretamente das condições racionais de uso do baixo vale, tal como ocorre no Vale do Mogi.

7 - A análise feita pelos técnicos do STCR e o parecer do Conselheiro Relator, seriam superficiais, segundo vários contestantes, "cegamente" presos à publicação "Parque do Quilombo" - Proposta de Plano de Manejo", "inventada, encomendada e subsidiada" pela Cosipa, fora de suas atribuições legais.

O CONDEPHAAT não pode pretender o monopólio da pesquisa a propósito dos bens em processo de tombamento, mormente quando



678  
001

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

se trata de áreas naturais ou paisagens que ocupam áreas extensas e implicam em problemas complexos. Nestes casos, tem utilizado fortemente todo o material bibliográfico, cartográfico ou fotográfico disponível, tendo o cuidado, inclusive, de anexar ao próprio processo a documentação de relevante interesse. Foi o que aconteceu com a publicação referida, que sem dúvida permitiu uma análise mais segura, agilizando o processo, uma vez que a documentação disponível para evidenciar o valor do bem perante o Conselho era mais que suficiente, dispensando o corpo técnico e a Conselheira Relatora da necessidade de provar o valor do bem, através de análises exaustivas e exclusivas, o que seria mesmo redundante.

8 - O ato de tombamento seria nulo pela ausência de qualquer levantamento topográfico ou dos imóveis, cujas metragens não foram apresentadas, nem tendo sido discriminados os sítios arqueológicos e tipos de vegetação. (Item II da Notificação).

Não teria cabimento o CONDEPHAAT se transformar numa espécie de Instituto Cartográfico para produzir a sua documentação própria numa área onde já se dispõe de bons mapeamentos e levantamentos aero-fotogramétricos, além de imageamento por satélite e radar em escalas adequadas ao estudo de tombamento. Cabe lembrar que ao se tratar áreas deste porte, não se pode descer ao nível individual das propriedades atingidas, cujos limites são de escala excessivamente detalhada e de interesse cartorial de difícil apuração, inviabilizando praticamente os processos de tombamento de áreas naturais. Adota-se, sim, limites naturais ou geográficos de fácil definição para configurar claramente o bem.

Quanto à não discriminação dos tipos de vegetação, é oportuno lembrar que adotou-se uma tipologia fisionômica de fácil identificação pelo usuários, baseada nos diferentes graus de degradação que oferecem. Cabe acrescentar que estas coberturas vegetais, mesmo degradadas ou secundárias, têm um papel importan

M. J. B. W.  
Ite J. d. C. S.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

te a desempenhar na estabilidade das encostas de declividade e levada.

Em relação aos sítios arqueológicos, também carentes de discriminação, segundo os contestantes, é preciso considerar que estão protegidos por legislação específica, não sendo oportuno incluí-los aprioristicamente no presente tombamento, o que de forma alguma o esvazia.

9 - Não foram esclarecidas, segundo os contestantes, as a meças à qualidade ambiental da área nem suas relações com a região degradada do complexo industrial de Cubatão. As características físicas do Vale do Quilombo, graças ao isolamento proporcionado pelas Serras do Morrão e do Quilombo, já garantiriam esta qualidade ambiental, não sofrendo influência deste complexo, nem atuando sobre o mesmo.

O alegado "isolamento" do Vale do Quilombo, que lhe garantiria a qualidade ambiental, realmente existe, mas conforme argumentou-se nas questões nº 4 e 6, esta qualidade só seria mantida enquanto o baixo Vale permanecer ocupado de forma racional. No Vale contíguo do Mogi, quase uma réplica do Quilombo, em cuja planície final se desenvolveu o complexo industrial de Cubatão, a degradação da vegetação e das encostas da Serra decorreu da emissão de poluentes gerados na parte baixa do Vale. Como o regime de chuvas e ventos obedece à mesma dinâmica, presume-se que o mesmo poderia ocorrer se o conjunto todo não fosse incluído no tombamento, embora com graus diferenciados de preservação.

Trata-se portanto de não reeditar os erros cometidos no Vale do Mogi cuja degradação levou inclusive a uma ameaça física às próprias indústrias aí instaladas.

Cabe dizer ainda que se isto ocorresse no Vale do Quilombo, mesmo que seus poluentes não acrescentassem grandes riscos ao complexo de Cubatão, aumentaria em muito o perigo do assoreamento da planície e do sistema portuário da Baixada, com

*M. João*  
*João João*



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

prometendo ainda recursos hídricos expressivos que não/devem ser desprezados.

10 - A exclusão da área em questão quando da Resolução nº 40, de 06/06/85, referente ao Tombamento da Serra do Mar, revelaria segundo os contestantes, a ausência dos requisitos exigidos e o desinteresse do CONDEPHAAT pelo baixo Vale do Quilombo.

A não inclusão desta parte do Vale do Quilombo no tombamento Serra do Mar (Resolução nº 40, de 06/06/85), não caracteriza a alegada ausência de interesse deste Conselho ou a falta de requisitos naturais para a aplicação da medida. De fato, em toda a parte central do Litoral do Estado de São Paulo, onde se insere este Vale, o CONDEPHAAT deliberadamente adotou os limites já definidos na implantação dos Parques e Reservas anteriores, uma vez que se tratava de um trecho extremamente diversificado e que sofrera profundas alterações antrópicas. Desta forma, toda e qualquer extensão de área a ser protegida através de tombamento, deveria receber um estudo específico, como está ocorrendo presentemente, ou como já ocorreu com alguns morros no Guarujá.

A simples adoção de critérios genéricos para servir de limites de tombamento, nestes casos, levaria a riscos muito sérios de se chocar com realidades inesperadas e incompatíveis com o tombamento da Serra do Mar.

11 - A ineficiência do tombamento e dos parques sob tutela do Estado na preservação de outras áreas e bens culturais e o aqodamento do Conselho recém empossado na condução do tombamento, tornariam frágeis este processo.

A propósito da ineficácia do tombamento na preservação de outras áreas ou bens sob tutela do Estado, é preciso uma perspectiva de tempo mais abrangente para uma avaliação criteriosa, uma vez que as diferenças podem não ser significativas nos primeiros anos, mas costumam ser expressivas após a primeira década. A simples redução da pressão demográfica e econômica sobre



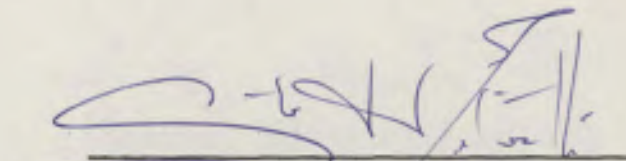
Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25050	87	

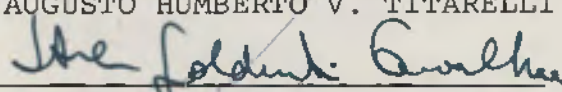
áreas deste tipo, explica este processo de efeitos lentos mas verificáveis até nas imagens de satélites, onde manchas protegidas como a Serra do Mar, Serra de Cauçáia, Serra do Japi, Serra da Cantareira, aparecem com a tonalidade mais forte, denunciando a presença de uma cobertura vegetal significativa.

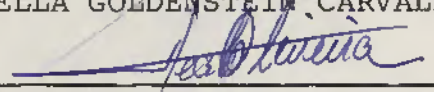
Com referência ao aqodamento com que teria agido o atual Conselho, decidindo o tombamento recém empossado, cumpre esclarecer que o Conselho, uma vez empossado, tem plena competência para deliberar sob quaisquer assuntos referentes à preservação, particularmente no caso em pauta, o qual está instruído por farta documentação.

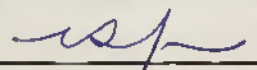
Desta forma, deliberou sobre este processo e sobre outros tantos que não poderiam permanecer indefinidamente abertos, sob pena de fomentar a alegação de "direitos lesados", uma vez que as contestações só podem ser apreciadas na fase seguinte do processo.

Em conclusão, considerando as alegações e ponderações acima apresentadas, somos pela manutenção da decisão de tombamento, expressa nos termos do Edital de 19 de junho de 1987, excluindo-se apenas as referências aos sítios arqueológicos (item II - Categoria 4), que são protegidos por legislação específica.

  
AUGUSTO HUMBERTO V. TITARELLI

  
STELLA GOLDENSTEIN CARVALHAES

  
LUIZ HENRIQUE C. L. DE OLIVEIRA

  
EVARISTO SILVEIRA JUNIOR



382  
99  
120

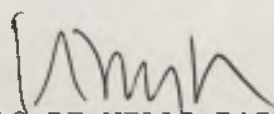
Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25.050	87	

INT.: PREF. MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNIC. DE SANTOS E COSIPA  
ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1988  
ATA Nº 791

O Egrégio Colegiado aprovou, por unanimidade de votos, o parecer da Comissão encarregada de estudar as contestações do tombamento da parte do Vale do Quilombo, não incluída na Resolução nº 40 de 06/06/85, Serra do Mar e Paranapiacaba, que refuta as contestações apresentadas, e propõe a manutenção do tombamento, nos termos do Edital publicado no D.O. de 09/06/87, excluídas as referências a bens arqueológicos no item II da Categoria 4.

GP/CONDEPHAAT, 27 de junho de 1988.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

NV/ahm

683

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Lucio Salomoni

OAB/SP

RG.

11.322

por seu procurador, nos autos do processo/Condephaat nº 25050-25503  
25502-25500  
25499  
vem, requerer vista do aludido processo para se inteirar do seu conteúdo.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 4 de julho de 1988

Waldemar

Reubi xerox de fs. 631 a 682  
do Processo n.º 25050/87.  
em 5.7.88

Waldemar



684

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	25.050	87	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA

ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - SANTOS

Ao STCR para redigir a Resolução de Tombamento.

GP/CONDEPHAAT, aos 11/07/88

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente



Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	25050	87	

INT: PREF. MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNIC. DE SANTOS E COSIPA  
ASS: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

Arquiteto Equipe de Áreas Naturais  
para manifestação  
S.T.C.R., 13/07/88.

WALTER PIRES  
Diretor Técnico Substituto



Juntada

Segue m juntada p nesta data. Documento 706a de Informação rubricada

sob n.º 686 C 697 A

5.º Protocolo

Em 25 de Julho de 19 88

Assinatura

B

OCTAVIO REYS  
ADVOGADO

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 2831424 /88

São Paulo, 07 de julho de 1988

00500 25 JUL 88

686  
250501A  
rubrica

Exma. Sra.

Deputada Federal ELISABETE MENDES DE OLIVEIRA

DD. Secretária de Estado dos Negócios da Cultura

Rua Líbero Badaró nº 39

C A P I T A L 01008

Excelentíssima Senhora Secretária

Na qualidade de advogado e bastante procurador de **VENÂNCIO GONZALEZ CONDE** e **LÚCIO SALOMONE**, sirvo-me da presente para **NOTIFICAR** a V.Exa. a ocorrência dos fatos adiante enumerados, a fim de que sejam ressalvados os direitos dos ora notificantes, bem como definida a responsabilidade dessa Secretaria de Estado se concretizados os prejuízos econômicos que se quer indevidamente impor ao Estado de São Paulo, ao Município de Santos e aos ora notificantes e que serão objeto das competentes ações judiciais, inclusive de ação popular, para obtenção do necessário ressarcimento.

1. O Egrégio Colegiado do "CONDEPHAAT", após analisar as contestações oferecidas nos processos nºs. 25.499/87, 25.500/87, 25.501/87, 25.502/87, 25.053/87, 25.504/87 e 25.505/87, todas elas demonstrando a **impropriedade** da iniciativa e realçando os **objetivos escusos** que ensejaram a instauração dos processos relativos ao Tombamento do **VALE DO QUILOMBO**", em Santos, acaba de propor a V.Exa., a despeito de todos os esclarecimentos prestados e pela Ata nº 791, exarada no Processo nº 25.505/87, a manutenção da decisão de Tombamento expressa nos termos do Edital de 1º de julho de 1987, "excluindo-se apenas as referências aos sítios arqueológicos (item II - Categoria 4), que são protegidos por legislação específica".

SECRETARIA DE CULTURA

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 8 002943

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text body]

005833 2004 1125

Fls. 117  
Proc. 25050/11  
rubrica

2. Preliminarmente, é de se enfatizar que não só "as referências aos sítios arqueológicos" devem ser excluídos da decisão do Colegiado, mas sim a totalidade da área que se quer tombada.

Com efeito, segundo a legislação específica ao tombamento, compete ao "CONDEPHAAT" a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico, "cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem como dos recantes paisagísticos que mereçam ser preservados".

A leitura da proposição formulada pelo Colegiado deixa patente, todavia, a inocorrência de qualquer dos objetivos mencionados na lei.

Vossa Excelência constatará, pelo exame da aquela proposição, a inexistência de indicação de qualquer fato histórico, memorável ou não, que justifique o tombamento, como se certificará, também, da falta de menção de qualquer interesse folclórico, artístico, documental ou turístico ou sequer paisagístico, já que grande parte da área que se pretende tomar, situada junto ao leito da Rodovia Piassaguera-Guarujá, é constituída por terreno arenoso, de vegetação rasteira pobre e totalmente carente de beleza paisagística ou de qualquer valor que especificamente pudesse justificar a sua preservação.

Lendo a proposição elaborada pelo Colegiado, V.Exa. verificará que, bem ao contrário do pretendido e com **flagrante exorbitância de suas finalidades**, o Colegiado funda a sua

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROCCOLO  
SEQ. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

328500 2008 1125

sua recomendação apenas na necessidade de se garantir a qualidade ambiental, comparando o VALE DO QUILOMBO ao Vale do Mogi, onde se desenvolveu o complexo industrial de Cubatão.

É inegável, portanto, que a proposição de Tombamento se funda, com exclusividade, em **motivos ligados à ecologia**, o que foge à finalidade e competência do "CONDEPHAAT". O fundamento da proposição apresentada a V.Exa. **escapa à competência** daquele Colegiado, assim como a dessa Secretaria, por objetivar matéria do **âmbito de apreciação e decisão da Secretaria de Meio Ambiente**, onde, por sinal, tramita processo sobre o mesmo assunto.

Em conclusão, quer o Colegiado, nada mais, nada menos, que V.Exa. **extravasando o seu âmbito de ação**, usurpe funções da Secretaria de Meio Ambiente.

Assim sendo, **deverá ser repelida** integralmente a proposição submetida à elevada apreciação de V.Exa., por **flagrante nulidade da pretensão e incompetência do órgão proponente**.

3. Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas para argumentar, seria de se considerar que o Colegiado, em sua **superficial proposição**, não conseguiu elidir validamente qualquer dos argumentos expendidos nas contestações formuladas pelos proprietários da área, onde ficou patenteado que a iniciativa do Tombamento é **sumamente prejudicial à coletividade, vindo a onerar, inutilmente, os cofres do Estado, que passará a responder pelos elevados encargos de um processo expropriatório que se arrasta desde 1974** (há 14 anos), cuja responsabilidade é de uma empresa privada,

SECRETARIA DE CULTURA

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

11/07/06

[Faint, illegible text body]

328500 - 4 -

Fls. n.º 684  
Proc. n.º 25050/88

privada, que acionou, "manejou", toda a estória para livrar-se de suas responsabilidades constantes de escritura pública/com o Município de Santos. <sup>rubrica</sup> <sup>celebrada</sup> 609

Tanto isso é certo que o próprio Colegiado **reconheceu o interesse escuso** dessa empresa, escusando-se, porém, de dar qualquer valor a essa constatação, sob a inconsistente justificativa abaixo reproduzida:

"5. Existiriam ainda, conforme vários contestantes, interesses excusos da Cosipa na concretização do tombamento, que permitiria a desistência da desapropriação em tela e sujeitaria o Estado a pesadas indenizações após apreciação final pelo Judiciário.

Aquela empresa estaria na realidade interessada em desviar para seu uso particular as águas do Vale do Quilombo, estimulando uma campanha para atingir a opinião pública da comunidade da Baixada Santista, que não estaria claramente a favor de suas pretensões.

Não cabe ao CONDEPHAAT pronunciar-se sobre as motivações dos possíveis interessados em um processo de tombamento, mas sim, posicionar-se quanto ao mérito intrínseco do bem a ser protegido, cujas características devem estar claramente estabelecidas. No caso de identificar-se o relevante valor do bem, o tombamento se justifica independentemente dos proprietários, dos Planos Diretores ou processos judiciais existentes sobre a área".

4. De outra parte, o inútil aqodamento no Tombamento e a inclusão no mesmo das áreas de várzea até a cota



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROTOCOLO  
SEQ. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

250500

cota 100, abrangendo as áreas objeto da DESAPROPRIAÇÃO nº 757/74 e seus desmembrados, do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos, caso venha a se consumir, ensejará a propositura das **medidas judiciais** cabíveis, **com responsabilização** daqueles que, de uma forma ou de outra, possibilitaram a exoneração das responsabilidades da empresa privada, **transferindo os pesados encargos para o Governo do Estado** porque, como é óbvio, interferindo através de um de seus organismos no normal, natural e legal aproveitamento das áreas envolvidas na Desapropriação nº 757/74, dará causa à invocação pela empresa privada (e Municipalidade de Santos), de tal ato, para justificar a **assistência da desapropriação, transferindo para o Governo do Estado a responsabilidade de todos os encargos decorrentes da má-sinada de desapropriação.**

5. A propriedade de Venâncio Gonzalez Conde, acha-se totalmente abrangida pelo processo expropriatório em curso pelo Cartório do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos. Tal propriedade acha-se localizada junto à Rodovia Piassaguera-Guarujá, em local destituído de qualquer interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico, inexistindo qualquer razão técnica, cultural, lógica ou de **simples bom senso**, para que seja Tombada. Em igual situação encontra-se a parte da propriedade pertencente a Lúcio Salomone, junto à Rodovia Piassaguera-Guarujá, na várzea do **VALE DO QUILOMBO**, em grande parte objeto da Desapropriação nº 757 / 74. Qualquer pessoa, de simples bom senso, mesmo sendo a mais fanática pela ecologia ou que coloque a preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico acima de todas as necessidades humanas, desde aquelas relacionadas à habitação até aquelas decorrentes do trabalho produtivo e seu rendimento, há de reconhecer a total desnecessidade da inclusão, no perímetro do Tombamento,

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROTÓCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text body]

Tombamento, das áreas objetivadas na Desapropriação nº 757/74, como também há de recomendar, como **cautela mínima, a exclusão da referida área**, pelo menos até que esteja efetivada a desapropriação e paga a indenização devida pela empresa privada, pois, caso esteja ela imbuída das elevadas intenções que alegou quando acionou todos os meios disponíveis para consecução dos seus objetivos, poderá, então, transferir para o Governo do Estado a área Tombada.

6. Afora os estudos encomendados e pagos pela empresa privada para provocar o Tombamento da extensa área territorial Santista, situada em seu local mais privilegiado e melhor reputado da parte continental para fins econômicos e sociais, o que sempre existiu foram estudos, projetos e até LEI recomendando o aproveitamento industrial, habitacional de toda a várzea do **VALE DO QUILOMBO**, haja vista para os estudos, projetos e conclusões feitos pela Municipalidade de Santos e pela Prodesan.

7. Na oportunidade das contestações, já foi lembrado, também, o fato de que o único local de interesse histórico e arqueológico já foi Tombado desde 1974 (Resolução de 18.02 74, da Secretaria da Cultura), com os aplausos dos proprietários do imóvel, além do que a área de interesse ecológico, paisagístico e cultural, já se acha preservada por força de disposições vigentes. Inexistindo, assim, qualquer razão plausível para desviar-se do normal aproveitamento extensa área territorial Santista no seu local mais privilegiado para aproveitamento urbano, sem qualquer ônus ou prejuízo ao Erário Público mas, ao contrário, em condições de proporcionar rendas aos cofres públicos e riqueza à coletividade, não há que se falar em Tombamento.

002943

SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE CULTURA

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 1968 002943

PROTODOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

Faint, illegible text in the upper section of the document, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the document, possibly a main body paragraph.

Faint, illegible text in the lower-middle section of the document, possibly a concluding paragraph or signature area.

Faint, illegible text in the bottom section of the document, possibly a footer or additional notes.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including what appears to be a large signature and some official markings.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 2831424 /88

8. Na absurda hipótese dessa Secretaria decidir pelo Tombamento, sem mais nem menos e sem exclusão da área de várzea, em especial daquela abrangida pela Desapropriação nº757/74, a infeliz decisão dará ensejo aos recursos administrativos cabíveis e posteriores medidas judiciais, tudo em detrimento do direito e da coletividade, obrigando o Estado a indenizar o valor das terras, bem como os **pesados encargos já existentes** em razão do processo expropriatório que se arrasta desde 1974, uma vez que o ato de Tombamento impossibilitará a normal utilização das terras, que é aquela de destinação urbana, porquanto seus maiores titulares adquiriram as terras para realização de loteamentos, uma vez que são especializados nessa atividade (empresa "SAVOY"). Obstandos que vierem a ser por ato de um organismo do Estado, deverão ser indenizados na forma da Constituição Federal vigente.

9. Os "manejadores", que já rondaram o Governo Federal e o Governo Municipal Santista, lançaram suas armas junto ao Governo do Estado, acionando suas Secretarias de Cultura e Meio Ambiente, haja vista que na Secretaria de Meio Ambiente também se desenvolveram estudos apadrinhados pelo interesse privado, com o objetivo de criação de um "Parque Estadual" no **VALE DO QUILOMBO**, assim agindo porque, caso isso venha a ocorrer, aqueles que deverão responder pelos encargos da Desapropriação 757/74 e das outras dela derivadas (COSIPA), ficarão desobrigados pela automática assunção das responsabilidades pelo Governo do Estado.

10. O bom senso recomenda a análise de todos os fatores incidentes e suas conseqüências neste caso do **VALE DO QUILOMBO**, tendo em vista sua privilegiada localização, característica e sub-solo, não encontráveis no mesmo potencial no território.

SECRETARIA DE CULTURA  
BRASIL

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROTOCOLS  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 2831424 / 88

8 - 250500

território Santista. Todos os estudos técnicos realizados culminaram na edição de lei que destinou o aproveitamento daquelas terras, na sua parte de várzea, para instalação de indústrias indispensáveis para o progresso e benefício do Município. Inversamente, após peregrinação junto ao Governo Federal e ao Governo Municipal Santista visando impossibilitar o normal e legal aproveitamento das terras, a já mencionada empresa privada, responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da Desapropriação nº 757/74, contratou uma firma para elaborar o "Plano de Manejo" e mais facilmente influenciar e induzir a erro ilustres autoridades e técnicos a concederem a sua adesão ao plano adrede preparado para impossibilitar o normal aproveitamento das terras do **VALE DO QUILOMBO** e, com isso, justificar sua desoneração às consequências da mencionada ação expropriatória.

11. Até hoje nenhum levantamento topográfico foi feito, quer para **individualização** das propriedades e sua **identificação** para os fins de Tombamento e suas consequências, quer para **identificar qualquer patrimônio** histórico, arqueológico, artístico ou turístico que pudesse interessar o Conselho de Defesa e ensejar sua interferência. Não se vislumbra, dentre as atribuições do CONDEPHAAT qualquer uma que tenha relação com as características do local e terras do **VALE DO QUILOMBO**, onde, afóra a área já Tombada em 1974 e a área já envolvida em disposição legal de preservação permanente, **não existe área alguma que possa ser identificada e caracterizada como patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico**. Até hoje ninguém foi capaz de precisar tais áreas, embora os "manejadores" usassem de todos os artifícios para mais facilmente induzir a erro seus inocentes úteis e algumas autoridades.

12. Revelam os processos e todas as pes-



EDICION 1964  
1964

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROTOCOLO  
SEQ. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, mostly illegible text body]

[Faint, mostly illegible text at the bottom]

005200 - 9 -

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 2831424 / 88

pessoas de bom senso ali encontrarão a prova insofismável de que ' inexistente, "in casu", qualquer interesse a ser defendido pelo "CON - DEPHAAT" no VALE DO QUILOMBO. A única coisa que existe e de forma cristalina, é o interesse de uma empresa privada para livrar-se das suas responsabilidades, transferindo todos os encargos e ônus para o Poder Público. Enquanto existir esse interesse menos recomendável tentando induzir a erro nossas autoridades e os organismos públicos, os proprietários das terras do VALE DO QUILOMBO, que a conhecem muito bem e vêm acompanhando todas as manobras, virão a público denunciar para que não se pratique mais um ato sumamente danoso para a coletividade e o Erário Público.

13. Não há que se confundir a rebeldia a essas manobras maliciosas com qualquer interesse particular dos proprietários das terras, uma vez que, para eles, tanto faz receber as indenizações a que têm direito através de pagamento feito pela empresa privada, como pelos Governos Municipal, Estadual ou Federal, caso algum destes caia no logro e engodo arquitetado pela empresa privada.

14. A eventual interferência dessa Secretaria de Estado no VALE DO QUILOMBO constituirá **flagrante desvio das suas elevadas funções** e gerará consequências sumamente danosas para a própria coletividade que, conseqüentemente, sequer poderá desfrutar daquele local como um "Parque" ou usufruir de qualquer atividade de interesse social, paisagístico e turístico.

15. Ao invés do Tombamento sem finalidade e sem condições de preservação ou utilização (como em geral acontece com os bens Tombados e que estão relegados ao abandono) e, ao

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS  
501 ANEXOS

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 14 06 002943

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

838500 - 10 - 2107 1025

ao invés da interferência dessa Secretaria fora da sua alçada, adm<sup>ite</sup>-se, para argumentar, uma eventual interferência da Secretaria do Meio Ambiente para preservação ambiental e dos mananciais de águas cristalinas das inúmeras nascentes no **VALE DO QUILOMBO**, pois assim ocorrendo, pelo menos haverá condição de se dar uma destinação social e de aproveitamento em benefício da coletividade, uma vez que, desapropriando-se o **VALE DO QUILOMBO** para a implantação de um "Parque" e outras utilidades públicas, o Poder Público poderá dotá-lo da infra-estrutura necessária ao aproveitamento público, utilizando boa parte de sua área para obras e serviços públicos, tais como estabelecimentos de ensino, universidades, hospitais, penitenciárias e outras atividades de interesse público, bem como destinar boa parte da área da várzea para conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e industriais não-poluentes.

16. Um pouco de bom senso e de lúcida intervenção de nossas autoridades, com a colaboração das empresas privadas, já proporcionaram uma melhoria substancial da poluição ambiental de Cubatão, chegando-se a anunciar sua drástica redução em pequeno espaço de tempo. Sabendo-se como se sabe que a poluição de Cubatão não atinge o **VALE DO QUILOMBO** e que a aragem e a atmosfera não poluída do **VALE DO QUILOMBO** assim poderão continuar para sempre, com a simples precaução e prevenção que já existe contra instalação de estabelecimentos poluidores, nada obsta que a grande área territorial Santista, que compõe o **VALE DO QUILOMBO**, tenha múltiplo aproveitamento, ao passo que ocorrendo o Tombamento todo aquele Vale estará fadado a um só destino, o abandono total.

17. Por estes e outros motivos que são muitos, confiam os proprietários que ofereceram contestação nos pro

11/02/66

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 1966 002943

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text body]

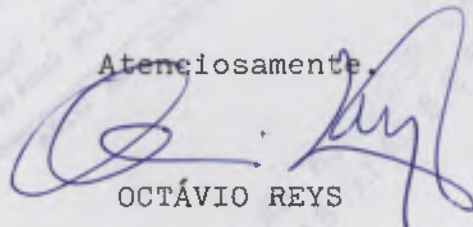
382500 280H RUCS

processos, inclusive os ora notificantes, que essa Secretaria haja por bem decidir que **não se justifica o Tombamento do VALE DO QUILOMBO**, uma vez que **inexiste caracterizado e demonstrado interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico a ser preservado** ou, pelo menos, que exclua de qualquer ato de Tombamento as áreas da várzea do Quilombo, até a altura da cota 100, em especial aquelas abrangidas pela LEI MUNICIPAL nº 3820/73 e o Decreto de utilidade Pública que a acompanhou, pois, assim fazendo, estará defendendo os interesses da coletividade e do Erário Público.

18. Assim sendo, é a presente para **NOTIFICAR** a Vossa Excelência a respeito do inteiro teor desta, bem como das contestações e manifestações já oferecidas nos processos de início referidas e no próprio PROCESSO nº 25.050/86, que pedem sejam considerados parte integrante desta notificação que, feita por instrumento público, valerá para todos os fins e efeitos de direito, para que ninguém possa alegar ignorância e para ressaltar os direitos dos notificantes e definir as responsabilidades garantidas por lei.

Confiante no alto espírito público de Vossa Excelência, que por certo saberá fazer a necessária justiça, apresento-lhe meus protestos de consideração e respeito, subscrevendo -  
me

Atenciosamente,



OCTÁVIO REYS

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

25 JUL 1988 002943

PROTOCOLO  
SEQ. COMUN. ADMINISTRATIVA

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Rua XV de Novembro, 80 - Tel. 32.3171 (PABX)  
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRO  
 TRADO EM MICROFILME SOB N.º 2831424  
 11 JUL 88

Escritório: Bal. José Maria Siviato  
 Oficial Maior: Bal. José Alves Ribeiro Chagas  
 Escrituras Autorizadas:  
 Edilson Bruno Cesar Francisco Roberto Longo - Valdir Fereira  
 Nelson Woloszyn - Edson José Zerbiniati - Lúcio Carlos da Silva

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERA

NOTIFICAÇÃO REQUERIDA NA FORMA DO  
 ARTIGO 160 E §§ DA LEI 6.015 DE 31/12/73

154.672

o Cartório de Registro de  
 Títulos e Documentos - SP  
 Valor Registro: Cz\$ 210,24  
 Fsse valor incluído em 27%  
 devidos ao Estado e em 20%  
 devido à Carteira de Previdência  
 do IPESP  
 Condução  
 total pago Cz\$ 307,00  
 Cz\$ 517,24



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	25050	87	

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA;

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

Br. Diretor da S. C. A.:

Devizmente ~~sendo~~ <sup>junho</sup> fls 686 a 697 está o presente processo em condições de ser encaminhado a(s) C. Gabinete p. prosseguimento. Protocolo em 25/07/88

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete, para conhecimento da juntada dos documentos de fls. 686 a 697, e demais providências que houver por bem determinar.

S.C.A. em 25/julho/88.

*Antonio Augusto*  
Antonio Augusto  
DIRETOR DO S.C.A.

AR/vz.

Chefia de Gabinete.

Recebido em 25/7/88



De ordem da Sra. Chefe de Gabinete  
encaminha-se à Sra. Mariene Palmeira  
para apreciar

em \_\_\_\_\_ dias

Chefe de Gabinete em 26/07/88  
Josephina Boralli  
JOSEPHINA BORALLI  
Assessor Técnico de Gabinete

A Chefe de Gabinete  
Entendeu, de acordo com a notificação  
em retro ser submetida ao  
Condephaat, através do Dr.  
Evaristo Alveire Junior e demais  
integrantes da Comissão de  
Relatores que estudou as con-  
dições dos interessados.

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete  
encaminha-se ao CONDEPHAAT

para prosseguimento

em \_\_\_\_\_ dias

Chefe de Gabinete em 26/07/88  
Josephina Boralli

em. 26.07.88

M. Palmeira  
Sra. Técnica

Juntada \_\_\_\_\_  
Segue \_\_\_\_\_ junta de \_\_\_\_\_  
Assessor Técnico de Gabinete  
sob n.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	25.050 3º volume	87	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA

ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - SANTOS

U R G E N T E

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, aos 27/07/88

PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

/ds

*Senhor Vice Presidente*

*a fim de atender ao despacho  
nº 27-2-88 de Senhor Presidente,  
em favor a V. Sa., como Coordenador  
da Comissão que analisou as condi-  
ções apresentadas à deliberação de  
tombamento do Quilombo, que a  
partir de fls. 686 a 696 e intempes-  
tivou a luz de exp. nº 34/26, de 16.3.  
79, desde que a Senhora Secretária  
cuja não apreciou as peças con-  
tornar que ela foram encaminhadas*

com o parecer da Comissão de fls. 673 a 681, revolta do pelo 8.º Colegiado a fls. 682.

A matéria recursal relativa ao instituto de Combustimento, com V. da Junta a par, e referida no art. 143 de referido diploma legal, cabendo recurso das deliberações de 8.º Colegiado primeiro à Secretaria da Câmara e de sua decisão, quando for o caso, ao Jus. Governador de Estado. Assim, as considerações opormentadas, a que deixo de me referir, parecem-me que não são admitidas, sob o aspecto exclusivamente jurídico-processual, no quadro do Combustimento.

Contudo, sempre no que se refere ao funcionamento da Jus. Secretária, incluído quanto de mérito, para o que submeto à sua alta apreciação, como sugerido, seja realizada reunião com a demais membros para se postar de definitiva e expressa.

1.º / 8 / 88

De acordo. Qm as decisões mantidas pela Comissão, solicito ao Dr. Ernesto Silveira Jr. preparar o minuta do documento que expresse a posição lêmada.

S.P. 05/08/88

Juntada \_\_\_\_\_  
Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de informação rubricada  
sob n.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



699

Do

Número

Ano

Rubrica

INFORMAÇÃO AJ - 006/88

Senhor Presidente

Em cumprimento ao despacho de fls. da Senhora Assessora do Gabinete da Senhora Secretária, datado de 26/07/88, e reportando-nos às ponderações encaminhadas pelo Dr. Evaristo Silveira Júnior ao Senhor Vice-Presidente, como Coordenador dos trabalhos da Comissão encarregada de examinar e manifestar-se sobre as contestações apresentadas contra o tombamento do Vale do Quilombo, Santos, bem como ao pronunciamento desse, datado de 15/08/88 (fls 698 verso), mas completado em conversações que mantivemos nesta data, 08/09/88, temos a informar, a essa Presidência o seguinte:

1- A notificação de fls. 686-696 é intempestiva, a rigor, pois, à guisa de aditamento às contestações anteriores, não se apresentou dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 143, "caput" do Dec. est. nº 13.426 de 16/03/79, que versa sobre a matéria recursal no instituto do tombamento.

2- Quanto ao mérito, as alegações são repetitivas, a grande maioria versando sobre assuntos alheios ao Condephaat, já respondidas na peça de fls. 673 a 681, assinada pelos membros desta Comissão, a cujos termos nos reportamos, desde que tinham sido consignadas nas peças contestatórias.

3- De qualquer modo, a notificação objetiva ressaltar os interesses dos notificantes e definir as responsabilidades pela prática do ato (tombamento do Quilombo) que consideram danoso para a coletividade e para o erário público. Sobre esse último aspecto, Vossa Senhoria, Senhor Presidente, teve o cuidado, convém seja consignado, de pedir o comparecimento, em reunião do Egrégio Colegiado, de membro da Procura

.../...



700

Do

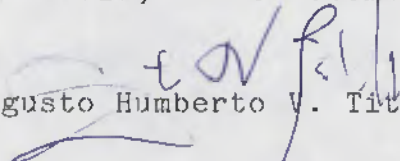
Número

Ano

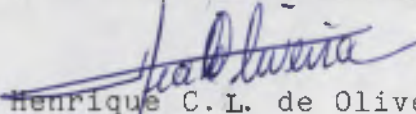
Rubrica

doria Geral do Estado, o ilustre advogado José do Carmo Mendes Jú  
nior, da Procuradoria Administrativa, ocasião em que ficou cla  
ro que as discussões sobre o valor do bem tombado não podem levar  
em conta a eventual proposição de demandas judiciais visando o  
pagamento de indenizações.

São Paulo, 12 de setembro de 1988.

  
Augusto Humberto V. Titarelli

Stella Goldenstein Carvalhaes

  
Luiz Henrique C.L. de Oliveira

  
Evaristo Silveira Junior

ESJ/pb



701

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	25.050	87	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA

ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - SANTOS

À DT para encaminhamento da Resolução de Tombamento à Exma. Sra. Secretária.

GP/CONDEPHAAT, aos 12/09/88

PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente



- 402  
B

ESTADO DE SÃO PAULO  
RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1988

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado, no Município de Santos, a parte remanescente do Vale do Quilombo não incluída no tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba ( Resolução nº 40, de 06/06/85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100m e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Artigo 2º - A medida visa preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

Artigo 3º - O perímetro da área tombada inicia-se na Rodovia Piaçaguera-Guarujá, a altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (Ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução nº 40, de 06 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (Ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morrão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40,

103  
6



## ESTADO DE SÃO PAULO

até onde a mesma é interceptada pela divisa dos Municípios de Santos e Cubatão (Ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde esta é interceptada pela Rodovia Piaçaguera - Guarujá (Ponto 4); deste ponto segue pela Rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/74, e retificada no do dia 20/03/74.

Artigo 4º - Os critérios e objetivos para ocupação do Vale do Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no Vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo - Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no Vale:

Categoria I - Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja, formação florestal que ocupa o setor dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perenefoliadas com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria II - Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada na zona da planície





704  
A

## ESTADO DE SÃO PAULO

quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do Vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estruturas simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de Tibouchina sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria III - Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

Categoria IV - Áreas que envolvam manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e culturais já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Categoria V - Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera - Guarujá onde, comparati



- 4 -  
705  
26

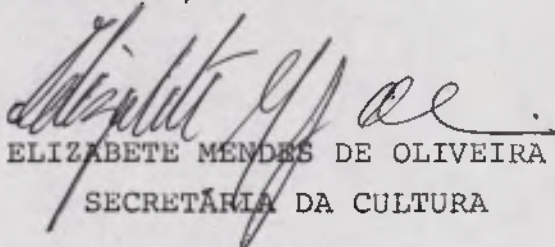
## ESTADO DE SÃO PAULO

vamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os efeitos legais.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos            de            de 1988

  
ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DA CULTURA



OBRA

TÍTULO

DELIMITAÇÃO DO TOMBAMENTO DO VALE DO RIO QUILOMBO

ARQUITETO

FASE

FOLHA

VERIFICAÇÃO

VISTO

DATA

DESENHO

ESCALA

DATA

Geog. Luis Paulo M. Ferraz

1:50.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
 RUA LIBERO BADARO 39 - 11º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
407  
*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat 19,29 e 39 vol.	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

INFORMAÇÃO DT - 048/88

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 19 de junho de 1987, Ata 744, decidido pelo tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, no Município de Santos, objeto destes autos, estamos encaminhando, apensa à contracapa, a respectiva Resolução de Tombamento para assinatura da Excelentíssima Senhora Secretária da Pasta, se assim o entender.

CONDEPHAAT, 15 de setembro de 1988

*Judith Monari*  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

Chefe de Gabinete.

Recebido em 16/9/88



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado, no Município de Santos, a parte remanescente do Vale do Quilombo não incluída no tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução nº 40, de 06/06/85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100m e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Artigo 2º - A medida visa preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

Artigo 3º - O perímetro da área tombada inicia-se na Rodovia Piaçaguera-Guarujá, a altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (Ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução nº 40, de 06 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (Ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morrão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40,



## ESTADO DE SÃO PAULO

até onde a mesma é interceptada pela divisa dos Municípios de Santos e Cubatão (Ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde esta é interceptada pela Rodovia Piaçaguara-Guarujá (Ponto 4); deste ponto segue pela Rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/74, e retificada no do dia 20/03/74.

Artigo 4º - Os critérios e objetivos para ocupação do Vale do Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no Vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo - Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no Vale:

Categoria I - Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja formação florestal que ocupa o setor dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perenefoliadas com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (Cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria II - Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação se



## ESTADO DE SÃO PAULO

cundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do Vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de Tibouchina sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O Objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria III - Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

Categoria IV - Áreas que envolvam manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação



7/1  
JK

## ESTADO DE SÃO PAULO

ção. O objetivo é proteger os sítios históricos e culturais já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Categoria V - Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

Artigo 5º - Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os efeitos legais.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 22 de outubro de 1988.

*Elizete Mendes de Oliveira*  
ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA  
Secretária de Cultura

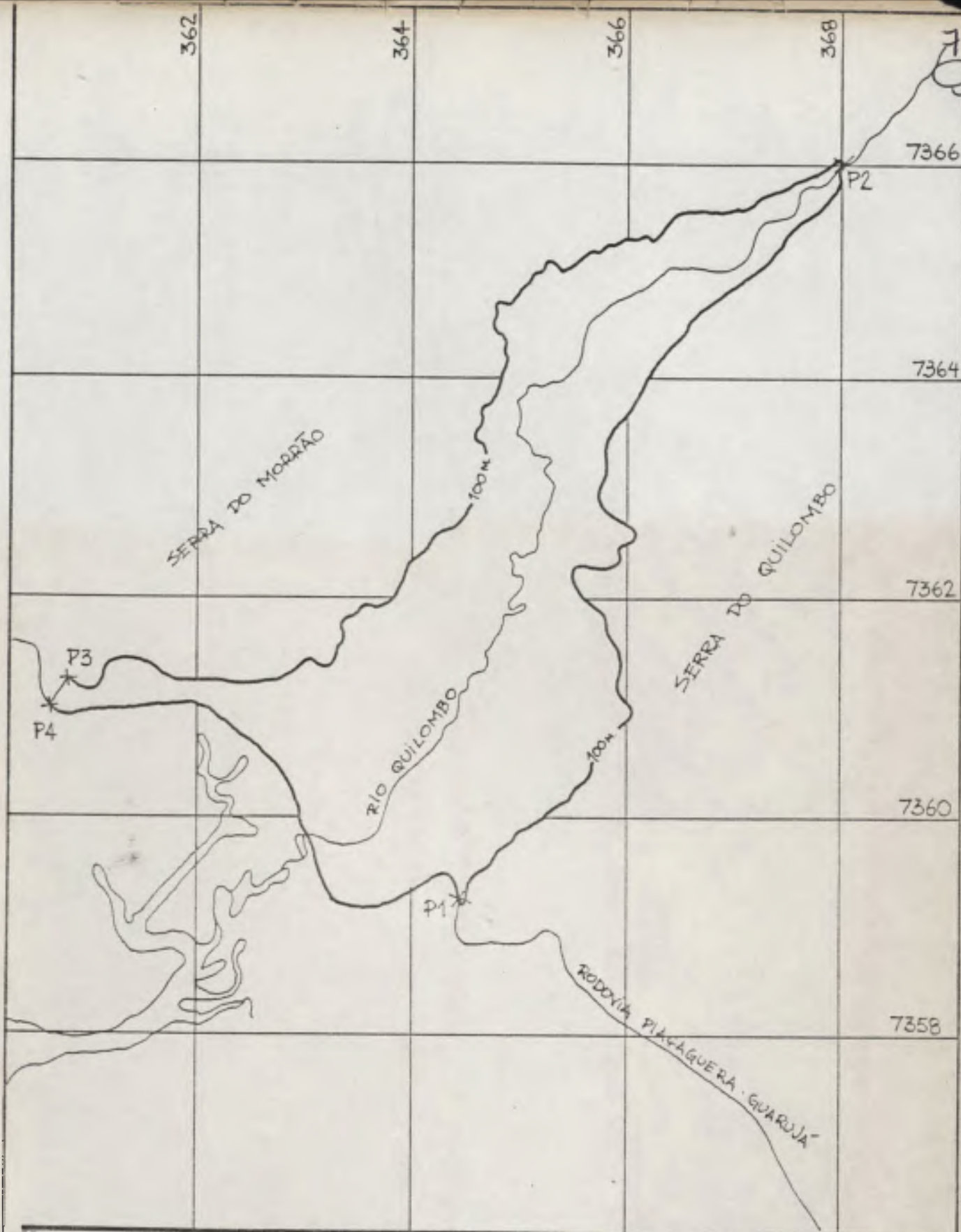
*Aguiar Tommaso*  
*Mu Min*

*quedo* *Associação*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*





OBRA

TÍTULO **DELIMITAÇÃO DO TOMBAMENTO DO VALE DO RIO QUILOMBO**

ARQUITETO \_\_\_\_\_ FASE \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_

VERIFICAÇÃO \_\_\_\_\_ VISTO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

DESENHO *Geog. Luis Paulo M. Ferraz* ESCALA **1:50.000** DATA \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
RUA LIBERO BADARO 39 - 11º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640

Logan as per 723/914  
SUS 20/10/88  
D



## ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

PÁGINA 15

SEÇÃO I

### Cultura

Secretaria  
Elizabete Mendes de Oliveira

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-60, de 22-10-88

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado, no Município de Santos, a parte remanescente do Vale do Quilombo não incluída no tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução 40, de 6-6-85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100m e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Artigo 2.º — A medida visa preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

Artigo 3.º — O perímetro da área tombada inicia-se na Rodovia Piaçaguera-Guarujá, a altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (Ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução 40, de 6-6-85, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (Ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morrão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos Municípios de Santos e Cubatão (Ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde esta é interceptada pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá (Ponto 4); deste ponto segue pela Rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18-3-74, da Secretaria da Cultura, publicada no D.O. de 19-3-74, e retificada no dia 20-3-74.

Artigo 4.º — Os critérios e objetivos para ocupação do Vale do Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no Vale. Tendo em vista a publicação Parque Quilombo — Proposta de Plano de Manejo foram definidas cinco categorias de áreas no Vale:

Categoria I — Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja formação florestal que ocupa o setor dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perene-foliadas com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (Cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria II — Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do Vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de Tibouchina sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria III — Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recuperação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

Categoria IV — Áreas que envolvam manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e culturais já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Categoria V — Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera — Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas,

sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condepahaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os efeitos legais.

Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT 19, 29 e 39 Vol.	25050	87	<i>d</i>

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, en caminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para as providências que se fizerem necessárias.

G.S., em 26 de outubro de 1988

JOSEPHINA BORALLI  
ASSESSORA



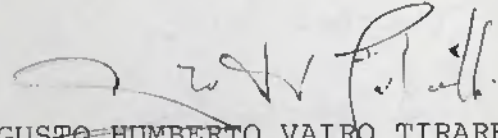
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.050	87	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
E ECOSIPA

ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

À DT para as providências relativas  
à inscrição no livro de tomo.

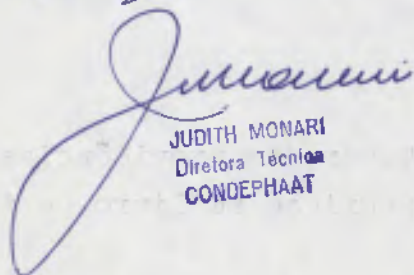
GP/CONDEPHAAT, 26 de outubro de 1988.

  
AUGUSTO HUBERTO VAIRO TIRARELLI  
Vice-Presidente em exercício

DS/ahm.

A STA para inserção do bem  
em questão no Livro do Tombamento  
competente.

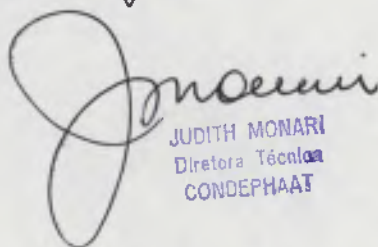
Coaracy, 28/10/88

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

A Dra Maria Lene

A pedido.

Coaracy, 8/11/88

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de informação rubricado

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Santos e COSIPA

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo em Santos.

INFORMAÇÃO/GP - 206/88

À Chefia de Gabinete

1- Com referência aos seis recursos em anexo interpostos ao Senhor Governador do Estado pelos interessados, proprietários de áreas situadas no Vale do Quilombo, Santos, tombado pela Resolução nº 060/88, da Senhora Secretária de Estado da Cultura (fls. 713 neste volume III) e na conformidade dos entendimentos havidos com a Dra. Marilene Coccoza Moreira Palma, desse Gabinete, temos a informar o seguinte:

2- As peças recursais, que se reportam umas às outras quanto à argumentação e fundamento, alegam em suma que

2.1 O pedido tem base jurídico-processual, inclusive, no art. 129 do Dec. est. 13.426, de 16/03/79, que se encontra, contudo, revogado pelo art. 193 do Dec. est. nº 20.955, de 01/06/83, assim como todos os outros dispositivos do citado Decreto de 1979, exceção feita, pelo art. 187 desse último, de 1983, aos arts. 134 a 149, os quais, esses sim, permanecem em vigor. É o art. 143 do Dec. est. nº 20.955/83 citado, que, prevê a interposição de recursos, em matéria de tombamento, ao Senhor Governador do Estado, como última instância administrativa.

2.2- Carece a área tombada de valor ambiental havendo o tombamento servido aos interesses da COSIPA.

É insofismável o interesse público no tombamento do Quilombo, pelo seu próprio significado ambiental, além da necessidade de preservação, na memória nacional, dos fatos históricos a que deu guarida e que justificaram o tombamento do Engenho Quilombo.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos

Tais razões tornam despiciendo quaisquer argumentos contrários que pretendam impugnar o tombamento do local, devendo ser repudiada a alegação de que o fato gerador da medida do tombamento está vinculada a interesses outros.

2.2.1-Segundo os recorrentes, o tombamento subtrairia ao livre uso uma área territorial privilegiada que poderia atender à Baixada Santista na solução de problemas desde habitacional até o cultural, pondo a perder os estudos e projetos já realizados pela Prefeitura Municipal de Santos no sentido de criar um polo industrial (Lei Municipal nº 3820/73). Esta área, destituída de vegetação rica, situada junto à Rodovia Piaçaguera-Guarujá, deveria ser de pronto excluída do tombamento, uma vez que coincide com a área desapropriada e cedida parcialmente à Cosipa para implantação do "Projeto Cosipa 2", nunca executado.

As diretrizes para o uso dos diversos setores da área tombada, contidas no Edital, permitem claramente perceber que a parte da planície situada junto à estrada Piaçaguera-Guarujá, com vegetação já degradada, poderá receber projetos com menor grau de restrição dentro do conjunto tombado. Entretanto, a criação de um polo industrial do tipo semelhante ao do Vale do Mogi, nessa Planície, poderia reeditar os problemas ambientais ali verificados, uma vez que os dois vales, contíguos e paralelos, têm a mesma configuração geográfica, a mesma orientação e exposição aos ventos, a mesma individualidade conferida pelo relevo enérgico que os isolam, estando sujeitos aos mesmos impactos pluviométricos intensos, característicos das escarpas da Serra do Mar. O revestimento florestal, ainda presente no Vale do Quilombo, o manteve preservado durante os episódios de chuvas intensas mas não excepcionais, do verão de 1985, quando ocorreram desligamentos simultâneos e desastrosos no Vale contíguo. É oportuno acrescentar que a forte concentração





Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo em Santos.

de poluentes no complexo industrial de Cubatão, foi indiscutivelmente o responsável pela degradação da vegetação da Serra do Mar naquele trecho, sujeito à mesma dinâmica climato-hidrológica do Vale do Quilombo, onde a vegetação do alto e médio vale depende, em grande parte, das características ambientais do baixo vale.

2.2.2-Existiriam ainda, conforme vários recorrentes, interesses escusos da Cosipa na concretização do tombamento, que permite a desistência da desapropriação em tela e sujeitaria o Estado a pesadas indenizações após apreciação final pelo judiciário.

Aquela empresa estaria na realidade interessada em desviar para seu uso particular as águas do Vale do Quilombo, estimulando uma campanha para atingir a opinião pública da comunidade da Baixada Santista, que não estaria claramente a favor de suas pretensões.

M

Não cabe ao CONDEPHAAT pronunciar-se sobre as motivações dos possíveis interessados em um processo de tombamento, mas sim, posicionar-se quanto ao mérito intrínseco do bem a ser protegido, cujas características devem estar claramente estabelecidas. No caso de identificar-se o relevante valor do bem, o tombamento se justifica independentemente dos proprietários, dos Planos Diretores ou processos judiciais existentes sobre a área.

2.2.3-Quanto aos vínculos afetivos da comunidade envolvida em relação ao bem a ser protegido, embora devam ser consideradas as inúmeras manifestações ocorridas, elas não poderiam se sobrepor ao valor realmente presente no bem em questão. Desta forma a possível falta de autenticidade nas manifestações alegadas pelos recorrentes, mesmo admitida como verdadeira, não poderia levar ao arquivamento do processo, as

W



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

sim como o Conselho não poderia se deixar intimidar pelas dificuldades legais momentâneas que envolvem um bem em processo de tombamento.

2.2.4-Haveria desinteresse por parte do CONDEPHAAT em relação à proposta de um dos interessados (Proc. 25.502/87) em doar as áreas de real valor ecológico e paisagístico (acima da cota de 50m) para a constituição de um Parque Municipal, por não corresponder aos interesses da Cosipa, o que deixaria a má fé existente na condução da questão, evidente.

O processo de tombamento não é de forma alguma incompatível com a futura criação do referido Parque, condicionado à doação das áreas acima da cota proposta. Assim, continua havendo um vivo interesse deste Órgão pela continuidade do projeto, que tornaria bem mais fácil e eficiente o plano final para proteção do vale todo.

Entretanto, há uma profunda convicção neste CONDEPHAAT de que a preservação do alto e médio Vale do Quilombo depende diretamente das condições racionais de uso do baixo vale, tal como ocorre no Vale do Mogi.

2.2.5-A análise feita pelos técnicos do STCR e o parecer do Conselheiro Relator, seriam superficiais, segundo vários recorrentes, "cegamente" presos à publicação "Parque do Quilombo - Proposta de Plano de Manejo", "inventada, encomendada e subsidiada" pela Cosipa, fora de suas atribuições legais.

O CONDEPHAAT não pode pretender o monopólio da pesquisa a propósito dos bens em processo de tombamento, mormente quando se trata de áreas naturais ou paisagens que ocupam áreas extensas e implicam em problemas complexos. Nestes casos, tem utilizado fortemente todo o material bibliográfico, cartográfico ou fotográfico disponível, tendo o cuidado, inclu



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

ve, de anexar ao próprio processo a documentação de relevante interesse. Foi o que aconteceu com publicação referida, que sem dúvida permitiu uma análise mais segura, agilizando o processo, uma vez que a documentação disponível para evidenciar o valor do bem perante o Conselho era mais que suficiente, dis pensando o corpo técnico e a Conselheira Relatora da necessidade de de provar o valor do bem, através de análises exaustivas e exclusivas, o que seria mesmo redundante.

2.2.6-O ato de tombamento seria nulo pela ausência de qualquer levantamento topográfico ou dos imóveis, cujas me tragens não foram apresentadas, nem tendo sido discriminados os sítios arqueológicos e tipos de vegetação. (Item II da Notificação).

M

Não teria cabimento o CONDEPHAAT se transmar numa espécie de Instituto Cartográfico para produzir a sua documentação própria numa área onde já se dispõe de bons mapeamentos e levantamentos aero-fotogramétricos, além de imageamento por satélite e radar em escalas adequadas ao estudo de tombamento. Cabe lembrar que ao se tratar de áreas deste porte, não se pode descer ao nível individual das propriedades atingidas, cujos limites são de escala excessivamente detalhada e de interesse cartorial de difícil apuração, inviabilizando praticamente os processos de tombamento de áreas naturais. Adota-se, sim, limites naturais ou geográficos de fácil definição para configurar claramente o bem.

Quando à não discriminação dos tipos de vegetação, é oportuno lembrar que adotou-se uma tipologia fisionômica de fácil identificação pelos usuários, baseada nos diferentes graus de degradação que oferecem. Cabe acrescentar que estas coberturas vegetais, mesmo degradadas ou secundárias, têm um papel importante a desempenhar na estabilidade das encostas de declividade elevada.

B



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

Em relação aos sítios arqueológicos, também carentes de discriminação, segundo os recorrentes, é preciso considerar que estão protegidos por legislação específica, não sendo oportuno incluí-los aprioristicamente no presente tombamento, o que de forma alguma o esvazia.

2.2.7-Não foram esclarecidas, segundo os recorrentes, as ameaças à qualidade ambiental da área nem suas relações com a região degradada do complexo industrial de Cubatão. As características físicas do Vale do Quilombo, graças ao isolamento proporcionado pelas Serras do Morrão e do Quilombo, já garantiriam esta qualidade ambiental, não sofrendo influência deste complexo, nem atuando sobre o mesmo.

O alegado "isolamento" do Vale do Quilombo, que lhe garantiria a qualidade ambiental, realmente existe, mas conforme argumentou-se nas questões retro, esta qualidade só seria mantida enquanto o baixo Vale permanecer ocupado de forma racional. No Vale contíguo do Mogi, quase uma réplica do Quilombo, em cuja planície final se desenvolveu o complexo industrial de Cubatão, a degradação da vegetação e das encostas da Serra decorreu da emissão de poluentes gerados na parte baixa do Vale. Como o regime de chuvas e ventos obedece à mesma dinâmica, presume-se que o mesmo poderia ocorrer se o conjunto todo não fosse incluído no tombamento, embora com graus diferenciados de preservação.

Trata-se portanto de não reeditar os erros cometidos no Vale do Mogi cuja degradação levou inclusive a uma ameaça física às próprias indústrias aí instaladas.

Cabe dizer ainda que se isto ocorresse no Vale do Quilombo, mesmo que seus poluentes não acrescentassem grandes riscos ao complexo de Cubatão, aumentaria em muito o perigo do assoreamento da planície e do sistema portuário da Baixada, comprometendo ainda recursos hídricos expressivos que não



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

devem ser desprezados.

2.2.8-A exclusão da área em questão quanto da Resolução nº 40, de 06/06/85, referente ao tombamento da Serra do Mar, revelaria segundo os recorrentes, a ausência dos requisitos exigidos e o desinteresse do CONDEPHAAT pelo baixo Vale do Quilombo.

A não inclusão desta parte do Vale do Quilombo no tombamento da Serra do Mar (Resolução nº 40, de 06/06/85), não caracteriza a alegada ausência de interesse deste Conselho ou a falta de requisitos naturais para a aplicação da medida. De fato, em toda a parte central do Litoral do Estado de São Paulo, onde se insere este Vale, o CONDEPHAAT deliberadamente adotou os limites já definidos na implantação dos Parques e Reservas anteriores, uma vez que se tratava de um trecho extremamente diversificado e que sofrera profundas alterações antrópicas. Desta forma, toda e qualquer extensão de área a ser protegida através de tombamento, deveria receber um estudo específico, como está ocorrendo presentemente, ou como já ocorreu com alguns morros no Guarujá.

A simples adoção de critérios genéricos para servir de limites de tombamento, nestes casos, levaria a riscos muito sérios de se chocar com realidades inesperadas e incompatíveis com o tombamento da Serra do Mar.

2.2.9-A ineficiência do tombamento e dos parques sob tutela do Estado na preservação de outras áreas e bens culturais e o aodamento do Conselho recém empossado na condução do tombamento, tornariam frágeis este processo.

A propósito da ineficácia do tombamento na preservação de outras áreas ou bens sob tutela do Estado, é preciso uma perspectiva de tempo mais abrangente para uma avaliação criteriosa, uma vez que as diferenças podem não ser significativas nos primeiros anos, mas costumam ser expressivas



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

após a primeira década. A simples redução da pressão demográfica e econômica sobre áreas deste tipo, explica este processo de efeitos lentos mas verificáveis até nas imagens de satélites, onde manchas protegidas como a Serra do Mar, Serra de Caucaia, Serra do Japi, Serra da Cantareira, aparecem com a tonalidade mais forte, denunciando a presença de uma cobertura vegetal significativa.

Com referência ao aqodamento com que teria agido o atual Conselho, decidindo o tombamento recém empossado, cumpre esclarecer que o Conselho, uma vez empossado, tem plena competência para deliberar sob quaisquer assuntos referentes à preservação, particularmente no caso em pauta, o qual está instruído por farta documentação.

2.3- A notificação deveria ser pessoal e individual.

A ordem de serviço nº 1/82 - \* emanada do CONDEPHAAT com a finalidade de criar diretrizes relativas à proteção dos recursos naturais do Estado - dispõe em seu artigo 2º que, na impossibilidade de se obter a relação dos proprietários de glebas localizadas em grandes áreas naturais, deverão ser os mesmos notificados por editais a serem publicados na imprensa oficial e outro Órgão de grande circulação, quando da aplicação do instituto do tombamento a essas áreas.

Tal disposição, que funciona como um regulamento para a aplicação do artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, vem sendo utilizada por este Órgão sempre que se cuidou do tombamento de áreas naturais, mesmo porque a legislação específica não obriga a notificação pessoal do proprietário, pois em nenhum de seus dispositivos foi citado o termo "pessoal", como ocorre no caso da citação, no artigo 215 do Código Civil, que dispõe: "Farse-á a citação pessoalmente ao réu, ao

\* - vide anexo



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos

seu representante legal ou procurador legalmente autorizado". Além do mais, vem demonstrando a jurisprudência que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento (V. Revista dos Tribunais nº 536/15).

Ainda nessa mesma ordem de idéias, podemos citar a Lei Federal nº 6.383, de 07/12/76, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, a qual estabelece, em seu artigo 4 § 2º, que a convocação de interessados para a apresentação de títulos, documentos e informações será feita por Edital dirigido nominalmente aos proprietários conhecidos, bem como aqueles proprietários incertos ou desconhecidos - é evidente que tal prática, aplicável aos proprietários de terras devolutas da União, com maior razão pode ser adotada no processo de tombamento de grandes áreas naturais, quando é praticamente impossível obter-se a relação atualizada dos proprietários das glebas envolvidas.

No presente caso, a notificação, além de expressamente definir os motivos do tombamento proposto, dirigiu-se especificamente aos proprietários e demais interessados, nos termos do já mencionado artigo 143 do Decreto 13426/79, abrindo-lhes, portanto, prazo para contestar a medida - não há a menor dúvida de que a notificação por Edital atingiu seus objetivos, tanto assim que recebeu o CONDEPHAAT, dos interessados, as respectivas peças contestatórias, cujos autores, ao interpô-las, reconheceram, portanto, sua eficácia, ou seja, consideraram-se legalmente notificados, não podendo portanto, alegar cerceamento na defesa de seus interesses, que foi ampla e legalmente garantida.

2.4- O tombamento e sua interferência na propriedade privada.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

Nem se alegue, por outro lado, que o instituto do tombamento interfere na propriedade do bem, cujo vínculo dominial se mantém sem alterações, imprimindo-lhe, isso sim, uma restrição na disponibilidade de seu uso em prol do interesse público. Tal gravame é comum e coerente com a função social da propriedade consagrada pelo Direito das sociedades modernas, superado o período individualista dos regimes políticos. O tombamento incide sobre a propriedade do imóvel do mesmo modo que a limitação do seu uso pelos planos urbanísticos, pelo controle legal do direito de construir, quanto à sua volumetria ou altura; ou enfim pelas próprias situações que sobrepõem o interesse público ao interesse privado, cujo exercício não pode mais, de há muito tempo, ser praticado ao arrepio das premissas da coletividade, na concepção superada do velho lema novecentista "Utere et Abutere". Além do mais, as restrições impostas pelo tombamento do bem quanto à sua imodificabilidade e inalienabilidade são relativas dependendo apenas do "placet" ou do desinteresse do órgão tombador para sua liberação.

Tampouco procedem as alegações de falta de juridicidade e de argumento fático no processo de tombamento do Quilombo, que observou rigorosamente a letra e o espírito da legislação pertinente, quer quanto ao seu aspecto material, quer no concernente ao processual, atento que sempre esteve, ao longo de todo o curso, aos dispositivos legais, desde sua abertura até deliberação final do Egrégio Colegiado, mais especificamente o Decreto Estadual 13426, de 16/03/79, nos seus artigos 134 a 149, que permanecem em vigor "ex vi" do art. 187 do Decreto Estadual nº 20955, de 01/06/83.

2.5- A competência para o tombamento do Quilombo.

Não resta dúvida que, de acordo com os arts. 128 e 129 da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao





Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25050	87	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos, Câmara Municipal de Santos e COSIPA.


ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

CONDEPHAAT, o título exclusivo, dentro da esfera administrativa, o tombamento dos bens culturais e naturais no seu sentido mais lato. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, criada pelo Dec. est. 24.932, de 24/03/86, tem suas atribuições arroladas exaustivamente no art. 10 do referido dispositivo legal, que não se confundem com o instituto do tombamento, objetivando, isso sim, preservar a qualidade ambiental para o que poderá promover medidas visando a elaboração e execução de programas de trabalho, sem absorver, de nenhum modo, os poderes para o tombamento.

Como as razões que movem os seis recursos repetem quase que literalmente os argumentos apresentados anteriormente pelos recorrentes na contestação e demais petições que constam deste volume, integram a presente exposição o parecer de fls.673 e seguintes da Comissão de Relatores constituída para apreciar as contestações.

Continuamos contudo, à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que seja julgado necessário na apreciação dos recursos ora dirigidos ao Senhor Governador do Estado.

CONDEPHAAT/GP, 23 de novembro de 1988.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

  
ESJ/LPMF/pb.

727  
PB

# CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

## Gabinete do Secretário

Resolução — 50 — GPS 019-82

Aprovando a seguinte Tabela de Alteração Orçamentária:  
U.D. 12.02.01 — Tabela 045-82.

## Coordenadoria de Atividades Culturais

CONDEPHAAT

Ordem de Serviço 01-82

Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, (Colegiado e Secretaria Executiva) relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo"

### I. Conceituação

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a utilização humana deve ser regulada por diferentes momentos da história deste Estado.

### 2. Diretrizes do Tombamento

#### 2.1. Justificativa

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

Justifica-se o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrologicas e arqueológicas;

b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representam padrões de articulação com o quadro natural;

c) paisagens de excepcional beleza que são de grande importância para o desenvolvimento do

Quinto o Colegiado e atendendo ao que consta do processo 20.868-79, o Diretor da Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, resolve:

Art. 1.º — Devem ser consideradas objetos de interesse para fins de tombamento:

a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção iminente;

b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originárias;

c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;

d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);

e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;

f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, estudada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;

g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a biosma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Art. 2.º — Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

a) como as áreas objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indenização da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

Art. 3.º — Quanto a questões de ordem técnica:

a) Impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previsto para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;

b) dada a grande variedade e inter-relação dos objetos pertencentes a fins de tombamento, recomenda-se como diretriz fundamental que, em cada caso, se efetuem dentro dos quadros do CONDEPHAAT, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem usos variados em função de sua caracterização;

c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item "b" é fundamental contar com a colaboração de entidades públicas e privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;

e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral, devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

EXMA. SRA. DEPUTADA FEDERAL **ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA**  
DD. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 25.050/86 DO**  
**"CONDEPHAAT" (SECRETARIA**  
**DA CULTURA)**

**LÚCIO SALOMONE**, infra-assinado, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-SP sob nº .. 11.322, portador do CIC nº 024.323.668-91, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 12º andar, tomando conhecimento da **RESOLUÇÃO SC-60, de 22.10.1988**, publicada no D.O.E. de 26.10.88, página 15 da Seção I, e não se conformando, "data venia", com o r. ato administrativo praticado pela Exma. Sra. Secretária da Cultura, que determinou o **TOMBAMENTO** da parte remanescente do "**VALE DO QUILOMBO**", em Santos, não abrangida pela Resolução 40/85, vem respeitosamente, à presença de V.Exa., fundado no § 2º, do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15.08.69 e no § 3º, do artigo 129 do Decreto 13.426/79, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para o Exmo. Senhor Governador do Estado, pelas razões a seguir enumeradas, requerendo que, juntada esta aos autos, se digne V.Exa. mandar processar o presente, encaminhando-o após o oferecimento das contra-razões que tiver para que, em prosseguimento, venha a receber final decisão do Exmo. Senhor

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

- 4 NOV 11 45 8 004269

PROTCCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

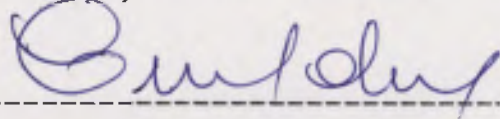
- 2 -

Exmo. Senhor Governador do Estado, quando firmemente espera a reforma da decisão ora recorrida, extinguindo-se os efeitos do Tombamento ora questionado.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 1.988



LÚCIO SALOMONE

OAB. nº 11.322

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

4 NOV 11 45 004269

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

LUCIO SALOMONE

ADVOGADO

PELO RECORRENTE

LÚCIO SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR

1. Fundamentando a sua deliberação, a Resolução diz que o Tombamento visa "preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão".

2. Tal fundamentação, todavia, não corresponde à realidade fática imperante no local, nem aos altos e elogiáveis objetivos proclamados, como adiante se demonstrará.

3. Com efeito, para estribar as alegações formuladas no item anterior, será mister que se trace um breve histórico do nascimento da presente iniciativa, ressaltando-se a sua origem, desenvolvimento e real objetivo, a fim de que V.Exa. tenha oportunidade de apreciar a matéria através da visão realística da medida, para poder contrapor-la aos errôneos e enganosos conceitos que têm sido emitidos por algumas autoridades, representantes de entidades dedicadas à ecologia e até mesmo pela imprensa.

Na qualidade de co-proprietário do imóvel denominado "QUILOMBO" e, sem falsa modéstia, de profundo conhecedor da região, o ora recorrente sente-se capacitado a oferecer a V.Exa. os elementos de convicção

730  
P.B

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

- 4 NOV 1965 004269

REC. DE  
SEC. COM. A. E. ESTIVA



convicção bastantes a autorizar uma judiciosa decisão, como adiante o faz.

**3.1 - O "QUILOMBO"** já foi, em épocas passadas, uma das mais reputadas propriedades agrícolas do Litoral Santista, quer através de plantações de cana (o velho Engenho, cujas ruínas se encontram no local, já foi Tombado), quer através de plantações de banana que alimentaram por muitas décadas as exportações pelo Porto de Santos e também pelo fácil e econômico transporte fluuvial marítimo, além do transporte rodoviário.

**3.2 -** Com o desenvolvimento da região, a antiga destinação agrícola foi substituída pela urbana e industrial, porquanto o local é um dos mais privilegados da Baixada Santista, conforme atestam os estudos existentes desde aqueles elaborados pela "PRODESAN" em 1967, até os mais recentes, da década de 70, que culminaram com a edição da **Lei Municipal n° 3820/73**, que visou implantar o "**POLO INDUSTRIAL**" de Santos no "**VALE DO QUILOMBO**", com a subsequente desapropriação de imensas ááreas, das quais aproximadamente 7.203.500,00m<sup>2</sup> foram cedidas à COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA, através da **escritura de 14.11.74**, do **1º Tabelião de Santos**, Livro 533, Fls. 56-verso, para instalação de unidades industriais e aproveitamento do manancial de água existente no "**QUILOMBO**", no Município de Santos, para atender à Siderúrgica no Município de Cubatão, mediante a formal promessa desta instalar a "COSIPA-2" em Santos.

**3.3 -** Antes da **Lei n° 3820/73**, que instituiu o "POLO INDUSTRIAL DE SANTOS", as terras do "**VALE DO QUILOMBO**" foram em grande parte objeto do **Decreto Estadual n° 22.271, de 20.05.1953**, que as declarou de

731  
P.8

de utilidade pública para instalação da "ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo que após mais de dez anos de decurso do processo expropriatório e posse da Fazenda do Estado, se reconheceu que as referidas terras não se prestavam à finalidade para a qual foram declaradas de utilidade pública, sendo restituídas aos seus respectivos proprietários, **arcando a Fazenda do Estado com vultosas indenizações**, em razão de haver privado seus titulares do livre uso, gozo e disponibilidade do bem.

3.4 - À época da edição da Lei 3820/73 o ora contestante teve oportunidade de **denunciar, de público**, a farsa da decantada "COSIPA-2", que encobria o único e real objetivo, que era desviar a água do Vale do Rio Quilombo, de Santos, para as unidades industriais de Cubatão (jornal "A TRIBUNA", de 05.09.73, pg. 16 e jornal "CIDADE DE SANTOS", de 05.09.73, pg. 4). Também a essa época, o recorrente procurou demonstrar às autoridades a **desnecessidade** da iniciativa do Poder Público Municipal em implantar um loteamento industrial na Várzea do Quilombo, porque tal realização estava prestes a se concretizar através da iniciativa privada, sem qualquer ônus para o Poder Público e com melhores resultados práticos.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Santos, no entanto, intentou os **processos expropriatórios** de quase toda a Várzea do Rio Quilombo e **imitiu-se na posse** de extensas áreas, sendo que alguns desses processos foram julgados **extintos** e outros ainda tramitam, envolvendo, inclusive, interesses da "COSIPA", que executou uma barragem para captação de água e uma adutora des

desde as encostas do "VALE DO QUILOMBO" até suas indústrias em Cubatão, além de deter a posse de quase 7.203.500,00m<sup>2</sup>, cedidos que foram pela Municipalidade de Santos. **Precisa ela**, portanto, do Tombamento para justificar a **impossibilidade de cumprir o contrato** com o Município de Santos, pois, da escritura firmada em 14.11.74 no 1º Tabelião de Santos, entre a Prefeitura de Santos e a "COSIPA", esta obrigou-se a implantar no local instalações industriais destinadas à "COSIPA-2" e a arcar com todos os gastos, ônus e encargos da **DESAPROPRIAÇÃO nº. 757/74 do 1º Ofício de Santos**, além das obras e serviços feitos no local pela Municipalidade Santista, nada tendo feito e nada pretendendo fazer, como já foi denunciado de público ("A TRIBUNA" e "CIDADE DE SANTOS" de 05.09.73). É por essa razão e para escapar a responsabilidades maiores que a "COSIPA" iniciou e fomentou campanhas para impossibilitar ou alterar a normal destinação e utilização das terras, procurando de início órgãos federais (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF), concitando-os a incluir as terras do "VALE DO QUILOMBO" como áreas de preservação permanente. Não logrando sucesso naquele organismo, a "COSIPA" procurou as autoridades municipais a fim de obter apoio para afastar a utilização normal e natural da propriedade, no que também não obteve sucesso inicial. A partir de então passou a "COSIPA" a promover campanhas junto a pessoas e organismos de Santos ligados à ecologia, promovendo passeios ao local através de ampla publicidade e transporte gratuito, rebatizando o Vale com o nome "SANTUÁRIO ECOLÓGICO", com o que conseguiu arregimentar algumas pessoas e empolgar aqueles voltados à ecologia, os quais passaram a divulgar a parte do "VALE DO QUILOMBO", onde se encontram cachoeiras, corredeiras e mata mais exuberante, para, a partir daí e com o apoio de pessoas ligadas à im

734  
PB

imprensa, fomentar frequentes e entusiasmantes reportagens, todas elas retratando a parte da propriedade mais interessante do ponto de vista ecológico e de beleza natural, obtendo, com isso, o envolvimento dos Exmos. Srs. Prefeito Municipal de Santos e Presidente da Câmara Municipal de Santos, que subscreveram ofícios solicitando o "TOMBAMENTO" das terras do "VALE DO QUILOMBO", embora isso livre a "COSIPA" de todas suas responsabilidades decorrentes do Processo Expropriatório nº 757/74 da 1ª Vara das Fazendas Públicas de Santos e escritura de 14.11.74, do 1º Cartório de Santos.

3.6 - Assim, graças a uma campanha publicitária e promocional dirigida pela "COSIPA", de interesses menos confessáveis, mas já denunciados desde setembro de 1973 e facilmente assimiláveis por pessoas atiladas e de algum conhecimento jurídico (veja-se a escritura de 14.11.74 do 1º Tabelião de Santos, Livro 533, Fls. 56-verso e o Processo de Desapropriação nº 757/74 do 1º Ofício das Fazendas Públicas de Santos), veio o "CONDEPHAAT" a se reunir para decidir sobre o Tombamento de toda a área remanescente do "VALE DO QUILOMBO", até alcançar o leito da Rodovia Piassaguera-Guarujá e, com essa imprudente e absurda iniciativa, transferir para o Governo do Estado toda a responsabilidade dos encargos já existentes (mais de 170 % sobre o valor atual) no processo de Desapropriação nº 757/57 !!!

3.7 - É óbvio que para a "COSIPA" não interessa a mera preservação das partes da propriedade de interesse ecológico e ambiental. O interesse da "COSIPA" reside no congelamento da propriedade toda, porque, assim, mais fácil será para ela eximir-se das responsabi

responsabilidades do **engodo** em que fez cair a Municipalidade de Santos no ano de 1974, objeto da escritura e Desapropriação acima referidas. Tombado que seja o "**VALE DO QUILOMBO**" inteiro, a "COSIPA", segundo declarações já feitas à imprensa por seus representantes e perante à Comissão Especial de Vereadores, estará livre das responsabilidades que assumiu pela escritura de cessão, isentan-do-se, assim, de pagar as indenização expropriatórias, bem como das demais obrigações assumidas com a Prefeitura de Santos, pois o Tombamento da propriedade justifica rá a não construção da "COSIPA-2", como fora avençado.

4. Demonstrado, dessa guisa, o verda-deiro escopo que norteou a campanha que neste momento culmina com a Resolução da Secretaria da Cultura determi nando o Tombamento do remanescente do "**VALE DO QUILOMBO**" há que se reconhecer que a "vontade da comunidade da Bai-xada Santista" e o manifesto interesse de autoridades e entidades, tão decantados pelo Parecer da Sra. Conselhei ra Relatora do "CONDEPHAAT", não passaram de mera fanta-sia, de simples resultado da manipulação feita pela "CO-SIPA".

Para confirmar tudo o que acima foi di-to, basta lembrar-se que a publicação "Parque Quilombo - Proposta de Plano de Manejo", definindo critérios e obje-tivos da ocupação da área e adotada pela equipe técnica (Parecer da Sra. Conselheira Relatora, assim como pela ' Notificação), é trabalho feito por encomenda da "COSIPA" evidentemente para amparar o seu próprio interesse e mais facilmente lograr incautos acomodados e despreocupa dos com as conseqüências.

5. É fato já conhecido e incontestável

incontestável que a maior e melhor parte do "**VALE DO QUILOMBO**" para fins de preservação da vegetação e qualidade ambiental, já foi incluída no Tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba (Resolução nº 40, de 06.06.85). Esse Tombamento atingiu as encostas do "**VALE DO QUILOMBO**" acima da quota altimétrica de 100, como reconhece a própria Resolução ora publicada no D.O.E. e, caso existisse a mesma motivação, já naquela oportunidade teria sido incluída no perímetro a área abaixo da quota 100 no "**VALE DO QUILOMBO**".

Por que o "CONDEPHAAT" não incluiu na Resolução nº 40, de 06.06.85, a área abaixo da quota 100 no "**VALE DO QUILOMBO**" ? Simplesmente porque a estória agora inventada ("et pour cause") não tinha sido lembrada pelos manejadores da "COSIPA" que só acordaram para essa investida quando perceberam que o "CONDEPHAAT" seria presa fácil para seus intentos, face à simplicidade com que baixou a Resolução nº 40/85.

Tanto isso é verdade que, quem conhece o Vale como o conhece o ora recorrente, sabe que na sua **Várzea** não existe "rica vegetação" mas apenas "vegetação primária ou vegetação secundária desenvolvida" ou "vegetação secundária de porte "arbustivo herbáceo" (capoeira baixa) entremeada com áreas desnudas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide", conforme reconheceu a equipe de áreas naturais do STCR em sua "proposta de diretrizes gerais de ocupação e uso da área", plenamente adotada pelo E. Colegiado na Notificação emitida pelo "CONDEPHAAT" (incido II da Notificação - Categorias 2, 3 e 5).

De fato, na Várzea do Vale o terreno é arenoso, sujeito a enchentes do rio (Categoria 2, da Re-

Resolução), com plantações de bananeiras (Categoria 2 da Resolução).

A riqueza vegetal e animal do Vale reside, tão-somente, acima da quota 100, já objeto de Tombamento pela Resolução nº 40, de 06.06.1985, constituindo verdadeira inutilidade o Tombamento ora proposto "para preservar a rica vegetação", que é comum em todos os vales do Distrito de Bertioga, no Município de Santos.

6. De outra parte, e como segundo motivo justificador do Tombamento, tanto o Parecer da equipe técnica, como a Resolução mencionam "áreas que envolvem manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas". Acontece, porém, que tal menção não sai do terreno da abstração, já que não menciona, nem define uma área sequer que se revista dessas características. Além do mais, é de se acrescentar que as únicas "manifestações históricas e culturais ou arqueológicas", existentes no "VALE DO QUILOMBO", já foram Tombadas (Resolução de 18.03.74, da Secretaria da Cultura publicada no D.O.E. de 19.03.74, retificada no dia 20.03.74). Nada mais existe nem foi encontrado para justificar a violência contra o bom senso normal dos cidadãos e a verdade verdadeira.

7. Por derradeiro, a Resolução aponta como justificativa para o Tombamento a garantia das "qualidades ambientais da área contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão".

Tal afirmação, como as demais feitas na Resolução, é **totalmente irreal**.

O "VALE DO QUILOMBO", com ou sem Tombamento, sempre terá garantida sua qualidade ambiental pela sua localização geográfica.

Com efeito, o "VALE DO QUILOMBO" é circundado pelas Serras do "Morrão" e do "Quilombo", tendo apenas uma entrada pela frente, fronteira ao largo do Caneu, por onde recebe ventos marítimos do sul.

Assim sendo, os altos contrafortes das serras constituem verdadeiro muro de proteção ao Vale, enquanto os ventos marítimos, que obviamente sopram em direção ao Interior, consubstanciam verdadeiros guardiães contra exalações emanadas do complexo industrial de Cubatão. Nesse ventilado corredor natural não há lugar para acumulação dos gases emanados do complexo industrial, que são prontamente expulsos e recuados pelos ventos marítimos, além do que a qualidade ambiental é permanente.

Também por essas mesmas razões, o "VALE DO QUILOMBO" não exerce qualquer influência ambiental sobre Cubatão ou Piassaguera.

Não há porque, dessa guisa, pretender-se guindar o "VALE DO QUILOMBO" à condição de filtro da poluição ou anteparo dela em benefício de Santos e de Cubatão, porque ele é independente e permanente na qualificação ambiental.

Também por esse motivo carece de fundamento o parecer da comissão técnica, adotado pela Resolução.

Torna-se indubitosa, à vista do acima



acima exposto, a **total falta de fundamento** da medida ora aprovada pela Secretaria de Cultura, além de sua **desnecessidade** à vista do anterior Tombamento da única parte do Vale que realmente "exibe todos os atributos necessários para justificar a intervenção do Estado no sentido de garantir sua preservação". Se tal não bastasse, permanecem de pé os efeitos da Resolução nº 40, de 06/06/1.985.

8. A própria Resolução ora publicada, reproduzindo os critérios e objetivos da ocupação da área fornecidos pela equipe de áreas naturais do STCR deixa patente que não existem áreas úteis à real finalidade do Tombamento.

A simples leitura do artigo 3º da Resolução revela que dentro da enorme área que se pretende tomar (milhões e milhões de metros quadrados), apenas a pequena faixa caracterizada como Categoria I (artigo 4º), possui "vegetação de floresta umbrofila densa de encosta", merecedora de preservação. O restante da área, com faixas classificadas como Categoria II, III e V, é coberta por vegetação "secundária", "submata", "floresta de várzea periodicamente inundada", "vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa)", "áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana" e "áreas baixas mais próximas à Rodovia Piassaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores a interferência humana ocorreu com maior intensidade". Vê-se, assim, que as faixas incluídas nas mencionadas categorias não têm nada que mereça ou possa ser preservado ou proporcionar qualquer efeito purificador do meio ambiente. A própria Resolução consigna, com todas as letras, que essas mesmas faixas só podem ser destinadas a

destinadas a recuperação, com replantio e criação de nova vegetação. Essa classificação de vegetação paupérrima e sem maior interesse, é feita no ano de 1.988, quatorze anos após a área se encontrar na posse da "COSIPA" que nada fez. Fossem as terras e a vegetação de melhor qualidade, deveria existir no local densa floresta arbórea.

Por sua vez, a faixa classificada como Categoria IV, ainda no artigo 4º da Resolução, menciona ' vaga e imprecisamente, "áreas onde se encontram manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas". Constata-se, assim, **que nem a equipe técnica de áreas foi capaz de localizar qualquer área de interesse histórico ou cultural**, além daquela já Tombada anteriormente, objeto do Processo nº 382/73, inscrita no Livro 1, pág. 8 do "Livro de Tombamento Histórico".

Resulta daí, também sob esse prisma, que não se justifica o pretendido Tombamento.

9. Além da já demonstrada **falta de objetivo legítimo, de fundamentação convincente e de real necessidade ou conveniência**, o Tombamento ora pretendido será causa de **inconvenientes e prejuízos sensíveis**, a da no do Estado e da coletividade, beneficiando a "COSIPA".

10. Realmente, afora o natural e flagrante prejuízo que sofrerão os proprietários das múltiplas áreas que integram o "VALE DO QUILOMBO", pois perderão eles o livre uso, gozo e disponibilidade das terras para suas normais finalidades, estar-se-á **transferindo para a responsabilidade do Governo do Estado os ônus** decorrentes da desapropriação em andamento na 1ª Vara das Fazendas Públicas de Santos (Processo nº 757/74), onde,

onde, apenas a título de "**juros compensatórios**" pela perda da posse, já existe um **ônus de 170%** que, por ora, é de responsabilidade da "COSIPA" (além de outros), mas que, caso vingue o absurdo ato de Tombamento, passará a ser de responsabilidade do Estado.

11. Além disso, há que considerar o **prejuízo para o Município de Santos** que **ficará desfalcado** de extensa e privilegiada área territorial, que poderia servir a múltiplas utilidades em benefício não só da coletividade Santista e Municípios vizinhos, como dos cofres públicos.

Na hipótese de se persistir no ato de Tombamento com inegáveis prejuízos para todos, vários anos se perderão até que se colha a decisão final a ser ditada pelo Poder Judiciário e enquanto isso, a persistir a insensibilidade, a ignorância da realidade, a falta de bom senso, a extensa área de terras permanecerá sem qualquer aproveitamento, a todos prejudicando.

12. É público e notório que o **Governo do Estado não tem verbas disponíveis para jogar fora.** Também, é público e notório, que todas as áreas destinadas à preservação ecológica, ambiental, histórica, paisagística ou cultural, se encontram em total **abandono, deteriorados** os prédios e **sem qualquer aproveitamento** os terrenos. Se o Governo do Estado não tem verbas para jogar fora (sequer para pagar os "aumentos" para seus funcionários), se não cuida, não preserva e nem aproveita aquilo que já está tombado ou objeto de legislação de preservação, **qual a razão de vir assumir os encargos** de responsabilidade da "COSIPA" e decorrentes das áreas objeto da desapropriação nº 757/74, que montam a vários bilhões

bilhões de cruzados?

13. Todos têm conhecimento do projeto de implantação do "PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ", de reais benefícios para toda a coletividade do Grande São Paulo. Inobstante a grande valia daquele empreendimento, passados mais de dez anos, o que aconteceu? O Estado teve que **desistir da desapropriação** da maior parte das terras, está com todas as suas verbas comprometidas para o pagamento das desapropriações havidas e praticamente **nada realizou** nas áreas desapropriadas; permanece o capinzal, lagoas, áreas inundadas e várias delas foram tomadas por favelados!

14. Se o Governo do Estado não foi capaz de implantar o "PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ", em pleno Grande São Paulo, em região densamente povoada, carente de verde e lazer e de grandes benefícios para a coletividade, o que se há de dizer em relação ao "QUILOMBO", cuja extensão territorial é semelhante a toda parte insular de Santos e sua vizinhança é despovoada?

15. As áreas de interesse paisagístico, cultural, ecológico e onde se encontra "rica vegetação" é aquela situada acima da quota 50, onde existem cachoeiras, corredeiras e mata nativa, onde sobra água cristalina e a luxuriante vegetação (cujo viçoso estado natural os proprietários das terras têm se esforçado por preservar às suas próprias expensas). Entretanto, as áreas da várzea, em especial aquelas objeto da desapropriação nº 757/74, que se arrasta há mais de 14 anos, são constituídas de terrenos desprovidos de qualquer "rica vegetação" e nem há condições de fazer com que isso ocor

742  
P.B

ocorra, porque o solo é arenoso e constantemente lavado pelas enxurradas que despenham da serra, haja vista que a SECRETARIA DA AGRICULTURA foi obrigada a desistir dos seus planos de lá instalar uma "ESTAÇÃO EXPERIMENTAL".

16. O recorrente já teve a oportunidade de afirmar que, caso venha a prevalecer o bom senso, estaria disposto a **compôr-se** com as autoridades públicas municipais no sentido de **doar as áreas de real valor ecológico e paisagístico, acima da quota 50, a favor do Município, desde que existisse interesse das autoridades em preservá-las e franqueá-las à coletividade como um "PARQUE MUNICIPAL"**. Inobstante tal predisposição, ninguém se interessou porque, infelizmente, no caso concreto, a única coisa que interessa é favorecer a "COSIPA", livrando-a de todas as responsabilidades financeiras e morais decorrentes da desapropriação nº ... 757/74 e da escritura do 1º Tabelião de Santos !

17. Para afastar os apontados inconvenientes, basta **excluir do perímetro do Tombamento a área objeto da desapropriação nº 757/74**, pois, fazendo-se abstração da realidade e admitindo-se que o "VALE DO QUILOMBO" contivesse, realmente, "rica vegetação", que nele pudessem existir área envolvendo manifestações históricas e culturais e que pela sua configuração e localização pudesse influenciar a "qualidade ambiental" da região, nessa absurda e fantasiosa hipótese, ainda assim, o mínimo que se poderia esperar de pessoa de bom senso, de responsabilidade, de conhecimento, com os "pés no chão", o mínimo seria excluir do perímetro do Tombamento, a área objeto da desapropriação nº 757/74, na posse da "COSIPA", porque, assim fazendo e decidindo, pe

decidindo, pelo menos não se oneraria inutilmente o Estado, obrigando-o a responder por todas as indenizações devidas (somente a título de "juros compensatórios" existe um ônus, na data atual, correspondente a 170% sobre o valor do imóvel, que ascende a vários bilhões de cruzados), que são de responsabilidade da "COSIPA".

18. No momento em que o Estado decretar o Tombamento do "Vale do Quilombo" com inclusão da área objeto da desapropriação nº 757/74, passará a ser responsável por todos os ônus e indenizações devidas naquele processo expropriatório, que hoje são de responsabilidade da "COSIPA", indenizações essas já fixadas judicialmente e que hoje ultrapassam a soma de Cz\$ 85.000.000.000,00 (oitenta e cinco bilhões de cruzados) dos quais mais de Cz\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzados) somente a título de juros compensatórios e honorários.

19. Sabendo-se, como se sabe que a Prefeitura Municipal de Santos imitiu-se na posse das terras objeto da desapropriação nº 757/74 desde o dia 20.09.1974 e, logo a seguir passou a posse das referidas terras para a "COSIPA" conforme escritura do 1º Tabelião de Santos, existe hoje (03.11.88), um ônus de 170% sobre o valor de Cz\$ 29.829.953,56, a título de juros compensatórios. Consequentemente, caso tivesse ocorrido a desistência da desapropriação nesta data, com a restituição da posse das terras aos seus legítimos proprietários, deve a Prefeitura Municipal de Santos ou a "COSIPA", pagar, além das custas, salários periciais e honorários advocatícios, no percentual arbitrado de 6%, a quantia de Cz\$ 50.710.921.052,00. Esse desembolso seria o mínimo no dia 03.11.88, desde que restituída a posse das terras. Caso se efetivasse nessa

nessa data a desapropriação (a favor da "COSIPA", da Prefeitura ou do Estado, àquela quantia (Cz\$50.710.921.052,00), dever-se-ia acrescentar o valor apurado para o imóvel (Cz\$ 29.829.953,56), mais a verba honorária de 6% devida sobre o total da condenação, mais as custas e salários periciais. Portanto, mais de **OITENTA E CINCO BILHÕES DE CRUZADOS** ! Além de tal responsabilidade financeira, há também a responsabilidade moral da "COSIPA" !

20. Por qual razão deve o Estado assumir as responsabilidades e ônus que são da "COSIPA" no importe de mais de OITENTA E CINCO BILHÕES DE CRUZADOS na data de 03.11.88 ?

21. Além dos aspectos fáticos, das causas e consequências da impensada pretensão do Tombamento para atender os interesses da "COSIPA", há que se ponderar que, em razão do aqodamento, **o ato padece de nulidade** porque não se procedeu a qualquer levantamento topográfico do imóvel, não se sabe qual a área em metros quadrados atingida no todo ou nas propriedades de cada um, não se procedeu a qualquer levantamento da "rica vegetação", não se apontou nem se indicou onde estariam os "sítios arqueológicos" e o que estaria provocando a alteração das "qualidades ambientais da área" e o que teria a ver com o fato de ser "contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão" !

22. Há que se lembrar também, a nulidade de da Notificação inicial, que deve ser individual e pessoal !

23. É de se ressaltar, também, que inexistindo na área qualquer interesse histórico ou cultural

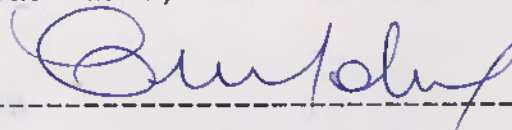
cultural e visando o Tombamento a preservação do meio ambiente, a medida foge ao âmbito da **competência** da Secretaria da Cultura, pois tal finalidade diz respeito, especificamente, à Secretaria do Meio Ambiente. Por mais essa razão, portanto, é nula a Resolução aqui impugnada.

24. Ante o exposto e o mais que consta do processo, pede e espera o recorrente se digne Vossa Excelência **CANCELAR** o Tombamento determinado pela Resolução SC 60/88 da Exma. Sra. Secretária da Cultura, porque a medida carece de fundamentação harmoniosa com a realidade fática, é destituída de real necessidade, é falha de objetivo legítimo e conveniência, além de eivada de ilegalidade, nulidades e ditada por autoridade incompetente, sem se falar, à evidência, nos prejuízos que ela acarretará à população Santista e ao erário do Estado.

Provendo o presente recurso V.Exa. estará honrando o mandato popular que o guindou ao nobre e alto cargo de defensor da população e do patrimônio deste glorioso e operoso Estado de São Paulo,

P. Deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 1988



LÚCIO SALOMONE

OAB. nº 11.322



SEC. DE ESTADOS DE CULTURA

- 4 NOV 1945 004269

PROTODULO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

LUCIANA B. TAVARES SPAOLONZI  
ADVOGADA

303200 88 250/87 DO

747  
P.B

EXMA. SRA. SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. nºS 25.050/86  
e 25.500/87 DO  
"CONDEPHAAT"

VENÂNCIO GONZALEZ CONDE, inconformado, "data maxima venia", com a r. decisão de V.Exa. que determinou o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", em Santos (RESOLUÇÃO SC-60, de 22.10.88), vem, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, na qualidade de proprietário da área objeto da Transcrição nº. 16.097, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, envolvida integralmente no perímetro mencionado na Resolução, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para o Exmo. Senhor GOVERNADOR DO ESTADO, pelos motivos e fundamentos constantes das inclusas razões, motivo pelo qual requer se digne V.Exa. determinar o processamento do recurso na forma da lei.

Termos em que, j. esta aos autos com as inclusas razões e documento,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

*Luciana B. T. Spaolonzi*  
LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI

OAB. nº 69.278

LS/e.-

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

-7 NOV 16 23 004308

PROTOCOLO  
SEQ. COM. IN. ADMINISTRATIVA

RECEBUEIRO  
SUPLENTE

RECEBUEIRO  
SUPLENTE

747

LUCIANA B. TAVARES SPAOLONZI  
ADVOGADA

PROCESSOS nºs 25.050/86 e 25.500/87 do "CONDEPHAAT"

RAZÕES DO RECORRENTE

VENÂNCIO GONZALEZ CONDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

O ora recorrente pede venia para subscrever e ratificar o inteiro teor das contestações e recursos apresentados pelos demais interessados nos Processos nºs. 25.050/86 e 25.499/87 a 25.505/87, solicitando que as razões expendidas sejam consideradas parte integrante desta peça, pelo que aguarda, serenamente, o provimento do recurso como medida de irrestrita Justiça.

Caso assim não seja entendido, o que se alega para argumentar, pelo menos, deverá ser excluída do ato de Tombamento a área de posse e propriedade do ora recorrente, porque totalmente envolvida na Desapropriação nº 757/74-J, onde foi fixada a indenização de Cz\$ ..... 158.365.240,00, remontante a MAIO/1987, acrescida de correção monetária desde então e até a data do efetivo e integral pagamento com os juros compensatórios de 12% ao ano, desde a data da imissão provisória na posse pela expropriante, imissão essa ocorrida em 20.09.1974, juros moratórios desde o trânsito em julgado, 6% sobre o total da condenação a título de honorários advocatícios, custas e salários periciais, evitando-se, destarte, que a responsa

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

ESTADO DO PARANÁ

-7 NOV 16 24 004308

PROTÓCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

LUCIANA B. TAVARES SPAOLONZI  
ADVOGADA

- 2 -

que a responsabilidade pela indenização, seja transferida do particular ("COSIPA") para o Estado por força do engodo arquitetado por aquela empresa.

São Paulo, 04 de novembro de 1.988

pp. Luciana B. T. Spadonzi adv.

LUCIANA BARBANTE TAVARES SPAOLONZI

OAB. nº 69.278

LS/e.-

748  
P.B



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

749  
P.B.

603

Processo nº 757/74 - J

Vistos etc.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SANTOS propôs a presente ação de DESAPROPRIAÇÃO inicialmente, contra LUCIO SALOMONE, SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA., HUGO ENEAS SALOMONE, ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO, WALTER VAQUEIRO e sua mulher ONA KAMANTAUSKA VAQUEIRO, ELZA VAQUEIRO FERREIRA e seu marido AVELINO LOPES FERREIRA. AURORA VAQUEIRO FELISONI e seu marido MARIC ERNESTO NOCE FELISONI, ARMANDO VAQUEIRO MACIAS e sua mulher ANGELINA DELLA MAGIORE MACIAS, ADELAIDE RODRIGUES VAQUEIRO, VICENTE PALOMBO JUNIOR, CLEBER PALOMBO e sua mulher ZORAIDE ANDREATO PALOMBO, CLARA PALOMBO BORGES COELHO e seu marido ANTONIO BORGES COELHO NETO, EUNICE VAQUEIRO MACIAS MACEDO e seu marido MARTINHO LUTERO DUARTE DE MACEDO, CELESTE VAQUEIRO PALOMBO, LUIZA PALOMBO DOS SANTOS e seu marido EDSON CELESTINO DOS SANTOS, ONDINA PALOMBO DOS REIS e seu marido ARY LOPES DOS REIS, CLEIDE PALOMBO BERALDO e seu marido GERALDO DE CAMPOS BERALDO, MANOEL PINTO DE MIRANDA, PALMYRA DA SILVA MIRANDA, OSWALDO DA SILVA VAQUEIRO FILHO, JUDITE DA COSTA VAQUEIRO, SELMA VAQUEIRO LUPINETTI e seu marido ANTONIO LUPINETTI. JOÃO DA SILVA VAQUEIRO e sua mulher NEUSA MARTINS VAQUEIRO, ADELINO DA ROCHA BRITO e sua mulher ou sucessores, SUCESSORES DE JOSÉ INSUELA ADÃO, CLAUDINO DE ALMEIDA e irmão ou sucessores, SUCESSORES DE GUILHERME VAQUEIRO, SUCES



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

750  
P.B.

604

fls. 2

...  
SORES DE FRANCISCO BRISIDO ou FRANCISCO DA COSTA BRISIDO, BERNAR-  
DINO BRISIDO e sua mulher ou sucessores, SUCESSORES de CLEMENTE  
VAQUEIRO MACIAS, MANOEL VAZ JUNIOR ou sucessores, VENANCIO CONDE  
ou sucessores, BENEDITO ROQUE DA SILVA ou sucessores e LUIZ DE  
JESUS MIRANDA, alegando que através do Decreto nº 4.191, de 26.11.73,  
declarou de utilidade Pública, para fins de desapropriação, as á-  
reas descritas na inicial, ou seja, 6.390.000,00 m<sup>2</sup>, para área in-  
dustrial, 157.500,00 m<sup>2</sup> para área de segurança da barragem, e,  
656.000,00 m<sup>2</sup>, para faixa do sistema viário e adutora de água. A-  
lega ter ofertado a quantia de R\$108.052,50, e devido a urgência  
pediu a imissão liminar na posse do imóvel.

Determinou-se a discriminação das  
várias áreas atingidas pela desapropriação, a fim de que o proces-  
so fosse desmembrado. A expropriante alegou desconhecer o nome  
dos reais proprietários das áreas pretendidas pela Municipalida-  
de. Solicitou fosse susgado o desdobramento até o momento em que  
fossem apresentadas as contestações.

Benedito Roque da Silva e Lucio  
Salomone ofereceram resposta. Pleitearam a emenda da inicial com  
a perfeita individualização dos vários imóveis atingidos, descri-  
ção das benfeitorias e o desmembramento da ação segundo as pro-  
priedades atingidas. Impugnaram a oferta. Pleitearam a justa in-  
denização.

A expropriante ofereceu a descri-





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

151  
PB

605

fls. 3

..

minação e individualização das áreas expropriadas, ocasião em que se determinou a citação e se deferiu o pedido de imissão provisória na posse.

Determinou-se a elaboração de laudo a ser elaborado por uma Comissão de Peritos. A propriedade foi dividida em cinco grupos, distribuindo-se a avaliação por igual número de peritos.

A COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA COSIPA ingressou nos autos pleiteando sua admissão como assistente da autora, porque havia recebido, por escritura pública, as áreas expropriadas.

VENANCIO GONZALEZ CONDE ofereceu resposta, na qualidade de proprietário de uma parte do imóvel em questão. Impugnou o litisconsórcio passivo. Alegou defeito na inicial; a ilegalidade da oferta para efeito de imissão na posse, pleiteando a final e justa indenização.

Novamente, determinou a emenda da inicial, para a individualização dos imóveis em disputa, suas características e benfeitorias, mais levantamentos topográficos, providenciando o desmembramento das ações, observando-se o art. 15 da Lei das Desapropriações.

Inconformada com o despacho, a Mu



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

752  
P.B.

606

fls. 4

...  
municipalidade, interpôs agravo de instrumento, não obtendo o pretendido sucesso. Restou, então, intocada a decisão, no que tange a emenda da inicial, individualização dos imóveis abrangidos pela ação, suas características e benfeitorias, e desmembramento do processo em tantos quantos forem os imóveis expropriados.

Contestaram o feito, LUIZ DE JESUS MIRANDA, CLAUDINO DE ALMEIDA e sua mulher e JOÃO DE ALMEIDA e JOAQUIM DA ROCHA BRITES e sua mulher e MARIA DE LOURDES RIBEIRO e seu marido, reportando-se aos argumentos das contestações oferecidas anteriormente pelos demais proprietários e apresentaram seus títulos de domínios.

Os demais réus foram citados por edital. Manifestou-se o Curador de Ausentes, que sustentou o indeferimento da inicial. Impugnou a oferta e pleiteou justa indenização. Acrescentou que os ausentes teriam alienado suas propriedades aos réus que contestaram o pedido inicial. (fls. 699).

A Municipalidade não cumpriu o que lhe fora determinado, razão pela qual o feito foi julgado extinto. Houve recurso. O Egrégio Tribunal de Alçada deu provimento ao recurso, afastando a extinção.

Intimou-se pessoalmente o Prefeito Municipal de Santos para cumprir o que lhe fora determinado (individualização das áreas com as respectivas plantas).



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

753  
P.B.

607

fls. 5

..

Nomeou-se o Eng. Fernando Guilherme Martins, que esclareceu que as propriedades descritas na inicial correspondem àquelas mencionadas nas fls. 1.053, com individualização de seus respectivos titulares e origem dominial.

O feito foi saneado. As áreas foram divididas em cinco grupos, conforme quadro de fls. 1.053. Nomeou-se perito judicial. As partes indicaram assistentes e ofereceram quesitos.

O Perito e os assistentes técnicos ofereceram laudo único. A Municipalidade solicitou esclarecimentos, que foram prestados.

O processo foi desmembrado, observada a orientação do Sr. Perito Judicial. Formaram-se os processos 757/74-B, figurando como expropriado JOAQUIM DA ROCHA BRITES e sua mulher e MARIA DE LOURDES RIBEIRO e seu marido; 757/74-C figurando como expropriados CLAUDINO DE ALMEIDA e sua mulher e JOÃO DE ALMEIDA; 757/74-L, figurando como expropriado LUIZ DE JESUS MIRANDA; 757/74-J, figurando como expropriado VENANCIO GONZALEZ CONDE.

Nos autos principais permanecem LUCIO SALOMONE, HUGO ENEAS SALOMONE e o ESPÓLIO DE BENEDITO ROQUE DA SILVA, titulares do imóvel denominado QUILOMBO, por força das transcrições nº 1.029/1.039, abrangendo o desmembramento inicial do processo 757/74 - E - F - G - H - I - O - P - Q - R - S -



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

754  
P.B

608

fls. 6

e T (fls. 1.067), sendo certo que Lucio, Hugo e o referido Espólio sucederam os restantes sem oposição da expropriante (art. 42, § 1º do C.F.C.).

Esta ação movida contra VENANCIO GONZALEZ, foi então desmembrada da Desapropriação 757/74 ajuizada pelo Município de Santos contra LUCIO SALOMONE e outros, que foi dividida em cinco grupos, permanecendo LUCIO SALOMONE, HUGO ENEAS SALOMONE e BENEDITO ROQUE DA SILVA, titulares do imóvel QUILOMBO, nos autos originais, sendo formados processos com referência as demais propriedades indicadas no quadro de fls. 47, entre os quais estes autos que dizem respeito a propriedade de VENANCIO GONZALEZ CONDE.

Para a formação destes autos, foram reproduzidas as peças dos autos originais, incluindo a inicial desapropriatória matriz e documentos que a instruíram.

O perito judicial apresentou seu trabalho, subscrito pelos assistentes. O despacho saneador mostra-se igualmente, reproduzido, não tendo havido recurso.

Designou-se audiência de instrução e julgamento. A Municipalidade pediu a procedência do pedido inicial, alertando para a notícia de que a área desapropriada foi tombada pelo CONDEPHAAT. O expropriado, por seu turno, pede, igualmente, a fixação de indenização em conformidade com o laudo tég



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

755  
P.B

609

fls. 7

..

nico (fls. 527).

O julgamento foi convertido em diligência. Oficiou-se ao CONDEPHAAT, dando-lhe ciência deste procedimento e solicitando informações a respeito do tombamento (fls. 542).

Manifestou-se a Municipalidade (fls. 543/545) e o expropriado (fls. 553).

Vieram as informações do CONDEPHAAT (fls. 556).

Manifestação do Ministério Público (fls. 558-verso).

É o relatório.

DECIDO.

A COSIPA requereu a sua admissão como assistente dizendo ter manifesto interesse na presente ação, inferindo-se do seu requerimento que quer ser assistente da expropriante (fls. 576/577).

VENANCIO GONZALEZ CONDE impugnou esse pedido porque a COSIPA apresentou apenas um pré-contrato de



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

756  
P.B.

6/0

fls. 8

compromisso não tendo interesse jurídico de que falso art. 50 do C.F.C. (fls. 448/466).

Muito embora o requerimento de assistência devesse ser autuado em apartado, posto que impugnado por Venâncio, autuação essa determinada por despacho que se encontra às fls. 506-vº/507, datado de 27/08/1.982, o certo é que o cartório não providenciou a respeito e nenhuma das partes reclamou, não sendo demasiado registrar que o erro de forma não acarreta a nulidade do processo (art. 250 do Código de Processo Civil).

Anoto que a COSIPA, já nos autos, em 28 de abril de 1.975, considerava-se admitida como assistente indicando assessor técnico que prestaria compromisso independentemente de intimação (fls. 578).

Referido "expert" teve seu nome a provado, sem insurgência das partes, nem mesmo do impugnante. Forçoso é concluir, a esta altura do processo, que as partes aquiesceram, pelo silêncio, ao pedido de assistência enquanto a autora, expressamente não se opôs a intervenção da COSIPA (fls. 578-A/491).

De tal forma admito a assistência pleiteada, salientando que ficou precluso o direito de assistente técnico indicado pela COSIPA de apresentar eventuais críticas, posto que não prestou compromisso e nem sequer observou o prazo do art. 433 e § único do C.F.C. e de qualquer modo a efetiva apre



fls. 9

..

sentação do laudo por parte do assistente técnico é assunto que fica a critério da parte que o indicou" (R.T. 512/128).

Superada a questão relativa ao pedido de assistência, necessário se faz decidir a questão relativa ao tombamento superveniente ao decreto expropriatório.

Embora não se possa falar em tombamento definitivo até o presente momento, o fato é que a preservação de bens de interesse da coletividade, imposta pelo Poder Público em benefício de todos, não impede a desapropriação. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "os bens tombados só podem ser desapropriados para manter-se o tombamento, jamais para outra finalidade" (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 484 - 13ª Edição Atualizada). No presente caso a Municipalidade tem perfeito conhecimento do tombamento provisório e obviamente não ignora a possibilidade deste tornar-se definitivo e como pediu a procedência desta desapropriatória, não há como lhe negar este direito.

Não se diga que com o tombamento presente desapropriatória perdeu o seu objeto, conforme sugere a Municipalidade, através de seu ilustre procurador, na respeitável petição de fls. 543/545. A presente ação não perdeu o seu objetivo, que é o de adjudicar o bem tombado ao Município. É verdade, entretanto, que a Municipalidade não mais poderá prosseguir na sua intenção de instalar na área um Polo Industrial, em razão da restrição que ora grava o imóvel. Mas mesmo assim não há que se



fls. 10

..

falar em desvio da finalidade, isto porque "deve-se entender que a finalidade pública é sempre genérica, e por isso, o bem desapropriado para um fim público pode ser usado em outro fim público, sem que ocorra desvio da finalidade" (Direito Administrativo Brasileiro - Hely Lopes Meirelles 13ª Edição Atualizada - pág. 520).

Assim, se a finalidade da desapropriação não interessasse diretamente ao Município, certamente o Sr. Prefeito Municipal desistiria formalmente da ação, circunstância que lhe é permitida a qualquer tempo.

Verifica-se, que por tais fundamentos (perda de objeto e de finalidade), o tombamento superveniente não inviabiliza processualmente a presente desapropriação, já que não houve desistência de desapropriação, que somente se opera através da revogação do ato expropriatório.

Também não há que se falar em direito de preferência do Estado em razão do que dispõe o parágrafo 2º, do art. 22 do Decreto Lei nº 25/37. É que a hipótese elencada no referido artigo, pressupõe alienação voluntária, circunstância que também não ocorreu neste caso.

Desnecessária a citação do Estado para integrar a lide, que já se arrasta por mais de 10 anos, com a finalidade de ser responsabilizado pela composição de eventuais danos, uma vez que possível indenização referente ao tombamento





fls. 11

..-  
ocorrido posteriormente à expropriação será discutido em ação própria e no momento processual oportuno.

Afastadas, então, as colocações feitas pela Municipalidade na petição apresentada após a audiência de instrução e julgamento, resta fixar o valor exato a ser indenizado pela expropriante.

O perito judicial em seu criterioso trabalho técnico descreve o imóvel com clareza, localizando-o com perfeição. Concluiu que o valor da área atinge a importância de Cz\$158.365.240,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzados) utilizando-se, para tanto, de métodos comparativos adequados, contando inclusive com a concordância do assistente técnico indicado pela Municipalidade.

As partes concordaram com o valor estimado pelo vistor judicial, razão pela qual o preço do imóvel é questão incontroversa e aceito por este Juízo.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação e declare incorporado ao patrimônio da expropriante, o imóvel descrito no laudo do perito judicial, mediante o pagamento da importância de Cz\$158.365.240,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzados), acrescido de juros compensatórios de 12% an-ano, calcula



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

760

614

fls. 12

..

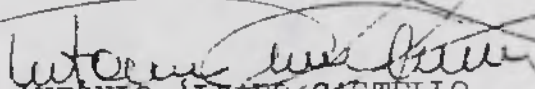
dos sobre a diferença entre a oferta e a indenização, contados e partir da data da imissão na posse e juros moratórios de 6% e partir do trânsito em julgado da sentença, bem como custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 6% sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização. Incidirá correção monetária sobre o valor da indenização a partir do laudo. Fixo os honorários do perito judicial na quantia estimada no pedido de fls. 83.

Arbitro os honorários de assistência técnica em 1/3 dos fixados para o perito.

Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, aguarde-se o prazo para eventual recurso das partes e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

P. R. I. C.

Santos, 22 de junho de 1985

  
ANTONIO ALVARO CASTELLO

Juiz de Direito

rfc

SEC. DE ESTADO EN CULTURA

-7 NOV 16 24 004308

PROTICOL  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO  
ADVOGADA

760-A  
PB  
760

EXMA. SRA. SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 25.050/86

E 25.503/87

"VALE DO QUILOMBO"

OS ESPÓLIOS DE MATHILDE LETZEL DA SILVA e BENEDITO ROQUE DA SILVA, já qualificados e representados nos processos acima mencionados, inconformados, "data maxima venia", com o teor da RESOLUÇÃO SC-60, publicada no D.O.E. de 26.10.88, que determinou o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", vêm, mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, interpor RECURSO para o Excelentíssimo SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, motivo pelo qual requerem se digne V.Exa. determinar o processamento do recurso na forma da lei, a fim de que oportunamente venha a ser conhecido e provido, cassando-se a referida Resolução porque ilegal e descabida, como já demonstrado nos autos através das contestações oferecidas pelos proprietários, cujo inteiro teor requerem seja considerado parte integrante das inclusas razões.

PP.Deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

pp. Maria Regina Casagrande de Castro adv.  
MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO

OAB. nº 26.558

LS/e.-

SEC. DE ESTADO DE CULTURA

-4 NOV 1972 004280

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº 25.050/86 do "CONDEPHAAT"

RAZÕES DOS RECORRENTES

ESPÓLIOS DE MATHILDE LETZEL DA SILVA e  
BENEDITO ROQUE DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

1. Os recorrentes confiam que V.Exa. ha  
ja por bem acolher os recursos interpostos, para **revogar**  
a RESOLUÇÃO SC-60, datada de 22.10.88, pelos motivos e  
fundamentos já expostos nas contestações oferecidas, que  
podem ser assim resumidas:

a)- inexistente qualquer fundamento fático  
ou jurídico a ensejar o Tombamento de extensa é privile -  
giada área territorial;

b)- ninguém foi capaz de indicar onde se  
encontraria , dentro do perímetro da extensa área Tombada,  
qualquer parte de interesse histórico, cultural, arqueoló  
gico, artístico e turístico a ensejar a atuação e interfe  
rência do "CONDEPHAAT";

c)- o ato é sumamente danoso para os co  
fres públicos estaduais, uma vez que interferindo o Esta  
do na área, estará proporcionando fundamento de direito  
para que uma empresa particular transfira para o Estado

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

- 4 NOV 1942 004280

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

transfira para o Estado suas responsabilidades decorren-  
tes da DESAPROPRIAÇÃO nº 757/74 e escritura do 1º Tabelião  
de Santos, Livro 533, Fls. 56vª, responsabilidades es-  
sas que alcançam, na data atual, importância superior a  
**OITENTA E CINCO BILHÕES DE CRUZADOS**, com relação à área  
de SETE MILHÕES DE METROS QUADRADOS objeto da mencionada  
Desapropriação, além de sujeitar o Estado ao ressarcimen-  
to da justa indenização do valor das terras remanescentes  
(60.000.000,00m²) cuja utilização normal (residencial-co-  
mercial-industrial-lazer-social), ficará obstada pelo ile-  
gal e descabido ato de Tombamento;

d)- até hoje, passados CATORZE ANOS do  
Tombamento objeto da Resolução de 18.03.1974 ("ENGENHO DO  
QUILOMBO"), nada de útil foi feito pelas autoridades, re-  
legando aquela parte Tombada ao completo abandono e ao  
total desconhecimento do público. Com o Tombamento obje-  
tivado na Resolução SC-60, aquela privilegiada área do  
território Santista estará fadada a depredações e invasões  
transformando-se, rapidamente, em um grande "favelão";

e)- se o objetivo do Tombamento tenha si-  
do aquele de desvalorizar a propriedade, para, em futuro,  
diminuir os ônus da Desapropriação (certa vez um "ilustre"  
Secretário Municipal argumentou que iria incluir em zonea-  
mento prejudicial uma área nobre, para desvalorizá-la e  
assim possibilitar sua utilização para "casas embrião" com  
menor dispêndio de desapropriações), tal objetivo jamais  
será alcançado uma vez que existe documentado, publicamen-  
te, que o imóvel estava prestes a ser utilizado para lo-  
teamento urbano, comercial, residencial e industrial. Irá  
ocorrer o mesmo que já aconteceu com os famosos casos da  
"Cia. Paulista de Estradas de Ferro" e do "Parque Ecológi-  
co", quando, em razão de palpites de "sabidões", que in -



SEC. DE ESTADO DA CULTURA

- 4 NOV 1941 004280

PROTÓCOLO  
SEC. COMUNIC. ADMINISTRATIVA

inventaram teses para não pagar a justa indenização (pretendiam desapropriar o patrimônio da Cia. Paulista pagando apenas o valor de cotação das ações e não quiseram indenizar as áreas alcançadas pelo "Parque Ecológico", inventando "estórias" de "áreas reservadas"), no que resultou em um desastre financeiro para o Estado, a ponto de conduzi-lo à insolvência e provocar a moratória constitucional, de triste iniciativa e vergonhosa consequência!

f)- há que se ter presente, ainda, os fatos denunciados de que nossas autoridades estão agindo impensadamente, estão sendo manejados, servindo como inocentes úteis, fato esse sumamente lamentável.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, pedem e esperam os recorrentes seja acolhido o presente recurso, **revogando-se a Resolução SC-60**, a fim de obviar que o caso tenha que se definir no Poder Judiciário.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

pp. Maria Regina Casagrande de Castro adv.

MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO

OAB. nº 26.558

LS/e.-

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

- 4 NOV 1974 004280

PROTÓCOLO  
SEC. COMIN. ADMINISTRATIVA

764  
5

Excelentíssima Senhora Secretária da Cultura do Estado de  
São Paulo. 300.100 23511 HVS-

Proc. nº 25.504/87

(apensado ao proc.  
nº 25.050/86)

JOAQUIM DA ROCHA BRITES, por seu advogado infra-assinado, tomando conhecimento da Resolução SC-60 da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de Outubro de 1988, e que determinou o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo para o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, motivo pelo qual requer se digne Vossa Excelência determinar o processamento do mesmo, na forma da lei.

Termos em que, apresentando em anexo /  
as razões do recurso,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de Novembro de 1988.

PP.

LUIZ LORES = ADVº

O.A.B.15.927 = SP

SEC. DE ESTADO DE CULTURA

-7 NOV 16 22 004306

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

RAZÕES DO RECORRENTE  
JOAQUIM DA ROCHA BRITES

SENHOR GOVERNADOR:

O recorrente requer se digne Vossa Exce<sup>l</sup>ência revogar a Resolução SC-60, porque destituída de qualquer fundamento fático e jurídico, além de estar fora da competência do "CONDEPHAAT" e se tratar de medida sumamente onerosa aos cofres públicos e prejudicial à coletividade.

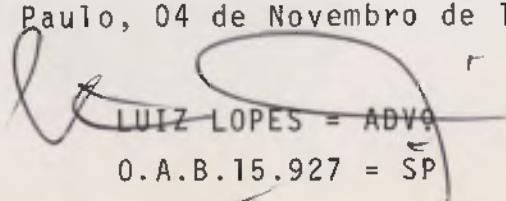
Para tanto, subscreve e ratifica o recorrente os fundamentos de fato e de direito já expendidos / nas manifestações e contestações constantes dos processos nºs 25.050/86, e 25.499/87 a 25.505/87, pedindo que referidas razões sejam consideradas parte integrante deste recurso.

O acolhimento do recurso administrativo ora manifestado evitará o ajuizamento das medidas cabíveis / que acarretarão maiores onus para o Estado.

Por isso, confia o recorrente no seu inteiro provimento, de modo a revogar-se a Resolução supra-referida, como medida de direito e da mais irrestrita

J-U-S-T-I-Ç-A.

São Paulo, 04 de Novembro de 1988.

Pp.  LUIZ LOPES = ADVG  
O.A.B.15.927 = SP

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

-7 NOV 16 22 004306

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

766  
5

Excelentíssima Senhora Secretária da Cultura do Estado de  
São Paulo.

Proc. nº 25.505/87

(apensado ao proc.  
nº 25.050/86)

CLAUDINO DE ALMEIDA, por seu advogado infra-assinado, tomando conhecimento da Resolução SC-60 da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de Outubro de 1988, e que determinou o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo para o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, motivo pelo qual requer se digne Vossa Excelência determinar o processamento do mesmo, na forma da lei.

Termos em que, apresentando em anexo as razões do recurso,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de Novembro de 1988.

Pp.

LUIZ LOPES = ADVº

O.A.B.15.927 = SP



SEC. DE ESTADO DA CULTURA

-7 NOV 16 23 8 004307

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

167  
S

RECIBO MESUR

RAZÕES DO RECORRENTE

CLAUDINO DE ALMEIDA

SENHOR GOVERNADOR:

O recorrente requer se digne Vossa Exce<sup>l</sup>ência revogar a Resolução SC-60, porque destituída de qualquer fundamento fático e jurídico, além de estar fora da competência do "CONDEPHAAT" e se tratar de medida sumamente onerosa aos cofres públicos e prejudicial à coletividade.

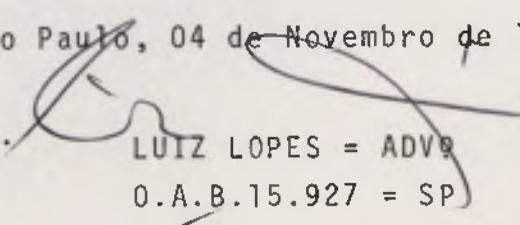
Para tanto, subscreve e ratifica o recorrente os fundamentos de fato e de direito já expendidos / nas manifestações e contestações constantes dos processos nºs 25.050/86, e 25.499/87 a 25.505/87, pedindo que referidas razões sejam consideradas parte integrante deste recurso.

O acolhimento do recurso administrativo ora manifestado evitará o ajuizamento das medidas cabíveis / que acarretarão maiores onus para o Estado.

Por isso, confia o recorrente no seu inteiro provimento, de modo a revogar-se a Resolução supra-referida, como medida de direito e da mais irrestrita

J-U-S-T-I-C-A.

São Paulo, 04 de Novembro de 1988.

PP.  LUIZ LOPES = ADVº  
O.A.B.15.927 = SP

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

-7 NOV 16 23 004307

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

468  
3

EXMA. SRA. ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA  
DD. SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A  
  
S  
A  
L  
O  
M  
O  
N  
E

PROC. nº 25.050/86  
PROC. nº 25.499/87 DO  
"CONDEPHAAT"

**HUGO ENEAS SALOMONE**, infra-assinado, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 12º andar, tomando conhecimento do EDITAL publicado no DOE de 26.10.1988, página 15, Secção I, através do qual V.Exa.-houve por bem determinar o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", em Santos, neste Estado, e, sendo certo que tal decisão é, "data maxima venia", ilegal e descabida, vem dela interpor RECURSO ADMINISTRATIVO para o EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, razão pela qual respeitosamente requer se digne V.Exa. determinar o processamento do recurso na forma da lei, esperando, a final, seja provido, revogando-se a RESOLUÇÃO SC-60, datada de 22.10.1988 pelos motivos e fundamentos constantes dos Processos nºs 25.050/86, 25.499/87, 25.500/87, 25.502/87, 25.503/87, 25.504/87, 25.505/87, cujas razões requer sejam consideradas parte integrante deste recurso.

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

  
Hugo Eneas Salomone - OAB.12.409

SEC. DE ESTADO DE CULTURA

-7 NOV 16 24 88 004309

PROTOCOLO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

769  
72

PROCESSOS N<sup>os</sup> 25.050/86 E 25.499/87 DO "CONDEPHAAT"

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A  
  
S  
A  
L  
O  
M  
O  
N  
E

RAZÕES DO RECORRENTE

HUGO ENEAS SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

As contestações oferecidas (Processos n<sup>os</sup>. 25.499/87 a 25.505/87), contêm elementos de sobra para a **revogação da RESOLUÇÃO SC-60**, que determinou o Tombamento da parte remanescente do "VALE DO QUILOMBO", sendo absolutamente certo que nenhum dos Técnicos, Conselheiros e a própria Senhora Secretária da Cultura foram capazes de apontar uma pequena parte que fosse, da extensa área territorial Tombada, que pudesse **se enquadrar dentro as atribuições do "CONDEPHAAT"**, revelando aquilo que, infelizmente, passou a ser uma constante no trato das coisas e interesses públicos, isto é, ausência de descortínio, insensibilidade às conseqüências negativas, prioridades, serventias e custos.

A prevalecer o ato de Tombamento na esfera administrativa, o Estado passará a ser o responsável pelos ônus da DESAPROPRIAÇÃO n<sup>o</sup> 757/74, do 1<sup>o</sup> Ofício das Fazendas Públicas de Santos, envolvendo uma área de pouco mais de 7.000.000,00m<sup>2</sup>, ônus esses que importam, na data atual, em mais de **OITENTA E CINCO BILHÕES DE CRUZADOS** e que eram de responsabilidade de uma empresa particular (escritura do 1<sup>o</sup> Tabelião de Santos, Livro Fls. ) e que por força do Tombamento, passarão a ser de responsa

770  
3

responsabilidade do Estado.

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A  
  
S  
A  
L  
O  
M  
O  
N  
E

Paralelamente a essa consequência, o ato de Tombamento passará pelo crivo do Poder Judiciário que, certamente, não se mostrará tão insensível como infelizmente ocorreu na esfera administrativa, onde sem dúvida, será reconhecida a **total ilegalidade e descabimento** da RESOLUÇÃO incriminada.

Enquanto não se definir a solução administrativa ou judicial, além de o Estado responder pelas consequências da desapropriação (mais de **CINQUENTA E CINCO BILHÕES DE CRUZADOS**, apenas a títulos de juros compensatórios, honorários e reembolso de custas), haverá campo aberto para atos de vandalismo e invasões da área por favelados, porque, como se acontecer, o "CONDEPHAAT" não tem condições de preservar e possibilitar o aproveitamento normal dos bens Tombados, sequer aqueles de maior expressão nas cidades, haja vista que, até hoje, passados **CATORZE ANOS**, nada fez e nada proporcionou de útil com referência ao Tombamento do "ENGENHO DO QUILOMBO" (Resolução de 18.03.1974, publicada no DOE de 20.03.74), sendo público e notório, também, o abandono total em que se encontram os imóveis do centro de Santos, que sofreram sua intervenção.

Acresce ponderar, como já denunciado de público, que nossas autoridades estão servindo de instrumento para interesses inconfessáveis, em detrimento dos cofres públicos e do interesse da coletividade.

Finalmente, o ato de Tombamento constitui verdadeiro confisco da propriedade, ensejando as ações indenizatórias cabíveis.

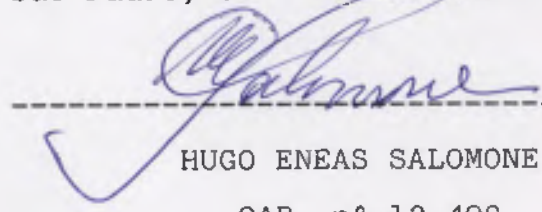
471  
9

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, em especial as manifestações e contestações apresentadas pelos proprietários das terras no local, cujo inteiro teor pede seja considerado parte integrante e ratificada destas razões, aguarda o recorrente a **revogação** do indigitado ato, como medida de comezinha

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A  
  
S  
A  
L  
O  
M  
O  
N  
E

**J U S T I Ç A !**

São Paulo, 04 de novembro de 1988

  
-----  
HUGO ENEAS SALOMONE  
OAB. nº 12.409



SEC. DE ESTADO DA CULTURA

7 NOV 16 24 004309

PROCCOIO  
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

Segun a/len 772/1973  
S. G. S. 07/12/81  
S



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

São Paulo, 07 de dezembro de 1988

ps. 772  
~


OF. G Nº 0615/88

PROC. CONDEPHAAT Nº 25050/87 - 3º VOLUME

Senhor Procurador Geral

Seguem à atenção de Vossa Senhoria, para encaminhamento à apreciação do setor competente, 03 (três) volumes de autos, relativamente ao processo em epígrafe, o qual vem de ser objeto de recursos administrativos a fls. 728 e seguintes do 3º Volume.

Atenciosamente,

  
**MARIA ELVIRA ROCHA**  
**CHEFE DE GABINETE**

Ilustríssimo Senhor  
DR. SÉRGIO JOÃO FRANÇA  
DD. Procurador Geral do Estado  
SÃO PAULO - SP

MCMP/amm



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	25050	87	3ºVOL. AP. 1º e 2ºVOL.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, enviem-se estes autos à Procuradoria Geral do Estado.

AT/GS., em 07 de dezembro de 1988.

**MARILENE COCOZZA MOREIRA PALMA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**

À SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

Providenciar o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Geral do Estado, à Rua Boa Vista, 103, nos termos proposto pelo despacho constante no anverso.

S.C.A., em 08/12.88

*Afonso Raymundo*  
Afonso Raymundo  
DIRETOR DO S.C.A.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
S.C.A. - PROTOCOLO GERAL

12 DEZ 10 01 88 010648

REC. REC. N. 1431/S.C.

REF. N.º PS *Anonimato*

A

MARIA JOSÉ APOLINÁRIO

Escriturária

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROTOCOLO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

PARA *D.S.F.*

S. C. A. 1.14/12/1988

*P/ Sueli*  
SUELI GONÇALVES ARAÚJO  
Chefe de Seção de  
Protocolo-Subst.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Recebido em *14.12.88*

às *16* horas

*Rosivânia*  
Assinatura

ROSIVÂNIA MESSIAS DE ALMEIDA  
ESCRITURÁRIA

Juntada

Assinatura

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA GERAL  
 DO ESTADO -- SP --  
 Fls. 744

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.º SEC-25.050/87 III II e I volume.

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA.

Assunto : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

PUEA/marf.

Em face da natureza da matéria e considerando a manifestação de fls. 669 ítem "3", encaminhem-se os autos à Procuradoria Administrativa ou vindo-se, sucessivamente, os Setores de Desapropriações e Pareceres, voltando após.

GPG., aos 26 de dezembro de 1.988.

*Sérgio João França*  
 SÉRGIO JOÃO FRANÇA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
 PROTOCOLO**

INTERESSADO: Pref. Municipal de Santos,  
Câmara Municipal de Santos e  
 RECEBIDO EM: 29.12.88 COSIPA,  
 FOLHAÇÃO N.º 4093 = Exp. Gab. P.G.E.

A PA 1 e, ao depois,  
 em trâmite direto à  
 PA 2.

St. Paulo, 03.01.1988

*Ayrton Lorena*

Ayrton Lorena  
 Procurador do Estado Chefe

Ao dr. José do Carmo Mendes P.  
para o atendimento ao r.  
despacho retro.

S.P., 04.01.89

Flumina

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Fls. 775  
SEC. 25050/87  
OBS



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Rua José Bonifácio, 278 8º andar

Ref. : Processo SEC nº 25.050/87  
Int. : Prefeitura Municipal de Santos e Outros  
Obj. : Tombamento do Vale do Quilombo. Recursos a S. Exa.  
o Sr. Governador do Estado.

Senhor Procurador Chefe da 1ª Subprocuradoria (Setor de Desapropriações) da Procuradoria Administrativa:

1. O CONDEPHAAT aprovou o tombamento da região conhecida como Vale do Quilombo, na conformidade da deliberação publicada no DOE de 09.06.87.
2. O tombamento foi ratificado pela Resolução SEC nº 60/88, publicada no DOE de 26.10.88.
3. Inconformados, os proprietários de áreas incluídas no perímetro tombado recorrem a S. Exa. o Sr. Governador do Estado, pretendendo o cancelamento do ato.
4. Entre outros argumentos, sustentam os recorrentes que a Fazenda Estadual será responsabilizada por todos os ônus decorrentes da desistência de ação expropriatória movida pela Prefeitura Municipal de Santos ( Processo nº 757/74 - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos), uma vez que o tombamento impede a instalação de Distrito Industrial na várzea do Vale do Quilombo, que se objetivava com a desapropriação.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 2 -

5. A isto, penso, deve-se a intervenção desta Subprocuradoria, impondo os limites em que será vazada a manifestação que segue.

6. Os ônus da desapropriação, segundo um dos recorrentes (fls. 744/745), compreenderiam as indenizações fixadas judicialmente, acrescidos juros (moratórios e compensatórios), custas, despesas processuais (inclusive salários periciais) e honorários advocatícios.

7. Surge, aqui, dificuldade resultante do desconhecimento da fase atual do processo expropriatório (que se sabe foi desmembrado em diversas autuações, cada qual referente a áreas diversas), o que poderá recomendar, eventualmente, manifestação da D. Procuradoria Regional de Santos (PR-2) a respeito.

8. Inobstante, deve ser ressaltado que há jurisprudência assente do C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que o Poder Público pode desistir da ação de desapropriação, até o pagamento do preço judicialmente fixado, porque só aí se cumpre o requisito constitucional de transferência da propriedade - prévia indenização (v. g. RE nº 77.594-MG, RTJ 100/273).

9. Destarte, sendo possível a restituição dos imóveis, em caso de desistência da ação, nem a Prefeitura de Santos, nem a COSIPA, nem muito menos o Estado de São Paulo, poderiam ser compelidos a pagar o preço judicialmente fixado para eles, porque não consumada a perda da propriedade por desapropriação.

10. Se indevido o preço judicialmente fixado para os imóveis (parcela principal da indenização)





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO  
Fls. 777  
n. SEC-25050/87  
CMB

- 3 -

indevidos também os juros moratórios, percentualmente calculados sobre ele, e destinados à remuneração do capital, em face de eventual demora no pagamento.

11. Assim, os ônus da desapropriação seriam representados pelos juros compensatórios, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e os juros moratórios eventualmente devidos sobre tais verbas.

12. Importa, pois, verificar se a Fazenda Estadual seria passível de responsabilização por esses ônus.

13. Desde logo firmo entendimento de que a responsabilização da Fazenda Estadual não é nem automática nem indiscutível, como pretendem os recorrentes.

14. Sobre não ser automática essa eventual responsabilização, diga-se que é conclusão nascida da observância dos mais comezinhos princípios de direito processual.

15. Com efeito, não poderia a Fazenda do Estado vir a ser condenada em processo em que não é parte (artigo 472 do Código de Processo Civil), de sorte que a responsabilização por eventuais lesões atribuídas ao tombamento deverá ser objeto de ação própria, movida pela parte legítima contra a Fazenda Estadual, assegurada ampla defesa, instrução plena, cognição exauriente, etc.. Nesse sentido, aliás, a r. sentença copiada às fls. 749/760, particularmente em fls. 758/759.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 4 -

16. Olvidando-se, no entanto, essa primeira observação, pode-se tecer algumas considerações sobre a pretensa lesividade do tombamento, a justificar em tual responsabilização pela desistência da expropria tória promovida pela Prefeitura de Santos.

17. Em matéria de responsabilidade civil , particularmente na do Estado, é hodiernamente indis- cutível que, para sua verificação, se faz necessária a existência de um vínculo entre a lesão de direito e o ato (comissivo ou omissivo) daquele a quem se impu- ta essa lesão. É o que a doutrina e jurisprudência ' convencionaram chamar de nexo de causalidade.

18. Discorrendo sobre os princípios comuns a todos os casos de responsabilidade civil, Aguiar Dias (in Da Responsabilidade civil, Tomo I, 3ª Ed. , 1954, Ed. RT, pg. 120) identifica os elementos neces- sários à sua configuração, entre eles incluindo " a relação de causalidade, a **causal connexion**, laço ou relação direta de causa e efeito entre o fato gerador da responsabilidade e o dano". Já Yussef Said Cahali, em monografia dedicada ao tema da Responsabilidade Ci- vil do Estado (Ed. RT, 1982, pg. 52), assevera que:

"O prejuízo de que se queixa o administrado tem de ser consequência direta ou indireta da atividade ou omissão administrativa: 'A responsabilidade da Adminis- tração Pública, desvinculada de qualquer fator subje- tivo, pode, por isso, ser afirmada independentemente' de demonstração de culpa - mas está sempre submetida, como é óbvio, à demonstração de que foi o serviço pú- blico que causou o dano sofrido pelo autor (2ª Câmara Civil do TJSP, 9.9.80, RJTJSP, 68/145)".



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 379  
Pt. SEC. 25050/87  
JMB

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 5 -

19. Demonstrada, em apertada síntese, como decorrência dos limites desta manifestação, a necessidade' de se provar o nexo de causalidade entre a lesão e o ato para se falar em responsabilidade civil, cumpre examinar se, "in casu", o tombamento pode levar a Fazenda Estadu al a arcar com os ônus da ação expropriatória.

20. Como se colhe dos documentos que instruem' o presente processo, pela Lei Municipal nº 3.820/73 (fls. 409), o Município de Santos instituiu Polo Industrial que deveria ser instalado na várzea do Vale do Quilombo.

21. Dando consequência ao projeto, o Decreto nº 4.168/73 (fls. 410) declarou de utilidade pública, pa ra fins de desapropriação, extensa área destinada ao Polo Industrial. Posteriormente, o Decreto nº 4.191/73 (fls. 414) considerou de urgência a desapropriação de parte ' dessa área, a fim de que fosse possibilitada a prévia ' imissão na sua posse.

22. A ação de desapropriação foi proposta em 22.03.74 (vg. fls. 431/437) e a imissão na posse obtida em 20.09.74 (cf. fls. 362/365).

23. Tal área foi motivo de escritura de pré-contrato de promessa de cessão de direitos de posse e de promessa de venda e compra entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, e deveria ser destinada a projeto de ampliação' das instalações da siderúrgica, projeto conhecido por Cosipa - 2 (certidão às fls. 275/280).

24. A não ser pela realização de barragem para captação de águas do Vale, utilizadas nas primitivas ins



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 6 -

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO  
Fls. 780  
SEC-25050/87  
CRZ

talações da Cosipa, a verdade é que o projeto de ampliação não foi concretizado e a siderúrgica, muito antes de se cogitar do tombamento, já deixava claro seu completo desinteresse por ele (cf. notícia publicada em 29.05.79, copiada às fls. 266-A), sem se olvidar acenos anteriores nesse mesmo sentido (cf. reportagem de 06.07.77, copiada às fls. 269).

25. A partir de 1.981 (cf. reportagens copia - das às fls. 494/497), a Cosipa incentivava e mesmo patrocinava visitas ao santuário ecológico do Vale do Quilombo, não deixando dúvida de que fizera uma opção entre a preservação e a industrialização da área.

26. Essa opção pela preservação foi oficialmente confirmada em 28.11.84 (cf. reportagem copiada às fls. 14), portanto, muito antes do tombamento, e reiterada mais recentemente (fls. 513), ainda antes do tombamento.

27. De seu lado, a Prefeitura Municipal de Santos também não viabilizou a obra a que se propôs com a Lei nº 3.820/73, conformando-se apenas com a tramitação do processo expropriatório nº 757/74, a despeito de ter assumido encargos no contrato que firmou com a Cosipa, como o de executar um Plano Viário na região do Vale (Cláusula 5.1. - fls. 278 vº - 1º volume).

28. Já em 1.980, o então Prefeito de Santos reconhecia que a criação do Polo Industrial (ou Distrito Industrial) no Vale do Quilombo não era prioridade, com o que já se previa a mesma inércia administrativa com que a questão fora tratada em administrações anteriores (cf. reportagem copiada às fls. 266).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 7 -

PROCURADORIA GERAL  
ESTADO - P. A.  
Fls. 781  
SEC-25050/87  
082

29. Justificável ou não, essa inércia em relação à implantação do Distrito Industrial prosseguiu até ser substituída pela conclusão de que "a vocação do 'Vale do Quilombo' é definida por sua alta significância ecológica e por seu valor histórico, ressaltando seu potencial educacional, científico, recreativo e turístico", nas palavras do Prefeito de Santos, em 29.09.86, quando solicitava o tombamento (fls. 04).

30. De se ressaltar que essa mesma autoridade já se manifestava favoravelmente à preservação do Vale do Quilombo desde 1984, garantindo que a Prefeitura não tinha planos para a instalação de indústrias na região (fls. 34).

31. A Câmara Municipal de Santos chegou a elaborar Projeto de Lei para criação de "Estação Ecológica no Vale do Quilombo" (fls. 490/491), que se embaraçou justamente pelo temor dos ônus da desapropriação em curso (é o que se colhe das reportagens copiadas às fls. 510 e seguintes).

32. Assim é que a Prefeitura e a Câmara Municipal de Santos, interpretando o sentimento da comunidade santista e contando com apoio da Cosipa, concluem que o tombamento é a solução para o Vale do Quilombo, o que reivindicam a partir de fls. 02.

33. Procurando não capitular diante da gama de interesses envolvidos na questão, o Condephaat aprovou o tombamento, e o fez cumprindo à risca suas funções, orientando-se pelo único norte seguro em matérias tão complexas: o interesse público (fls. 716/727).

34. Assim agindo, o Condephaat, e, por conse -



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 8 -

quência, o Governo do Estado de São Paulo, com o tombamento, deram à questão da ocupação do Vale do Quilombo o tratamento sério e transparente que tem faltado desde que se mostrou inviável a instalação do Distrito Industrial, incluindo o projeto Cosipa-2.

35. Na verdade, o desenrolar dos fatos mostra que a Prefeitura Municipal de Santos e mesmo a Cosipa já deveriam ter denunciado o contrato que firmaram, pois de longa data suas pretensões mostraram-se de impossível ou inconveniente execução.

36. Como consequência, o processo expropriatório deveria ter merecido, ao menos, correção de sua finalidade, o que só não ocorreu por acomodação das autoridades santistas e da Cosipa, que preferiram procrastinar a questão, talvez à espera de uma saída honrosa, afinal oferecida pelo tombamento.

37. Claro está que essa conclusão parece reforçar a tese que vem sendo defendida pelos recorrentes, particularmente pelo Dr. Lúcio Salomone, de que o projeto Cosipa-2 nunca se concretizaria, porque não passava de ilusão vendida à Prefeitura de Santos com a única finalidade de possibilitar a captação das águas do Vale do Quilombo, a serem utilizadas nos altos fornos das primitivas instalações da siderúrgica, estas sim, com inúmeros projetos de ampliação.

38. Mas é exatamente nesse ponto que se surpreende uma contradição básica na argumentação dos recorrentes: - Se estão convencidos de que a Cosipa - 2 e o Distrito Industrial são e sempre foram projetos inexe

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE S. PAULO  
P. A.  
382  
P. SEC-75050187  
OMB



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 9 -

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
783  
P. SEC-25050187  
MR

quíveis, o tombamento em nada alterou esse quadro, de sorte que não pode a Fazenda Estadual ser responsabilizada por eventuais ônus que sejam oriundos de iniciativas no sentido de dar consistência a essas miragens (fls. 284). Entre essas iniciativas se incluiria o processo expropriatório, evidentemente.

39. Nesse passo, cumpre observar que o Poder Judiciário já deu mostras de que não admitirá a desistência da expropriatória sob o manto do pueril argumento de que o tombamento lhe retirou o objeto (cf. r. sentença copiada às fls. 749/760, particularmente fls. 757/759).

40. Estará o Poder Judiciário disposto a penalizar os cofres estaduais para reembolsar à Prefeitura de Santos ou à Cosipa despesas decorrentes de processo expropriatório que tramitou incólume por mais de 14 (catorze) anos, inclusive com imissão provisória na posse dos imóveis, a despeito de terem sido abandonados, praticamente desde a concepção, os projetos que o justificaram?

41. "Data venia", a confiança na Justiça e nas tradições do Judiciário impõem a resposta negativa.

42. Não há nexos de causalidade entre o tombamento e a inexecução dos projetos de ocupação do Vale do Quilombo, lembrando-se que a Câmara Municipal e a Prefeitura de Santos, com apoio irrestrito da Cosipa, solicitaram o tombamento, reconhecendo que a preservação é a melhor e mais condizente destinação que se possa dar ao Vale, de acordo com o interesse público.

43. Por outro lado, não se pode olvidar que a Resolução do tombamento (fls. 708/711) prevê expressamen-



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 10 -

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P.G.A.  
Fls. 784  
SEC-25050/87  
ME

te que a várzea do Vale (áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera - Guarujá)" tolera atividades econômicas", as quais "poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada" (artigo 4º - Categoria V - fls. 711).

44. Ora, essas áreas são justamente aquelas onde se deveria instalar o Distrito Industrial de Santos, de modo que o tombamento, segundo seus próprios limites, não impede a efetiva implantação desse projeto, embora o submeta a redimensionamento segundo a necessária preservação do restante do Vale.

45. Esse redimensionamento, aliás, já é exigido pela própria história do sonhado Distrito Industrial, pois, tal como projetado, mostrou-se mesmo inexecutável.

46. Como conclusão necessária de todo o exposto, não merecem acolhida os recursos interpostos a partir de fls. 728, no que se refere ao argumento "ad terrorem", de que a Fazenda Estadual será responsabilizada pelos ônus do processo expropriatório nº 757/74.

47. Com efeito, além de importar em ação própria para ser buscada, essa responsabilização enfrentará o problema da inexistência de nexos de causalidade entre o tombamento e a frustração dos projetos "Distrito Industrial de Santos" e "Cosipa-2", quer porque abandonados pelos interessados muito antes do tombamento (que foi por eles solicitado), quer porque o tombamento, segundo seus próprios termos, não impede a ocupação econômica da várzea do Vale do Quilombo, área destinada aos projetos malogrados, mas não por força do tombamento.

48.





PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 785  
SEC. 25 050107  
CVC

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 11 -

48. Ademais, ainda que essa responsabilização fosse cabal e imediata como sustentam os recorrentes, e não é, ainda assim não mereceriam provimento os recursos, porque o tombamento do Vale do Quilombo foi resultado de regular processo, justificandô-se, plenamente, dos pontos de vista técnico e do interesse público, "data venia".

49. Sem mais, proponho a remessa dos autos à D. PA-3, com nossas homenagens.

PA-11, aos 25 de janeiro de 1 989

JOSÉ DO CARMO MENDES JUNIOR  
Procurador do Estado

Ciente.  
Examinado-se a PA-3.  
PA-1, 26 01 89

Procurador do Estado

A PA 3  
D. PA 3, 20.01.1989

Ayrton Lorena  
Procurador do Estado Chefe

AO DR. RIZZI, para exame e parecer.

PB, 31, 1.89  
Paulo de Mattos Souza de

Tendo em conta o acúmulo de serviços do Dr. Luiz Sérgio Rizzi, redistribuo o presente protocolo, para o fim acima indicado, à Dra. Fátima Fernandes de Souza Garcia.

PB, 20, 3.89  
Paulo de Mattos Souza de  
PAULO DE MATTOS SOUZA DE  
Procurador do Estado, nível V  
Cabeleço de Subprocuradoria



PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 186  
SC 25.050/86

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rua José Bonifácio, 278 - 9ª andar

PROCESSO : SC Nº 25.050/86 (Volumes I,II, e III).  
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTOS e COSIPA.  
ASSUNTO : TOMBAMENTO.

Análise de recurso administrativo interposto pelos proprietários contra o tombamento dos imóveis que integram o "Vale do Quilombo". Legalidade do tombamento.

## P A R E C E R PA-3 Nº 111/89

1. Pela resolução 66/88 publicada no D.O.E. de 20/10/80 a Secretaria da Cultura determinou o tombamento da parte remanescente do Vale do Quilombo não incluída no tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução nº 40 de 6/6/85), isto é , aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100m e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá , autorizando o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico , Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem.

Tal ato origina-se de ofício dirigido ao Sr. Secretário da Cultura do Estado de S.Paulo pelo Prefeito e pela Câmara Municipal de Santos, solicitando o tombamento face ao interesse da comunidade da Baixada Santista na preservação do Vale do Quilombo, pelo seu potencial educacional, científico, recreativo e turístico.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - P. A.
Fls. 787
SC - 25050/86

2

tico. Tais predicados, conforme dão conta os referidos ofícios, estavam levando as autoridades locais à formulação de um novo Plano de uso e ocupação para a região com a revogação de lei municipal que previa a destinação industrial do referido Vale.

Cientificados da decisão administrativa de tombamento, os proprietários dos imóveis tempestivamente recorreram ao Sr. Governador do Estado, nos termos do § 2º do DL 149 de 15/8/69, pleiteando a revogação da Resolução 66/88 acima referida.

No recurso em epígrafe, reiteram razões expostas nas contestações e manifestações posteriores que antes já haviam apresentado ao tomar conhecimento da decisão do CONDEPHAAT favorável ao tombamento, alegando, em síntese, vícios de ordem formal, verificados no encaminhamento do processo, bem assim a inexistência de motivos que justifiquem o tombamento.

Em atenção ao despacho de fls. 773 exarado pela Assessoria Técnica, foram os autos remetidos à Secretaria da Cultura e daí à Procuradoria Geral do Estado que os encaminhou a esta Procuradoria Administrativa para manifestação dos setores de Desapropriação e de Pareceres.

Referido despacho, embora, certamente, por lapso, faça referência à "manifestação de fls. 669 item 3", ao que parece tencionou reportar-se à informação AJ-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.

Fls. 188

SC. 25050/86

3

006/88 de fls. 699/700.

Ás fls. 775 a PA-1 manifestou -se ' sobre as consequências do tombamento no processo expro - priatório que a Prefeitura de Santos promove tendo por objeto os imóveis do Vale do Quilombo, concluindo que não merecem acolhida os recursos no que se refere ao argu - mento de que a Fazenda Estadual será responsabilizada pe - los ônus daquele feito expropriatório.

É o relatório. Opinamos.

No recurso que cumpre analisar in - surgem-se os proprietários do imóvel tombado contra a li - mitação administrativa que recaiu sobre sua propriedade ' procurando demonstrar, de um lado, que o tombamento não se justifica, eis que o imóvel não dispõe das característi - cas indispensáveis a justificar a edição do referi - do ato.

Por outro lado, estaria caracteriza - do desvio de finalidade do ato, uma vez que o verdadeiro ' intuito dos interessados que o deflagraram seria o de in - viabilizar a desapropriação de parte da área, promovida pe - la Prefeitura de Santos, em processo que se arrasta há 14 longos anos, desapropriação esta baseada em decreto de utilidade pública que destinava esse trecho do imóvel pa - ra instalação do pólo industrial COSIPA 2, e cujos ônus se - riam pagos por essa empresa. Com o tombamento, segundo sus - tentam, passaria o Estado a responder pelos ônus da refe -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 189  
SC - 25050/86

4

rida desapropriação.

Passando à análise desses argu-  
mentos , a partir dos que enfocam pretensas irregularidades'  
formais, é de se salientar que uma das formas de preserva-  
ção ambiental e paisagística se dá através do 'TOMBAMENTO'  
que, no conceito de HELY LOPES MEIRELLES,

"é a declaração pelo Poder Público'  
do valor histórico artístico paisa-  
gístico turístico cultural ou cien-  
tífico de coisas ou locais que, por  
essa razão , devam ser preservados,  
de acordo com a inscrição no livro  
próprio".

( O Direito de Construir - 3ª ed. '  
pág./28 ).

O fundamento desse ato, que na or-  
dem jurídica anterior consistia no art. 180 da CF, está '  
agora no art. 216, ' V e § 1º da CF que coloca tais bens sob a  
proteção do Poder Público:

"art. 216. Constituem patrimônio '  
cultural brasileiro os bens de na  
tureza material e imaterial , toma  
dos individualmente ou em conjunto,  
portadores de referência à identida  
de , à ação, à memória dos diferen-  
tes grupos formadores da sociedade



Brasileira , nos quais se incluem:

I...

II...

III...

IV...

V, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico , artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público , com a colaboração da comunidade , promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(grifamos)

A Proteção do patrimônio cultural através do tombamento , à luz do art. 180 da antiga Carta, foi regulada pelo DL 25/37, diploma recepcionado pela nova ordem, e que, em seu art. 1º § 2º, reza:

art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º omissis

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são tam-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.

Fls. 791

SC - 25.050/86

6

bém sujeitos a tombamento os monu -  
mentos naturais, bem como os sítios e  
paisagens que importe conservar e  
proteger pela feição notável com  
que tenham sido dotados pela natu  
reza ou agenciados pela indústria  
humana ".

Como a Constituição fala em Poder  
Público, não apenas a União (que atua através do IPHAN)  
mas qualquer das entidades estatais pode dispor sobre o  
tombamento de bens em seu território. O Estado de São  
Paulo, no art. 129 de sua Constituição, previu o Conselho  
de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico Artístico  
e Turístico do Estado, órgão colegiado, integrante da Se  
cretaria de Cultura, ao qual incumbe, na forma da lei,  
(DL 49/69 e Decreto 13.426/79) propôr o tombamento, que  
é aprovado por Resolução da Secretaria da Cultura.

Na espécie dos autos, o tombamento  
teve por objetivo "preservar a rica vegetação e os sí  
tios notáveis ali existentes, bem como garantir as qua  
lidades ambientais da área," facilitando, pela preserva  
ção ambiental, atividades de pesquisa científica e edu  
cação ambiental além de proteger os sítios históricos e  
culturais já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Como se vê, a medida se insere  
perfeitamente no campo da competência da Secretaria de





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 192  
SC - 25050/86

7

Cultura e do CONDEPHAAT , de vez que se trata da proteção do significado ambiental do "Quilombo" e da "paisagem natural notável" e de "sitios de valor histórico" e não apenas ' de preservação de florestas nativas que é feita com a criação de parques estaduais, como permite o Código Florestal , através de providências atinentes a outras Secretarias de Governo.

Outrossim, mostram-se também insub<sub>u</sub> sistentes as alegações de nulidade do processo pelo fa<sub>u</sub> to de os interessados terem sido notificados por edital. É que a legislação específica, no caso o art. 143 do Decreto 13.426 de 16/3/79, não determina que a notifica<sub>u</sub> ção aos interessados seja feita pessoalmente. Dessa for<sub>u</sub> ma, tratando-se de grandes áreas naturais em que se mostra difícil ou impossível a obtenção de relação dos proprietários, a notificação há de ser feita por edi<sub>u</sub> tais publicados na imprensa oficial e outro órgão de grande circulação, a teor do que dispõe o art. 2º da Or<sub>u</sub> dem de Serviço 1/82 do CONDEPHAAT.

Ademais o chamamento através de edital resultou perfeitamente eficaz para o fim de esta<sub>u</sub> belecer, na espécie, o devido processo legal, tanto que permitiu aos interessados o pleno exercício do direito ' de defesa.

São, pois, manifestamente infundados os argumentos relativos a vícios de ordem formal de que se



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 793  
SC. 25050/86

8

revestiria o procedimento.

Passando à análise dos demais argumentos, é de ver, que o tombamento, nos termos da Resolução 66/88, foi determinado pelo Sr. Secretário da Cultura para preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

Para tanto, se fez necessário que o ato abrangesse não só as áreas de vegetação rica e de sítios notáveis situados no alto e médio vale, como as áreas de planície, situadas junto à estrada Piaçaguera - Guarujá, que, embora com vegetação já degradada, desempenha papel de fundamental importância na preservação das qualidades ambientais da região.

Como observado nas informações do CONDEPHAAT às fls. 679, embora as características físicas do Vale do Quilombo de certa forma garantam a qualidade ambiental graças ao isolamento proporcionado pelas Serras do Mourão e do Quilombo,

"... esta qualidade só seria mantida enquanto o baixo Vale permanecer ocupado de forma racional. No Vale contíguo do Mogi, quase uma réplica do Quilombo, em cuja planície final se desenvolveu o complexo industrial



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.

Fig. 794

SC - 25050/86

9

de Cubatão , a degradação da vegetação e das encostas da Serra decorreu da emissão de poluentes gerados na parte baixa do Vale como o regime de chuvas e ventos obedece à mesma dinâmica presume-se que o mesmo poderia ocorrer se o conjunto todo não fosse incluído no tombamento, embora com graus diferenciados de preservação. Trata-se portanto de não reedificar os erros cometidos no Vale do Mogi, cuja degradação levou inclusive uma ameaça física às próprias indústrias aí instaladas ".

Por essa razão, o fato de parte de área do imóvel tombado ser constituída por terreno arenoso, de vegetação pobre e rasteira e totalmente carente de beleza paisagística, não é relevante para invalidar o tombamento, sendo certo que este não se deu para preservar tais áreas em si mesmas, mas porque a preservação delas é imprescindível para assegurar a preservação do médio e alto vale, evitando a mesma degradação sofrida pelo vale vizinho.

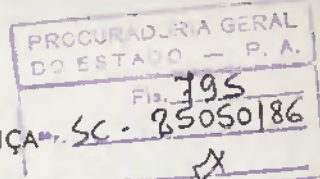
Poucas vezes, portanto, o interesse público se mostrou tão evidente quanto nesta.

Presente o interesse público, não há que se cogitar de desvio de finalidade do tombamento,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



10

quaisquer que tenham sido as intenções daqueles que o propuseram.

Pelos elementos constantes do processo, o que está concretamente demonstrado é que foi examinada pelo CONDEPHAAT uma sugestão de tombamento endereçada pela Câmara Municipal, pela Prefeitura Municipal de Santos, acompanhada de assinatura de dezenas de munícipes, visando a preservação de uma área merecedora de especial proteção no Poder Público. É, conforme se verifica pelas manifestações dos órgãos técnicos, foi levando em consideração os méritos do bem a ser preservado que, afinal, se consumou o tombamento.

O fato de a Prefeitura daquele Município ter pretendido valer-se do ato de tombamento (que ela própria suscitara) para eximir-se das responsabilidades pela desapropriação da área em cuja posse se acha emitida há 14 anos para instalação de um pólo industrial sem jamais o ter viabilizado e que, afinal, reconheceu inviável em nada interfere com o mérito ou com legitimidade do ato administrativo em si mesmo.

Aliás, como bem ressaltou a PA.1 na manifestação de fls. 775/785, cujas conclusões subscrevemos, inexistente nexos de causalidade entre o tombamento e a inexecução do projeto de ocupação do vale do Quilombo veiculado pela Lei Municipal 3.820/73, de vez que "a Câmara Municipal e a Prefeitura de Santos, com apoio irrestrito



da Cosipa, solicitaram o tombamento reconhecendo que a preservação é a melhor e mais condizente destinação que se possa dar ao Vale de acordo com o interesse público." Em tais circunstâncias, mostra-se insubsistente a argumentação contida nos recursos, no sentido de que, por força do tombamento, torna-se à o Estado responsável pelos ônus e obrigações decorrentes daquele feito expropriatório, caso a Prefeitura desista da expropriação.

De ressaltar outrossim, que o ato de tombamento não interfere com a propriedade, de forma que nada impede que a Prefeitura prossiga com a desapropriação implantando projeto de ocupação econômica do Vale, redimensionado segundo a necessária preservação.

Certamente aquela Prefeitura que, juntamente com a Câmara Municipal de Santos e com apoio da COSIPA, soube tão bem distinguir o interesse público na preservação da área e o sentimento da comunidade santista, terá melhores condições e maior interesse de prosseguir na expropriação para dar ao imóvel aproveitamento compatível com a finalidade do tombamento.

Resta por fim, analisar quais os ônus que o tombamento poderia carrear ao Estado — a título de indenização aos donos dos imóveis, pelas restrições advindas ao uso da propriedade privada, caso a Prefeitura de Santos venha a desistir da expropriação de



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 997  
SC - 25050/86  
J

12

volvendo a posse a seus proprietários.

A Constituição Federal no inciso XXII do art. 5º assegura o direito à propriedade estabelecendo, no inciso XXIII do mesmo dispositivo, que a propriedade atenderá à sua função social. Daí decorre que o direito de propriedade há de ser exercido dentro dos limites estabelecidos pela lei e nunca a despeito da função social a que é destinado.

Na lição de ALFREDO BUZAID:

"a propriedade é considerada em sua função social, devendo o Poder Público regulá-la do modo que produza o melhor rendimento em benefício de todos".

(in Da Ação Renovatória Ed. 1958 pág XVII ).

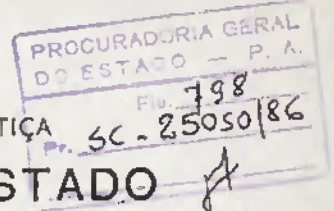
Para Pontes de Miranda:

"o uso da propriedade há de ser compatível com o bem - estar social, se é contra o bem - estar social, tem de ser desaprovado" (in Comentários à Constituição de 1967 - Ed. RT 1972 - pág. 47).

De acordo com esses ensinamentos, sendo hipótese em que o bem estar social o reclame, o ordenamento jurídico autoriza o condicionamento do exercício de direito de propriedade.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



13

Ora, o condicionamento do direito de uso dos imóveis, decorrente do tombamento, necessariamente consulta o interesse público e visa assegurar à propriedade a sua função social.

Nessa medida, constitui mera limitação administrativa que não obriga à indenização, a não ser que dele resulte o esvaziamento econômico do direito de propriedade.

Esta a lição de Caio Mario da Silva Pereira em parecer publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 65 pág. 315.

"O tombamento do bem, resultante de sua classificação como de valor histórico, artístico ou paisagístico, não importa, em princípio na sua retirada do acervo patrimonial do seu proprietário. Não importa mesmo, na sua inalienabilidade, senão na sua sujeição a um regime peculiar de restrições. A coisa não sai do uso e gozo do dominus, e, nem mesmo perde a disponibilidade. Mas sofrem tôdas estas qualidades uma diminuição de valor jurídico, que frequentemente reflete na redução do valor econômico.

Pelo nosso direito, não se dá, por isto mesmo, o que ocorre no direito francês, em que a anuência do proprietá



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.

Fls. 799  
SC - 25050/86

14

rio à classificação do objeto como monumento histórico opera por decisão do Ministério de Belas Artes, sem outras consequências. Mas o seu desacôrdo assegura-lhe, naquele sistema, o pagamento de uma indenização correspondente ao prejuízo que sofre em razão de instruir-se sobre o bem uma "servidão de classificação" (Planiol et Ripert, *Traité Pratique de Droit civil Francais*, na tradução ao castelhano, vol. III, nº 419, p. 363). Para nós, a lei não reconhece diretamente êste direito de ressarcimento. Mas os princípios tutelares da propriedade não são incompatíveis com a indenização ao dono, se o ato do tombamento lhe trouxer um prejuízo, desde que autoriza a verificação de uma relação de causalidade entre esta atividade administrativa e o danos sofrido".

Em artigo, publicado na Revista do Advogado, da Associação dos Advogados de São Paulo, nº 17 abril/85, Hely Lopes Meirelles, reiterando pronunciamentos anteriores, endossa o mesmo ponto de vista, ensinando:

" Ao determinar o tombamento, o poder público pode impor restrições à utilização ou conservação do bem se elas





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 800  
SC - 25050/86

15

chegarem a constituir interdição do uso da propriedade, a coisa tombada de deverá ser desapropriada. O tombamento de uma obra de arte, que permita ao seu dono continuar no seu desfrute, não acarretará indenização, assim como o tombamento de uma igreja, que continue a ser utilizada para culto dos fiéis.

Mas o tombamento de um terreno urbano, em que fique interditada a construção, ou de um imóvel rural, em que se proíba qualquer atividade agrícola ou pastoril obriga, necessariamente, à indenização.

Tombamento não é confisco. O tombamento só dispensa indenização quando não impede a utilização do bem segundo sua destinação natural, nem acarreta o seu esvaziamento econômico."

Na espécie em exame, relativamente às áreas do alto e médio vale, a resolução nada mais impôs do que aquilo que os proprietários já vêm fazendo, como informa o recorrente Lucio Salomone às fls. 742.

" As áreas de interesse paisagístico cultural, ecológico e onde se encontra "rica vegetação" é aquela situada acima da quota 50, onde existem cachoeiras 'corredeiras e mata nativa, onde sobra



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.

Fls. 801

Pr. SC. 25050/86

16

agua cristalina e luxuriante vegetal ' (cujo viçoso estado natural os proprietários das terras têm se esforçado por preservar às próprias expensas)".

Já no tocante às áreas de várzea que os recorrentes pugnam por serem excluídas do tombamento, o ato admite a exploração de atividades econômicas no local, as quais quais "poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada".

Assim, as restrições impostas pelo ato de tombamento não parecem de molde a impedir a utilização do bem segundo sua destinação natural ou acarretar esvaziamento econômico. Não impõem nenhum sacrifício anormal à propriedade dos recorrentes. Pelo contrário, possibilitam a convivência do interesse particular destes últimos com o interesse coletivo, tanto na de proteção da qualidade ambiental como na dos sítios de notável paisagismo e de valor histórico, prestigiada inclusive pelo art. 216 § 5º da CF.

De qualquer forma, na medida em que o princípio da inafastabilidade do controle judicial, insculpido no art. 5º XXXV da Lei Maior confere a todos a apreciação, pelo Poder Judiciário, de qualquer lesão de direito individual, poderão eles submeter a apreciação judicial não só o mérito do próprio ato de tombamento, — ou seja, o valor histórico, cultural, científico e ambiental do bem tombado, (conforme RTJ 24/283, 91/720, RDA 76/252,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.

Fl. 802

SC-25050/86

17

RT 587/227; TFR 38/392 TJPR, RDP 68/246, TJSP 576/59) — aferindo a sua legalidade, como pleitear ressarcimento, desde que provem que as limitações advindas do tombamento importaram no esvaziamento do conteúdo econômico dos imóveis de sua propriedade.

Inserindo-se na competência do Sr. Governador a apreciação e julgamento dos recursos interpostos na espécie (art. 143 § 3º do Decreto 13.426/79) sugerimos, destarte, o encaminhamento da matéria à superior autoridade que, após analisá-la também sob o prisma de mérito, decidirá pela acolhida ou não da pretensão dos postulantes.

É o parecer que, "sub censura", oferecemos à consideração superior.

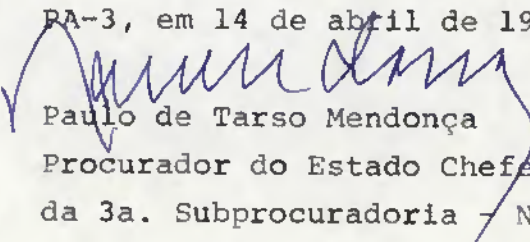
São Paulo, 11 de abril de 1989

  
FÁTIMA FERNANDES SOUZA GARCIA

Procuradora do Estado

De acordo com o parecer supra e retro.

PA-3, em 14 de abril de 1989.

  
Paulo de Tarso Mendonça

Procurador do Estado Chefe da 2a. Seccional da 3a. Subprocuradoria - Nivel IV



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO - P. A.  
Fls. 803  
SC-25050/86

18

PROCESSO : SC Nº 25.050/86 (Volumes I,II e III).  
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS Câmara  
MUNICIPAL DE SANTOS e COSIPA.  
PARECER : PA- 3 Nº 111/89.

De acordo. Sob o aspecto de direito, em relação ao qual nos cabe opinar, não vemos, rigorosamente, razão para o acolhimento do recurso em exame, para o efeito do desfazimento do ato administrativo de tombamento. Quanto à natureza sentido e alcance desse ato já tivemos oportunidade de nos manifestarmos em parecer publicado no volume 7, págs. 321 a 331 da R.P.G.E., observando, também, que, em face dos princípios então indicados, na hipótese de conflito entre de interesses entre a União, Estados e Municípios, há de prevalecer o interesse federal ou nacional.

São Paulo, 19 de abril de 1989.

  
PAULO DE MATTOS LOUZADA

Procurador do Estado Nível V Chefe  
da 3ª Subprocuradoria.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Rua José Bonifácio, 278 - 9º andar.

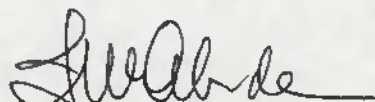
PROCESSO: SC Nº 25.050/86 (Volumes I, II e III).

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CAMARA  
MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA

De acordo com as lúcidas e bem lan-  
çadas manifestações da PA-1 (fls.775/785) e da PA-3(pa  
recer nº 111/89), que analisaram com propriedade, sob  
ângulos diversos, a matéria "sub examine", convergindo  
na proposta de indeferimento dos recursos de que se  
cogita, certo como emerge clara a legalidade do tomba-  
mento, do qual não deverão advir as conseqüências ace-  
nadas pelos interessados.

Subam os autos ao douto crivo do Sr.  
Procurador Geral.

São Paulo, 11 de maio de 1.989.

  
FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA  
Procuradora do Estado Chefe

FDMA/lam.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SCA-1-PROTOCOLO GERAL-

16 MAI 16 4 3 89 003884

REC. REL. Nº 656/P.A.

REF. R/PGE nominal

A

*Keila*  
KEILA REGINA ARAUJO  
Escriturária

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROTOCOLO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

PARA 616-  
S. G. A. L. 29/05/1989

*Sueli*  
SUELI GONÇALVES ARAUJO  
Chefe de Seção do  
Protocolo Subst.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Recebido em 29.05.89  
às 13:50 horas

*Rosivânia*

Assinada por  
ROSIVÂNIA MESSIAS DE ALMEIDA  
ESCRITURÁRIA

Recebido hoje.  
03/08/89

*Theresa*  
Theresa Maria de Silva  
Procuradora do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUBG.
Consultoria Geral
Fls. 805
Pág. 805

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.º SC nº 25.050/86 (apensos Volumes I,II e III).

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS; -CÂMARA MUNIC.DE SANTOS E  
COSIPA

Assunto : PA/3 nº 111/89.

*TSS*  
TSS/mggs

Senhor Procurador Geral do Estado

Cuida-se de examinar, neste protocolado, recursos administrativos interpostos pelos proprietários ' contra o tombamento de imóveis que integram o " Vale do Quilombo".

O Parecer PA-3 nº 111/89, demonstrando a inexistência dos aventados vícios formais e a inocorrência de desvio de finalidade a empanarem o tombamento determinado pela Secretaria da Cultura, posicionou-se pela legalidade de desse ato e, via de consequência, pelo indeferimento ' dos recursos contra o mesmo interpostos.

Acolhendo tais conclusões, por seus próprios e jurídicos fundamentos, submeto o presente à elevação da deliberação de Vossa Excelência, com proposta de que, preliminarmente ao encaminhamento à Secretaria de Governo, proceda-se, também, à oitiva da Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso, em face da manifestação da PA-1 - órgão a ela vinculado.

G.P.G., aos 07 de agosto de 1.989.

AMILTON ALVES COSTA

SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

SUBG.	Consultoria Geral
Proc.	806
Fls.	

Processo n.º SC nº 25.050/86 (apensos volumes I,II e III).  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - CÂMARA MUNIC. DE SANTOS  
E COSIPA.  
Assunto : PA-3 nº 111/89  
TS6/mggs

De acordo com o pronunciamento retro do Senhor Subprocurador Geral do Estado da Área da Consultoria.

Encaminhe-se, pois, à Subprocuradoria Geral da Área do Contencioso nos termos e para os fins ali propostos.

G.P.G., aos 07 de agosto de 1.989.

SÉRGIO JOÃO FRANÇA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 807

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.º SC nº 25.050/86 - volumes I, II e III

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SAN  
TOS e COSIPA.

Assunto : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

MO/smpg

Senhor Procurador Geral:

Manifesto minha concordância com os termos e as conclusões alcançadas no pronunciamento de fls. 775/785, da 1ª Subprocuradoria (Setor de Desapropriações) da Procuradoria Administrativa.

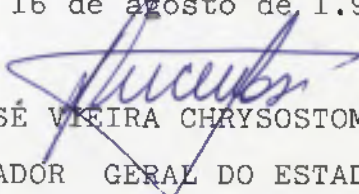
Os recursos administrativos interpostos não me recem provimento eis que o tombamento do Vale do Quilombo resultou de processo regular, isento de vícios formais.

Por outro lado, ficou demonstrada a inexistência do nexu de causalidade entre o tombamento e a inexecução do projeto de ocupação do Vale do Quilombo (Lei Municipal Santista nº 3.820/73).

Ademais, o tombamento não impede que a Prefeitura de Santos prossiga com a desapropriação para implantar o projeto de ocupação econômica do Vale, que ficou apenas condicionado a um redimensionamento segundo a necessária preservação.

Proponho o encaminhamento dos autos à Secretaria de Governo, por intermédio da Secretaria da Justiça.

G.P.G., aos 16 de agosto de 1.989

  
DIRCEU JOSÉ VIEIRA CHRYSOSTOMO  
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO  
CONTENCIOSO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 808

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.º SC n.º 25.050/86 - volumes I, II e III

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e COSIPA

Assunto : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

 smpg

Aprovo por seus fundamentos as bem elaboradas manifestações da PA-1 (fls. 775/785) e da PA-3 (Parecer n.º 111/89) que, ao analisarem com profundidade a matéria, concluíram pelo indeferimento dos recursos administrativos interpostos, dada a legalidade do tombamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Justiça para ulterior envio à Secretaria de Governo.

G.P.G., aos 16 de agosto de 1.989

  
SÉRGIO JOÃO FRANÇA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO  
Entrada em 24/08/89  
REGISTRADO  
Cláudia  
A Diretoria de Expediente



SECRETARIA DA JUSTIÇA


GABINETE DO SECRETÁRIO

-809-

Processo. SC.nº25050/87 - I a III vols.  
Interessado. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA.  
Assunto. Estudo de tombamento da Vale do Quiombo-Santos.

Com o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, encaminhe-se à Secretaria de Estado do Governo para as providências cabíveis.

G.S.J., em 28 de agosto de 1989.

  
ROBERTHO SEBASTIÃO PETERELLI  
Chefe de Gabinete

NP/mlbb.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

820



/vols. 1<sup>o</sup>ao3<sup>o</sup> Folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do processo n.º 25 050 / 1987 / SEC (a) \_\_\_\_\_

ENCAMINHANDO COM A RELAÇÃO Nº 990  
de 29/08/89, da Seção de Publicações  
de Atos e Expedição: Secretaria do Go-  
verno  
Pr.SEC 25 050/87 vols. 1<sup>o</sup>ao3<sup>o</sup>

Yamilda  
Escriturária/o

Waldemar  
Chefe de Seção

RECEBIDO NA DGA  
EM 30/08/89  
AS \_\_\_\_\_ HORAS  
55.990/89

Encaminhe-se a ATG  
em 30/08/1989  
  
**MARIA MANTELEO MILANO**  
Chefe da Seção de Protocolo  
VISTO:   
**JOÃO BAPTISTA RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor da D. C. A. SG -

Recebido na ATG  
em 30/08/89  
às \_\_\_\_\_ horas  
egj.

Segue (m) juntada (s) folha (s),  
sob n.º 811  
A T G, em 01/09/89  
egj.  
Escriturário

Segue \_\_\_\_\_ juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

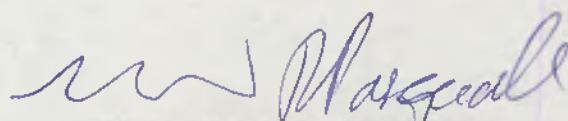
**PROCESSO Nº:** - SC-25 050/87- Vols. I, II e III

**INTERESSADO:** - PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e  
COSIPA

**ASSUNTO** :- Tombamento- recurso

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica  
do Governo para que se digne manifestar.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 05  
de *setembro* de 1 989.

  
MARIA REGINA PASQUALE  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA  
TÉCNICA DO GOVERNO

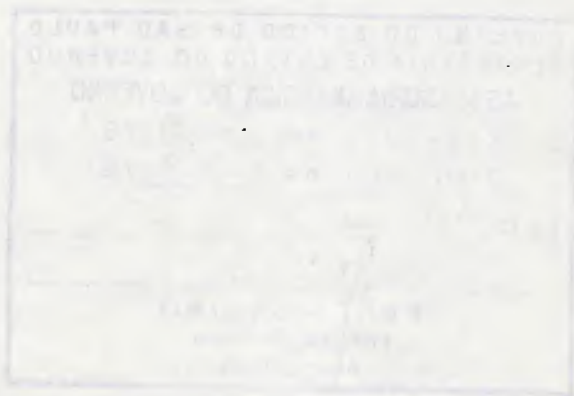


GABINETE DO GOVERNADOR  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

812

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO  
Recebido em 05/9/89  
Distribuído em 01/9/89  
ao Dr. *Marcos Lyra J. D. Azevedo*  
FERES SABINO  
Procurador do Estado  
Assessor Chefe





SEGUE (M) JUNTADA (S) - FLS. 8131820  
A. J. G. 25/10/89 [Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Processo SC-25.050/87 - vols. I, II e III.  
Parecer 1.148/89  
Interessado PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e COSIPA  
Assunto TOMBAMENTO. Recurso contra ato da Secretaria da Cul-  
tura que efetuou o tombamento do Vale do Quilombo.  
Matéria de mérito é de competência do CONDEPHAAT,  
que já opinou. Inexistência de ilegalidade. Competên-  
cia do Governador.

1. Pelos recursos de fls. 728/746, 747/  
748, 760/763, 764/765, 766/767 e 768/771, dirigidos ao Governador,  
proprietários de imóveis situado no Vale do Quilombo, em Santos, re-  
correm do ato do Secretário da Cultura que determinou o tombamento  
da referida área.

2. Alegam, em síntese, o seguinte:

a) que o tombamento foi provocado  
no interesse da COSIPA, que estaria querendo se livrar de compromi-  
so assumido com a Prefeitura de Santos visando a implantação, no lo-  
cal, de instalações industriais e a arcar com todos os gastos, ônus  
e encargos da desapropriação efetuada pelo mesmo Município com essa  
finalidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 814

Proc. SC-25.050/87 - vols.

I, II e III.

b) que a maior e melhor parte do Vale do Quilombo, para fins de preservação da vegetação e qualidade ambiental, já foi incluída no Tombamento da Serra do Mar e Parapiacaba, conforme Resolução nº 40, de 6.6.85; se a área ora tombada tivesse o mesmo valor, já teria sido incluída no tombamento anterior;

c) que na área tombada não existe rica vegetação, mas apenas "vegetação primária" ou "vegetação secundária desenvolvida" ou vegetação secundária de porte "arbustivo herbáceo" (capoeira baixa), conforme conclusão aprovada pelo CONDEPHAAT;

d) que as áreas ricas em vegetação e as de valor histórico já foram objeto do Tombamento anterior, já referido;

e) que, para fins de garantia das "qualidades ambientais da área contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão", em que se baseou o ato de tombamento, este é irreal, porque o Vale do Quilombo, pela sua localização geográfica, terá essa garantia, com ou sem tombamento;

f) que o tombamento causará inconvenientes e prejuízos sensíveis ao Estado, em benefício da COSIPA, pois a ele se transferirão os ônus da desapropriação em andamento;

g) que o ato não foi precedido de qualquer levantamento topográfico do imóvel, nem da "rica vegeta—



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 815

Proc. SC-25.050/87 - vols.  
I, II e III.

ção", não se indicando os sítios arqueológicos e o que estava provocando a alteração das "qualidades ambientais da área";

h) que a notificação inicial é nula, porque deveria ter sido feita individual e pessoalmente.

3. A respeito dos recursos manifestou-se o CONDEPHAAT, pela informação GP-206/88, de fls. 716/726, respondendo a cada um dos argumentos apresentados pelos recorrentes.

4. Sob o aspecto jurídico, foi ouvida inicialmente a Procuradoria Administrativa, pelo seu Setor de Desapropriação, que proferiu o parecer de fls. 775/785. Nos itens 46 a 48, apresenta a sua conclusão:

"Como conclusão necessária de todo o exposto, não merecem acolhida os recursos interpostos a partir de fls. 728, no que se refere ao argumento "ad terrorem" de que a Fazenda Estadual será responsabilizada pelo ônus do processo expropriatório nº 757/74.

Com efeito, além de importar em ação própria para ser buscada, essa responsabilização enfrentará o problema da inexistência de nexo de causalidade entre o tombamento e a frustração dos projetos "Distrito Industrial de Santos" e "Cosipa - 2", quer porque abandonados pelos interessados muito antes do tombamento (que foi por eles solicitado), quer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 816

Proc. SC-25.050/87 - vols.

I, II e III.

porque o tombamento, segundo seus próprios termos, não impede a ocupação econômica da várzea do Vale do Quilombo, área destinada aos projetos malogrados, mas não por força do tombamento.

Ademais, ainda que essa responsabilização fosse cabal e imediata como sustentam os recorrentes, e não é, ainda assim não mereceriam provimento os recursos, porque o tombamento do Vale do Quilombo foi resultado de regular processo, justificando-se, plenamente, dos pontos de vista técnico e do interesse público, data venia".

5. Posteriormente, a Procuradoria Administrativa manifestou-se pelo setor de pareceres, a fls. 786/803 (Parecer PA-3 nº 111/89), no qual afasta as alegações de desvio de poder e de nulidade do processo pelo fato de os interessados terem sido notificados por edital; quanto ao ônus que poderão resultar para o Estado em decorrência do tombamento, conclui:

"De qualquer forma, na medida em que o princípio da inafastabilidade do controle judicial, insculpido no art. 5º, XXXV da Lei Maior confere a todos a apreciação, pelo Poder Judiciário, de qualquer lesão de direito individual, poderão eles submeter à apreciação judicial não só o mérito do próprio ato de tombamento, ou seja, o valor histórico, cultural, científico e ambiental do bem tombado (conforme RTJ 24/283, 91/720, RDA 76/252, RT 587/227, TFR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 817

Proc. SC-25.050/87 - vols.  
I, II e III.

38/392, RDP 68/246, TJSP 576/59) - aferindo a sua legalidade, como pleitear ressarcimento, desde que provem que as limitações advindas do tombamento importaram no esvaziamento do conteúdo econômico dos imóveis de sua propriedade".

6. As duas manifestações da Procuradoria Administrativa foram acolhidas pelos Subprocuradores Gerais do Estado, da área de Consultoria (fls. 805) e do Contencioso (fls. 807), bem como pelo Procurador Geral do Estado.

7. Solicitado o parecer desta Assessoria, conforme despacho de fls. 811, passamos a opinar.

8. O assunto foi devidamente examinado e exaurido no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pouco ou nada havendo a acrescentar às suas manifestações.

9. O tombamento de que cuidam os autos enseja o exame de dois aspectos: o da legalidade e o do mérito.

10. Sob o aspecto da legalidade, inexistem nos autos quaisquer elementos que permitam inferir ter sido ela infringida. A alegação segundo a qual o tombamento teria sido feito no interesse da COSIPA, se comprovada, caracterizaria desvio de poder e, portanto, causa de nulidade do ato. No entanto, ainda que se demonstre que a COSIPA tenha realmente interesse no tombamento para fugir ao compromisso assumido perante a Prefeitura, isto em na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 818

Proc. SC-25.050/87 - vols.

I, II e III.

da afetaria o ato do Estado, uma vez demonstrado que a área tombada realmente constitui um bem de valor para fins de proteção pela referida medida de intervenção na propriedade privada.

11. Cabe assinalar que a conclusão sobre o valor histórico, paisagístico, artístico ou cultural é matéria que cabe exclusivamente a órgãos técnicos especializados, como é o caso do CONDEPHAAT, razão pela qual não dispõe esta Assessoria de elementos nem de competência para analisar esse aspecto da questão. No entanto, o Poder Judiciário pode fazê-lo, utilizando-se do auxílio de peritos, hipótese em que poderá anular o tombamento se ficar demonstrado que o bem não apresenta características que o tornem passível de proteção e justifiquem a restrição imposta à propriedade privada. A ausência dessas características implicará nulidade do ato por ausência ou falsidade em relação ao motivo (pressuposto de fato do ato administrativo).

12. As alegações feitas pelos recorrentes sobre a ausência dessas características foram examinadas pelo CONDEPHAAT, que as considerou incabíveis, razão pela qual se presume legítimo o tombamento sob esse aspecto.

13. Quanto a eventuais indenizações de correntes das restrições sobre a propriedade particular, entendemos que, em princípio, elas não são cabíveis pelo só ato do tombamento, a menos que os proprietários demonstrem que sofreram real prejuízo em decorrência dele. Essa possibilidade existe em qualquer caso de tombamento e não neste de que cuida especificamente o processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 819

Proc. SC-25.050/87 - vols.

I, II e III.

Parecer 1.148/89

14. Com relação ao fato de o tombamento incidir sobre áreas que estão sendo desapropriadas pela Prefeitura de Santos, parece-nos que não cria qualquer ônus adicional para o Estado, uma vez que a própria Prefeitura solicitou o tombamento ao Secretário da Cultura, conforme se verifica pelo ofício de fls. 4/5. Além disso, em consonância com a manifestação do CONDEPHAAT (fls. 717), a área não ficará impedida de utilização, pois "poderá receber projetos com menor grau de restrição dentro do conjunto tombado".

15. Cabe lembrar também que fica difícil sustentar que o tombamento de uma área, com fins de preservação do meio ambiente, possa constituir-se em ato contrário ao interesse público, num momento em que a Constituição Federal estabelece, no art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

16. Pelas razões expostas, sugerimos o indeferimento dos recursos interpostos perante o Governador, a quem cabe decidir, em seu elevado critério.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO, 20

de outubro de 1989.

  
MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

Procuradora do Estado Assessora

\_\_\_\_\_  
nra./



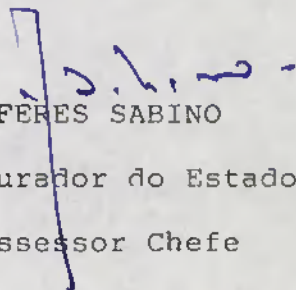


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

PROCESSO SC-25.050/87 - I, II e III volumes.  
INTERESSADAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e COSI-  
PA.  
ASSUNTO TOMBAMENTO.

Aprovo o parecer retro, que à vis  
ta dos elementos de instrução do processo, nota-  
damente do pronunciamento da douta Procurado-  
ria Geral do Estado, propõe o indeferimento dos  
recursos interpostos pelos interessados contra  
o Tombamento da região conhecida como "Vale do  
Quilombo".

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO, 24  
de outubro de 1989.

  
FERES SABINO

Procurador do Estado

Assessor Chefe

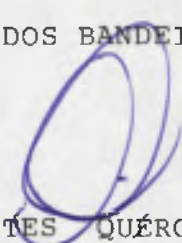


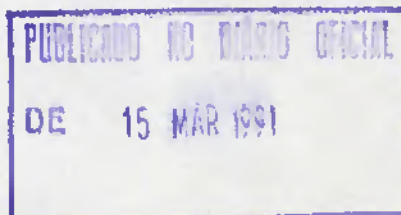
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SC-25.050/87 - I, II e III volumes.  
INTERESSADAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSI-  
PA.  
ASSUNTO TOMBAMENTO.

À vista dos elementos de instru-  
ção do processo, do pronunciamento da Procurado-  
ria Geral do Estado e do parecer nº 1.148/89, da  
Assessoria Jurídica do Governo, conheço dos re-  
cursos interpostos pelos interessados, para, no  
mérito, negar-lhes provimento, por falta de am-  
paro legal.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 14 DE  
MARÇO DE 1991.

  
ORESTES QUÉRCIA  
GOVERNADOR DO ESTADO



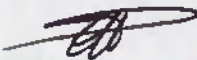
Chefia do Gabinete.

Recebido em 20/3/91

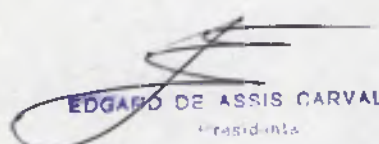
De ordem do Sr Secretário Adjunto  
encaminhe-se ~~restitua-se~~ ao Conde-  
phaat

Para os devidos fins

Assessoria Técnica 5/4/91

  
ELBONORA PORTEIRA ARRIZABALAGA  
Agente do Serviço Civil - Nível VI

À STA para arquivar  
GR/Condephaat, 9/5/91

  
EDGARDO DE ASSIS CARVALHO  
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

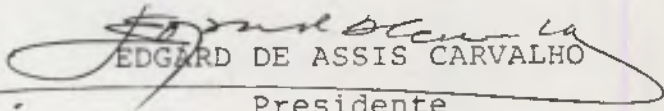
Ofício. GP-677/91  
Processo 25.050/87

São Paulo, 15 de maio de 1991.

Prezada Senhora

Comunicamos a Vossa Senhoria que o despacho do Senhor Governador, indeferindo o recurso que lhe foi apresentado do ato administrativo de tombamento do Quilombo, publicado no D.O.E. de 15/03/91, encontra-se com vista para Vossa Senhoria para conhecimento dos pareceres que o fundamentam.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.  
Dra. LUCIANA B.TAVARES SEAOLONZI  
Av. Paulista, 810 - 12º andar -  
CAPITAL  
01310  
ESJ/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

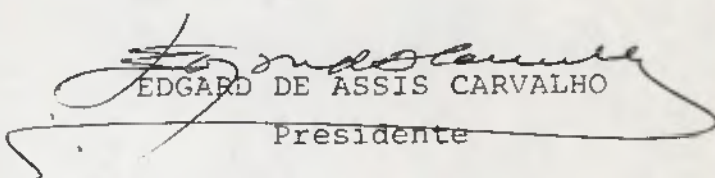
Ofício. GP-680/91  
Processo 25.050/87

São Paulo, 15 de maio de 1991.

Prezado Senhor

Comunicamos a Vossa Senhoria que o despacho do Senhor Governador, indeferindo o recurso que lhe foi apresentado do ato administrativo de tombamento do Quilombo, publicado no D.O.E. de 15/03/91, encontra-se com vista para Vossa Senhoria para conhecimento dos pareceres que o fundamentam.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo. Senhor  
Dr. HUGO E. SALOMONE  
Av. Paulista, 810 - 12º andar  
CAPITAL  
01310  
ESJ/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

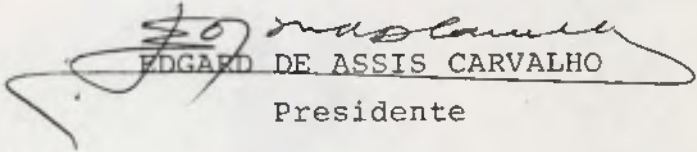
Ofício GP- 676/91  
Processo 25.050/87

São Paulo, 15 de maio de 1991.

Prezado Senhor

Comunicamos a Vossa Senhoria que o despacho do Senhor Governador, indeferindo o recurso que lhe foi apresentado do ato administrativo de tombamento do Quilombo, publicado no D.O.E. de 15/03/91, encontra-se com vista para Vossa Senhoria para conhecimento dos pareceres que o fundamentam.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor  
Dr. LUCIO SALOMONE  
Av. Paulista, 810 - 12º andar  
CAPITAL  
01310  
ESJ/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

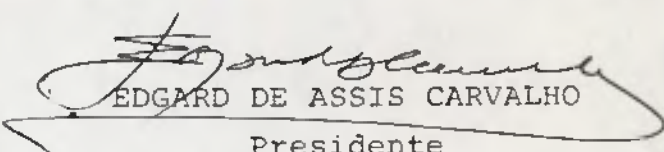
Ofício.GP- 678/91  
Processo 25.050/87

São Paulo, 15 de maio de 1991.

Prezada Senhora

Comunicamos a Vossa Senhoria que o despacho do Senhor Governador, indeferindo o recurso que lhe foi apresentado do ato administrativo de tombamento do Quilombo, publicado no D.O.E. de 15/03/91, encontra-se com vista para Vossa Senhoria para conhecimento dos pareceres que o fundamentam.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.  
MARIA REGINA C.DE CASTRO  
AV.PAULISTA, 810 - 12º ANDAR  
CAPITAL  
01310  
ESJ/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

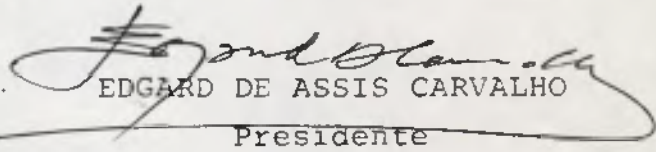
Ofício GP-679/91  
Processo 25.050/87

São Paulo, 15 de maio de 1991.

Prezado Senhor

Comunicamos a Vossa Senhoria que o despacho do Senhor Governador, indeferindo o recurso que lhe foi apresentado do ato administrativo de tombamento do Quilombo, publicado no D.O.E. de 15/03/91, encontra-se com vista para Vossa Senhoria para conhecimento dos pareceres que o fundamentam.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor  
Dr. LUIZ LOPES  
Rua Riachuelo, 121 - 8º - cj.81/83  
SANTOS  
11.010  
ESJ/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

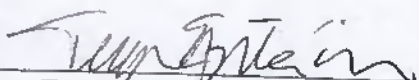
À Diretoria Técnica,

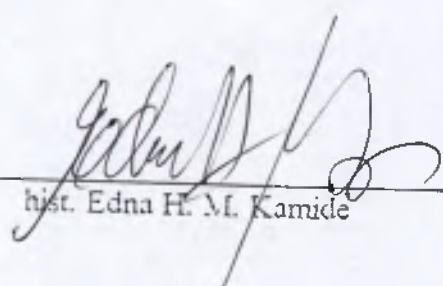
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação  
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem  
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: VALE DO Quilombo - SANTOS

Processo de Tombamento nº: 25050/87

STCR, 22 de junho de 1999.

  
arq. Tereza C. R. E. Pereira

  
hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: Vale do Quilombo

Proc. de Tomb.: 25050/187 Res.: SC.60 22/10/88



Foto: ELIANE DE CAMPOS Del Vecchio Data: \_\_\_\_\_



Foto: EDNA H. M. KAMIDE Data: 97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

869  
869

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

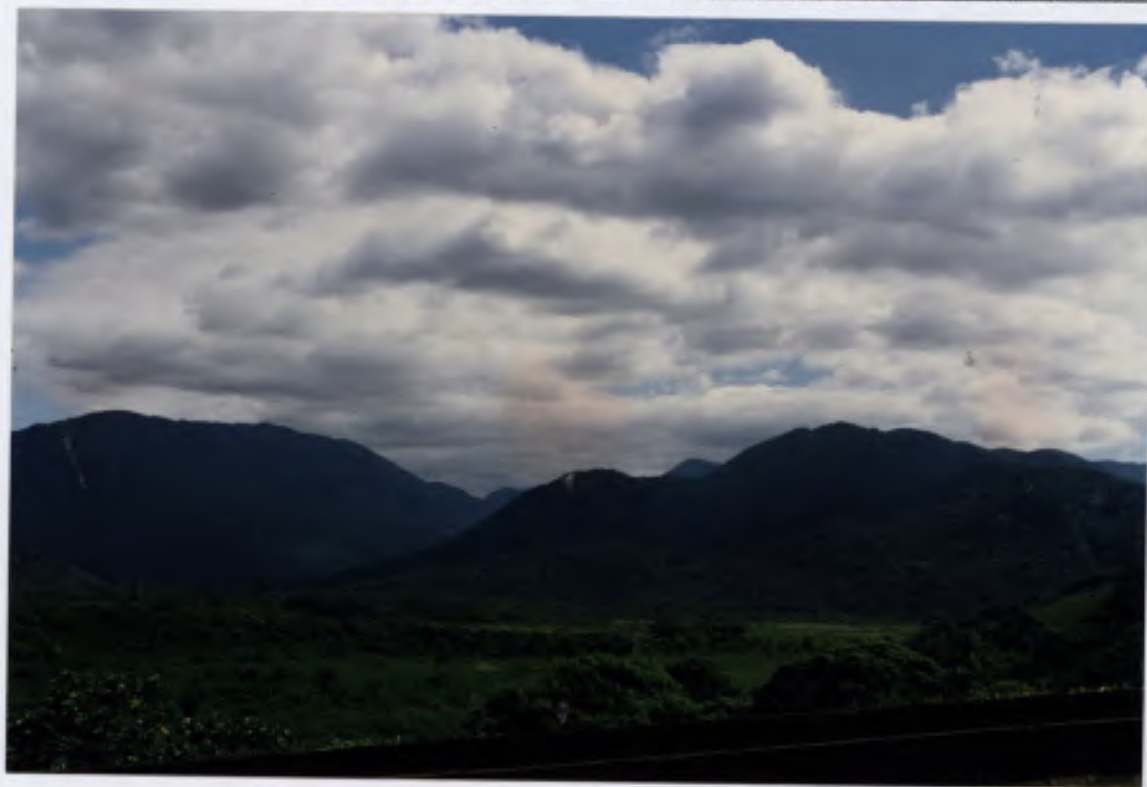
Bem Tombado: Vale do Quilombo Proc. de Tomb.: 25050/87 Res.: SC60 22/10/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1997, a serem anexadas ao processo de tombamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: Vale do Quilombo Proc. de Tomb.: 25050/87 Res.: SC.60 22/10/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1997, a serem anexadas ao processo de tombamento.



871

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.050	87	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
E ECOSIPA

ASS.: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo - Santos.

À DT para as providências relativas  
à inscrição no livro de tomo.

GP/CONDEPHAAT, 26 de outubro de 1988.

AUGUSTO HUBERTO VAIRO TIRARELLI  
Vice-Presidente em exercício

DS/ahm.



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

São Paulo, 07 de dezembro de 1988

872

OF. G Nº 0615/88

PROC. CONDEPHAAT Nº 25050/87 - 3º VOLUME

Senhor Procurador Geral

Seguem à atenção de Vossa Senhoria, para encaminhamento à apreciação do setor competente, 03 (três) volumes de autos, relativamente ao processo em epígrafe, o qual vem de ser objeto de recursos administrativos a fls. 728 e seguintes do 3º Volume.

Atenciosamente,

**MARIA ELVIRA ROCHA**

**CHEFE DE GABINETE**

Ilustríssimo Senhor  
DR. SÉRGIO JOÃO FRANÇA  
DD. Procurador Geral do Estado  
SÃO PAULO - SP

MCMP/amm



073

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	25050	87	3ºVOL. AP. 1º e 2ºVOL.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete,  
enviem-se estes autos à Procuradoria Geral do  
Estado.

AT/GS., em 07 de dezembro de 1988.

**MARILENE COCOZZA MOREIRA PALMA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO *Alcunha*

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.º SEC-25.050/87 III II e I volume.

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA. B-74

Assunto : Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

PUEA/marf.

Em face da natureza da matéria e considerando a manifestação de fls. 669 item "3", encaminhem-se os autos à Procuradoria Administrativa ou vindo-se, sucessivamente, os Setores de Desapropriações e Pareceres, voltando após.

GPG., aos 26 de dezembro de 1.988.

SÉRGIO JOÃO FRANÇA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO  
Entrada em 24/08/89  
REGISTRADO  
Chão de Pedras  
A 30/12/1972



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

875  
-809-  
no gabinete

Processo. SC.nº25050/87 - I a III vols.  
Interessado. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E COSIPA.  
Assunto. Estudo de tombamento da Vale do Quiombo-Santos.

Com o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, encaminhe-se à Secretaria de Estado do Governo para as providências cabíveis.

G.S.J., em de de 1989.

**"ASSINADO NO ORIGINAL"**

ROBERTHO SEBASTIÃO PETERNELLI  
Chefe de Gabinete

NP/mlbb.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

876

**PROCESSO Nº:** - SC-25 050/87- Vols. I, II e III

**INTERESSADO:** - PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e  
COSIPA

**ASSUNTO** :- Tombamento- recurso

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica  
do Governo para que se digne manifestar.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 05  
de *setembro* de 1 989.

MARIA REGINA PASQUALE  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA  
TÉCNICA DO GOVERNO

ATG/RPM/mrs



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

877


Do Requerimento de Serviços Ofício MB 119/03	Número 03024	Ano 2003	Rubrica
--	-----------------	-------------	---------

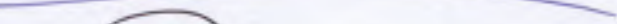
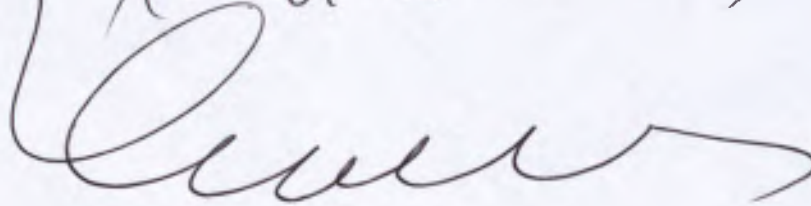
INT.: DEPUTADO MARCELO BUENO

ASS.: Solicita fotocópias de documentos relativos ao tombamento do Vale do Quilombo da Serra do Mar.

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 18 de junho de 2003.

  
PJ JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

  
Recebido em 26/6/03  


/fcsm.,

# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03024 / 2003

878

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome: <i>Deputado Marcelo Bueno</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>3884-2050 / 3886-6860</i>		CEP	
	Ender. <i>13-91024451</i>				Bairro	
LOCAL	Ender. <i>Vale do Quilombo da Serra do Mar</i>					
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município <i>Santa</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:				Alteração Ambiental.	
					Pesquisa Mineral	
				Exatção Mineral		
				Outro (especificar abaixo)		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento: <i>25.050187</i>		
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 13 de Junho de 2003.

*Du.*

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos officios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido		
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		Data: <i>13.06.03</i> (esclarecimentos no verso)		
Abrir processo		Anexar ao processo: <i>25.050187</i>		Proc. para referência:		
N.º processo aberto		É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		Data máxima para resposta		
OBJETO	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

*OK*  
*10*





São Paulo, 12 de junho de 2003.

Deputado  
**Marcelo Bueno**

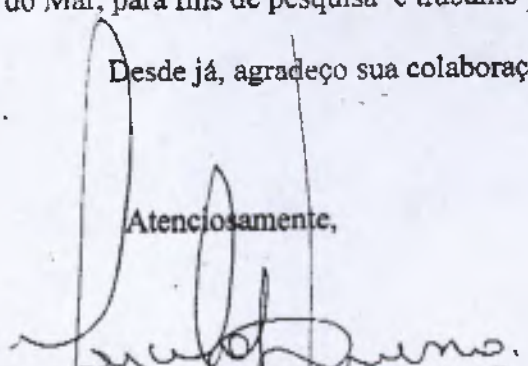
Ofício MB nº 119/03

Prezado Senhor,

Solicito sua gentileza, no sentido de fornecer à este Deputado, 40(quarenta) Fotocópias de Documentos relativos ao Tombamento do Vale do Quilombo da Serra do Mar, para fins de pesquisa e trabalho parlamentar.

Desde já, agradeço sua colaboração e coloco meu gabinete à sua disposição.

Atenciosamente,

  
MARCELO BUENO  
Deputado Estadual

CONDEPHAAT - Presidência

Em 13 / 6 / 03

Recebido por 

Veres \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.  
JOSÉ EDUARDO NEIVA  
D.D.. Assessor da Presidência  
CONDEPHAT

881

FROM : DEPUTADO MARCELO BUENO

FAX NO. : 11 3886-6860

Jun. 12 2003 09:25PM P1



Deputado  
Marcelo Bueno

TRANSMISSÃO DE FAX

Destinatário: *Sr. José Eduardo*  
*Neiva*

Fax: 33373955      Data: *12/06/03*

Tel:

Remetente: *Dep. Marcelo Bueno*

Fax: *3884 2050 / 38866860*

Tel:

Nº DE PÁGINAS INCLUÍDO ESTA: *02*



# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.		
	Nome	HERCULES GÓES			
	RG / CNPJ	6576225	Telef.	08-32613761	
	Ender.	RUA LUIZ CARLOS, 212		Bairro	ENGENHEIRO
Mun.	SANTO			UF	SP
LOCAL	Ender.	VME DO QUILOMBO			
	Bairro:		N.º do contribuinte		
	Município				
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input checked="" type="checkbox"/>	Outra	
	Outra:				
ASSUNTO	Projeto	25010/177	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
	Obra		Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/>	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
	Outro:				
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:	
	Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de Junho de 2003.

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

	Deferido	Indeferido
Data:		
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)	(esclarecimentos no verso)
Abrir processo	Anexar ao processo:	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

OBJETO

882

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º:

CONDEPHAAT

LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Quant. folhas
VOLUME I	FUA 2-3	
	4-5	
	7-8-9	
	10-11-12-13	
	14-15-16-17-19	
	20-21-22-23	
	26-32	
	41	
	45-46-49	
	162-163-164-165	
	172-180	
	206-209	
	214-214v	frente e verso
	216-237	
	237-249	
	250-258	
	260	
	269	
	275-280	
	282	
	284	
	290	
	305	
	308	
VOLUME II	313-317	
	321-326	
	341-360	
	362-365	
	377-381 = 387-388	
	389-395 - 395 - 398 - 404 - 405-407 - 418	
	421-422 - 490 - 495 - 497 - 499 - 502 - 516	
	520-523	
VOLUME III	561-567 - 626-629 - 640-645 -	
	646-650 - 651 - 673-682 - 691-694	frente e verso
	698-700 - 702-705 - 706-707 - 716-726	
	767-771 - 781-785 - 786-802 - 803	
	805-806 - 817-821 - 862-870	

Assinatura - Data \_\_\_\_\_

## O VALE DO QUILOMBO

Trata-se de um rio pertencente à drenagem Atlântica do Estado de São Paulo, Município de Santos, entalhado nas velhas rochas pré-cambrianas da Serra do Mar, que desemboca no fundo da Baixada Santista, ao lado da Vale do Cubatão.

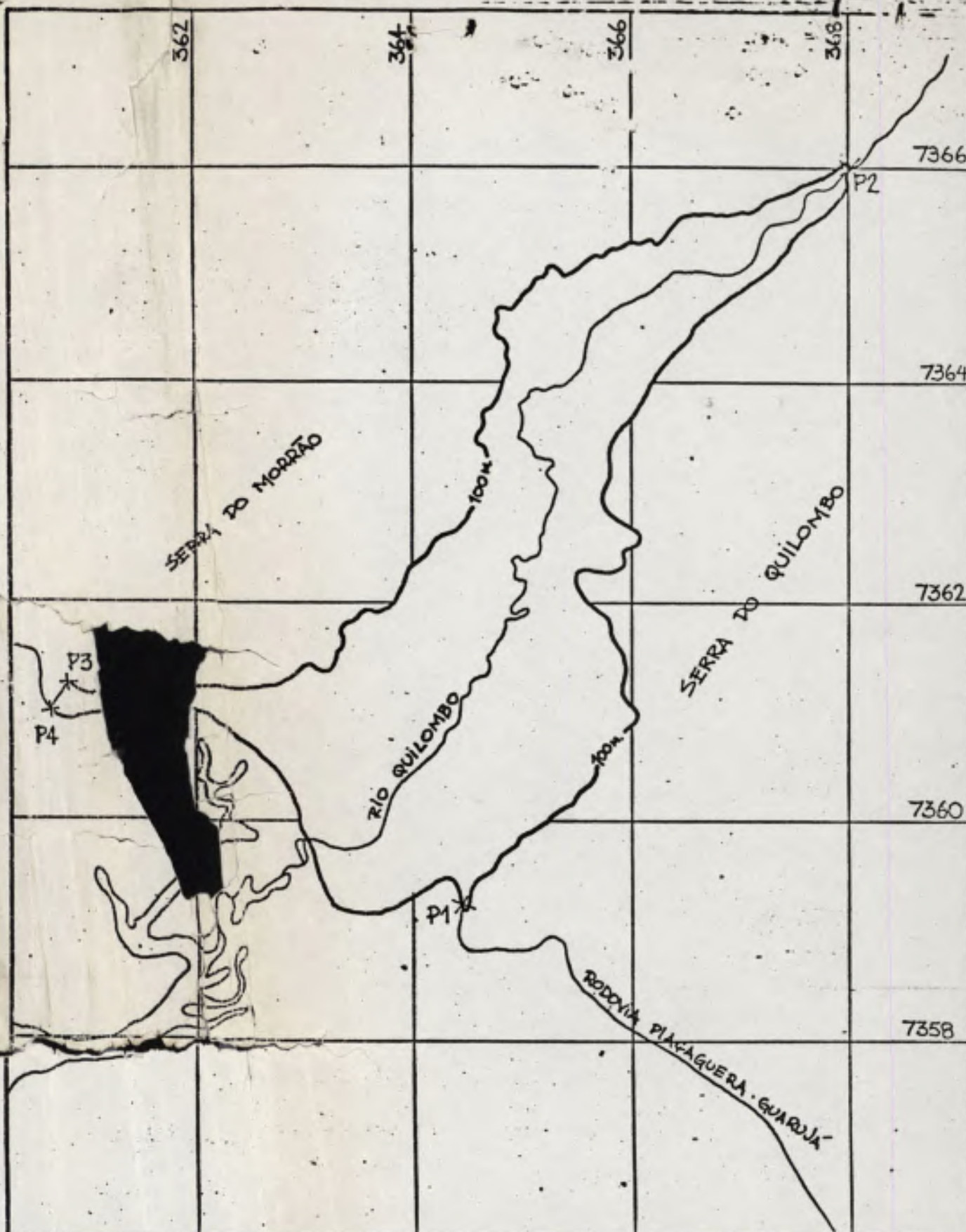
Trata-se de uma realidade uma espécie de réplica deste último, tendo o mesmo tipo de direção, geologia, clima e cobertura vegetal original. Mantido muito mais preservado, uma vez que no seu baixo curso não foi atingido pela expansão do complexo industrial ali existente, cujos efeitos degradaram aquele vale, do qual se mantém separado pelo recorte da Serra do Morroão.

O Vale do Quilombo já fora incluído no tombamento da Serra do Mar, até o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 100m). O remanescente do Vale tem características semelhantes, e para a ampliação da área tombada, destes limites até a rodovia Guarujá.

Esta nova parcela contém vários tipos de áreas, desde setores com vegetação arbórea densa de encosta, revestindo relevo acidentado, até trechos de várzeas alteradas, junto à rodovia mencionada, passando por áreas com floresta secundária, em recomposição, ou trechos com vegetação herbácea e herbáceas, igualmente importantes para a estabilidade ambiental.

Adotados por isso objetivos e critérios de uso diferenciados para os diversos setores, com maior rigor para o primeiro tipo, onde as prioridades estão ligadas à pesquisa científica e educação ambiental, mas prevendo a possibilidade de atividades econômicas, sociais e culturais nos trechos de várzeas já afetadas pela ação humana.

O objetivo final é proteger a vegetação e garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente comprometida do complexo industrial de Cubatão, onde os desequilíbrios ecológicos observados demonstram a vulnerabilidade deste tipo de paisagem às agressões antropogênicas, sujeita que está a fortes impactos pluviométricos.



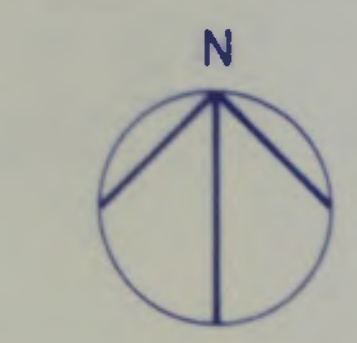
OBRA

TÍTULO **DELIMITAÇÃO DO TOMBAMENTO DO VALE DO RIO QUILOMBO**

ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA
Geog. Luis Paulo M. Ferraz	1:50.000	

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
 RUA LIBERO BAGATO 39 • 11º ANDAR • CEP 01009 • SAO PAULO • TELEFONES (011) 257 1311 35 8640



LEGENDA

CATEGORIAS E ÁREAS

- 1 FLORESTA OMBRÓFILA DENSE DE ENCOSTA - 640,6 ha (até a cota 100) - 5350,2 ha (ACIMA DA COTA 100)
  - 2 FLORESTA OMBRÓFILA DENSE DAS TERRAS BAIXAS - 286,6 ha
  - 3 FLORESTA DE VÁRZEA, PERIÓDICAMENTE INUNDADA - 99,2 ha
  - 4 VEGETAÇÃO HERBÁCEA - ARBUSTIVA, DE BREJO - 26,5 ha
  - 5 VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA, PORTE ARBÓREO (CAPOEIRA) - 81,9 ha
  - 6 VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA, PORTE ARBUSTIVO - HERBÁCEO (CAPOEIRA BAIXA) - 167,5 ha
  - 7 CULTURA DE BANANA - 18,6 ha
  - 8 CULTURA DE SERINGUEIRA - 5,6 ha
- LINHA DE ENERGIA ELÉTRICA  
 --- VIA DE TERRA  
 --- CAMINHO  
 --- RIBEIRÃO OU CÓRREGO



**COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA**  
**COSIPA**

ÁREA 14 ÁREA GERAL  
 TÍTULO ÁREA GERAL  
 PARQUE QUILOMBO  
 MAPA DA VEGETAÇÃO

ESCALA	1:10.000	PACOTE	05	DATA	01/11/85	CONTRATO Nº	SCP - 1240
--------	----------	--------	----	------	----------	-------------	------------

PROJETADO	TERRAFOTO	CREA	15/08/85
DESENHADO	EDUARDO/WELLINGTON	15/08/85	
VERIFICADO	JOSÉ MARTINS	15/08/85	
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	PLINIO XAVIER DE MENDONÇA JR	CREA	120/D-DF
DESENHO DA FIRMA	DESENHO DA COSIPA	REVISÃO	0

**ATENÇÃO**  
 ESTE DESENHO É DE PROPRIEDADE DA COSIPA. NÃO PODERÁ SER COPIADO OU REPRODUZIDO DE NENHUMA MANEIRA, NEM SERA REVELADO A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DA COSIPA.

REFERÊNCIA	TERRAFOTO	MAPA DA VEGETAÇÃO DO VALE DO RIO QUILOMBO
	BASE CARTOGRAFICA	SISTEMA CARTOGRAFICO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO 1:100.000
	FOTOGRAFIAS AÉREAS	ESCALA: 1:35.000 (ano 1980)
ORIGEM	TÍTULO	NÚMERO
	DESCRIÇÃO	DESENHO
	VERIF	APROV
	DATA	

TIPO DE DESENHO
CIVIL
ARQUITETURA
ESTRUTURA
VENTILAÇÃO
TUBULAÇÃO
ELETRICA
MECÂNICA
REFRATARIO
INSTRUMENTAÇÃO

14.481-14.002





